

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE HUMANIDADES
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

**“TÁ, ENTÃO TÁ, VOU FALAR A VERDADE”:
RELAÇÕES DE PODER E PRODUÇÃO DA VERDADE NO SISTEMA DE JUSTIÇA
JUVENIL DE PORTO ALEGRE**

Jair Silveira Cordeiro

Porto Alegre
2016

JAIR SILVEIRA CORDEIRO

**TÁ, ENTÃO TÁ, VOU FALAR A VERDADE”:
RELAÇÕES DE PODER E PRODUÇÃO DA VERDADE NO SISTEMA DE JUSTIÇA
JUVENIL DE PORTO ALEGRE**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais; área de concentração: Organizações, Cultura e Democracia.

Orientadora: Profa. Dra. Fernanda Bittencourt
Ribeiro

Porto Alegre
2016

JAIR SILVEIRA CORDEIRO

**TÁ, ENTÃO TÁ, VOU FALAR A VERDADE”:
RELAÇÕES DE PODER E PRODUÇÃO DA VERDADE NO SISTEMA DE JUSTIÇA
JUVENIL DE PORTO ALEGRE**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais; área de concentração: Organizações, Cultura e Democracia.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Fernanda Bittencourt Ribeiro – PUCRS

Prof.(a). Examinador(a) Gislei Domingas Romanzini Lazzarotto – UFRGS

Prof.(a) Examinador(a) Patrice Schuch – UFRGS

Prof. Examinador (a) Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo PUCRS

Porto Alegre
2016

AGRADECIMENTOS

Esta tese de doutorado é resultado de cinco anos de intenso trabalho (leituras, palestras, pesquisa de campo, produção textual) e de um imenso esforço para conciliar as atividades e a vida acadêmica com a vida pessoal. Certamente este resultado só foi obtido porque houve a comunhão de esforços de diferentes pessoas oriundas de diversos lugares, o que torna difícil tarefa a de agradecer a todos com a devida justiça. Estes agradecimentos, sem dúvidas, não têm a capacidade de expressar a importância que essas pessoas tiveram na finalização desta jornada.

Em primeiro lugar, quero agradecer de forma especial e afetuosa à Fernanda Bittencourt Ribeiro, professora, orientadora e parceira, nos últimos oito anos após meu retorno à vida acadêmica na PUCRS. O desfecho desta pesquisa só foi possível porque pude contar com suas orientações, sua atenção, e seu apoio intelectual. Agradeço pela acolhida, pelo compartilhamento generoso de seu conhecimento e experiência, pela forma paciente e compreensiva que me orientou, respeitando minhas opiniões, minhas fragilidades, sem deixar de apontar os equívocos e sugerir outras possibilidades de pesquisa. À rigorosa leitura deste trabalho, com correções e ajustes para tornar o texto mais claro. À sua sensibilidade em identificar meus “pontos fracos” sugerindo rotas para superá-los e estimular meus “pontos fortes”, valorizando-os. Seu engajamento na orientação e sua capacidade em transmitir conceitos e teorias científicas de forma simples e suave a torna um exemplo para os que atuam ou vão atuar na docência e na pesquisa.

Agradeço de forma especial à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul por ter me acolhido durante toda minha formação nos cursos de graduação em História e Direito, e no mestrado e no doutorado em Ciências Sociais, e pela concessão da bolsa de estudos para realização deste curso, o que foi decisivo para a realização desta tese.

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUCRS por ter me acolhido e possibilitado desenvolver a pesquisa, bem como aos professores das disciplinas que cursei por terem me instigado a buscar novos conhecimentos.

A CAPES pelo apoio e financiamento a realização de meu estágio doutoral no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, em Portugal.

Aos professores Pedro Hespanha e João Pedroso, pelo acolhimento caloroso e pela orientação qualificada durante a realização de meu estágio doutoral no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, em Portugal. Experiência importante para meu amadurecimento intelectual, pessoal e acadêmico.

Agradeço também aos professores Rodrigo G. de Azevedo, Patrice Schuch e Gislei Domingas R. Lazzarotto, pelas importantes contribuições, críticas e sugestões, no Exame de Qualificação desta tese.

Aos amigos e colegas de doutorado, em especial Janine Trevisan, Álvaro, Otávio Piva, Fernanda Bestetti, Mariana Santiago, pelo convívio e pelas reflexões sobre as temáticas estudadas durante o curso.

Agradecimento especial aos Drs. Ângelo Furian Pontes, Vera Lúcia Deboni, Andrei Luiz Vivan, Christian Nedel e Rogério Roque Weiller, pelas autorizações de pesquisa junto à 3ª Vara da Infância e da Juventude e ao CIACA, e junto ao DECA e à promotoria de justiça do CIACA. Tais autorizações foram essenciais para o acesso ao campo de pesquisa e para a realização desta tese.

A todos os funcionários do CIACA e da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, pelas orientações e pelo acolhimento nas audiências da justiça juvenil.

Agradeço à Tereza, minha mãe, meus irmãos Jorge e Mara e meus sobrinhos Diego, Priscila, Daniele e Jean pelo incentivo e apoio nessa jornada e pela compreensão das minhas ausências nas reuniões de família nos fins-de semana.

Agradeço especialmente também à memória de meu pai, José Lopes Cordeiro e a minha avó Maria do Carmo Finger pela fé que depositaram em mim para que pudesse concluir o curso e alcançar meu objetivo.

Aos meus amigos e colegas de trabalho, Everson, João Fabian, João Agnaldo, Tatiane Pinheiro e Evandro, pelo estímulo e pela compreensão nos momentos em que fui menos participativo na execução de nosso difícil trabalho, enquanto realizei a pesquisa.

Aos amigos e colegas da AIG – Assessoria de Informação e Gestão – da FASERS, senhores Luiz Leonel, Eliana e Paulo, pelas orientações e acesso às informações necessárias à realização deste estudo.

À minha amiga e professora Maria José Barreras, minha orientadora no trabalho de conclusão na graduação em História, pelo encorajamento para a realização deste curso.

À minha amiga Fernanda Macedo, pelo companheirismo e estímulo durante a realização do curso.

A todos os adolescentes e seus familiares que passaram pelas audiências no CIACA e na 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre. Suas autorizações tácitas para eu acompanhar suas audiências foram fundamentais para a realização da pesquisa de campo. Desejo a todos que possam ter seus direitos fundamentais respeitados e que possam viver em patamares dignos de cidadania.

À Maria Amélia, pela revisão deste trabalho, e à Rosane, secretária do PPGS/PUCRS, pela atenção e pelas orientações fornecidas durante o curso.

RESUMO

Esta tese analisa as práticas dos agentes jurídicos, dos adolescentes acusados da prática de atos infracionais e seus familiares durante as audiências no CIACA e na 3ª Vara da Infância e da Juventude, na justiça juvenil de Porto Alegre, e busca compreender as dinâmicas de produção da verdade neste sistema de justiça juvenil. O foco de análise repousa no exercício de poder e da resistência pelos atores sociais presentes nas audiências, buscando compreender como a dimensão ética e a fluidez da categoria “vítima” permitem aceder a características do funcionamento da justiça juvenil. Através do registro no diário de campo e da observação sistemática das audiências da justiça juvenil de Porto Alegre, foi possível descrever os processos de produção da verdade a partir das interações entre os atores presentes nas audiências, do exercício do poder pelos agentes jurídicos e da resistência pelos adolescentes acusados e seus familiares. O estudo mostra que a actância destes atores é orientada por éticas opostas que se confrontam e se conciliam e por uma percepção ambivalente dos agentes jurídicos e de Estado acerca da figura “vítima” quando associada ao adolescente acusado. A ética que orienta as atuações dos agentes jurídicos no exercício do poder visa introjetar nos adolescentes o modelo de vida tido como saudável, bom e correto por estes profissionais. A ética que orienta as actâncias de resistência dos adolescentes e seus familiares ao poder exercido pelos agentes jurídicos fundamenta-se na crença de que a violência física e a prática de atos ilícitos são instrumentos de mediação social que podem lhes garantir segurança, bens materiais, prestígio e reconhecimento perante seus pares e os grupos rivais. A confissão é o instrumento que torna possível o acordo ético entre os agentes jurídicos e os adolescentes, pois ela concilia interesses de ambos os lados. A dimensão ética revela outro paradoxo na actância dos agentes jurídicos e de Estado. Se nas audiências do CIACA a actância é orientada pela ética que busca a transformação da vida dos adolescentes, nas audiências de PIA prevalece uma ética que visa resguardar

condições mínimas aos adolescentes, embora precárias, de segurança física, alimentar e afetiva.

Tais atuações podem ser atribuídas a duas diferentes percepções sobre a figura da “vítima” vinculada aos adolescentes autores de atos infracionais no contexto social mais amplo: uma percebe os adolescentes como vitimizadores da sociedade e das pessoas que tiveram seus direitos violados, e outra que percebe os adolescentes como vítimas das estruturas sociais, das ações estatais e das relações comunitárias em que estão envolvidos nos seus contextos socioculturais.

Palavras-chave: Justiça juvenil. Privação de liberdade. Adolescente infrator. Poder. Resistência. Ética.

ABSTRACT

This thesis analyzes the practices of legal agents, of the adolescents accused of juvenile proceedings and their relatives during the hearings at CIACA and at the 3rd Juvenile Court, in the Porto Alegre juvenile court. In addition, it seeks to understand how the production of truth is done in this system of juvenile justice. The focus of the analysis relies on the exercise of power and resistance by the social actors in the hearings, trying to understand how the dimensions of ethics and the fluidity of the “victim” category by the actors allow to access the characteristics of the juvenile justice operation. Through the entry in the field journal and systematic observation of the Porto Alegre juvenile justice hearings, it was possible to note that the production of truth happens as of the interactions between the actors in the hearings through the exercise of the power by the legal agents and of the resistance by the adolescents accused and their relatives. The study shows that the performance of these actors is oriented by opposed ethics confronting and reconciling each other and by a double perception of the legal agents and of State of the “victim” figure associated with the accused adolescent. The ethics, which conducts the acting of the legal agents in the exercise of power, aims to internalize in the adolescents the model of life assumed as healthy, good and correct by those professionals. The ethics, which conducts the performances of resistance of the adolescents and their relatives to the power exercised by the legal agents, are based on the belief that the physical violence and practice of illegal acts are tools of social mediation able to grant them safety, possessions, prestige and acceptance towards their partners and rival groups. The confession is the tool enabling the ethical agreement between legal agents and the adolescents, because it reconciles interests of both sides. Ethics dimension shows another paradox in the performance of both legal agents and state. While in the hearings of CIACA, the performance is conducted by the ethics seeking the life change of adolescents, in the hearings of

PIA, it prevails ethics aiming at saving minimum conditions to the adolescents, although poor in physical, food, and emotional security.

Such performances can be attributed to two distinct perceptions over the image of the “victim” being linked to the adolescents authors of the juvenile proceedings in the broader social context: one perceives the adolescents as society’s and people’s victimizers who had their rights violated, and the other perceives the adolescents as victims of the social structures, of state actions and community actions in which they are involved in their social cultural contexts.

Keywords: Juvenile justice. Deprivation of freedom. Adolescent offender. Power. Resistance. Ethics.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1 Inserção no campo de pesquisa.....	24
2. VIOLÊNCIA, CRIMINALIDADE E PUNIÇÃO: A INSERÇÃO DE ADOLESCENTES EM PRÁTICAS CRIMINOSAS NA SOCIEDADE OCIDENTAL CONTEMPORÂNEA	30
2.1 As transformações da sociedade ocidental e brasileira na contemporaneidade.....	31
2.2 A sociabilidade urbana violenta e a adesão dos jovens da periferia brasileira ao “crime organizado”.....	46
2.3 A punição como exercício de poder na sociedade contemporânea.....	59
3. DILEMAS E CONTRADIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL BRASILEIRO NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XXI	66
3.1 A emergência do novo paradigma de governo dos adolescentes pobres e a adequação do sistema normativo: do fim do “Código de Menores” à promulgação do ECA e do SINASE.....	68
3.2 A transformação da estrutura de atendimento ao adolescente acusado da prática de ato infracional no Rio Grande do Sul (RS).....	81
3.3 25 anos de ECA: rupturas e permanências no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais.....	88
3.4 O cenário de crise na socioeducação brasileira: a crise de implementação, a crise de interpretação e a crise ética.....	92
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODER E RESISTÊNCIA: REFERÊNCIAS PARA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL DE PORTO ALEGRE (RS)	101
4.1 A prestação de contas e a manutenção dos laços sociais.....	102
4.2 A sociologia da capacidade crítica e a justificação.....	109
4.3 A desculpa como dispositivo moral de prestação de contas dos atores sociais.....	116
4.4 Interpretando os dispositivos de “prestação de contas” (justificação e desculpa) como dispositivos de exercício de poder e resistência.....	124
4.5 Ética e produção da verdade em Michel Foucault: instrumentos para compreensão das interações dos atores sociais na justiça juvenil de Porto Alegre.....	130

5. A MOBILIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE ACTÂNCIA (JUSTIFICAÇÃO, DESCULPA, PODER E RESISTÊNCIA) PELOS ATORES SOCIAIS NO CONTEXTO DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NA JUSTIÇA INSTANTÂNEA JUVENIL DE PORTO ALEGRE.....	143
5.1 A produção da verdade na Justiça Instantânea Juvenil de Porto Alegre.....	144
5.2 O cenário em um dia de audiências.....	147
5.3 A justificação e o exercício do poder judicial durante as audiências.....	149
5.4 A padronização da actância judicial e a justificação como dispositivo de ação.....	163
5.5 O promotor de justiça e a mobilização da justificação como dispositivo de exercício do poder.....	172
5.6 Fundamentos éticos da actância do promotor de justiça.....	181
5.7 O defensor público e a mobilização da justificação como forma de minimização do exercício do poder.....	184
5.8 O posicionamento ético do defensor público.....	191
5.9 A desculpa como dispositivo de resistência dos familiares e responsáveis pelos adolescentes.....	196
5.10 As desculpas: “Perdi o controle sobre meu filho”, “As más companhias levaram meu filho ao mau caminho”.....	197
5.11 A manifestação dos confrontos éticos em audiência.....	203
5.12 A atuação dos adolescentes nas audiências no CIACA (Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente) de Porto Alegre: justificação e desculpa como dispositivo de resistência.....	206
6. O SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) E AS AUDIÊNCIAS DE HOMOLOGAÇÃO DO PIA (Plano Individual de Atendimento).....	217
6.1 Execução da medida socioeducativa de internação e contexto sociocultural e econômico dos adolescentes e seus familiares.....	223
6.2 Ruptura dos laços familiares e a privação de liberdade dos adolescentes autores de atos infracionais.....	224
6.3 Políticas sociais básicas, experiência institucional dos adolescentes privados de liberdade e contexto sociocultural e econômico.....	228
6.4 Tráfico de drogas ilícitas e manutenção do vínculo comunitário.....	231
6.5 A crise ética, configuração da categoria vítima na socioeducação e o debate acerca da redução da maioria penal no Brasil.....	236
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	241
REFERÊNCIAS.....	247

1 INTRODUÇÃO

Este estudo está situado na ampla problemática da gestão da infância e da juventude pobre brasileira e trata das interações entre os adolescentes autores de atos infracionais e seus familiares com os agentes jurídicos e os técnicos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS (FASERS) que atuam no sistema de justiça juvenil de Porto Alegre (RS). Tal temática de estudo não é nova e tem uma longa história no campo das ciências sociais. Não pretendo aqui realizar uma intensa revisão bibliográfica, mas desejo, sim, dimensionar algumas abordagens já realizadas sobre o tema, demonstrar qual a tendência atual em relação aos estudos sobre infância e juventude referente ao sistema socioeducativo no Brasil e situar esta pesquisa no campo de estudos do governo da infância e juventude pobre no Brasil.

O balanço bibliográfico realizado por Barcellos e Fonseca (2009) revela que inicialmente as pesquisas sobre os adolescentes privados de liberdade, por cumprimento de medida socioeducativa, tiveram dois enfoques: um que critica e denuncia as condições institucionais do sistema e outro que procura identificar possíveis soluções dentro da atual conjuntura institucional e política, apesar de também apresentar críticas ao funcionamento da justiça juvenil.

Barcellos e Fonseca (2009) identificam três tendências nos estudos sobre os adolescentes infratores em cumprimento de medida socioeducativa, quais sejam: uma associada às abordagens da conjuntura socioeconômica, outra centrada nos elementos psicossociais dos atores e uma última focada na articulação dos serviços e equipamentos de execução da medida socioeducativa com o judiciário. Segundo as autoras, as abordagens vinculadas à conjuntura socioeconômica buscam construir um “diagnóstico” do problema para, posteriormente, apresentar soluções. Ou seja, a compreensão do sistema de atendimento aos adolescentes privados de liberdade não passa somente pela compreensão do objeto empírico (instituições,

funcionários e internos), mas, principalmente, pelo entendimento do lugar deste sistema dentro da política econômica e social global no Brasil.

Em relação aos estudos com enfoque psicossocial, as autoras demonstram que a ênfase dada associa-se aos efeitos sobre os adolescentes da experiência institucional. De maneira geral, esta abordagem evidencia que a disciplina, a mesmice, o não reconhecimento e as punições desregradas no interior das instituições de internamento conduzem os adolescentes a uma reafirmação da identidade delinvente e deteriorada, o que torna impossível a ressocialização dos jovens em patamares de cidadania e dignidade.

Por fim, os estudos baseados no enfoque da política de atendimento e do sistema de justiça abordam o fenômeno da judicialização da política e da vida social no mundo ocidental. De acordo com Fonseca e Barcellos (2009), este fenômeno repercute no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) que passa a representar a lógica jurídica que identifica a infração com o crime e a medida socioeducativa com a pena, refletindo no aumento do número de internações de adolescentes devido à moralidade conservadora dos agentes jurídicos e a morosidade do sistema judicial. Para as autoras, a ideia de consenso nos estudos com tal abordagem é de que o ECA somente produzirá efeitos sociais concretos se existir um conjunto de condições sociais adequadas às necessidades dos adolescentes, o que será capaz de alterar a lógica da ação punitiva dos juízes da infância e da juventude e distanciá-la da ação dos juízes das Varas Criminais.

O fenômeno da judicialização da política e da vida social no mundo ocidental e no Brasil, conforme identificado por Santos (2000), fez surgir outros elementos que tornam mais complexo o funcionamento dos sistemas de justiça. Mais recentemente, na seara das pesquisas nas ciências sociais sobre a infância e a juventude envolvidas com o sistema de justiça juvenil, a busca por explicações sobre as causas do ato infracional, a descoberta dos impactos psicossociais da experiência institucional nos adolescentes e a ênfase nos estudos relativos à lógica e à tecnicidade jurídica e normativa cedem o lugar central das análises para outros elementos vinculados às práticas de justiça da infância e da juventude, à formação das subjetividades, às relações de poder e aos paradoxos de moralidades e de éticas existentes entre os sujeitos envolvidos com a justiça juvenil.

Sobre estes “novos” elementos, a pesquisa de Patrice Schuch publicada no livro “Práticas de justiça da infância e da juventude: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós- ECA (2009)” visa analisar como as práticas de justiça da infância e da juventude são apresentadas no Brasil pela reconfiguração de novos conceitos, técnicas e dispositivos judiciais. A autora considera o ECA como “símbolo privilegiado” da transformação das práticas de justiça na área da juventude e tem como foco central de análise as práticas cotidianas dos sujeitos (agentes jurídicos – estatais e não estatais) vinculados a projetos de renovação do sistema de justiça, que passam a praticar uma “justiça engajada” cuja emoção é um importante elemento orientador destas práticas. Segundo a autora, a implementação do ECA configura-se no domínio das intervenções estatais e se constitui através da “reconceitualização dos objetos de intervenção” (crianças e adolescentes) definidos como “sujeitos de direito”. O argumento principal da autora é que a construção de novos conceitos sobre os sujeitos que sofrem as intervenções sociais resulta na adoção de uma nova linguagem dos direitos, o que caracteriza não somente uma absorção dos ideais normativos e morais dos sistemas internacionais de proteção destes sujeitos, mas, também, constitui uma nova forma de governo da infância e da juventude.

As questões relativas às disputas de poder, às hierarquias, às tensões e intenções e à afirmação dos valores dos sujeitos presentes na cena judicial juvenil são tratadas no artigo de Paula Miraglia (2005). O foco são as vicissitudes da relação entre os adolescentes e a justiça no Brasil captadas através da etnografia das audiências em uma Vara Especial da Infância e da Juventude na cidade de São Paulo (SP). Segundo a autora, as audiências de conhecimento na Vara da Infância e da Juventude são palcos privilegiados de disputas políticas entre os sujeitos envolvidos na cena judicial: juiz, promotor, defensor, adolescentes e seus familiares.

Miraglia (2005) mostra que o Poder Judiciário tem um papel fundamental na constituição da identidade do “menor infrator”, pois, mesmo que utilize instrumentos legítimos como o ECA, muitas vezes o faz de maneira enviesada. Isto acontece devido ao estabelecimento de relações assimétricas de poder entre os atores, pela reafirmação constante das hierarquias e por uma grande disputa e abuso de poder durante as audiências. Para a autora, o resultado mais evidente disso, na maior parte dos casos, é a condução das audiências de forma pouco convencional marcada pela teatralidade e pela dramaticidade, onde se encontram, além da ação

legal do Estado, um sistema simbólico específico que estabelece diálogos peculiares com as noções de “menoridade”, “punição”, “culpabilidade” e a própria ideia de Estado. Desse modo, para a autora, os mecanismos de funcionamento das Varas Especiais da Infância e Juventude não se constituem apenas a partir de sua tarefa de aplicação da lei e de resolução de conflitos, mas como um espaço marcado pelas disputas de poder, confrontação de posições políticas e afirmação de valores.

Em relação à questão da subjetividade dos sujeitos envolvidos com o sistema de justiça juvenil, principalmente os adolescentes institucionalizados, objetos da intervenção estatal judicial, a pesquisa de Danielli Vieira (2014) é uma importante contribuição para compreensão deste elemento vinculado ao mundo jurídico. A pesquisa desenvolvida pela autora, em sua tese de doutorado intitulada “Correndo pelo certo no crime: moral, subjetivação e comensurabilidade na experiência de jovens institucionalizados”, têm como foco, a partir da escuta de narrativas, a diversidade de processos e de linhas de subjetivação que perpassa tal experiência pelos adolescentes. O problema de pesquisa investigado relaciona-se à experiência dos jovens no crime enquanto categoria nativa que expressa um modo de vida e experiência como noção que articula discursos de saber, normatividades e formas de subjetividades.

Com vistas a fugir do enquadramento da questão juvenil associada ao crime como problema social em si, Vieira (2014) busca compreender a dimensão do vivido pelos adolescentes a partir das suas próprias experiências e percepções sobre o que “é viver no crime”. Ela constata que a “vida vivida no crime” pelos adolescentes é perpassada por uma pluralidade de figuras e posições de sujeitos que atravessam os jovens, bem como um movimento no sentido a um regime de subjetivação “no crime” marcado pelos valores vinculados à humildade e ao respeito e pela busca de constituir-se como “sujeito-homem, que corre pelo certo” com base no que é considerado correto pelos demais jovens com quem convivem. Cita a autora que para cada adolescente há uma história narrada não a partir de uma única dimensão que os constitui, mas a partir de diferentes valores e discursos que se expressam em vidas vividas com intensidade e ao extremo que singularizam cada sujeito como um sujeito ético que se configura como uma linha de resistência e de reafirmação do seu modo de vida.

No que se refere à questão moral dos atores sociais envolvidos na cena judicial juvenil, a pesquisa de Costa (2014 b) é uma importante contribuição sobre o tema. A tese de doutorado da autora, intitulada “Como a gente faz para colocar juízo nessa cabeça: paradoxo de moralidades nos julgamentos de adolescentes” tem como foco o período anterior ao momento da aplicação da medida socioeducativa ao adolescente, quando este se torna comprovadamente infrator, na ótica judiciária. O estudo tem como objetivo realizar uma leitura antropológica dos julgamentos de adolescentes que cometem atos infracionais, na cidade de Recife, capital do estado de Pernambuco, discutindo a moral e a ética desses julgamentos como os dois elementos que são julgados na audiência. Ou seja, a autora se propõe a identificar elementos judiciais e extrajudiciais das audiências de instrução e julgamento como instrumentos para decisões judiciais que alcançam todo o *modus vivendi* da parte da sociedade pertencente ao adolescente, o que revela que os processos judiciais não são meros procedimentos técnicos, mas que são também expressões de relações de poder que julgam mais do que os atos infracionais supostamente cometidos pelos adolescentes, mas, sim, julgam o modo de vida dele e de seus familiares.

Assim sendo, Costa (2014 b) constata que nos julgamentos dos adolescentes considerados infratores ocorre um encontro de sistemas de valores, onde um lado pode ser julgado numa relação assimétrica de poder, não só com base em códigos legais, mas também baseados em princípios morais pertencentes ao outro polo relacional. Ou seja, de forma impositiva, um lado, representado pelo Poder Judiciário julga todo o sistema de valores que estão inseridos no outro lado, representado pelos adolescentes infratores.

Seguindo a trilha de Costa (2014 b) e de Vieira (2014), mas não me limitando a elas, este trabalho pretende avançar no estudo da questão ética, do exercício do poder e da resistência pelos atores sociais envolvidos nas situações de audiência na justiça juvenil da cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, de modo a demonstrar que o exercício de poder pelos agentes jurídicos e da resistência pelos adolescentes e seus familiares no momento das audiências é capaz de construir a figura de vítima aos adolescentes acusados da prática de atos infracionais, conforme o espaço judicial em que ele é inserido durante a aplicação e a execução da medida socioeducativa de internação.

As categorias de “justificação” e “desculpa” serão tomadas como dispositivos de prestação de contas e serão interpretadas, respectivamente, como dispositivos de exercício de poder acionado pelos agentes jurídicos e como dispositivo de resistência pelos adolescentes e seus familiares presentes nas audiências. Proponho que é a difícil comunicação entre as distintas éticas que operam nesta interação um dos elementos que torna o sistema de justiça juvenil de Porto Alegre incapaz de alcançar seu objetivo: a “ressocialização dos adolescentes infratores”.

Para tanto, o estudo tem como foco as práticas dos atores sociais – juízes, defensores públicos, promotores de justiça, adolescentes acusados e seus familiares – envolvido com o sistema de justiça juvenil de Porto Alegre durante a apuração inicial da prática de ato infracional pelos adolescentes, nas audiências de conciliação e julgamento no CIACA (Centro Integrado de Atendimento à Infância e à Juventude) da Justiça Instantânea Juvenil de Porto Alegre e nas audiências de contextualização do PIA (Plano Individual de Atendimento), dos adolescentes sentenciados ao cumprimento da medida socioeducativa de internação, na 3º Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre. Assim, este estudo insere-se no conjunto de análises sobre a política de atendimento e sobre o funcionamento da justiça juvenil e pretende contribuir com a construção de conhecimento referente à ética dos diferentes atores sociais presentes nas audiências ora em análise, bem como sobre o exercício do poder e da resistência, respectivamente, pelos agentes jurídicos e pelos adolescentes tidos como autores de atos infracionais e seus familiares. Deste modo, é a actância dos atores sociais presentes nas audiências o objeto de análise deste estudo. A noção de “actância” será utilizada conforme proposta por Werneck (2012, 2013), como a capacidade dos atores sociais em determinar suas ações e de influenciar as ações dos outros atores.

O interesse pelo estudo da actância dos atores sociais envolvidos nas audiências acima referidas está associado à importância que estes eventos sociais adquirem no funcionamento do sistema de justiça juvenil de Porto Alegre. A audiência no CIACA é o momento inicial da produção da verdade sobre o fato o qual o adolescente é acusado e representa o primeiro contato do adolescente com o agente jurídico que o acusa, que o julga e que o defende, após ter sido apreendido em flagrante delito pela autoridade policial. Este evento adquire relevância social na medida em que permite compreender como cada um dos atores sociais envolvidos na cena judicial raciocina, age e valora as situações e os casos que se depara. Por

outro lado, as audiências de contextualização do PIA dos adolescentes sentenciados com a medida socioeducativa de internação ocorre após um período inicial de adaptação do adolescente à medida de privação de liberdade e tem como objetivo colocar em avaliação judicial o Plano de Atendimento proposto pelos técnicos e servidores das unidades da FASERS ao adolescente internado¹, o que permite compreender os objetivos do sistema de justiça juvenil durante a execução da medida socioeducativa de internação.

Considero importante destacar que o foco principal deste estudo são as actâncias dos atores sociais presentes nas audiências do sistema de justiça juvenil de Porto Alegre: adolescentes acusados de praticar atos infracionais, seus familiares, técnicos da FASERS e os agentes jurídicos. Contudo, no que se refere aos adolescentes, este foco principal não é direcionado a qualquer adolescente que passa pela justiça juvenil, mas, sim, aqueles que possuem laços sociais e interacionais mais sólidos com as redes e as organizações criminosas ligadas ao tráfico de drogas ilícitas e a outros crimes, como o roubo e furto de carros, que se estabelecem socialmente de forma mais “organizada” e exercem influência em outras dimensões da vida social e comunitária. Assim, meu foco prioritário não são os adolescentes que eventualmente cometem algum delito seja qual for por algum motivo individual ou aleatório, mas aqueles adolescentes que interagem social e criminalmente a partir de um conjunto de relações vinculadas às regras morais e de conduta estabelecidas pelo “crime organizado”. Tal prioridade de pesquisa aparece no estudo através da seleção de casos observados nas audiências e no desenvolvimento do argumento principal da tese. Por outro lado, os adolescentes que cometem algum ato infracional de forma individual, aleatória e eventual (casos considerados “deslizes” pelas famílias, adolescentes e agentes jurídicos) não deixam de ter importância ao estudo, pois são relevantes para pensar o tipo de ética e de prática judicial que lhe são impostas.

¹ O fluxo processual socioeducativo é bem analisado na Dissertação de Mestrado em Ciências Criminais de Christian Nedel intitulada: **Justiça Instantânea**: uma análise dos mecanismos de integração operacional para o atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do RS. Porto Alegre, 2007.

Cabe destacar que analiso somente os casos dos adolescentes que chegam às audiências na justiça instantânea juvenil de Porto Alegre como decorrência da apreensão de flagrante delito pelas forças de segurança estatais e os casos em que são aplicadas algumas medidas socioeducativas como punição aos adolescentes. Durante as audiências o juiz pode optar por não aplicar nenhuma medida socioeducativa ao adolescente e dar prosseguimento à instrução processual. Também importa ressaltar que os adolescentes podem ingressar no sistema de justiça juvenil através da acusação de ato infracional de um terceiro. Neste caso, a aplicação ou não de medida socioeducativa fica condicionada à apuração da verdade dos fatos ao qual o adolescente é acusado após o encerramento da investigação policial e da instrução processual judicial.

A questão que norteia esta pesquisa é a produção da verdade nas audiências de conciliação e julgamento no CIACA e nas audiências de contextualização do PIA na 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre. O espaço judicial das audiências na justiça juvenil de Porto Alegre configura-se como um lugar marcado pela existência de confrontos e acordos entre éticas diferentes, que em alguns momentos reafirmam os valores e os modos de vida vivida pelos sujeitos em seus universos relacionais e contextos socioculturais e em outros revelam a adesão à ética oposta. Neste contexto, a “justificação e a desculpa” são acionadas como dispositivos de prestação de contas, de exercício de poder e de resistência pelos atores sociais presentes nas audiências de maneira a dar conta dos desafios situacionais em que estão envolvidos e de modo a satisfazer seus interesses.

De um lado, os agentes jurídicos mobilizam a justificação como fundamento das suas ações como, por exemplo, na acusação do adolescente como autor da prática do ato infracional e a crítica a algum comportamento tido como inadequado dos adolescentes e seus familiares e, de outro lado, os adolescentes e seus familiares acionam tanto a justificação quanto a desculpa como forma de fundamentar suas ações e se desresponsabilizarem da acusação e da crítica que lhe é atribuída visando livrarem-se das condenações mais severas do Poder Judiciário. Tal situação transforma o cenário das audiências em um espaço marcado pelo exercício do poder e da resistência e pela formação de confronto e acordos éticos dos atores sociais, que revelam aspectos essenciais do funcionamento da justiça juvenil de Porto Alegre.

O confronto e a conciliação de éticas opostas nas audiências, de um lado, demonstram que as audiências do CIACA constituem-se como um espaço de relações sociais nas quais prevalece a ética subjacente ao poder instituído exercido através dos valores e da visão de mundo dos agentes jurídicos, o que identifica socialmente o adolescente apenas na figura de vitimizador. De outro lado, as audiências de PIA na 3ª Vara da Infância e da Juventude constituem-se como um espaço em que a ética prevalente nas audiências do CIACA cede lugar aos procedimentos e às ações práticas dos agentes jurídicos e principalmente dos técnicos da FASERS que têm como objetivo dar conta das demandas dos adolescentes e de seus familiares referente às questões que o circundam em suas experiências institucionais na FASERS e nos seus contextos socioculturais e comunitários.

Neste cenário judicial a atuação dos técnicos da FASERS é fundamental para a construção do adolescente enquanto sujeito social vinculado à figura de vítima. Assim, as audiências de PIA configuram-se como um retrato da impossibilidade da implementação da ética proposta pelos agentes jurídicos aos adolescentes, pois, a tentativa de implementá-la esbarra na precariedade das políticas públicas destinadas a esta população, na desconexão desta ética com a realidade sociocultural, econômica e familiar e na existência de uma ética própria dos adolescentes e suas famílias, oriundas dos seus valores e visões de mundo e dos contextos socioculturais e econômicos em que vivem.

A mobilização da justificação e da desculpa como dispositivos de actância por estes atores sociais podem ser interpretadas como dispositivo de exercício de poder pelos agentes jurídicos e como dispositivo de resistência pelos adolescentes e seus familiares, na medida em que, de um lado, as práticas dos agentes jurídicos têm como objetivo concretizar a adesão dos adolescentes e seus familiares aos valores e ao modelo de vida proposto pelos agentes jurídicos como forma de governo das condutas dos adolescentes e de seus familiares e, de outro, que as práticas dos adolescentes e seus familiares objetivam reafirmar seus valores e seu modo de vida vivido em seu universo relacional diante da intervenção estatal judicial.

A análise das práticas dos atores sociais durante as interações judiciais será mediada pela noção de ética proposta por Michel Foucault (1984). Segundo o autor a determinação da substância ética é a maneira pela qual o indivíduo constitui parte de si mesmo como matéria principal de sua conduta moral em relação às

prescrições morais e legais a que ele é submetido socialmente. Ou seja, a ética do indivíduo diz respeito à forma como ele constitui a si mesmo moldando seus pensamentos e suas práticas sociais em determinados sentidos em relação às prescrições morais e legais em que está inserido. Considero que a dimensão ética das práticas dos atores sociais envolvidos nas audiências do CIACA e na 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre possibilita aproximarmos valores, concepções e pensamentos que os norteiam dentro e fora do espaço judicial. A partir deste ângulo de visão, as audiências da justiça juvenil descortinam um cenário marcado por acordos e confrontos éticos.

A expressão ética dos dispositivos de exercício de poder e de resistência dos atores sociais presentes nas audiências configura-se como um elemento de natureza subjetiva de cada sujeito que alicerça suas práticas diante das proibições e das restrições morais e legais a que estão submetidos nos seus respectivos contextos socioculturais. Os confrontos éticos ocorrem quando os adolescentes e seus familiares negam-se a aderir à ética de vida proposta pelos agentes jurídicos durante a intervenção estatal judicial. De outro lado, os acordos éticos acontecem quando os agentes jurídicos, os adolescentes e seus familiares aderem ou entram em acordo com o intuito de afirmar seus propósitos.

A dimensão ética das práticas sociais durante as audiências reflete no governo dos adolescentes através da intervenção estatal judicial no universo relacional e no contexto sociocultural dos adolescentes e seus familiares. Esta intervenção visa garantir direitos fundamentais e não somente conscientizar ou converter subjetivamente os adolescentes e seus familiares. Entretanto, para que este objetivo seja alcançado, o governo das condutas e a efetiva adesão dos adolescentes e seus familiares aos valores e ao modo de vida proposto pela intervenção estatal judicial requer, além de boas intenções, mas também, novas ideias, a elaboração de uma nova ética e de novas práticas em novos contextos e novos valores relativos ao respeito à vida, à propriedade, à liberdade e à segurança dos adolescentes, seus familiares e da sociedade mais ampla. A observação das audiências de PIA permitiu-me constatar que é a ausência destes requisitos na experiência institucional e comunitária dos adolescentes e seus familiares o fator que impede a “reinserção” digna e cidadã dos adolescentes e seus familiares após a intervenção estatal judicial.

Outra consequência do encontro, do confronto ético, das relações de poder e de resistência durante as audiências é a manutenção das posições de desigualdade social entre os atores sociais envolvidos na interação judicial e no contexto social mais amplo. Isto acontece porque às práticas dos agentes jurídicos com base no dispositivo de justificação e de exercício de poder opera através da identificação da culpa do adolescente na prática de determinado ato considerado criminoso pelo sistema de justiça e desconsidera ou não chega a incidir sobre os fatores socioculturais que contextualizam as práticas de delito. Ou seja, a prática dos agentes jurídicos não desconstitui os elementos que conduzem os adolescentes às práticas delitivas, uma vez, que suas intervenções se limitam a culpar e a punir os adolescentes e não garantir direitos através de intervenções administrativas e judiciais junto às autoridades responsáveis em efetivar os “direitos individuais e humanos” dos adolescentes.

A etnografia é utilizada como o método para a realização desta pesquisa, tendo em vista que tal método permite compreender as práticas dos atores sociais presentes nas audiências observadas para além da dimensão técnica jurídica do espaço judicial, mas como práticas que revelam o exercício de poder, de resistência e de manifestações éticas sobre os valores e a regras sociais mais amplas. A coleta destes dados foi realizada através da observação sistemática não participante nas audiências de conciliação e julgamento no CIACA de Porto Alegre e na 3ª Vara da Infância e da Juventude desta mesma cidade, no período de agosto de 2013 a julho de 2014, em até três dias da semana².

Utilizo recursos qualitativos e a pesquisa em documentos em fontes primárias e secundárias como um importante instrumento para recolha e análise de legislação, tanto no âmbito internacional quanto nacional, de doutrina, de estudos e outros documentos sobre a temática abordada.

² Cabe destacar que com o intuito de preservar as identidades dos atores sociais, objeto da análise da pesquisa de campo, utilizo nomes fictícios para cada um dos atores sociais atuantes nas audiências.

1.1 INSERÇÃO NO CAMPO DE PESQUISA

Minha inserção no campo de pesquisa se deu de duas formas: uma indireta e outra direta. Em relação à forma indireta meu contato com o campo começou há aproximadamente 18 anos quando ingressei nos quadros funcionais da antiga FEBEMRS (Fundação do Bem-Estar do Menor) como monitor, hoje, cargo designado como agente socioeducador e ocupado mediante concurso público. Desde o meu ingresso permaneço lotado na CSE (Comunidade Socioeducativa) em Porto Alegre, unidade considerada pelos operadores do sistema como a de maior “retenção” para os adolescentes internados.

Assim, meu primeiro contato com o universo da pesquisa caracterizou-se pelo convívio diário com os adolescentes internados e com seus recorrentes medos, angústias e dúvidas em relação ao momento das suas audiências na 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre. As causas destes sentimentos normalmente giravam em torno da expectativa por parte dos adolescentes em saber se receberiam ou não a “progressão da medida socioeducativa” tão esperada e em saber se seriam desligados da instituição. Ou seja, meu convívio profissional com os adolescentes permitiu-me perceber que o medo, a angústia e a dúvida dos adolescentes durante o cumprimento da medida de internação vinculam-se principalmente a um evento que ocorre num lugar diferente ao da “residência institucional”: a sala de audiência da 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre.

O exercício das minhas atividades profissionais permitiu-me o acúmulo de experiência profissional e me levou a ocupar o cargo de Chefe de Equipe na Comunidade Socioeducativa (CSE). Estas inserções me proporcionaram o acesso a outros setores institucionais e a outras relações profissionais ligadas ao funcionamento do Poder Judiciário, na esfera da justiça juvenil de Porto Alegre e ao trabalho desempenhado pelas equipes técnicas da FASERS em relação aos relatórios avaliativos dos adolescentes e aos pedidos de transferências dos adolescentes entre as unidades do complexo da CSE e de outras unidades da FASE, em Porto Alegre. O desempenho da função de Chefe de Equipe me abriu as portas para o ambiente de funcionamento da justiça juvenil, mesmo que de forma esporádica, pois, fazia parte das atribuições deste cargo participar da elaboração dos relatórios avaliativos dos adolescentes e acompanhá-los nas audiências na 3ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre.

Esta experiência profissional me permitiu perceber que o funcionamento do sistema de justiça juvenil não se reduz às relações existentes nas unidades de internação, mas que este funcionamento compõe-se de fluxos de procedimentos, instituições, profissionais, saberes e práticas que são acionados sobre e para os adolescentes, mas, em poucas vezes com os adolescentes, já que suas trajetórias pessoais, seus universos relacionais e os seus contextos socioculturais são mobilizados pelos agentes de Estado apenas na medida em que possibilitam legitimar tal intervenção e quase sempre desconsiderando a autonomia das relações e das interações concretas em que os adolescentes estão inseridos. Estes elementos constituíram-se no primeiro “*insight*” em relação ao campo e ao objeto de pesquisa e isto permitiu estabelecer o foco inicial do estudo, isto é, compreender como se estabelecem as relações entre os adolescentes acusados pela prática de atos infracionais inseridos no sistema de justiça juvenil e os agentes jurídicos atuantes neste sistema.

O segundo *insight* em relação à definição do campo e ao objeto de pesquisa ocorreu quando realizei minha dissertação de mestrado em Ciências Sociais no programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do RS, em 2010, e o estágio doutoral no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, em Portugal, durante seis meses em 2012.

De um lado, a pesquisa de mestrado permitiu-me compreender as lógicas de atuação e os códigos de condutas dos adolescentes durante o período de internação numa unidade de internação da FASERS. De outro, na pesquisa do estágio doutoral tive como objetivo conhecer o sistema socioeducativo português, analisar suas principais diferenças e semelhanças em relação o sistema normativo brasileiro e ainda, compreender como os operadores do sistema percebiam a existência ou não da violação dos direitos humanos dos adolescentes durante o cumprimento da medida de privação de liberdade. Após visitar o Centro Socioeducativo de Coimbra e entrevistar alguns agentes educadores como a diretora do Centro, a promotora de justiça e o magistrado responsáveis pela fiscalização da medida de internação em Portugal, conheci algumas características do funcionamento do sistema de aplicação e execução da medida socioeducativa de internação neste país. Na percepção destes agentes o fato de que mais de 90 por cento dos adolescentes que passam pelo sistema voltam a reincidir não se configura como violação dos direitos humanos destes adolescentes. Ou seja, na percepção destes profissionais o alto índice de

reincidência nas práticas criminosas pelos adolescentes não representa em si uma violação aos seus direitos humanos, mas, sim, uma consequência do tipo de atendimento prestado aos adolescentes pelos equipamentos estatais (escola, cursos de formação profissional, assistência à saúde, etc.) e do contexto socioeconômico e cultural (precário, violento e desorganizado) do qual eles são originários. Ambos os estudos constituíram-se como subsídio para pensar os elementos que caracterizam as relações entre os agentes jurídicos e os atores sociais, adolescentes acusados de atos infracionais e seus familiares, “usuários” da justiça juvenil de Porto Alegre.

Para além da experiência profissional, a inserção acadêmica e administrativa diretamente no sistema de justiça juvenil com vistas à realização da pesquisa para esta tese demandou a superação de alguns obstáculos. Para tanto, juntei carta de apresentação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUCRS com a cópia do projeto de pesquisa e fui me apresentar às autoridades responsáveis pelo funcionamento da Delegacia de Pronto Atendimento à Criança e Adolescente, instalada no CIACA (Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente) de Porto Alegre, ao promotor do Ministério Público e à assessora do juiz de direito titular da Vara da Justiça Instantânea Juvenil e também com o defensor público responsável pelo trabalho da Defensoria Pública no CIACA. Fui bem recebido por todos que me atenderam, embora todos tenham expressado curiosidade sobre o objeto de estudo, pois, segundo eles, esperavam que eu fosse pesquisar algo diretamente relacionado ao direito material ou processual juvenil e não sobre os comportamentos e os valores dos profissionais e dos atores sociais envolvidos com este ramo do direito.

Após obter as autorizações para a pesquisa tratei de encaminhar as mesmas solicitações de estudo à juíza de direito da 3ª Vara da Criança e do Adolescente onde ocorre a execução da medida socioeducativa de internação e à juíza de direito titular do Projeto Justiça Juvenil, responsável pela instrução processual das representações feitas pelo Ministério Público após o recebimento da denúncia contra algum adolescente, de algum cidadão ou de alguma autoridade policial. Na semana seguinte ao pedido fui convidado a conversar diretamente com a juíza da 3ª Vara da Infância e da Juventude, quando pude falar sobre o projeto de pesquisa e obter algumas informações sobre o funcionamento da justiça juvenil de Porto Alegre, de maneira preliminar, e de imediato receber a autorização para pesquisar nesta vara da justiça juvenil. Em relação à solicitação encaminhada à juíza

responsável pelo Projeto Justiça Juvenil na mesma semana recebi um e-mail de seu assessor referindo que eu não poderia realizar a pesquisa de campo nas audiências de instrução com a alegação de que os processos de menores correm em segredo de justiça e, por isto, eu não poderia acessar o local das audiências. Neste caso teria acesso ao adolescente acusado de ato infracional, a vítima e às testemunhas arroladas no processo, o que é contrário ao dispositivo legal previsto no ECA.

Durante a trajetória para a obtenção das autorizações de pesquisa nas diferentes instâncias da Justiça Juvenil de Porto Alegre um aspecto me chamou a atenção. Em algumas vezes em que me apresentei para alguns assessores ou agentes jurídicos do sistema de justiça juvenil como doutorando em Ciências Sociais da PUCRS percebi certa barreira expressa por perguntas como “Tu não és do Direito?” Ou “O que tu pretendes com este tipo de pesquisa não relacionada ao Direito?” Me foram feitas respectivamente, pelo assessor do promotor de justiça que atua na Justiça Instantânea Juvenil e pela juíza da 3^o Vara da Infância e Juventude. A estas perguntas respondia que a pesquisa tinha um viés jurídico, mas que este não era o foco principal. Para tentar romper tal barreira resolvi incluir em minhas justificativas verbais apresentadas aos meus interlocutores a informação de que eu também tenho formação em direito pela PUCRS e pela Escola Superior do Ministério Público do RS e a informação de que existe uma colaboração científica entre alguns professores do Programa de Pós-Graduação a que pertença com o Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da PUCRS por meio da intermediação do professor coordenador de meu curso.

Considero que estas informações apresentadas aos questionamentos serviram como “senhas de acesso” que abriram as portas do “mundo jurídico” do sistema de justiça juvenil de Porto Alegre a minha entrada, pois, ao mesmo tempo em que elas amenizaram as tensões relativas ao tema de pesquisa, também acabaram por aproximar meus interlocutores com o universo acadêmico ao qual estou vinculado, o que culminou nas autorizações para realização da pesquisa. Acredito que os elementos da minha trajetória acadêmica e profissional permitiram-me ser reconhecido pelos agentes jurídicos atuantes no campo da justiça juvenil de Porto Alegre como um ator que pertence ao campo e isto me possibilitou a inserção nas salas de audiência, onde a pesquisa foi realizada.

O estudo está estruturado da seguinte forma: nesta introdução apresento um sintético “estado da arte” sobre o tema da pesquisa e caracterizo o objeto central, o problema e a hipótese de pesquisa, bem como a metodologia utilizada.

No primeiro capítulo analiso como a violência, a criminalidade juvenil e a punição configuram-se no contexto das transformações socioculturais, econômicas e político jurídico na sociedade globalizada e brasileira contemporânea. Tal análise permite identificar o espaço ocupado pela justiça juvenil brasileira e gaúcha dentro do contexto social, político, econômico e jurídico global e nacional e compreender como os adolescentes pobres tornam-se os sujeitos selecionados pelo sistema de justiça juvenil de Porto Alegre.

No segundo capítulo caracterizo as transformações no sistema de justiça juvenil brasileiro, em especial no estado do RS, destacando as continuidades e as rupturas na transição do “Código de Menores” para o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o cenário atual da aplicação e da execução da medida socioeducativa de internação, os dilemas e as contradições relacionadas à aplicação e a execução da medida de internação no início do século XXI no Brasil. Esta caracterização permite compreender a estrutura normativa, institucional e procedimental em que se inserem as actâncias dos atores envolvidos com a justiça juvenil.

No terceiro capítulo analiso como algumas concepções teóricas de Michel Foucault sobre ética, produção da verdade, poder e resistência podem ser articulados com os conceitos de prestação de contas (justificação e desculpa) e dispositivo utilizados por Marvin B. Scott e Stanford Lyman e Alexandre Werneck com o intuito de compreender os elementos que caracterizam as práticas dos atores sociais envolvidos nas audiências do sistema de justiça juvenil de Porto Alegre.

No quarto capítulo analiso as audiências no Centro de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente (CIACA), em Porto Alegre, buscando compreender como os confrontos e os acordos éticos estabelecidos no interior da sala de audiência são os elementos que orientam as condutas dos atores presentes.

Por fim, no quinto capítulo analiso as audiências na 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre e identifico que as relações entre a experiência institucional de privação de liberdade dos adolescentes e o seu contexto familiar, sociocultural e econômico influenciam-se mutuamente durante a aplicação e a execução da medida socioeducativa de internação. Além disso, caracterizo o que

chamo de crise ética do sistema de justiça juvenil brasileiro, referido no capítulo II, e identifico como a categoria vítima é acionada pelos agentes jurídicos e estatais na cena judicial em relação aos adolescentes acusados de atos infracionais.

2 VIOLÊNCIA, CRIMINALIDADE E PUNIÇÃO: A INSERÇÃO DE ADOLESCENTES EM PRÁTICAS CRIMINOSAS NA SOCIEDADE OCIDENTAL CONTEMPORÂNEA

Este capítulo tem como foco central os temas relacionados à violência, à criminalidade e à punição na sociedade ocidental contemporânea e brasileira. Interrogo-me sobre o contexto sociohistórico que proporciona a inserção de parte de adolescentes brasileiros em práticas sociais consideradas criminosas pelo sistema de justiça juvenil. Com base em levantamento bibliográfico, argumento que as transformações sociohistóricas e econômicas contemporâneas forjaram um sistema social que afasta grande parcela da juventude brasileira do mercado de consumo, do reconhecimento social e dos direitos de cidadania, o que resulta na sua inserção em relações criminosas violentas e no sistema de justiça juvenil socioeducativo. Neste contexto, a punição configura-se como um instrumento de controle social sobre uma parcela específica da população: adolescentes e jovens entre 16 e 30 anos, pobres, do sexo masculino, em sua maioria negros, residentes nas periferias das grandes e médias cidades brasileiras, uma vez que o sistema de controle social estatal atua de forma seletiva sobre esta população. Na perspectiva em que me situo, a prisão e o encarceramento de pessoas representa o poder de setores sociais dominantes e de autoridades públicas e privadas em selecionar o tipo de pessoa e de conduta desejáveis e manter sob controle as que não se enquadram num determinado padrão.

Considero de grande valia a compreensão deste fenômeno social, pois permite identificar a origem, os vínculos sociais e o universo relacional da parcela de adolescentes envolvidos com o sistema de justiça juvenil, objeto deste estudo. Este capítulo tem como escopo apresentar um cenário sociohistórico e cultural em que as “cenas” de audiência no CIACA e na 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre se desenrolam e se vinculam.

2.1 AS TRANSFORMAÇÕES DA SOCIEDADE OCIDENTAL E BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE

A formação da sociedade e do Estado contemporâneo no ocidente foi resultado das transformações econômicas, sociais, político jurídicas ocorridas ao longo dos séculos XVIII e XXI. Se sob o ponto de vista institucional e normativo a sociedade e o Estado contemporâneo teve sua origem histórica no período de transição das transformações sociais, políticas e econômicas das estruturas medievais para as estruturas capitalistas, sob o ponto de vista teórico-conceitual tal origem teve base no pensamento dos filósofos iluministas do século XVIII e XIX.

A noção quase consensual destes de que a construção de uma vida coletiva deve-se ao direito natural do ser humano de ser livre e de poder optar moralmente pelo tipo de vida que deseja levar, constitui-se como a ideia basilar para a formação da sociedade e do Estado moderno ocidental. A concessão de parte do direito de liberdade e a escolha dos homens de sair da insegurança da vida em estado de natureza e viver coletivamente sob a proteção de um Estado é o elemento determinante para a configuração da sociedade contemporânea.

Para Santos (2000), o bem-estar físico, moral e patrimonial do homem moderno somente podem ser alcançados se existir um desenvolvimento equilibrado entre as relações dos indivíduos com o Estado, dos indivíduos com o mercado e dos indivíduos com a comunidade. Nesta perspectiva, Bauman (1998) considera que os ideais que sustentam a modernidade são a limpeza, a pureza e a ordem e estes elementos não são instintivos dos seres humanos; por isso, é necessário fazê-lo respeitar tais regras e valores reduzindo a liberdade de agir dos indivíduos segundo seus próprios instintos. Para ambos os autores o mal-estar sentido por homens e mulheres na sociedade contemporânea advém da troca da busca por segurança, pela possibilidade de alcançar a felicidade.

A sociedade ocidental que deu origem às práticas e aos valores do mundo moderno não é a mesma na contemporaneidade. Os últimos 40 anos, segundo alguns intérpretes, caracterizam-se como um período histórico de profundas transformações econômicas, políticas, sociais e culturais para todas as sociedades do planeta. A consolidação do processo de globalização econômica, financeira, tecnológica, política e cultural afeta todas as dimensões da vida social e subjetiva dos sujeitos neste momento histórico.

Na seara econômica a revolução tecnológica é o instrumento que reestrutura o modelo de desenvolvimento econômico adotado por diversos países em escala mundial. De acordo com Castells (2000), o colapso do sistema comunista e o fim da Guerra Fria no final da década de 80, do século passado, abrem ao sistema capitalista a possibilidade de se reinventar e de se expandir de maneira concreta aos diferentes países dos cinco continentes do globo. Para este autor, o desenvolvimento tecnológico propicia ao sistema capitalista a reorganização do seu sistema produtivo. As grandes empresas transnacionais baseadas na doutrina liberal e na concepção de uma economia de mercado reformulam profundamente sua gestão através de uma maior flexibilidade de gerenciamento e da descentralização produtiva e da organização em rede, concentrando capital e expandindo suas marcas ao redor do planeta. Segundo Dupas (1999), o novo sistema de gestão das grandes empresas transnacionais tem no fracionamento das cadeias produtivas o elemento chave para a consolidação do modelo econômico globalizado.

Ainda para o autor, se de um lado as grandes empresas transnacionais assumem a função de coordenar o processo produtivo internacional com o intuito de obter a maximização das suas condições de competição e, ao mesmo tempo, garantem maior taxa de lucro sobre os recursos investidos, de outro é certo que as pequenas e médias empresas mantêm um importante papel no sistema, pois se integram na cadeia produtiva através das terceirizações, das franquias e das subcontratações que têm na formação das redes empresariais o principal instrumento de inserção econômica.

Se no âmbito interno o mundo empresarial se organiza através das redes, no âmbito externo sua organização se dá por meio da inserção nos mercados regionais comuns de livre comércio associado aos Estados-nações mais prósperos, economicamente. Segundo Castells (2000), as consequências dessa reformulação da matriz produtiva mundial é a integração global dos mercados financeiros, a criação dos mercados regionais comuns de livre comércio – NAFTA (Tratado Norte-Americano de Livre Comércio), MERCOSUL (Mercado Comum do Sul), UNIÃO EUROPEIA, TIGRES ASIÁTICOS, etc. – e a incorporação de significativas economias num sistema econômico mundial e interdependente.

Para Beck (1997), o novo paradigma econômico centrado na tecnologia informacional tem como motor da economia não mais somente a produção, mas, principalmente, o consumo. Segundo este autor, a sociedade que emerge deste processo é uma sociedade pós-industrial e de consumo baseada na economia de serviços, virtual e informacional e uma sociedade de risco caracterizada pela incapacidade das “antigas” instituições da sociedade industrial de responderem de forma satisfatória às demandas dos indivíduos.

Nesta esteira, Featherstone (1995) considera a sociedade capitalista atual uma sociedade do consumo, pois o triunfo do capitalismo fordista e o desenvolvimento tecnológico propiciam uma grandiosa expansão da produção de bens e produtos que necessitam ser consumidos no mercado para que a economia prossiga seu ritmo de desenvolvimento. Tal fato, segundo este autor, transforma as mercadorias em signos que circulam livremente pelas sociedades e agregam para si variadas vinculações culturais, conforme as manipulações publicitárias, e isto torna a sociedade essencialmente cultural, na medida em que o acesso ao consumo e às mercadorias se transforma em instrumentos para demarcação das relações e das fronteiras sociais.

A alteração no sistema de produção capitalista mundial afeta diretamente as relações no mercado de trabalho internacional e local. De acordo com Dupas (1999), a revolução tecnológica e o rearranjo no sistema produtivo resultam na diminuição progressiva dos postos de trabalho formais e no aumento crescente do trabalho informal, flexível, temporário e precário. A consequência direta disso é o aumento do desemprego e a perda de direitos trabalhistas e sociais gerando um número cada vez maior de cidadãos vivendo nas franjas do sistema da economia global.

A dimensão social da sociedade contemporânea também passa por profundas transformações. As relações entre homens e mulheres se alteram. Novos grupos sociais passam a compor a cena de luta dos movimentos sociais por direitos e cidadania e novas formas de subjetivações se impõem aos sujeitos sociais.

De acordo com Castells (2000), o patriarcalismo foi atacado e enfraquecido em diversas sociedades. As relações entre os gêneros passam a ser marcadas por disputas e não mais pela reprodução cultural do padrão de vida masculino. As mulheres conquistam direitos e novos espaços e posições sociais, o que resulta em alterações nas relações familiares, afetivas, profissionais e comunitárias, além do surgimento de novas subjetivações masculinas, femininas e infantis. Além disso,

segundo este autor, surgem novas demandas sociais a partir de uma nova consciência ambiental e do recrudescimento dos tradicionais conflitos étnicos, de gênero, religiosos e territoriais forjando a reorganização dos movimentos sociais que passam a pleitear reconhecimento social e político e a conquista dos direitos de cidadania.

A consolidação da globalização econômica, social e política nos diferentes continentes do planeta não significa a extinção dos modos de vidas locais e nacionais, mas, sim, a conexão de ambas as dimensões. Sobre este fenômeno, Giddens (1997) constata que a sociedade de consumo globalizada conecta as “grandes” questões sociais às “pequenas” questões da vida cotidiana das pessoas e prova disso é que um ato individual de uma pessoa em comprar uma determinada peça de roupa ou algum tipo específico de alimento pode refletir em questões globais como a sobrevivência de alguém que vive do outro lado do mundo por tal fato representar uma contribuição na deterioração ecológica do planeta e prejudicar toda a humanidade.

Neste contexto marcado por transformações, a subjetivação dos indivíduos também passa por alterações. Conforme Beck (1997), se até então os indivíduos se projetavam socialmente através das suas vinculações com a família, a classe social ou ao seu trabalho, na sociedade de consumo o indivíduo se projeta socialmente a partir do seu processo de individualização que se concretiza na possibilidade dele ser o ator, o planejador e o diretor de sua própria biografia, da sua identidade e das suas redes e compromissos sociais. Ainda segundo este autor, a individualização passa a ser uma compulsão do indivíduo pela fabricação de seu próprio auto projeto e de sua auto representação relacionado com as fases da vida e com as condições gerais que os modelos de Estados de bem-estar social lhes possibilitem, conforme a ascensão educacional, profissional e de melhorias na qualidade de vida em geral.

Sobre o fenômeno da individualização dos sujeitos, Giddens (1997) considera que tal processo ocorre conjuntamente com a autonomização dos sujeitos dos “antigos” referenciais sociais (sociedade de classe, família nuclear e divisão social do trabalho), o que resulta no enfraquecimento da percepção social de segurança, principalmente nas questões relacionadas aos negócios, à ciência, ao direito e às ações políticas, tornando a sociedade de consumo numa sociedade de risco, onde os contratos sociais podem ser facilmente rompidos.

No âmbito político a sociedade de consumo também se transforma. Dois elementos exemplificam tal modificação. De um lado, a arena dos debates e das decisões saiu do Estado, do parlamento e dos partidos e se transferiu para os indivíduos ou grupos sociais que passam a debater, a influir e, em muitos casos, a decidir sobre os rumos políticos de cada sociedade. De outro lado, o Estado deixou de ser um dos principais organizadores do mundo social e passa a dividir esta função com outras instituições.

Beck (1997) constata que a sociedade de consumo possibilita a emergência e a participação de agentes externos ao sistema político tradicional dando margem de ação e de decisão aos cidadãos, aos movimentos sociais e aos grupos especializados, nos debates e nas decisões políticas. Para o autor, o fenômeno repercute na transformação do Estado tanto na sua dimensão interna como fonte de poder e de organização social das sociedades, quanto na dimensão externa como símbolo do Estado-nação de cada sociedade humana, o que torna o Estado vulnerável e passível de ser confrontado por todos os tipos de grupos e minorias, como Igrejas, sindicatos, empresas transnacionais, meios de comunicação e organizações da sociedade civil e não mais somente pelos representantes das “antigas” estruturas. Diante disto, o Estado é forçado a compartilhar com outros agentes sociais a capacidade de organização social e isto se reflete, segundo Castells (2000), na transformação do Estado em um centro de poder e de decisão vinculado aos interesses das grandes empresas transnacionais e aos *lobbys* dos grupos políticos associados ao paradigma neoliberal econômico que passam a intervir na economia de maneira a desregulamentar os mercados de forma seletiva e a promover o desmantelamento do Estado de bem-estar social com diferentes intensidades e orientações, conforme o poder das forças e das instituições políticas de cada sociedade.

Por outro lado, no âmbito externo, segundo Ianni (2001), o Estado-nação paulatinamente torna-se anacrônico e desconectado do novo contexto sociopolítico e econômico da sociedade de consumo, o que se expressa na capacidade das forças produtivas desenvolverem seus produtos independentemente das fronteiras dos Estados e na capacidade do sistema financeiro internacional funcionar vinte e quatro horas por dia ignorando as divisões territoriais, étnicas e as próprias regras dos Estados nacionais no globo.

O avanço do processo de globalização econômico, político e sociocultural representa o triunfo da doutrina neoliberal e a consolidação dos grandes conglomerados empresariais como instituições responsáveis pelo desenvolvimento social, econômico e político no planeta transformando as nações em espaços e territórios subordinados à sociedade global enfraquecendo a noção de soberania nacional. Tal fenômeno transfere o núcleo decisório e de poder das questões políticas e econômicas nacionais e internacionais para as grandes empresas transnacionais e, segundo Ianni (2001), os escritórios destas grandes empresas consolidam-se como o principal centro de decisão política e econômica referente aos negócios dos seus produtos e das suas marcas nos diferentes Estados-nações com que se relacionam.

Paralelamente às transformações sociais, políticas e econômicas dos últimos quarenta anos, alguns países da Europa ocidental (Espanha, Itália, Portugal, Alemanha, França, entre outros) passam a enfrentar a crise do modelo de Estado-providência e do sistema jurídico hegemônico existente nestes países. De acordo com Santos (2000) e Moraes (1996), isto ocorre devido à falta de capacidade do Estado em promover a igualdade entre os cidadãos, o crescente déficit fiscal estatal e a falta de recursos para promover políticas públicas capazes de impulsionar o desenvolvimento humano. Além disso, a criação de grandes burocracias que possuem peso político próprio e da “clientelização” dos cidadãos que ficam expostos ao controle e aos interesses delas constituem os elementos causadores da crise do Estado de bem-estar social na Europa ocidental.

Para Santos (2000), o dismantelamento do Estado-providência na Europa ocidental evidencia tanto o alto nível de desregulamentação global da vida política, econômica e social na sociedade de consumo como também representa o retorno a uma moral-prática fundada nos princípios de mercado e na ultra individualização das relações sociais e à ocorrência de uma crise do sistema de justiça existente no mundo ocidental. Segundo o autor, a consolidação da ideologia neoliberal não se coaduna com a estrutura jurídica montada durante o período de Estado de bem-estar social que pretende garantir uma ampla gama de direitos aos cidadãos, pois a desconstituição das políticas públicas destinadas a garantir os direitos de cidadania reflete na expansão das demandas por direitos políticos, econômicos, sociais, trabalhistas e humanos e no abarrotamento dos Tribunais que se tornam incapazes de dar respostas efetivas a tais demandas. Além disso, a busca de reconhecimento

político e jurídico dos novos movimentos sociais que emergiram neste período colabora para o esgotamento do modelo jurídico vigente.

A complexidade das transformações em curso na sociedade de consumo também afeta a capacidade das sociedades em mediar os conflitos eficazmente, o que resulta na expansão e na complexificação das práticas sociais violentas associadas aos atos criminosos. A violência torna-se um fenômeno social que permeia as diferentes relações sociais. Para Porto (2010), a violência no contexto contemporâneo ocidental tem origem neste complexo cenário social marcado pela necessidade de adaptação das condutas e dos valores que faz surgir os estranhamentos, as contradições e os conflitos entre os diversos atores sociais, o que transforma a violência para muitos grupos sociais, em diferentes territórios, no principal instrumento social capaz de ser acionado como forma de resolução de conflitos e como forma de organização das relações sociais, tanto no âmbito institucional quanto no âmbito das relações interpessoais. Segundo Costa (2004), atualmente os sujeitos vivem em sociedades em que a violência, no sentido mais abrangente, faz parte da vida cotidiana e ela está presente em todos os segmentos, ambientes e instituições como, por exemplo, na família, no trabalho, na escola, nos poderes públicos, na justiça e faz parte das relações entre as pessoas como um elemento implícito e legitimado entre as pessoas.

A violência enquanto fenômeno social complexo constitui-se tanto dos aspectos concretos ligados às práticas sociais criminosas ou não, quanto pelo aspecto subjetivo e simbólico presente nos sujeitos que interagem de forma próxima ou distante com os atos violentos. Atualmente, sob o prisma subjetivo da violência pode-se dizer que, em muitas sociedades ocidentais, como a brasileira, a violência assume diferentes significados conforme grupos sociais e é tida como um fenômeno natural tanto pelos que a praticam como pelos que a sofrem.

Por outro lado, a violência enquanto fator causador de práticas criminosas torna-se sistêmica e “organizada” envolvendo atores de diferentes extratos sociais e de diferentes instituições públicas ou privadas. Para Maillard (1994), o crime na sociedade de consumo contemporânea configura-se como um ato ilegal e imoral inaceitável socialmente e torna-se um conjunto de atos imperceptíveis ou de comportamentos incertos, cuja reconstituição do todo revela as características de cada uma das partes. Ou seja, para o autor, a configuração das práticas delituosas

passa a se dar pela multiplicidade complexa dos ilimitados e variados comportamentos que a sociedade contemporânea produz.

Desta forma, pode-se verificar que as práticas criminosas passam por um processo de mutação na contemporaneidade. Neste período, conforme Maillard (1994), na maior parte dos países ocidentais há um aumento de crimes tradicionais como o roubo e as agressões sexuais, mas também há a incorporação de novas formas de delitos no repertório das práticas delituosas: a falsificação de cartões de créditos, a pirataria nos sistemas de informática com vistas à sabotagem dos sistemas de comunicação eletrônica, os crimes ambientais, a manipulação do sistema financeiro, a falsificação de produtos, o tráfico de seres humanos e de drogas ilícitas, o trabalho ilegal, as fraudes contra o patrimônio público e a corrupção.

Dois elementos convergem para a consolidação destes tipos de delitos: de um lado, a alteração na centralidade dos agentes que os praticam e, de outro, na legitimação social obtida pelos agentes criminosos nas comunidades em que atuam. Para Maillard (1994), a alteração na centralidade dos agentes que praticam os delitos sofre uma transformação no cenário social criminoso que deixa de ter nos indivíduos os principais personagens e passa a ter nas organizações criminosas e nas máfias os principais agentes da criminalidade, cujas ações passam a ser baseadas em um padrão empresarial de organização, de gestão e de hierarquia. Segundo o autor, as organizações criminosas obtêm legitimidade através da dupla relação que estabelecem com os Estados e com as comunidades em que estão inseridas. Ao mesmo tempo em que garantem ao poder público estabelecido a não contestação ao poder instituído, a partir deste entendimento criam canais de acesso aos núcleos decisórios do Estado, o que lhes assegura um espaço de inserção social comunitária através da prestação de serviços à comunidade nos territórios onde o Estado é ausente ou ineficaz. Para Maillard (1994), é este fenômeno que tornou a ação das organizações criminosas um elemento social fundamental para a compreensão das relações sociais, econômicas e políticas da sociedade de consumo, pois na mesma medida em que as práticas criminosas passam a permear diferentes setores e camadas sociais, elas também passam a impor aos Estados diferentes níveis de barreiras ao seu combate, seja através da corrupção, seja pelas diferentes dimensões sociais ou pelos diversos territórios sociais onde o crime acontece, tornando a investigação policial mais difícil.

Diante deste contexto, Maillard (1994) considera as práticas criminosas contemporâneas da seguinte forma: a delinquência de inadaptação que é aquela praticada por pessoas oriundas das camadas pobres da população e que se concretiza na delinquência de rua através dos furtos de automóveis, de lojas, arrombamentos e assaltos à mão armada e à participação nas redes de tráfico de drogas ilícitas por meio de funções de menor destaque na hierarquia criminosa; a delinquência de adaptação que se caracteriza por ser praticada por pessoas que possuem mínimos graus de reconhecimento social e econômico, que se utilizam das práticas criminosas como forma de enriquecimento e promoção social; e por fim, a delinquência de sobre adaptação que é aquela realizada por pessoas que já possuem condições financeiras e sociais de destaque e devido à posição privilegiada e próxima ao sistema político e financeiro utilizam-se de tal posição para a prática criminosa em busca de poder e prestígio.

Na mesma perspectiva de Maillard, Zaffaroni (2002) considera que na contemporaneidade a violência criminal que gira em torno do crime organizado pode ser definida como crime de mercado, tráfico de coisas ilícitas ou serviços públicos associados à corrupção que, ao mesmo tempo em que deteriora os serviços públicos, fortalece e amplia o poder das corporações criminosas por meio da arrecadação de drogas, armas e dinheiro.

O direito e os sistemas de justiça também sofrem impactos das transformações políticas, econômicas e socioculturais da sociedade de consumo. Tais impactos são os motivos que fundamentam algumas alterações nos sistemas normativos, nos procedimentos judiciais e na atuação dos agentes jurídicos abordados mais à frente neste estudo. No âmbito das práticas criminosas e dos sistemas jurídicos destinados à resolução dos conflitos sociais, Maillard (1994) constata a inadequação e a incapacidade do direito e do sistema penal, enquanto instituições de Estado, em dar respostas adequadas às demandas por justiça e segurança dos cidadãos em função do descompasso entre o funcionamento das instituições estatais com a nova realidade sociocriminal contemporânea. Segundo o autor, tanto o direito quanto o sistema penal (socioeducativo) constituem-se ao longo do tempo de maneira a agir sobre as camadas pobres e marginais da sociedade nos crimes cometidos no âmbito dos Estados-nações e não sobre os crimes cometidos por sujeitos de classe média ou alta, organizados de forma coletiva e de âmbito transnacional.

Para Maillard (1994), o direito e o sistema penal enquanto mecanismos de Estado destinados a promover a resolução dos conflitos, a segurança e a justiça social entre os cidadãos encontram-se num paradoxo: ao mesmo tempo em que atuam penalizando e encarcerando cada vez mais indivíduos pela prática de determinados crimes (crimes de inadaptação, aqueles praticados pelas camadas pobres da população) não conseguem agir prevenindo ou punindo os sujeitos que praticam os crimes de adaptação e sobre adaptação, produzindo socialmente a percepção de injustiça e insegurança.

A esfera política jurídica não passa ileso dos impactos gerados pela sociedade de consumo. Conforme Santos (1988), na contemporaneidade o poder político do Estado é pulverizado e deixa de ser o único centro de poder, que agora passa a ser compartilhado com as grandes empresas transnacionais e com os novos e os antigos agentes sociais atuantes na cena política local, nacional e internacional. Para o autor, reflexo disso é a perda de legitimidade do Estado diante dos cidadãos devido à flexibilização do monopólio da produção e da distribuição do direito para outras instituições sociais como as associações de moradores ou associações comerciais que atuam, por exemplo, respectivamente, na mediação dos conflitos entre vizinhos e nos conflitos comerciais entre as grandes empresas transnacionais. Para Feltran (2010), a perda do monopólio estatal na produção e na distribuição do direito também se manifesta na existência dos “Tribunais do crime” acionados pelos grupos criminosos como forma de realizar o controle das condutas dos sujeitos envolvidos no crime organizado e das populações residentes nos territórios controlados por estes grupos.

A pulverização do monopólio político e jurídico do Estado brasileiro, contraditoriamente, não representa a diminuição das ações interpostas pelos cidadãos nos Tribunais que continuam abarrotados de processos a serem julgados. De acordo com Sorj (2006), isto se deve à complexidade das relações na sociedade global e brasileira na contemporaneidade, pois a emergência de novos atores sociais pleiteando reconhecimento político e seus direitos e a retração do papel do Estado como provedor de políticas públicas resulta no alto grau de judicialização das relações sociais e da política no Brasil. Para o autor, isto é decorrência de um problema de funcionamento em um dos pilares do sistema democrático global e brasileiro: o sistema de representação, pois, para ele, os partidos políticos têm dificuldades para se colocarem como os articuladores dos novos sujeitos sociais

detentores dos direitos de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta dimensão, originados das transformações sociais globais e da consolidação do Estado democrático de direito no período pós Segunda Guerra mundial. Além disso, ainda segundo Sorj, a falta de representação política dos anseios sociais por cidadania decorre do fato de que os novos sujeitos sociais se vinculam a movimentos sociais globais cuja lógica de atuação vão além da política nacional e da interlocução dos Estados-nações e também porque tais sujeitos se organizam em torno de identidades coletivas (religiosas, étnicas e de gênero) e, por isto, representam identidades parciais e não universais como antes ocorria com a identidade proletária.

A incapacidade do sistema de justiça brasileiro em dar conta das demandas dos cidadãos não possui uma única causa. Segundo Sorj (2006), vários fatores convergem para isto e entre os motivos ele destaca: a consagração do papel constitucional do Supremo Tribunal Federal, pela Constituição Federal de 1988, como instituição política jurídica máxima para dirimir os conflitos sociais; a ampliação das áreas de atuação do Ministério Público aumentando consideravelmente o campo dos direitos sobre os quais o judiciário tem o poder último de decisão, torna o Poder Judiciário o último recurso para ação dos grupos sociais derrotados na esfera política; as privatizações ocorridas a partir dos anos 1990 transferem ao setor privado uma grande quantidade de serviços que anteriormente se encontravam nas mãos do Estado e a exploração inadequada destes, pelas concessionárias, o que gera grandes conflitos que acabam na seara judicial; a crise do sistema federativo do sistema político brasileiro e as dificuldades crescentes de processamento das relações entre a união, os estados e os municípios e as desigualdades econômicas e sociais entre as regiões do Brasil, o que se configura como uma fonte crescente de conflitos; e, por fim, a debilidade e a fragilidade econômica e política do Estado em financiar as políticas públicas de saúde, educação, segurança e assistência social aos diversos atores sociais transformando o próprio Estado num dos principais litigantes no sistema jurídico brasileiro.

Este contexto reflete diretamente na organização, no funcionamento e na aplicação do direito no sistema de justiça brasileiro. O estudo de Sinhoretto (2006) demonstra como se constituiu o campo do sistema de justiça no Brasil contemporâneo e identifica que alguns autores consideram este sistema de justiça como um instrumento que opera a produção ou a reprodução da desigualdade social

e da manutenção de uma sociedade hierárquica que faz perpetuar a imobilidade social dos diferentes grupos.

Para Da Matta (1979), o desenvolvimento histórico e cultural brasileiro não transforma o Brasil numa sociedade moderna em comparação à sociedade americana ou aos países da Europa ocidental. Ao contrário disso, o Brasil caracteriza-se por uma formação dual marcada, de um lado, por um conjunto de relações pessoais estruturais e hierárquicas e, de outro lado, por um sistema moderno e individualista baseado numa ordem igualitária, pública, formal e legal típica da ideologia liberal burguesa. Ainda segundo o autor, o sistema legal vigente nas sociedades com esqueletos hierarquizantes tende a ampliar a representatividade política de setores sociais dominantes e também a sufocar a participação social dos setores subalternos através do julgo impessoal da lei.

O estudo de Teresa Caldeira (2000) demonstra como a desigualdade e a hierarquia social concretiza-se cotidianamente na vida dos indivíduos no Brasil. Para ela, as regras que organizam o espaço urbano são padrões de diferenciação social e de separação e se expressa socialmente tanto através da segregação social quanto espacial. Segundo a autora, a expressão da sociedade desigual e hierárquica brasileira pode ser simbolizada pela Praça da Sé, em São Paulo, e pela expansão das construções de condomínios fechados também nessa capital. Segundo a autora, a Praça da Sé foi apropriada politicamente como espaço público pelos cidadãos na transição do regime militar à democracia, mas também como um espaço público deteriorado caracterizado por um lugar de perigo, de práticas de crimes e pela circulação de trabalhadores empobrecidos em direção aos seus locais de trabalho e pelos que trabalharam no mercado informal ou consumiram seus produtos baratos, o que a transformou em símbolo tanto da força como da deterioração do espaço público. Por outro lado, os condomínios fechados passaram a se consolidar como o novo tipo de moradia das camadas médias e altas da sociedade brasileira que se caracterizam por ser propriedade privada para o uso coletivo enfatizando o valor do que é privado e restrito, desvalorizando o que é público e aberto na cidade. Tais elementos evidenciam o caráter disjuntivo, hierárquico e desigual da estrutura social brasileira.

Em relação à produção e reprodução da hierarquia e da desigualdade social pelo sistema de justiça no Brasil, Lima (2011) constata-se em seu estudo comparativo entre o sistema de justiça criminal brasileiro e norte americano como tal fenômeno se processa no Brasil. Segundo o autor, o sistema de controle social nos EUA baseia-se no pressuposto da origem local, popular e democrática da lei e do sistema de produção da verdade e de resolução de conflito por negociação e arbitragem e tem como objetivo proporcionar a todos uma experiência de igualdade e de homogeneidade social numa sociedade formada por indivíduos diferentes e numa estrutura social dividida em classe. O efeito disso é que o sistema de justiça apresenta-se publicamente como o “guardião dos direitos naturais” dos indivíduos e dos valores éticos da sociedade. Neste contexto, refere o autor, a noção de igualdade é formal, ou seja, todos têm direitos iguais a sua diferença e o espaço público é concebido como um espaço coletivo negociado pelos sujeitos que fazem parte dele. Para Lima (2011), o sistema de justiça criminal brasileiro constitui-se de maneira contrária ao sistema americano. Tal sistema jurídico não reivindica uma origem popular ou democrática, mas um produto de uma reflexão iluminada que tem por objetivo o controle de uma população sem educação e desorganizada. A consequência disto é que os valores legais quando aplicados tendem a ser vistos como constrangimentos externos ao comportamento dos sujeitos, isto é, não reproduz os valores expressos pela população, mas, sim, a imposição das autoridades. Disso decorre a existência de regimes retóricos distintos baseados na construção de teses opostas em que uma deve sair vitoriosa.

Segundo Lima (2011), no Brasil o espaço público torna-se um lugar controlado pelo Estado que tem a competência para interpretar corretamente a aplicação particularizada das prescrições legais, conforme o perfil do sujeito que é submetido a ela, o que torna o sistema marcado pelo conflito entre os cidadãos pela obtenção do favorecimento da ação da justiça à condição particular de cada sujeito. Assim, ainda segundo Lima, o sistema de justiça brasileiro coloca todos juntos, mas separados e hierarquizados na conquista das melhores condições na estrutura piramidal social. Neste sistema quem está no topo da pirâmide rejeita a explicitação do conflito, pois considera que a sua perspectiva é a mais completa, correta e verdadeira em relação aos que estão na base. Desse modo, Lima (2011) considera que o funcionamento do sistema de justiça brasileiro com tais pressupostos representa a adesão a um sistema próprio de sociedades segmentadas, holistas e

hierárquicas e com caráter inquisitorial e que através das práticas institucionais acabam por reproduzir socialmente tais características.

Para Vieira (2007 b), o funcionamento dos sistemas de justiça em sociedades profundamente desiguais social e economicamente afeta a integridade e a existência do Estado de direito, em sociedades como a brasileira. Segundo o autor, de acordo com estudos internacionais, o Brasil encontra-se nas últimas posições entre países com maiores índices de desigualdade econômica e social do mundo e este fato afeta a atuação do Estado de direito brasileiro, que possui formalmente todas as características de um Estado de direito moderno, mas que, substantivamente, não consegue aplicar o direito de forma igualitária para os diferentes grupos sociais. Para o autor, isto acontece porque mesmo em regimes democráticos, os governos não necessitam da cooperação de todos os grupos em termos iguais, o que faz com que não haja interesse para tratar todos os setores sociais igualmente perante a lei por todo o tempo. Nesta situação, conclui o autor que a mediação do Estado de direito entre os grupos socialmente privilegiados e os grupos subalternos na aplicação da lei e na distribuição do direito acaba por produzir três categorias sociais distintas: os invisíveis, os demonizados e os imunes. Os primeiros caracterizam-se pela invisibilidade social e política e a consequente inacessibilidade aos direitos de cidadania; os demonizados são aqueles que desafiam o sistema e merecem, por isto, serem perseguidos, torturados e execrados do sistema; os imunes são aqueles privilegiados socioeconomicamente e se colocam como seres acima da lei e imunes às obrigações correlatas aos direitos das demais pessoas.

De acordo com Vieira (2007 b), este tipo de relação entre os diferentes grupos sociais instiga disparidades de poder dentro da sociedade e no próprio Estado de direito e coloca os mais carentes numa posição desvantajosa perante os grupos privilegiados, tornando o sistema de justiça um instrumento produtor e ou reprodutor das desigualdades e das hierarquias sociais, impossibilitando os indivíduos da hierarquia inferior em atingir um patamar de completa cidadania.

Seguindo a trilha de Sinhoretto (2006), a bibliografia brasileira nas ciências sociais sobre o sistema de justiça brasileiro indica que o objeto central de análise é o tema da democracia e das reformas efetivadas e vislumbradas com a finalidade de democratizar a justiça. Assim, compartilho da ideia de que é a mobilização dos movimentos sociais e de setores do meio jurídico pelo acesso e pela democratização

da justiça e a necessidade de desafogar os Tribunais brasileiros do grande número de processos a serem julgados que resulta na criação de formas alternativas de administração da justiça no Brasil.

Além disso, conforme Azevedo (2002), a criação de formas alternativas de administração da justiça deve-se também à tentativa de encontrar meios para frear a expansão das práticas criminosas e do aumento do sentimento de insegurança no Brasil e no Rio Grande do Sul a partir dos anos de 1970. Para o autor, o novo modelo de gestão da justiça brasileira tem como princípios norteadores a desburocratização dos procedimentos judiciais, a celeridade das decisões judiciais, a maior presença dos cidadãos participando como mediadores em detrimento de juristas profissionais, a busca pela conciliação entre as partes, a facilitação do acesso à justiça e a instituição de mecanismos de descriminalização das condutas.

Segundo Achutti (2009), algumas ações caracterizam os procedimentos adotados na busca da reformulação do sistema de justiça brasileiro. Sem menosprezar a importância e o significado da implementação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a implementação da Justiça Terapêutica e da Justiça Restaurativa no funcionamento do sistema de justiça e na vida de milhões de brasileiros, cabe destacar, conforme os objetivos deste estudo, que a implementação da Justiça Instantânea é a alteração judicial que mais me interessa, tendo em vista, que ela me insere no cenário das audiências da Justiça Instantânea de Porto Alegre, foco central deste estudo.

No Rio Grande do Sul a Justiça Instantânea foi criada pela Resolução nº 171/1996 do Conselho da Magistratura do Rio Grande do Sul para satisfazer à previsão legal do artigo 88, inciso V, da Lei nº 8.069/90. Inicialmente, o Projeto Justiça Juvenil situou-se no prédio administrativo da FASERS (Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS) e, atualmente, está localizado no CIACA (Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente). Conforme Achutti (2009), este sistema de justiça visa dar mais agilidade aos trâmites processuais envolvendo adolescentes acusados de atos infracionais, pois o CIACA reúne num mesmo local o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e a Secretaria de Justiça e Segurança, por meio de duas Delegacias de Polícia especializadas, de maneira a garantir um atendimento imediato ou “instantâneo” aos jovens envolvidos nas ocorrências.

De acordo com o Achutti (2009), os efeitos da implementação destas reformas podem ser considerados insatisfatórios. Três fatores contribuem para isso: primeiro, assim como na justiça criminal tradicional, a Justiça Instantânea intervém sobre o culpado tanto por meio da aplicação de um tratamento ou terapia quanto através da aplicação de uma punição representada pela medida socioeducativa. Segundo, o novo sistema de justiça potencializa as características inadequadas do sistema tradicional reduzindo o tempo de duração do processo, sacrificando o tempo necessário para a maturação da decisão judicial, tornando a vítima mera expectadora das decisões dos agentes jurídicos. Terceiro, o sistema é operado por meio do enfraquecimento ou supressão das garantias e dos direitos processuais individuais como o respeito ao devido processo legal, a aplicação de punições sem a existência e a confirmação da prática de atos delituosos e a ampla defesa, expressos tanto na Constituição Federal brasileira quanto nos tratados internacionais os quais o Brasil é signatário e que, por isto, tem força de norma constitucional.

2.2 A SOCIABILIDADE URBANA VIOLENTA E A ADESÃO DOS JOVENS DA PERIFERIA BRASILEIRA AO “CRIME ORGANIZADO”

No Brasil, o Estado de bem-estar social nunca alcançou sua plenitude. A falta de políticas públicas voltadas para as populações mais carentes e a ausência do Estado nas regiões mais periféricas do país resulta na exclusão de milhões de crianças, jovens, adultos, mulheres e idosos da chamada sociedade de consumo. Para Santos (2000), o modelo político e econômico do Estado brasileiro marcado pela hierarquia e pelo autoritarismo impede a formação plena do Estado de bem-estar social, o que é evidenciado por Zaluar (1994), que constata a ausência ou a presença insuficiente do Estado nas periferias das grandes cidades brasileiras como causa da proliferação de Estados paralelos que controlam a vida das pessoas nas comunidades e as empurram para as práticas criminosas como modo de vida.

A sociedade brasileira não fica imune às transformações do contexto globalizado. De acordo com Feltran e Cunha (2013), até a década de 1960 ou 1970, o Brasil caracteriza-se por ser um país predominantemente rural, organizado em famílias extensas, católicas, cujos conflitos sociais giram em torno da briga entre vizinhos, crimes passionais e por furtos ou roubos praticados por crianças,

adolescentes e adultos como meio de sobrevivência ou como forma de obter vantagem. Contudo, a partir da década de 1980 muitas coisas mudam. Na perspectiva destes autores, desde então, o Brasil transforma-se num país urbano e industrial composto por diversas expressões familiares, desde a monoparental, homo afetiva a família nuclear. Na esteira de Feltran e Cunha (2013), considero importante destacar que a existência de diversas formações familiares, além da família nuclear, não é um elemento que por si só explique a inserção dos adolescentes e jovens nas práticas violentas. O catolicismo perde espaço para as igrejas pentecostais que propõem novas condutas e novos valores direcionados ao individualismo e ao sucesso profissional. As regiões metropolitanas formadas pelas capitais dos estados e pelas cidades menores do entorno tornam-se os locais de habitação da imensa maioria dos brasileiros que, por consequência, passam a enfrentar problemas relacionados à falta de infraestrutura no saneamento básico e de habitações, forçando grandes parcelas das populações a residir em favelas cujos serviços públicos prestados pelo Estado e pelas entidades privadas ou pelas entidades da sociedade civil não governamentais são de baixa qualidade.

Conforme Feltran e Cunha (2013), na dimensão econômica, até os anos 1980, tais populações caracterizam-se pela baixíssima capacidade de consumo, entretanto, a partir dos anos 1990, o aumento real do salário mínimo e a oferta de crédito popular resulta na inclusão desta parcela populacional na centralidade das redes de circulação econômicas do país. Para estes autores, esta situação não pode esconder a realidade social de muitos brasileiros nesse período, pois, segundo eles, a falta de vigor da política econômica brasileira e a falta de eficácia dos gestores em distribuir de forma mais equânime as riquezas do país impede a inclusão de um grande número de jovens e de adultos no mercado formal da economia e do trabalho. Para Feltran e Cunha (2013), é a associação deste fenômeno com a falta de políticas sociais capazes de incluir grande parcela da população na economia formal e com a nova configuração da violência como um elemento de sociabilidade entre diferentes atores sociais em diversos territórios que resulta na criação de um grande exército de milhares de crianças, adolescentes e adultos que aderem às atividades ligadas ao mercado ilegal da economia brasileira.

É neste contexto sociopolítico e econômico que surge e se consolida em algumas capitais brasileiras e depois se espalha por todo o país o mercado econômico de atividades ilegais. De acordo com Misse (2010), este mercado tem início com as atividades ligadas ao jogo do bicho e, posteriormente, com as atividades relacionadas com o tráfico de drogas ilícitas e com as atividades associadas à violência e aos “serviços prestados” pelas “milícias policiais” no interior de muitos territórios formados por moradores das camadas populares no Rio de Janeiro e em muitas cidades brasileiras. Segundo este autor, a manifestação social do crime organizado seja através do jogo do bicho, do tráfico de drogas ilícitas, ou as atividades ligadas as “milícias policiais” concretiza-se a partir das práticas e das relações dos indivíduos com o Estado num contexto econômico de trocas ilícitas e de mercadorias políticas ilegais que se caracterizam e se diferenciam dos demais pelo oferecimento de uma mercadoria especial constituída de relações de força e de poder ou pela extração da autoridade pública de uma fração privatizada e mercantilizada da soberania do Estado.

Misse (2010) considera que as relações existentes no mercado ilegal representam um conjunto de trocas e negociações ilícitas que são materializadas socialmente por meio da corrupção, do clientelismo e da extorsão, e afrontam mais a moral pública do que a privada, mais o Estado do que ao indivíduo, o que resulta numa agressão à soberania estatal em relação ao monopólio de regulação do mercado econômico e da administração da justiça e também o “espírito democrático” do Estado brasileiro em detrimento de vantagens individuais.

A centralidade social das práticas criminosas associadas ao crime organizado vinculado às atividades do jogo de bicho, do tráfico de drogas ilícitas e das “milícias policiais” configura a mutação das práticas criminosas existentes nos anos de 1960. Como já referido por Maillard (1994), o crime praticado na contemporaneidade pelas organizações criminosas deixa de ter o seu funcionamento social centrado no indivíduo e passa a ter a centralidade na organização coletiva, hierárquica, a principal forma de atuação, absorvendo boa parcela das populações excluídas dos direitos de cidadania.

As transformações econômicas, políticas e socioculturais ocorridas no âmbito internacional também afetam o Brasil em relação às formas de sociabilidade entre os diversos atores sociais nos diferentes territórios. Tal fato deve-se à enorme complexificação social oriunda das múltiplas lógicas de conduta orientadas por uma

multiplicidade de valores que disputaram hegemonia e legitimidade, umas em relação às outras, e que são expressas pelos agentes sociais em suas interações. Se, no período anterior aos anos de 1970, a divisão social do trabalho, o pertencimento familiar e a adesão religiosa são os principais fatores de orientação das condutas individuais no espaço social mais amplo na sociedade de consumo, a ultra individualização dos comportamentos, a fragmentação e a pluralidade de padrões socioculturais passam a exigir destes sujeitos novas formas de sociabilidades que são concretizadas tanto através de ações solidárias quanto de ações violentas.

A violência na sociedade brasileira também afeta as subjetividades dos agentes envolvidos com as práticas criminosas. Para Misse (2010), a subjetivação dos agentes se dá através da sujeição criminal dos agentes autores ou não de delitos e se concretiza socialmente através de um processo social caracterizado pelas interações entre o sujeito autor de delitos com as estruturas sociais mais amplas e com os agentes encarregados de incriminá-lo perante os valores morais predominantes na sociedade e no sistema de justiça formal. Este processo social ocorre sobre determinados grupos de indivíduos cuja constituição de subjetividades, de identidades e de subculturas relaciona-se com designações sociais a uma forma específica de exclusão criminal de agentes que caem na classificação social do que é delito, a atribuição aos agentes de possuírem tendência a praticar crimes de forma regular e às auto representações sobre a prática criminosa do agente ou dos seus familiares ou dos seus grupos de referência que ora tentam explicar suas práticas, ora as atribuem a sua singularidade ou concluem pela impossibilidade de justificar-se. Ainda, segundo Misse (2010), a construção do sujeito criminoso ocorre por meio da acusação social que é resultante de uma interpretação contextualizada entre os agentes e o curso da ação social criminal onde o significado da ação “normal” ou “desviante” é construído simultaneamente. Assim, a sujeição criminal concretiza-se pela rotulação e pela estigmatização do sujeito numa única identidade social ligada ao processo de incriminação, não importando os outros estatutos ou identidades a que tal sujeito se vincula.

A ocorrência do processo de sujeição criminal na sociedade brasileira percebida por Misse é bem exemplificada por Costa (2004) e Zaluar (1994, 2004). De um lado, a primeira autora constata que o alvo da intervenção estatal policial passa a ser os pobres, pois ser pobre significa para muitos setores sociais praticar

um crime e ao invés de fazerem jus aos cuidados de assistência, merecem ódio, condenação e discriminação, o que faz com que comportamentos associados ao abuso de álcool e de drogas ou com a vadiagem e a vagabundagem, se forem praticados por pobres passam a ser objetos de criminalização. De outro lado, Zaluar (1994, 2004) também constata que o outro alvo preferencial da ação estatal policial são os jovens entre 14 e 24 anos, pobres, negros e residentes nas periferias das grandes cidades brasileiras.

A consolidação da violência como nova forma de sociabilidade e o novo formato das práticas criminosas na sociedade global e brasileira, por meio das ações das organizações criminosas representa a porta de entrada, a partir da década de 1980, para a inclusão de novos atores sociais na prática de delitos e na expansão dos índices da criminalidade violenta urbana no Brasil. De acordo com Adorno (1998) e Feltran (2010), a criminalidade violenta urbana no Brasil caracteriza-se por ser praticada por sujeitos vinculados às organizações criminosas que exploram o tráfico de drogas ilícitas e que efetuam os crimes de homicídio, latrocínio e roubos por relações conexas ao tráfico de drogas envolvendo a venda, a gestão, o controle e a segurança deste negócio. Ainda, segundo estes autores, tal violência se manifesta tanto por meio dos roubos, latrocínios, furtos contra cidadãos com o intuito de obter recursos financeiros e patrimoniais como também por meio dos homicídios oriundos das “guerras” entre as facções rivais ou dos embates entre a polícia e os “operários do crime”. Assim, de acordo com Santos (2009 b) e Zaluar (2004, 1997), pode-se dizer que a criminalidade violenta no Brasil configura-se nas últimas décadas, essencialmente, como urbana, associada ao crime de tráfico de drogas ilícitas cujos protagonistas, seja como vítimas ou agressores, são sujeitos jovens, entre 14 e 24 anos, pobres e negros residentes nas grandes regiões metropolitanas do país.

A estruturação social deste tipo de criminalidade impacta diretamente a organização social das populações residentes nos territórios controlados ou influenciados pelas práticas das organizações criminosas. Conforme Feltran (2010), o poder das armas e da violência somado a certos graus de confiabilidade dos moradores das comunidades em relação aos membros dos grupos criminosos devido à prestação de serviços ligados à saúde, à segurança e ao apoio financeiro resulta, de um lado, na aquisição de legitimidade política e social destes grupos que lhes permitem atuar como “instituição” reguladora dos comportamentos e das

condutas no interior das comunidades, e de outro, na perda do monopólio estatal da violência legítima e da administração da justiça.

Em relação aos territórios controlados pelas organizações criminosas, Feltran (2010), observa que as populações que residem nos territórios controlados pelo grupo criminoso designado de Primeiro Comando da Capital (PCC), em São Paulo, passam a viver sob a égide do sistema de justiça oficial estatal e do sistema de justiça constituído pelas organizações criminosas. Segundo o autor, tais organizações atuam por meio dos “Tribunais do crime” como mediadores dos conflitos relacionados às questões comunitárias como brigas de vizinhos, ou pequenas desavenças entre crianças, e às questões relativas ao crime organizado estabelecendo os padrões de conduta aceitáveis e às punições a quem violar tais regras. Na perspectiva de Feltran (2010), a imposição do sistema de justiça dos grupos criminosos nas comunidades sob seu controle, em São Paulo, só é possível porque ocorre a unificação do poder criminoso numa única facção criminosa (PCC), o que resulta na redução do número de mortes violentas nestas regiões, devido à implementação do “Tribunal do crime” que orienta os integrantes do crime organizado para que suas ações e decisões se deem de forma negocial na busca da resolução dos conflitos com o objetivo de distanciar as forças de segurança oficial dos territórios, o que não ocorre nos territórios em que mais de um grupo criminoso disputa o controle.

Em que pese a expansão dos crimes violentos terem ocorrido neste contexto não se pode perceber a pobreza como a única ou a principal causa da expansão dos índices das práticas criminosas. Segundo Zaluar (2004), explicar o fenômeno da expansão da violência pelo viés da pobreza ou pelas contradições socioculturais causadas pelo movimento migratório do meio rural para o urbano ocorrido nas décadas de 1970 e 1980, nas principais capitais brasileiras não se configura a melhor explicação, pois estudos já mostraram que existe um baixo percentual de pessoas entre os pobres que optam pela carreira criminosa e as menores taxas de morte violenta ocorreram em estados mais pobres. Além disso, o fato de algumas capitais terem recebido maior quantidade de migrantes não repercute no aumento dos índices de violência.

No contexto das sociedades globalizadas, a compreensão das causas do aumento da criminalidade violenta urbana no Brasil demanda outros fatores explicativos associados sim à exclusão e à pobreza de parcelas significativas da população jovem brasileira, mas também às novas formas de sociabilidade, ao formato de funcionamento das instituições policiais e judiciárias, ao clientelismo, à corrupção e aos abusos de poder realizados pelos agentes e autoridades de Estado, bem como pela ineficácia dos serviços prestados por este e, ainda, pela falta de reconhecimento e de oportunidades de trabalho e de direitos à grande parte dos adolescentes e jovens que vivem nas periferias das capitais brasileiras.

A criminalidade violenta no Brasil produz dois efeitos: um associado a um estado de apatia geral dos indivíduos em relação às ocorrências criminais e outro vinculado à propagação, em todos os setores e classes sociais, da ideia de que a punição e a repressão constituem-se como solução para conter e extirpar a violência criminal do seio da sociedade. Diante disso, a tese que se consolida como instrumento de combate à violência criminal é a de que o sistema penal e o uso da violência como ação estatal é a maneira de garantir a segurança da população. Segundo Karan (1993), isso acontece porque há uma divulgação excessiva de crimes acontecidos e uma publicidade concentrada nos casos de maior crueldade, o que proporciona uma maior aproximação entre tais fatos e as pessoas que passam a acreditar que eles ocorrem com maior incidência, do que realmente existe na realidade social.

A expansão desta percepção criminal por toda a sociedade é decorrente da conjugação de interesses de três instituições sociais: os interesses políticos, jornalísticos e midiáticos e as intenções das instituições penais. De acordo com Wacquant (1999), nos Estados Unidos o combate ao crime é um fator de convergência de políticos de diferentes tendências ideológicas que, com o intuito de angariar votos, buscam tranquilizar a classe média e branca insatisfeita com a insegurança dos grandes e médios centros urbanos, através de posicionamento e ações políticas de endurecimento punitivo contra as ações criminais. De outro modo, a mídia destaca o tema da violência como assunto preferido capaz de manter e conquistar mercado com base no fascínio mórbido da população. Somada a estas posições, incluem-se os interesses corporativos e econômicos das instituições penais que tencionam pela expansão das medidas punitivas (encarceramento e medidas em meio aberto) como forma de obter prestígio, espaços de poder e

recursos econômicos. Com base no interesse maior de controle da criminalidade, o resultado das ações e intenções destes setores é a multiplicação de leis repressivas e a diminuição de garantias individuais e sociais.

Diante do cenário de pânico e medo da criminalidade violenta, surge como solução mágica para a solução deste problema o sistema penal. O pensamento social que sustenta esta solução é “movimento da lei e da ordem” nascido na cidade de Nova York, nos EUA, intitulado “Tolerância Zero”. Segundo Costa (2004) e Souza Batista (1997), o pressuposto deste pensamento é que o sistema penal é a solução para os problemas sociais e, por isso, os crimes são considerados “desvios” realizados por pessoas irregulares ao funcionamento social e que não desempenham uma função integradora do sistema, devendo, por isso, ser afastados do convívio dos demais através da criminalização de pequenos delitos e da atuação policial direcionada à população que vive à margem da cidadania e do mercado de consumo tornando todas as pessoas suspeitas e passíveis de serem submetidas à “limpeza social”.

Nesta “versão” dos problemas sociais e da criminalidade, a prisão assume um papel fundamental na manutenção deste sistema social. De forma complementar, se de um lado, Wacquant (1999) considera que o modelo de sociedade neoliberal busca remediar o esfacelamento do Estado de bem-estar social com o fortalecimento do Estado policial e penitenciário, de outro Costa (2004) constata que o direito penal passa ser a solução para a violência e a criminalidade por meio da prisão e da pena e o que justifica tal solução foi o entendimento de que a criminalidade é tida como atributo de uma minoria qualificada como bandido ou marginal. Ainda, segundo Costa (2004), a prisão constitui-se como o refúgio dos excluídos do consumo servindo como mecanismo de perpetuação de discriminação étnica e como um fator de consolidação do estigma que associa as práticas criminosas aos pobres, e as pessoas com baixo nível de escolaridade e de etnias não brancas.

A violência afeta de diferentes formas e níveis os grupos sociais nas sociedades ocidentais contemporâneas. De forma específica a violência juvenil toma contornos peculiares na sociedade brasileira caracterizada por duas dimensões: uma relacionada à forma de percepção social deste tipo de criminalidade e a outra vinculada aos fatores que impulsionaram os jovens às práticas criminosas.

A questão da criminalidade violenta praticada por adolescentes está cada vez mais presente no dia-a-dia das manchetes dos meios de comunicação e no imaginário das pessoas em vários países do mundo. No Brasil, isto também acontece devido à pressão de alguns setores sociais e à difusão midiática que “vendeu” a ideia de que há um crescimento no número de crimes violentos praticados por adolescentes nos grandes e médios centros urbanos no país, o que faz com que parte da população e alguns políticos ligados a correntes mais conservadoras levantem a bandeira da redução da idade de imputabilidade penal como a única solução para conter o avanço da violência juvenil.

Em relação à percepção social da violência juvenil, Volpi (2001) constata que existem três mitos sobre o tema que servem para justificar a tese das pessoas que acreditam ser os adolescentes os principais causadores dos problemas de segurança pública no Brasil. Segundo o autor, estes mitos são compostos pelo hiperdimensionamento do problema, pela periculosidade do adolescente e pela impunidade. Os primeiros dois mitos são decorrentes da manipulação de dados oficiais divulgados diariamente pelos meios de comunicação através da “venda” da ideia de que cada vez mais os adolescentes cometem mais crimes que os adultos e de forma mais violenta.

Volpi (2001) contrapõe tal ideia e desfaz estes mitos ao analisar os dados do Censo Penitenciário Brasileiro, realizado pelo Ministério da Justiça, no ano de 2000, constatando que em 1994 havia no Brasil oitenta e oito presos adultos para cada cem mil habitantes, enquanto que havia, no mesmo período, três adolescentes privados de liberdade, por cumprimento de medida socioeducativa, para cada cem mil habitantes. Tal proporção, segundo o autor, manteve-se três anos depois, mesmo tendo ocorrido o aumento da população carcerária brasileira, o que permite afirmar que a propagação do pânico sobre a violência juvenil não encontra respaldo nos dados oficiais.

Sobre o mito referente à periculosidade juvenil, Volpi (2001) também constata que a percepção de que os adolescentes cada vez mais cometem crimes violentos é equivocada. De acordo com os dados da pesquisa anterior, Volpi percebe que o percentual de atos infracionais praticados por adolescentes correspondem a menos de dez por cento dos crimes praticados por adultos e que, entre os delitos cometidos pelos jovens, dezenove por cento são considerados graves, como homicídios, latrocínios ou estupros; isto é, os crimes praticados por

adolescentes são menos de dois por cento do total de delitos cometidos no período pesquisado.

Em relação à ideia de impunidade, Volpi (2001) identifica que ela tem origem na noção de senso comum de que o Estatuto da Criança e do Adolescente não satisfaz plenamente a função punitiva aos adolescentes que praticam atos infracionais. Para o autor, tal percepção decorre do pouco entendimento do Estatuto e do desconhecimento da realidade socioeducativa, pois, os dispositivos legais previstos no ECA estabelecem as medidas socioeducativas como punição aos adolescentes inclusive com a previsão da privação de liberdade por até três anos, no caso de reincidência e de delitos graves, o que em alguns casos acaba por representar medidas mais severas para os adolescentes em relação aos adultos que cometem o mesmo tipo de delito e que muitas vezes ficam menos tempo privados de liberdade.

Estas falsas percepções sobre a violência juvenil na sociedade brasileira, além de não corresponderem à realidade, servem apenas para mascarar a real situação de parte da juventude brasileira, qual seja: os jovens pobres, negros e moradores das periferias das grandes cidades são protagonistas da violência e da criminalidade não só como agressores, mas, principalmente, como vítimas.

No que se refere aos fatores que conduzem a inserção dos adolescentes nas práticas de crimes violentos é preciso considerar o pressuposto que a juventude brasileira possui vários perfis socioeconômicos, já que ela não é um grupo social homogêneo, mas sim, formada por jovens de diferentes classes sociais, etnias e com diversas formas de interação social nos mais variados territórios urbanos e rurais. De acordo com Santos (2009b), a juventude pode ser compreendida a partir de seis modelos ideais básicos caracterizados da seguinte forma: juventude dourada pertencente às classes altas e médias altas formadas por etnias brancas; juventude em instabilidade composta por jovens das classes média e média baixa, de cor branca, mas com uma parcela de negros e pardos; juventude trabalhadora constituída por jovens entre 15 e 24 anos; juventude carente composta por membros das classes populares, residindo nas periferias das grandes cidades brasileiras, formada por grande diversidade étnica: brancos, negros, pardos e indígenas; juventude em vulnerabilidade composta por jovens moradores de rua, oriundas das classes populares e de diversas etnias e passando por processos de exclusão social nas cidades de médio e grande porte; juventude infratora constituída por jovens de

várias camadas sociais e diversas etnias e que cometeram delitos e, por isto, sofrem alguma sanção penal.

O envolvimento dos jovens com o crime organizado não tem como causa um único fator. Além das restrições impostas pela pobreza, certamente, as redes de sociabilidade vividas pelos jovens, a invisibilidade social destes e a valorização da cultura do dinheiro, do poder, da violência e do consumo atreladas ao tráfico de drogas ilícitas e as organizações criminosas influenciam nas suas adesões a estes grupos.

De acordo com Soares, Bill e Athayde (2005), a invisibilidade social de sujeitos ou de grupos sociais pode ocorrer tanto através do preconceito quanto pela indiferença. De um lado, o preconceito provoca a invisibilidade uma vez que projeta sobre a pessoa uma imagem caricatural e estigmatizada que nada tem a ver com as características reais do sujeito; de outro lado, a indiferença expressa pela negligência dos outros grupos sociais aos jovens pobres, negros, aos miseráveis e aos drogados, entre outros, conduzem estes sujeitos a buscarem outras formas de reconhecimento e de inserção na sociedade de consumo globalizada.

Desta forma, a adesão dos jovens ao “mundo do crime” também pode ser explicada pela busca de reconhecimento social. Para Carmo (2000), o envolvimento dos jovens no crime organizado e no tráfico de drogas ilícitas se torna o meio pelo qual podem obter o reconhecimento e o acesso aos bens de consumo disponíveis aos que estão inseridos no mercado, pois, a adesão ao crime proporciona além de dinheiro, acesso a uma rede de sociabilidade e a uma indústria cultural que lhes garante poder, prestígio, mulheres, estilos musicais, vestimentas, drogas e a um padrão de conduta que lhes dá valor e reconhecimento pelo que são e pelo que fazem.

Por outro lado, outro elemento que pode explicar a adesão de muitos jovens às práticas violentas e criminosas é a identificação na violência como um fator de sociabilidade com os demais e com a comunidade em que estão inseridos. De acordo com Fonseca (2004), para muitos jovens das classes populares participantes das quadrilhas criminosas a violência é o elemento de sociabilidade com os demais e com o contexto sociocultural em que estão situados, pois, a bravura expressa com a coragem necessária para matar um adversário ou para ajudar os camaradas em perigo e para resistir às torturas policiais, em busca dos nomes dos cúmplices,

representam formas de fortalecimento dos laços sociais e do reconhecimento perante o grupo.

Como refere Misse (2007), a consolidação das práticas criminosas no Brasil se deve à constituição de um complexo mercado econômico de trocas ilícitas e de mercadorias políticas efetivadas por meio de trocas e negociações ilícitas através da corrupção, do clientelismo e da extorsão entre os agentes criminosos e os agentes de Estado que utilizam sua posição e do seu prestígio para obterem vantagens pessoais com os negócios criminosos.

Tal fenômeno configura o retrato da criminalidade violenta no país, que se caracteriza por ser urbana e efetivada por grupos criminosos associados ao tráfico de drogas ilícitas compostas por adolescentes e jovens adultos residentes nas regiões periféricas e metropolitanas das grandes e médias cidades do país, locais em que a presença e as ações estatais são precárias ou inexistentes, o que transforma tais territórios em espaços controlados pelos grupos criminosos através das disputas e do confronto armado e violento entre os membros das facções rivais, e entre estes e os agentes policiais pelo controle dos territórios e pelo controle das condutas dos moradores da região para a efetivação do comércio varejista de drogas ilícitas, o que foi determinante para a incidência nestes locais dos crimes violentos: homicídios, latrocínios, sequestros e roubos envolvendo os negócios e as relações ligadas ao tráfico de drogas ilícitas e ao crime organizado em geral.

A organização social do crime do Brasil pode ser compreendida a partir das conexões entre as diferentes formas de sociabilidades dos diversos atores sociais contemporâneos, à falta de ações do poder público e de acesso ao sistema de justiça de grandes contingentes populacionais residentes nas periferias das grandes e médias cidades brasileiras e pela formação de um mercado ilegal de mercadorias políticas. Além disso, questões relacionadas à exclusão social e aos aspectos da vida social, como as famílias desestruturadas, gravidez precoce, falta de acesso à escola, uso e abuso de drogas e álcool criam o contexto para o surgimento de uma geração de jovens com pouca supervisão e controle dos adultos sobre seu comportamento, o que conduziu muitos adolescentes ao envolvimento com grupos criminosos que serviram de amparo material, referência moral e de proteção contra grupos rivais. De acordo com Beato e Zilli (2014), este contexto forneceu as bases para a estruturação das atividades do crime no Brasil a partir de dinâmicas de sociabilidades verificadas na cidade do Rio de Janeiro, mas que se espalharam de

maneira padronizada e semelhante por outras regiões metropolitanas e periféricas brasileiras. Segundo estes autores, a estruturação das atividades criminosas no Brasil no primeiro estágio caracteriza-se por se situar em territórios com altos índices de exclusão social e segregação sócio-espacial, onde passam a ocorrer episódios esparsos de violência e de prisões de alguns traficantes com pequenas quantidades de drogas. Neste estágio, segundo os autores, a organização do crime pauta-se pela lógica societária e não econômica e possui um caráter fragmentário, o que os faz entender que os episódios de violência ocorram por motivos banais, decorrentes de vinganças e conflitos localizados.

O segundo estágio da organização social do crime é marcado por um processo seletivo de depuração dos grupos envolvidos nos conflitos. Para Beato e Zilli (2014), este estágio caracteriza-se pelo acirramento dos conflitos entre os diferentes grupos juvenis para tentar se impor pela força sobre outros grupos por meio do enfrentamento armado e violento entre eles, o que resulta em rearranjos nas estruturas e nas redes de poder local. O traço marcante deste estágio é o assassinato em massa e os enfrentamentos com a polícia, além da entrada em cena de policiais violentos e corruptos que colaboram para complexificar mais ainda a estruturação do crime. Além disso, a ligação entre os criminosos mantidos no sistema prisional e os grupos criminosos atuantes nas comunidades constitui o cenário da estrutura social do crime.

Após a depuração entre os grupos criminosos por meio dos conflitos armados e violentos, inicia-se o estágio marcado pelo predomínio de poucos criminosos nos territórios que passam a controlar os mercados ilícitos. De acordo com Beato e Zilli (2014), os traços característicos deste estágio da estruturação do crime são a redução dos conflitos entre os grupos mediante formas mais severas de controle de mercado, como a eliminação ou a prisão dos competidores, a expansão das atividades comerciais que se ampliam para além dos negócios com as drogas ilícitas estendendo-se às atividades ligadas à venda informal de serviços públicos e privados, como gás, transporte, segurança e TV a cabo, o fortalecimento das atividades realizadas pelas milícias, formadas por grupos armados ilegais por membros das polícias e das forças armadas e, ainda, pela organização política destes grupos através da vinculação política partidária e à eleição a cargos eletivos de membros vinculados aos grupos criminosos.

2.3 A PUNIÇÃO COMO EXERCÍCIO DE PODER NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A punição, durante a história do mundo ocidental, assume diferentes formas e diferentes significados sociais e políticos. Além de representar a maneira como a sociedade e os poderes constituídos punem os violadores das regras legais e morais, ela também representa um elemento que tem capacidade de se relacionar e cooperar com as dimensões econômicas, sociais, políticas e jurídicas na formação da sociedade ocidental, em seus diferentes momentos históricos.

De acordo com Foucault (1999), a transição do século XVIII para o XIX é marcada pela mudança na forma de castigo e de punição na sociedade ocidental onde o suplício público cede lugar à prisão como a forma preponderante de punição. Da mesma forma, o corpo cede lugar à alma como objeto da punição. O ser punido deixa de ser o infrator e passa a ser o delinquente, aquele que possui características sociobiopsicológicas para a realização dos crimes. Na esteira de Rusche e Kirchheimer, Foucault (1999) constata que o era corpo supliciado na Idade Média porque era tido como o principal bem, ao contrário do que passa a ocorrer a partir de meados do século XVIII quando o comportamento passa a ser o alvo da punição.

Para Foucault (1999), a aplicação do suplício corporal como uma punição tem agregado a si uma função de ritual político que representa a manifestação do poder vigente. Se, de um lado, no período clássico a aplicação da punição pelo soberano advinha de seu poder de se auto proteger e de proteger seus súditos, as leis e o seu reinado, que são representados na figura do soberano que tem como função substituir a soberania lesada. Por outro, a partir do século XIX, com o desenvolvimento da sociedade industrial e devido a uma reconfiguração das práticas criminosas que passa de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude, como decorrência do desenvolvimento da produção, do aumento das riquezas, da valorização jurídica e moral das relações de propriedade, a punição através da prisão passa a representar o exercício do poder punitivo que tem como objetivo não punir menos, mas punir melhor e de forma coextensiva à sociedade e com mais universalidade e necessidade, inserindo no corpo social a consciência do poder de punir de certas pessoas e instituições.

Foucault (1999) considera que a prisão é a nova tecnologia de poder criada pelos teóricos iluministas não como castigo, mas como instrumento corretivo e reformador das condutas improdutivas e ilegais. Ela insere-se no contexto industrial do século XIX como uma maneira de reformar indivíduos e transformá-los aptos ao mercado de trabalho através da disciplina, da vigilância e do controle do espaço e do tempo dos detentos. Ou seja, a prisão moderna constitui-se num dispositivo de poder inserido numa engenharia social voltada à preparação ou reforma dos indivíduos inaptos à inserção produtiva no mercado de trabalho. A meta do poder é o controle do comportamento e da alma através do adestramento do indivíduo tornando-o num sujeito normal e produtivo longe das anormalidades impostas pelos comportamentos ilegais ou contrários à ordem produtiva.

Como já referido anteriormente por Bauman (1998), na sociedade de consumo a prisão e o encarceramento em algumas sociedades ocidentais, inclusive a brasileira, tem como função preservar distante da sociedade de consumo os sujeitos incapazes ou inaptos de conviverem no padrão de vida proposto por tal sociedade. Aos adultos e jovens situados nestas condições resta como punição o encarceramento por terem tido comportamentos considerados ilegais ou imorais pelos poderes desta coletividade. Para Garland (2008), a prisão não é mais considerada como um último estágio de tratamento das pessoas “não habilitadas” ao convívio social proposto pelo padrão social dominante, mas sim, como mecanismo de exclusão e controle mesmo que alguns ideais de reabilitação permaneçam dentro dos muros, estes passam a ser considerados mais importantes para a sociedade.

Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2014 demonstram que as autoridades políticas e jurídicas fazem uma clara opção pela política de encarceramento como forma de combate ao aumento da criminalidade violenta no país³. De acordo com os dados do Anuário de 2014, o Brasil possuía 574. 207 pessoas presas e estava situado na quarta posição no ranking dos países que mais encarceram pessoas no planeta ficando atrás apenas dos EUA, Rússia e China. Conforme os dados da pesquisa sobre o mapa do encarceramento de jovens no Brasil, produzido pela Secretaria Geral da Presidência da República em parceria com a Secretaria Nacional da

³ Dados obtidos no 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: www.forumseguranca.org.br – Acesso em: 25/02/2015.

Juventude, revelou que entre 2005/2012, a população carcerária brasileira saltou de 296.914 presos para 515.482 presos, o que representa um incremento da população carcerária na ordem de 74%. Seguindo a mesma tendência, porém, em menor proporção, a pesquisa demonstra que em relação ao número de adolescentes encarcerados por cumprimento de medida socioeducativa houve um ligeiro aumento na média nacional partindo de 19.595 para 20.532, no mesmo período⁴.

Por outro lado, um dado importante para compreensão da criminalidade violenta no Brasil, segundo o Mapa da Violência de 2014, é que os adolescentes e os jovens até 30 anos são os principais atores da cena violenta e se posicionam tanto como vítimas como vitimizadores nos crimes violentos nas periferias das grandes e médias cidades brasileiras. Tal dado coloca os adolescentes e os jovens no centro do cenário da violência, da criminalidade e do mundo prisional no Brasil⁵.

Contudo, os mitos sobre a delinquência juvenil no Brasil, analisados por Volpi anteriormente, (ideia de periculosidade juvenil e de que os crimes praticados por eles são de alto potencial ofensivo às pessoas, e a ideia de impunidade aos adolescentes que cometem estes atos infracionais) não se sustentam se olharmos os dados da pesquisa sobre encarceramento juvenil no Brasil produzido pela Secretária-Geral da Presidência da República e pela Secretária Nacional da Juventude, em 2014. De acordo com a pesquisa, em 2012, o Brasil possuía 269 pessoas adultas encarceradas para cada 100 mil habitantes enquanto que o número de adolescentes privados de liberdade era 05 para cada 100 mil habitantes. Para fins de comparação, nesse mesmo ano, foram cometidos por adolescentes 1.963 atos infracionais equivalente ao crime de homicídio e 47.094 praticados por adultos, o que equivale a dizer que neste delito considerado grave apenas 4% foram realizados por adolescentes. Na mesma perspectiva, no ano de 2012 entre os delitos praticados por adolescentes 11% corresponderam aos atos infracionais graves de homicídio e latrocínio, os demais se referiam aos crimes contra o patrimônio, roubo e furto, aproximadamente 45% e tráfico de drogas ilícitas 27%.

⁴ Dados obtidos no Mapa de Encarceramento: Os Jovens no Brasil. Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional da Juventude. Brasília, 2015. Disponível em: www.pnud.org.br/encarceramento_web. Acesso em: 10/08/2015.

⁵ Mapa da Violência 2014. Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br - Acesso em: 03/03/2015.

O 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015 revela a mesma tendência em relação à criminalidade juvenil no Brasil. Em relação à taxa de adolescentes em medida socioeducativa com restrição de liberdade por 100 mil habitantes verifica-se que passamos de uma taxa de 97,7 por 100 mil em 2012 para 111,3 por 100 mil em 2013, com uma variação no período de 13,3%.

No estado do RS a taxa de internação por cada 100 mil habitantes foi a seguintes: no regime de internação no ano de 2012 foi de 59,5 e em 2013 de 66,7, no regime de internação provisória foi de 16,9 em 2012 e de 18,0 em 2013, e no regime de semiliberdade foi de 10,4 em 2012 e de 9,3 em 2013. Com exceção do regime de semiliberdade houve o aumento da taxa de internação na ordem aproximadamente 7% de adolescentes para cada 100 mil habitantes, também no RS.

Em relação aos atos infracionais praticados, o Anuário de 2015 demonstra que de 2012 a 2013 houve um aumento de 10% na incidência do sistema de justiça juvenil como mecanismo de controle social sobre a conduta dos adolescentes, pois, o número absoluto de adolescentes em cumprimento de alguma medida de privação de liberdade saltou de 20.532 em 2012 para 23.066 em 2013. Os delitos praticados de forma geral foram assim distribuídos: o roubo representou 42% do total dos atos infracionais registrados em 2013 em todo o país, seguido pelo tráfico com 24,8%, pelo homicídio com 9,2%, pelo furto com 3,6%, pela tentativa de homicídio com 3,1%, pelo porte ilegal de arma de fogo com 2,4% e pelo latrocínio com 2,0%. No que se refere à taxa de homicídios praticados por adolescentes em relação aos homicídios totais no ano de 2013 foi de 10,45 do total de 16.553 homicídios esclarecidos e de 10,7% do total de 17.854 homicídios esclarecidos em 2014.

De acordo com Azevedo (2015), os dados apresentados pelo Anuário de 2015 revelam que o padrão de atuação das polícias no Brasil tem o foco nos delitos contra o patrimônio, supostamente com violência ou ameaça a pessoa, e no mercado de drogas. Além disso, o autor constata que os dados contidos no Anuário não corroboram a crença da opinião pública de que os adolescentes cometem os crimes de maior gravidade, embora seja uma quantidade considerável, e de que os adolescentes não são punidos pelos delitos cometidos, pois, ao contrário disto, o que o Anuário revela é que os atos infracionais praticados pelos adolescentes em sua maioria são de menor potencial ofensivo e mesmo assim a cada ano eles vêm sendo mais encarcerados.

As informações contidas nas pesquisas sobre criminalidade e encarceramento juvenil demonstram que os mitos existentes na sociedade brasileira sobre a delinquência juvenil não têm amparo nos dados oficiais, pois estes revelam duas características importantes: a primeira, que o número de crimes praticados por adolescentes é bem menor do que os números dos crimes praticados pelos adultos; segunda, que a maior parte dos crimes praticados por adolescentes não são crimes de natureza grave contra a pessoa e sim contra o patrimônio e os relacionados ao tráfico de drogas ilícitas.

Os dados sobre os tipos de delitos praticados por adolescentes internados na Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS corroboram a mesma tendência no âmbito nacional. Os dados referentes aos tipos de atos infracionais cometidos pelos adolescentes no Estado do Rio Grande do Sul, segundo o *site* oficial da FASERS informa que em setembro de 2014, dos 1202 adolescentes internados na Fundação 519 ou 43% do total estavam internados pela prática do roubo, 178 ou 14,8% por tráfico de entorpecentes, 22 ou 1,85% por furto, 197 ou 16,4% por homicídio, 88 ou 7,3% por latrocínio e o restante distribuído pelos atos infracionais com menor potencial ofensivo. Os dados do ano de 2015 revelam uma pequena variação a menor em relação à quantidade de adolescentes privados de liberdade em regime de internação e semiliberdade e uma inversão na ordem de maior incidência entre o cumprimento da internação pela prática de homicídio e pelo tráfico ilícito de drogas. Em julho de 2015 o total de adolescentes internados chegou a 1.195, sete a menos do que em setembro de 2014 e destes 514 (43,0%) pelo cometimento de roubo, homicídio 181 (15,1%), tráfico de drogas ilícitas 140 (11,7%), tentativa de homicídio 94 (7,9%), latrocínio 48 (4,0%), porte ilegal de armas 20 (1,7%), estupro 19 (1,6%) e furto 17 (1,4%), entre outros de menor incidência. Nota-se que no RS a população juvenil encarcerada manteve-se estável no último ano contrariando a tendência nacional e uma maior incidência de internação por motivo de homicídio do que por tráfico de drogas, conforme a tendência nacional. Assim, verifica-se que proporcionalmente ocorreu maior incidência das práticas de atos infracionais relacionados aos crimes contra o patrimônio e ao tráfico de drogas ilícitas em detrimento aos crimes contra a pessoa⁶.

⁶ Dados obtidos no *site* da FASERS. Disponível em: www.fase.rs.gov.br. Acessos em: 10/10/2014 e 05/08/2015.

Para Sinhoretto (2014), responsável pela pesquisa sobre o Mapa do Encarceramento no Brasil, os dados mais específicos sobre idade, gênero, escolaridade, origem social e étnica, revelam que a atuação da justiça criminal e socioeducativa brasileira se dá de forma seletiva e direcionada, prioritariamente, à população jovem e pobre, do sexo masculino, com idade entre 16 a 30 anos, negra e com baixa escolaridade, residentes nas periferias das grandes e médias cidades brasileiras. Para a autora, tal seletividade penal caracteriza-se quando as instituições do sistema de justiça realizam constrangimentos e seleções para determinados atores sociais, gerando desigualdade no tratamento no campo da segurança pública e da justiça criminal relacionada ao status social e econômico dos sujeitos, cabendo trânsito fácil às demandas por justiça e pouca repressão penal às pessoas situadas na parte de cima da pirâmide social e, ao contrário, às pessoas situadas na parte baixa da pirâmide cabe pouca atenção estatal para resolução dos conflitos e muita repressão penal aos seus modos de viver, trabalhar, comerciar e se divertir.

Os dados sobre o sistema carcerário brasileiro evidenciam que a opção escolhida pelas lideranças políticas e jurídicas do país como forma de combate à criminalidade violenta foi o encarceramento massivo de determinados sujeitos sociais.

No início dos anos 2000 Volpi desconstituiu o mito sobre a participação dos adolescentes em atos infracionais como o principal problema da segurança pública no Brasil. A análise bibliográfica realizada acima e a análise dos dados de internação dos adolescentes privados de liberdade, nos anos de 2012, 2014 e 2015 confirmam a tese de Volpi e revela que a existência do mercado de práticas ilícitas contemporânea não tem na figura do adolescente a causa da existência deste mercado, mas sim, que ele é uma peça na complexa engrenagem criminosa que os adolescentes praticam menos atos infracionais (crimes) do que os adultos e estes em sua maioria não são crimes contra a pessoa (os mais graves) e que os que cometem tais atos não ficam impunes, pois as medidas privativas de liberdade possuem, além do caráter dito pedagógico, uma dimensão sancionatória de restrição de um dos maiores bens dos adolescentes: a liberdade, por até três anos.

O cenário social contemporâneo brasileiro e internacional realça a violência, a criminalidade e o encarceramento de pessoas como elementos centrais no funcionamento destas sociedades. No Brasil, a ausência de políticas públicas capazes de inserir de forma cidadã milhões de adultos e adolescentes na sociedade

de consumo e na cidadania e a ausência de políticas de segurança pública e de políticas criminais e socioeducativas adequadas resulta no aumento do encarceramento de adolescentes, jovens e adultos, o que os torna cada vez mais excluídos nesta sociedade. Tal situação deve-se ao fato de que as instituições políticas, jurídicas e econômicas atuam de forma desigual, autoritária e hierárquica exercendo um poder que afasta cada vez mais os que se situam “distantes” dos direitos e da cidadania e aproximando os que se situam “próximos” a estes direitos.

São estes cenários e estes elementos que conduzem os atores sociais (agentes jurídicos e os sujeitos acusados de práticas ilícitas) ao contexto das interações entre juízes, promotores de justiça e defensores públicos ou privados, adolescentes acusados da prática de atos infracionais e seus familiares no sistema de justiça juvenil. Tais interações ao mesmo tempo em que revelam como o exercício do poder e resistência de uns sobre os outros acontece também informam qual a ética que sustenta as ações dos atores sociais envolvidos nestas situações, como, por exemplo, as situações cotidianas de acusação de atos infracionais por adolescentes dentro das salas de audiências do sistema de justiça juvenil de Porto Alegre.

3 DILEMAS E CONTRADIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL BRASILEIRO NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XXI

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, foi considerada por muitos setores da sociedade brasileira como um importante avanço e uma conquista no que se refere à forma de tratamento dos adolescentes envolvidos com a justiça juvenil no país. Tal avanço foi resultado de um processo histórico de convergência dos movimentos sociais, lideranças religiosas, políticas, jurídicas e militantes na defesa dos direitos humanos e pela reabertura democrática no Brasil aos ideais humanitários e democráticos presentes no debate político jurídico internacional sobre o aprimoramento do atendimento às crianças e adolescentes envolvidos em situação de risco social ou na prática de atos infracionais. A materialização das conquistas nesta seara foi expressa por um conjunto de valores ligados ao respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais da infância e da juventude contido no sistema normativo brasileiro formado pela Constituição Federal, de 1988, pelo ECA, de 1990, e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de 2012. Contudo, transcorridos 25 anos da vigência do “novo sistema legal e de princípios”, cabe as seguintes perguntas: - Como repercutiu a implementação do ECA e do SINASE no sistema de execução da medida socioeducativa de internação? - Como foi o impacto destas mudanças nas práticas dos atores sociais envolvidos com a justiça juvenil no Brasil? - Houve alteração no tipo de atendimento prestado pelo Estado aos adolescentes autores de atos infracionais? - Qual é o cenário contemporâneo da execução da medida socioeducativa de internação?

Tais questões compõem o objeto deste capítulo que tem como objetivo apresentar os dilemas e as contradições relacionadas à aplicação e à execução da medida socioeducativa de internação no início do século XXI no Brasil. O foco do capítulo é a caracterização das transformações no sistema de justiça juvenil

brasileiro, especialmente no estado do RS, decorrentes da implementação do ECA e da “Doutrina da Proteção Integral” no lugar do “Código de Menores” e da “Doutrina da Situação Irregular” destacando as rupturas e as continuidades entre um período e outro e o cenário atual da execução da medida socioeducativa de internação no Brasil.

O argumento que desenvolvo é que a promulgação do novo sistema normativo e principiológico socioeducativo brasileiro (Constituição Federal, ECA, SINASE) foi incapaz de proporcionar o estancamento das crises de aplicação e de execução da medida socioeducativa de internação, tendo em vista que algumas práticas institucionais vigentes durante o paradigma legal anterior permaneceram no cotidiano das instituições de aplicação e de execução da medida socioeducativa de internação, que a precariedade nos investimentos nas políticas públicas socioeducativas de privação de liberdade se manteve e que se acirrou o confronto ético entre os agentes jurídicos e institucionais aplicadores e executores da medida de internação e os adolescentes acusados da prática de atos infracionais e seus familiares. O resultado deste fenômeno é que após 25 anos de promulgação do novo sistema normativo socioeducativo vive-se um cenário de crise no funcionamento do sistema de justiça juvenil com três dimensões: uma crise de implementação do ECA; uma crise de interpretação normativa sobre os dispositivos legais estatutários e uma crise ética formada pelo confronto de duas éticas contrapostas no cotidiano das práticas sociais dos atores envolvidos com este sistema de justiça.

Considero que a questão socioeducativa referente ao sistema de justiça juvenil insere-se na temática do exercício do poder e do governo contemporaneamente, pois o governo da juventude pobre ou dos adolescentes autores de atos infracionais, no Brasil, está vinculado à intervenção estatal por meio das autoridades públicas e das elites políticas econômicas em aliança com autoridades associadas aos saberes médicos, jurídicos, pedagógicos e do serviço social em torno da definição do papel social que tal população deve desempenhar na sociedade e a formação das subjetividades dos adolescentes envolvidos com o sistema socioeducativo brasileiro.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em outubro de 1990, revela como os efeitos do exercício do poder afetam a juventude pobre brasileira, pois, mesmo hoje 25 anos após da promulgação do novo sistema normativo é possível perceber quais os elementos que foram superados e quais os que não foram e quais os novos elementos que surgem como dilemas e contradições que impedem a eficácia do paradigma legal atual e se transformam em entrave ao alcance do objetivo previsto pela legislação e almejado pela sociedade: a “ressocialização” digna dos adolescentes autores de atos infracionais na sociedade.

O que proponho aqui é ir além da “crença positiva” de que a implementação do novo sistema normativo pode proporcionar melhores condições de atendimento à juventude brasileira envolvida com o sistema de justiça juvenil e identificar os impasses e dilemas atuais na aplicação e execução da medida socioeducativa de internação.

3.1 A EMERGÊNCIA DO NOVO PARADIGMA DE GOVERNO DOS ADOLESCENTES POBRES E A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA NORMATIVO: DO FIM DO “CÓDIGO DE MENORES” À PROMULGAÇÃO DO ECA E DO SINASE

A configuração do sistema normativo da justiça juvenil brasileira se dá em consonância com a racionalidade neoliberal e a ética do “self empreendedor”. São estes elementos que passam a permear a estruturação do modelo normativo, institucional e as práticas dos agentes jurídicos e dos agentes que executam a medida de internação aos adolescentes autores de atos infracionais.

O final da década de 1970 e o transcurso dos anos 1980 caracterizam-se como um período de grande efervescência política, econômica, social e cultural, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional. No Brasil, este período é marcado pela crescente articulação e movimentação política e social de diversos setores da sociedade civil (movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos, setores da burocracia estatal [judiciário], setores da Igreja Católica) pelo retorno ao regime democrático e pelo respeito aos direitos humanos. Tais manifestações, além de causarem impacto na organização macro política brasileira, também afetam o modo de governo da infância e da juventude pobre no Brasil. De acordo Schuch (2009),

neste período há um agravamento nas críticas sobre o modo de governo da infância e da juventude no que se refere à existência de um sistema de justiça sem bases jurídicas claras, principalmente, no caso de apuração das infrações cometidas pelos adolescentes e de uma justiça vinculada diretamente à assistência social. Associado a este contexto interno, autores como, Saraiva (2005), Costa (2004), Fachinetto (2008), Giangarelli e Rocha (2011) e de Paula (2011), consideram que o surgimento de um novo paradigma normativo internacional de proteção à infância e à juventude capitaneada pela Organização das Nações Unidas (ONU e UNICEF) foi o estopim para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em outubro de 1990.

Este cenário de críticas e de transformações estruturais no sistema político e jurídico no país forma o caldo de cultura necessário para a superação dos antigos sistemas normativos e institucionais vigentes à época do “Código de Menores”. A fonte inspiradora para a criação deste código, em 1927, foram os Congressos Internacionais de Menores organizados para tratar especificamente das questões relativas à infância e à juventude. Segundo Giangarelli e Rocha (2011), a questão que motiva os debates nos primeiros Congressos refere-se a como institucionalizar os “menores”. Segundo as autoras, o Congresso de Paris, em 1911, tem a participação de grande número de juristas que propugnam pela criação de Tribunais especializados na Europa e na América Latina e conduzem as discussões que fundamentam a “Doutrina da Situação Irregular”, a partir de argumentos baseados no “amor” e na “proteção”, para retirar adolescentes e crianças de seus familiares e comunidades, educando-as moralmente e para o trabalho. Nota-se que a preocupação dos atores sociais pensantes neste Congresso é direcionada para a constituição de um arcabouço teórico capaz de cuidar, proteger e preparar a infância e a juventude para inserção no mercado de trabalho industrial da época.

Sobre a realização destes Congressos referente à temática da Infância e Juventude nos anos seguintes, Schuch (2009) constata que no período de 1916 e 1942 buscava-se a criação de medidas eugênicas através do esforço no uso dos trabalhadores sociais e de medidas de promoção do bem-estar com o intuito de prevenir problemas familiares na América Latina através da criação de aparelhos estatais e atenção às crianças e suas famílias. A autora constata também que nos debates existentes nos diversos Congressos Internacionais que se seguem, não há uma convergência de posicionamentos: de um lado, prevalecia a abordagem que vinculava a responsabilização estatal e paterna presente nos Congressos Pan-

Americanos da Criança e, de outro, a abordagem individualizante contida na Declaração de Genebra, de 1924, aprovada pela Assembleia da Liga das Nações. Tal declaração, segundo a autora, foi influenciada pelas concepções liberais Norte Americanas, que consideram a necessidade da proteção às crianças, sem, contudo estabelecer nenhum agente garantidor desta proteção.

É sob esta inspiração que, em 1927, o primeiro “Código de Menores”, conhecido como o “Código de Mello Mattos” entra em vigor no Brasil. Tanto para Correa (2007) quanto para Giangarelli e Rocha (2011), tal código caracteriza-se por ser amplo, minucioso e buscar atender a infância e a juventude em todas as dimensões baseando-se na ideia de coerção, recuperação, disciplina e assistência como elementos que fundamentam teoricamente a criação dos aparelhos estatais de atendimento a esta população. Como refere Giangarelli e Rocha (2011), a solução dos “problemas” da infância e da juventude estava na institucionalização desta população, pois, isto permitiria a restituição de suas identidades e o desenvolvimento econômico do país.

O Golpe Militar de 1964 resulta na consolidação da “Doutrina da Situação Irregular” no Brasil no que se refere à questão da infância e da juventude pobre. Durante os governos militares, esta questão passa a ser tratada como assunto de “segurança nacional”. Isto porque, segundo Schuch (2009), Giangarelli e Rocha (2011), Saraiva (2005) e Correa (2007), a elaboração do segundo “Código de Menores”, de 1979, tem como base o conceito de “menor em situação irregular” como aquele sujeito privado de condições essenciais à sua sobrevivência, saúde, educação e profissionalização, mesmo que decorra de eventual falta de ação ou omissão dos pais ou responsáveis ou irresponsabilidade destes; vítimas de maus-tratos ou castigos imoderados pelos pais ou responsáveis; exposto a perigo moral por viver em ambiente contrário aos bons costumes; ser privado de representação legal e assistencial; ter desvio de conduta por inadaptação familiar ou comunitária ou ser ator de infração penal.

Para Adorno (1993) e Saraiva (2005), nesta perspectiva jurídica a criança e o adolescente só se torna objeto da tutela legal quando se encontram em estado de “patologia social”, isto é, quando se encontra em estado de abandono, carência, vitimização ou de vitimizador.

A reformulação jurídico-normativa do “Código de Menores”, de 1979, passa a ensejar uma reformulação na política de atendimento a infância e a juventude. Conforme Correa (2007) e de Paula (2011), a Lei nº 4.513/64 institui a política nacional do bem-estar do menor possibilita a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) que passa a centralizar e articular as políticas de atendimento à infância e à juventude juntamente com as Fundações Estaduais de Bem-Estar ao Menor, que executam as políticas no âmbito estadual.

A consolidação da “Doutrina da Situação Irregular” expressa no “Código de Menores”, de 1979, baseia-se na aliança entre distintos saberes. Para Schuch (2009) e de Paula (2011), são os saberes médicos, jurídicos, psicológicos, pedagógicos e do serviço social que fundamentam teoricamente a reconfiguração normativa e política-institucional sobre a infância e a juventude. Segundo as autoras, enquanto na esfera médica os médicos higienistas têm como objetivo “salvar as crianças” das consequências perversas do tipo precário de vida das camadas populares que “conduz ao abandono” ou aos “maus cuidados”, na seara jurídica muitos juristas iniciam os debates sobre a necessidade de criação de uma área do direito especializada na infância e na juventude. Neste novo formato de intervenção social a justiça se reconfigura a partir da noção de humanização do sistema penitenciário de maneira a separar as crianças e os adolescentes dos adultos, no interior das unidades prisionais, e passa a focar suas energias na reintegração social do delinquente e na sua docilidade através do disciplinamento e da preparação para ingresso no mercado de trabalho e na promoção de uma assistência científica com o intuito de concretizar a reintegração social das populações excluídas.

A nova configuração normativa e institucional proposta pelos governos militares produzem três efeitos negativos aos sujeitos atendidos pela intervenção estatal. O primeiro diz respeito ao sujeito enquadrado na categoria “menor” e o outro relacionado à estratégia de ação utilizada pelo Estado para “reinserção” das crianças e dos adolescentes na sociedade. Ou seja, de um lado, a implementação da nova configuração normativa e institucional cria uma disjunção na juventude brasileira. Conforme Schuch (1999), a palavra “menor” cria uma nova categoria social no Brasil vinculada a uma parcela específica da infância e da juventude brasileira: os filhos das famílias pobres. Para estes são criados aparelhos e instituições destinados a assisti-los socialmente permitindo que estes sejam identificados pelo seu potencial marginalizador devido à vida periférica de seus pais.

Para os outros, a juventude, filhos das camadas médias e altas foram reservados locais de atendimentos públicos e privados que respeitassem a dignidade destes levando em consideração os traços de sua rebeldia e ao posicionamento de vanguarda política e intelectual na sociedade mais ampla.

O segundo efeito se refere à reconfiguração normativa e institucional destinada à infância e à juventude. De acordo com Giangarelli e Rocha (2011), é a autorização do Estado brasileiro para utilizar como “remédio” aos “problemas da infância e da juventude pobre” a institucionalização e a privação de liberdade de crianças e adolescentes, pela via da criminalização da pobreza, como alternativa à problemática em questão. Este efeito vincula-se ao terceiro efeito perverso ao adolescente submetido ao novo paradigma legal, qual seja, em muitos casos a ação “protetiva” acaba por ser mais prejudicial ao adolescente em termos de supressão de direitos. Segundo Fachinetto (2008), crianças e adolescentes são inimputáveis penalmente, mas a ação dita “protetiva” não garante a esta população as mesmas garantias que os adultos têm, tendo em vista, que a privação de liberdade depende da situação de “risco social” a que a criança e o adolescente estão submetidos e não do ato cometido.

É em resposta a estes efeitos negativos produzidos pela política de atendimento às crianças e aos adolescentes que as críticas dos movimentos sociais democráticos miram seu foco de ação no período de abertura democrática. Sensível ao pensamento internacional sobre os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes a Constituição Federal no artigo 227, antecipando-se às orientações internacionais, prevê os direitos e princípios fundadores da “Doutrina da Proteção Integral” que foi formulada durante a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, de 1989. No ano seguinte, em 1990, o ECA em consonância com as disposições internacionais e constitucionais regulamenta a “Doutrina da Proteção Integral” em seus diversos artigos. Mais tarde, em 2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é promulgado e passa a estabelecer os procedimentos legais referentes à execução da medida socioeducativa de internação e a garantir outros direitos aos adolescentes internados como, por exemplo, a possibilidade de receberem visitas íntimas de parceiros que vivam legalmente como casados ou em união estável.

Para muitos atores sociais envolvidos com a questão da infância e juventude à vigência do novo ordenamento jurídico passa a representar uma ruptura com o paradigma legal anterior e a possibilidade de superação de dois grandes desafios, quais sejam: a modificação das estruturas e as formas de atendimento e a produção de políticas públicas capazes de incluir socialmente tanto crianças e adolescentes carentes e abandonados quanto os infratores.

O ECA trata a infância e a juventude não mais como objetos da intervenção estatal, mas como “sujeitos de direitos” e pessoas em “condições peculiares de desenvolvimento”. O termo “menor” sai de cena e a lei passa a permitir que os sujeitos com idades inferiores a 18 anos sejam percebidos pela via dos direitos humanos e não pela via da exclusão social. Segundo Saraiva (2005), o ECA constitui-se por três sistemas e por uma série de garantias não existentes no “Código de Menores”. Há o sistema primário que trata das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente; o sistema secundário que aborda as medidas de proteção dirigidas às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal ou social, não autores de atos infracionais e o sistema terciário que define as medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei, bem como os procedimentos judiciais cabíveis na apuração da prática de atos infracionais aos autores destes.

Por outro lado, no tocante às garantias legais e processuais, Saraiva (2005) destaca que a infância e a juventude deixam de ser entendidas como menores e passam a serem percebidas como “crianças e adolescentes”, “sujeitos de direitos” em “condição peculiar de desenvolvimento” que tem direito no caso de cometimento de atos infracionais de serem julgados por um juiz técnico que tem sua atuação limitada pelas garantias do devido processo legal, a ampla defesa e o princípio da legalidade, com base na responsabilidade penal juvenil. Sobre esta ótica, segundo o autor, são reconhecidas todas as garantias constitucionais e infraconstitucionais aos adolescentes, além de receberem a medida de privação de liberdade como exceção e somente aos que praticam infrações penais cuja internação é por tempo limitado.

Ainda na esfera das garantias aos adolescentes, segundo Giangarelli e Rocha (2011), dois aspectos cabem ser salientados quanto à responsabilidade penal juvenil: o ECA estabelece que os menores de 18 anos sejam inimputáveis e que os sujeitos entre os 12 anos e os menores de 18 anos recebam medida socioeducativa que pode ser: advertência, reparação de danos, prestação de serviços à

comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação; o adolescente só pode ser apreendido e sancionado com a medida socioeducativa de internação mediante comprovação da materialidade da infração, em decisão escrita e fundamentada, devendo ser a última alternativa a ser adotada, observados os princípios da brevidade e da excepcionalidade.

Nota-se que um dos aspectos centrais do sistema normativo socioeducativo brasileiro constituído a partir dos preceitos constitucionais, do ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), é a preocupação tanto com o estabelecimento dos direitos e garantias dos adolescentes acusados e autores de atos infracionais quanto aos procedimentos legais que regulam a execução da medida socioeducativa de privação de liberdade. Estes aspectos colocam em evidência as questões referentes à origem das medidas socioeducativas e ao estatuto ético em que elas estão inseridas.

Os diferentes sistemas normativos implementados no Brasil para tratar a questão da infância e da juventude pobre estão associados diretamente à forma que as elites políticas, econômicas, jurídicas, médicas e dos saberes das áreas “psi” encaravam a questão da criminalidade infanto-juvenil no contexto social mais amplo. O fato dos adolescentes perambularem pelas ruas ou envolverem-se em pequenos delitos nas grandes e medias cidades do Brasil desde o início do século XX até hoje sensibiliza a opinião pública e as autoridades na busca por soluções a este fenômeno social. Segundo de Paula (2014), a resposta dada pelas autoridades como forma de explicar o fenômeno e como forma de intervenção sobre a criminalidade juvenil desde sua origem, se dá através do acionamento da categoria pobreza como elemento chave explicativo das práticas infracionais juvenis. Tal categoria passou por diferentes ressignificações durante o século XX, associando-se a não trabalho, marginalização social e recentemente como violação de direitos. Para a autora, apesar disto, a noção de pobreza permanece orientando as práticas e os discursos direcionados aos adolescentes envolvidos com atos infracionais e estabelece as fronteiras entre os adolescentes cujas condutas são consideradas inadequadas. Neste sentido, considero que tal noção de pobreza é o elemento que dá base aos confrontos e aos acordos éticos entre os agentes jurídicos e os adolescentes acusados de atos infracionais durante as audiências de conciliação e julgamento no CIACA e de contextualização do PIA na 3ª Vara da Infância e da

Juventude de Porto Alegre. Ou seja, atores sociais com origem em camadas sociais diferentes interagindo a partir de éticas opostas.

O estudo de Édio Ranieri (2014) trata estas questões de forma precisa e esclarecedora colocando em evidência a linha de pensamento, de valores e de objetivos através das quais as medidas socioeducativas foram inseridas no sistema normativo juvenil brasileiro. Segundo Ranieri (2014), a novidade significativa do ECA é a distinção entre as medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de atos infracionais e as medidas de proteção às crianças e aos adolescentes em situação de risco social ou pessoal, o que não acontecia na legislação anterior ao ECA.

Para o autor, ao contrário do que se pode imaginar, a origem das medidas socioeducativas não se encontra de forma específica nem na legislação internacional nem na legislação nacional vigente até a época da promulgação do ECA, mas sim, é decorrente de uma utopia correcional presente nos antigos “Códigos de Menores” de 1927 e 1979 e que continua existindo e operando mesmo após a sua extinção e a promulgação do ECA. Isto se dá por meio do conhecimento, da influência e da ação de Antonio Carlos Gomes da Costa, pedagogo e profissional atuante na direção de unidades de internação em Minas Gerais. Segundo Ranieri (2014), Antonio Carlos G. Costa reestabelece a utopia, a esperança e a fé na correção do indivíduo como o principal objetivo das medidas socioeducativas.

Ranieri (2014) constata que o objetivo de Antonio C. G. Costa é consolidar a existência no Brasil da socioeducação para os adolescentes infratores, pois, ela permitiria que eles aprendessem a ser e a conviver de forma sadia na sociedade, já que eles não deram certo na educação, na profissionalização e no trabalho. Mas como alcançar o objetivo proposto por Antonio C G Costa? Ranieri (2014) identifica em sua obra e em suas ações na gestão das unidades de internação a intenção de ensinar o adolescente a ser um empreendedor de si mesmo. Ou seja, ensinar o adolescente a ser protagonista e responsável pela sua própria trajetória e por suas escolhas. Para Ranieri (2014), ser um empreendedor de si mesmo ou aprender a ser um “*self* empreendedor” consiste na capacidade do adolescente de projetar um futuro e adequar-se na intenção de se tornar o que se deseja. Neste modelo educativo a “ética da empresa” se relaciona de forma intrínseca com a identidade subjetiva do sujeito e com suas ações no contexto social: o bom governo é aquele capaz de proporcionar as pessoas às condições de se autogovernarem e de

constituir o “eu subjetivo” que aspirem autonomia para encontrar satisfação pessoal e para interpretar a realidade e o destino como uma questão de responsabilidade individual, através de escolhas individuais tidas como livres. Apesar das boas intenções deste modelo educacional, Ranieri (2014) considera um equívoco deste modelo não levar em conta a influência da história, dos encontros e dos desvios do sujeito como um elemento importante na definição das suas escolhas. Isto acontece porque na lógica do “*self* empreendedor” o que importa é capacidade de ação e de responsabilização do sujeito pelos seus atos na conquista pela dignidade e não as condições socioculturais do meio em que o sujeito está inserido.

Segundo Ranieri (2014), a prova de que a ética do “*self* empreendedor” é o elemento que norteia o SINASE está no fato de que este tem como objetivo ensinar empreendedorismo aos adolescentes em conflito com a lei através do Plano Individual de Atendimento (PIA), obrigando o adolescente a fazer o planejamento e o alcance das metas elaboradas em conjunto pelo adolescente com a equipe técnica, resgatando a fórmula disciplinar do que fazer e do quando fazer e do envolvimento de si próprio neste fazer. É isto que revela o aprimoramento e a permanência do ideal correccional prevista antes no “Código de Menores” contido agora no ECA e no SINASE.

Para Ranieri (2014), a socioeducação nestes termos representa uma grande farsa, tendo em vista que o que é tido como responsabilidade do adolescente é na verdade uma submissão ao que deve ser previsto no ECA e SINASE, não estando em prol do desenvolvimento de sua singularidade e de sua autonomia criativa, mas em nome de uma “domesticação” do adolescente a uma determinada ética e a certo tipo de ser e estar na sociedade baseada na autonomia, na escolha, na responsabilização individual e na gestão de si mesmo. Tal “domesticação” gera efeitos na subjetividade dos adolescentes. Malvasi (2011) interpretando a natureza social e política do sofrimento de um adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas no momento de transição de privação de liberdade para a liberdade assistida identifica as contradições entre o objetivo institucional de evitar a reincidência de atos infracionais, auxiliando o adolescente a tornar-se um cidadão autônomo, e as narrativas e expressões corporais de um adolescente durante o cumprimento das medidas. Segundo o autor, a tensão da passagem da privação de liberdade para a medida em meio aberto configura-se através do discurso institucional, que pretende reorganizar a vida escolar, familiar e comunitária do

adolescente e suas experiências cotidianas que continuam marcadas pela constante ameaça policial, pela privação de acesso a lugares públicos e aos direitos fundamentais e, ao mesmo tempo, pelo desejo de afirmação e reconhecimento junto aos pares. Eis a ambiguidade vivida pelo adolescente privado de liberdade em transição para a vida “livre” em comunidade. Ao mesmo tempo em que buscam inserção social no mercado de trabalho, em empregos precários ou subempregos recebendo salários próximos ao salário mínimo ou envolvendo-se em trabalhos ilícitos, como o tráfico de drogas, para receber mais que o triplo do que no trabalho legalizado, além de terem prestígio e reconhecimento em sua comunidade.

O que Malvasi (2011) constata é que para alguns adolescentes o cumprimento da liberdade assistida não representa uma prática que proporciona autonomia ou que melhore suas autoestimas, pois a marca da internação permanece em suas “peles” acompanhando-os em suas interações cotidianas tornando o retorno ao meio aberto através do cumprimento da medida de liberdade assistida um mero ritual burocrático que deve ser cumprido para atender a determinação judicial. A negação a este “sistema” ou “sociedade” faz com que estes adolescentes assumam para si a linguagem e a expressão corporal dos “bandidos”. Presumo que esta mesma situação vivida por estes adolescentes também é compartilhada pelos adolescentes que cumprem a medida de internação e se desvinculam do sistema socioeducativo sem conseguir inserirem-se socialmente de forma digna e cidadã. É neste contexto que o estudo da ética dos atores sociais envolvidos na aplicação e na execução da medida socioeducativa de internação é proposto como foco central deste estudo.

Na esteira de Ranieri, estou de acordo com a ideia de que é a ética contida no sistema normativo socioeducativo um dos elementos que explica a falha ou a falta de eficácia no alcance dos objetivos normativos: a “reinserção” digna dos adolescentes privados de liberdade ao contexto social mais amplo. Em meu modo de ver, a falta de entendimento e de ações que considerem o adolescente como um sujeito social, histórico e inserido num universo relacional que interfere em suas ações e “escolhas” impede a formulação de ações estatais que efetivamente afastem ou insiram o adolescente num universo relacional distante dos crimes e que seja capaz de lhes proporcionar educação, formação profissional e conceitos éticos de cidadania, distintas da que estava habituado a receber e a construir no momento de seu envolvimento com a justiça juvenil. O que quero dizer é que talvez o estatuto

ético socioeducativo seja mais eficaz quanto aos seus objetivos se for levado em conta dois outros elementos: um capaz de proporcionar aos adolescentes as condições para a formulação dos seus projetos de vida a partir dos seus desejos pessoais e também das características socioculturais e históricas em que o adolescente está inserido e não de um modelo centrado em sua capacidade e responsabilidade individual; e outro que proporcione ações e intervenções estatais ou privadas que sejam capazes de “devolver” o adolescente após a privação de liberdade num contexto social e comunitário que esteja num patamar diferente, novo, digno, cidadão e democrático em relação ao contexto de sua origem. Pouca valia há na instrumentalização dos adolescentes com os valores éticos da cidadania, da democracia e com bons níveis educacionais e profissionalizantes se após a privação da liberdade ele retornar para sua família e para a sua comunidade de origem se estas desconhecerem ou não valorizarem a ética aprendida, mas, que ao contrário, a combate e a desvaloriza através de formações familiares que muitas vezes estimulam a permanência do adolescente na prática de delitos, por diferentes motivos, principalmente como decorrência das relações estabelecidas em torno das regras e do código de conduta dos sujeitos envolvidos com crime organizado ou coagidos pelas regras destes.

A promulgação do novo sistema normativo e institucional socioeducativo brasileiro insere-se no contexto de expansão do processo de globalização econômica, política, social e cultural nos diferentes continentes do planeta. No mundo globalizado, instituições, sistemas normativos e intervenções estatais se organizam em torno da ideologia hegemônica baseada na doutrina neoliberal que tem no indivíduo o principal ator, produtor e responsável pela sua trajetória pessoal e social e passa a ocupar o papel que antes era atribuído à classe social, ao trabalho e à família. De acordo com Schuch (2009), a expansão e a consolidação da racionalidade neoliberal em todas as dimensões do social avançam inclusive nas práticas de governo contemporâneas que focalizam suas atenções na formação de competências e de capacidades individuais para o autogoverno dos sujeitos no cenário social.

Na esteira de Nikolas Rose, Schuch (2013) considera que o governo das populações no mundo contemporâneo tem como pressuposto a noção de que a conduta dos sujeitos é desvinculada da ordem social de determinação e configurada a partir de uma concepção ética nova baseada na individualização e na automização

dos sujeitos que se realiza por meio da ativação de compromisso e de escolhas individuais.

A seara da infância e da juventude sofre diretamente os efeitos da racionalidade neoliberal, principalmente na esfera normativa e nas políticas de intervenção estatal sobre setores da população. Segundo Schuch (2009), a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e de seu órgão especializado em criança e adolescente, designado de Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a promulgação da “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, em 1948, e a promulgação da “Declaração dos Direitos da Criança”, em 1959, representa os primeiros passos da organização e da estruturação do sistema institucional e normativo internacional de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes com alcance global, pois, tem por base a construção do sistema amparado nas noções ontológicas de “igualdade entre os homens” e de “infância universal” e nos saberes ligados à psicologia e à psiquiatria que identificam os indivíduos a partir de características universais da natureza humana e a infância como um período de vida marcado por elementos universais.

Tais noções dizem respeito à visão de mundo e a racionalidade neoliberal que identifica no indivíduo o elemento central da organização social e que considera o sujeito, em termos de igualdade, de maneira formal, ontológica e abstrata, desconectado dos seus contextos socioculturais. Assim, noções do tipo: “sujeito de direito”, “infância universal”, “direitos individuais fundamentais”, “individualização da pena ou da medida socioeducativa” e “família nuclear” passam a embasar e permear a criação do sistema normativo, a reestruturação dos equipamentos e dos aparelhos destinados à intervenção estatal à infância e à juventude e as suas famílias no Brasil, após a redemocratização.

O impacto da racionalidade neoliberal no sistema de justiça juvenil brasileiro se caracteriza pela repercussão no sistema normativo tanto na substituição no texto legal da designação de “menores” por “crianças” e “adolescentes” transformando-os em “sujeitos de direitos” e não mais em “objetos” da tutela estatal, quanto na constituição do processo socioeducativo para apuração da prática de ato infracional, que considera como elementos importantes para investigação do ato infracional, apenas as condições pessoais do adolescente acusado e a gravidade do fato cometido e desconsidera por completo as condições sociais dos adolescentes. O impacto desta racionalidade produz efeito na organização do sistema institucional da

justiça juvenil. Evidência disso é a criação de equipamentos judiciais destinados aos atendimentos céleres e integrados dos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional, designado de Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CIACA), de Porto Alegre (RS), e do novo regime processual socioeducativo. Estes institutos vinculam diretamente a prática dos agentes jurídicos, pois em Porto Alegre, por exemplo, conforme identifica Achutti (2009), a reforma do equipamento judicial resulta principalmente na agilização do atendimento prestado aos adolescentes que são atendidos pelos agentes jurídicos, principalmente, com base nas características das suas condições individuais e no tipo dos delitos praticados.

Tal fenômeno demonstra a presença da racionalidade neoliberal na seara da infância e da juventude e, contraditoriamente, impacta de forma negativa nesta categoria populacional, pois, ainda, conforme Achutti (2009), em que pese ocorra maior agilidade no atendimento dos adolescentes como previsto no sistema legal, também passa a existir maior violação dos direitos constitucionais referentes ao devido processo legal, à ampla defesa e à não punição sem a existência de fato que lhe dê causa. Além disso, a prática jurídica baseada nas noções neoliberais de “sujeito de direitos” e no processo socioeducativo centrado no adolescente desconectado do seu contexto social e, também, num equipamento estruturado para agilizar o atendimento ao adolescente acaba por estigmatizar parte da juventude brasileira – pobres, negros e residentes nas periferias – tornando-os potenciais autores de atos infracionais. Para o autor, este fenômeno social e jurídico transforma o sistema de justiça juvenil em um espaço determinante para a definição social e política sobre qual sujeito está ou será incluído ou excluído da sociedade.

A inserção da racionalidade neoliberal nas políticas de intervenção estatal não fica restrita às crianças e aos adolescentes infratores, mas também se expande ao atendimento prestado pelo Estado às famílias dos adolescentes envolvidos na justiça juvenil através do estabelecimento de uma função social para a família. Conforme constata Schuch (2013), em seu estudo sobre a “Escola de Pais”, que a família torna-se um sujeito político das práticas de governo sobre populações e também como instrumento de lutas por recursos, reputações e novas posições sociais.

A “Escola de Pais” foi criada pela justiça juvenil de Porto Alegre como um grupo de ajuda para pais ou responsáveis de adolescentes condenados ao cumprimento de medida socioeducativa, cujo objetivo era motivar os pais ou responsáveis a compartilhar as dúvidas sobre o modo de educação e de criação dos filhos, de maneira a não culpá-los pelos atos dos filhos, mas sim, proporcionar reflexões internas nos pais, sobre o tipo de influência exercida sobre o filho. Para Schuch (2013), a “Escola de Pais” funcionou como um dispositivo de governo das populações transformando a família num instrumento de promoção da racionalidade neoliberal, uma vez que os valores e a pedagogia transmitidos às famílias são centradas nas noções de individualidade, privacidade, autonomia, autocontrole e autogestão da vida, por meio do controle das emoções e da razão como forma de obter a redução das conflituosidades e a melhoria no relacionamento entre pais e filhos, baseado no amor, na sinceridade e na compreensão mútua.

Tal intervenção estatal não é assimilada sem contradições com a racionalidade própria das famílias que recebem a intervenção. Estas possuem como racionalidade não o modelo familiar burguês, mas sim, a racionalidade dos grupos das classes populares que se baseia na constituição de famílias extensas e não nuclear e na utilização da rede de ajuda mútua ou de instituições estatais para realização dos cuidados e da criação dos filhos.

Desta forma, a família constitui-se como instrumento de políticas de intervenção social mais ampla da execução das intervenções que recaem na corresponsabilização dos pais, dos adolescentes e da comunidade com o intuito de construir sujeitos autônomos e protagonistas capazes de se transformarem em “sujeitos de direitos”.

3.2 A TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE ACUSADO DE ATO INFRACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL (RS)

No Rio Grande do Sul, o início da vigência do ECA se dá sobre a base das práticas institucionais vigentes no funcionamento da Fundação Estadual do Bem-Estar ao Menor do RS. Segundo Achutti (2009), a instituição foi criada em 1969, através da Lei nº 5.747/69, e começou suas atividades durante os anos de 1970 e teve como objetivo propor e executar as políticas de assistência aos “menores

carentes” e dar efetividade às decisões do Juizado de Menores aos casos relacionados às práticas de delitos pelos “menores infratores”.

A implementação do ECA no RS demanda profundas mudanças no funcionamento do sistema de atendimento as crianças e aos adolescentes pobres envolvidos com a tutela estatal. Os primeiros anos da década de 1990 marcam o início do processo de reordenamento institucional dos órgãos estatais responsáveis pelos atendimentos à infância e a juventude no RS. Neste período, a FEBEMRS inicia o processo de especialização do atendimento passando a reservar alguns equipamentos para uso exclusivo dos adolescentes autores de atos infracionais, encaminhados pelo juiz da infância e da juventude, e outros equipamentos destinados ao uso exclusivo de crianças e de adolescentes em situação de risco social e pessoal encaminhados pelos Conselhos Tutelares ou pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Cabe destacar que considero que a alteração legislativa por si só não representa mudanças positivas e significativas na vida dos sujeitos sociais inseridos no contexto concreto abrangido pela norma legal. O estudo realizado por Fonseca e Cardarello (1999) sobre os efeitos sociais decorrentes da alteração normativa durante a implementação dos preceitos legais socioeducativos no interior das unidades de internação dos adolescentes autores de atos infracionais no RS, a partir da vigência do ECA foi acompanhado de grande escalada de violência em algumas unidades da antiga FEBEMRS, Instituto Central de Menores (ICM) e o Instituto Juvenil Masculino (IJM). Isto ocorre por causa das mudanças institucionais decorrentes das determinações legais que passaram a atribuir apenas aos adolescentes autores de delitos mais graves maior tempo de internação e aos autores de delitos leves medidas mais brandas, em meio aberto. Associado a isto, houve a redução considerável da taxa de fugas a partir da reorganização da rede de atendimento que passou a reservar as unidades de maior contenção (ICM e IJM) para a recepção dos adolescentes com delitos mais graves contra a pessoa enquanto que os autores de crimes mais leves contra o patrimônio foram distribuídos em outras unidades de “menor contenção”.

Apesar destas mudanças, as autoras constatam que a lotação das unidades permanece, embora em menor grau e com um perfil diferente, já que a desinstitucionalização dos adolescentes não autores de atos infracionais, como prevê o ECA, e a concentração de internações mais “pesadas” podendo permanecer

até três anos no sistema, geram importantes modificações no dia-a-dia das unidades transformando-se em ingredientes causadores da grande instabilidade institucional dos anos 1997 a 2000, caracterizadas pelos constantes motins, rebeliões e mortes de internos e funcionários.

No momento seguinte, a FEBEMRS inicia a regionalização do atendimento ao adolescente infrator inaugurando seis unidades de internação nas comarcas sede no interior do estado do RS e municipaliza as unidades de abrigamento destinadas às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social, em sua maioria substituindo as grandes unidades de internação por pequenas casas lares, como previsto no ECA. Conforme identifiquei em pesquisa anterior (2010), o avanço no reordenamento institucional tem continuidade em maio de 2002 através da alteração institucional e normativa da FEBEMRS por meio da Lei Estadual nº 11.800, que institui a FEBEMRS como a instituição pública destinada a atender exclusivamente os adolescentes autores de atos infracionais, a partir das diretrizes do programa de execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, elaborado pela Direção Geral da FEBEMRS e pela criação da Fundação de Proteção Especial do RS – FPERs – destinada ao atendimento exclusivo das crianças e dos adolescentes considerados abandonados, carentes ou portadores de necessidades especiais. Em junho de 2002, por meio do Decreto nº 41.664, a FEBEMRS tem sua designação alterada para Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul.

A reestruturação do sistema de justiça juvenil no RS avança com o início da especialização e da regionalização do atendimento à infância e a juventude e na criação da Justiça Instantânea Juvenil, nas principais capitais do país. De acordo com Saraiva (2005), esta reestruturação se consolida através da especialização do atendimento que se dá através da criação de varas especializadas no atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais e de varas especializadas no atendimento as crianças e aos adolescentes em condições de risco pessoal e social e também pela regionalização do atendimento que é processada através da implementação do Juizado da Infância e da Juventude nas principais capitais do país e em cidades sedes das regionais no interior dos estados. Segundo este autor, no Rio Grande do Sul são criadas varas especializadas em Porto Alegre, capital do estado, e nas nove comarcas sedes regionais no interior do estado: Caxias do Sul,

Novo Hamburgo, Uruguaiana, Santa Maria, Pelotas, Santo Ângelo, Santa Cruz, Passo Fundo e Osório.

Em Porto Alegre, a criação da Justiça Instantânea Juvenil concretiza-se para dar cumprimento às diretrizes internacionais da ONU referentes à celeridade processual e à integração do atendimento dos adolescentes autores de infrações e para dar efetividade às regras constitucional e legal contidas no artigo 227 da Constituição Federal, e no artigo 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determinam o preferencial atendimento integral do adolescente em conflito com a lei, através de uma imediata resposta legal ao ato praticado, de maneira a causar menos danos aos adolescentes.

De acordo com Nedel (2007), a Justiça Instantânea Juvenil de Porto Alegre foi o embrião do Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente (CIACA) e teve o início das suas atividades em 08 de maio de 1996 quando funcionava, provisoriamente, junto à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASERS, ex-FEBEMRS), até a inauguração do CIACA, em 22 de janeiro de 2004.

Mas qual é o sujeito de direitos que emerge no período da reabertura democrática no Brasil pós 1988? - Será um sujeito de direitos tido meramente em sua dimensão formal e universal ou um sujeito protagonista que se insere de forma estratégica no mundo gerando implicações sobre o exercício da cidadania? Na esteira de Rifiotis (2012), tratar a questão dos sujeitos de direitos na sociedade contemporânea significa não pensá-lo de forma ontológica, formal e universal, mas pensá-lo como um sujeito social agente e protagonista que se apropria e re-significa seus direitos de forma específica e contingente conforme o campo de possibilidade que ele organiza sua ação. Ou seja, descobrir quem são os sujeitos de direitos e se há ou não efetividade dos seus direitos humanos pressupõe compreendê-los não a partir de um modelo cultural abstrato, mas como uma dimensão vivencial dos sujeitos sociais no cotidiano concreto das suas vidas. É com base nesta concepção que este estudo é realizado, pois ela permite compreender os confrontos éticos no sistema de justiça juvenil a partir dos elementos vivenciais tanto dos adolescentes e seus familiares quanto dos agentes jurídicos seja através das suas interações nas audiências judiciais seja pelas suas experiências vivenciais na sociedade mais ampla.

No meu entender a seletividade do sistema de justiça juvenil brasileiro focada principalmente sobre a juventude pobre, negra e residente nas periferias das medias e grandes cidades do Brasil, como detectado por Achutti (2009) e Zaluar (2004, 1997), está relacionada à forma de produção da verdade no sistema de justiça juvenil através do regime processual socioeducativo contido no sistema normativo juvenil brasileiro. Isto porque há semelhanças entre o Código de Processo Penal brasileiro e o regime processual socioeducativo, pois tanto em um quanto em outro há espaços de atuação baseada na tradição inquisitorial e na tradição acusatorial. Segundo Lima (2011), a dimensão inquisitorial do Processo Penal manifesta-se na fase do inquérito policial, pois, nesta fase os sujeitos não têm direito à defesa tendo em vista que juridicamente não há acusação formal. A atuação dos advogados se restringe à verificação da regularidade dos procedimentos policiais. Após a conclusão do inquérito é instaurado o processo judicial, momento em que o advogado de defesa pode manifestar-se sobre o conteúdo da acusação feita pelo Ministério Público. Para Lima (2011), outro aspecto que caracteriza a dimensão inquisitorial do Processo Penal brasileiro é a possibilidade do juiz mandar incluir nos autos as provas que considere necessárias para a formação do seu livre convencimento. A decisão sobre qual tipo de prova valorar mais é exclusiva do magistrado que não fica adstrito às orientações legais.

De acordo com Lima (2011), a existência de uma fase administrativa processual dirigida pela polícia e a possibilidade do juiz de incluir provas nos autos demonstra a existência de um sistema de produção de provas e de verdade misto, já que o transcurso processual, após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, possui uma dimensão acusatorial, pois, cabe ao juiz um terceiro imparcial, julgar a verdade dos fatos com base nas provas e argumentos apresentados pelas partes acusação e defesa (vítima e réu).

Lima (2011) sintetiza o sistema de produção da verdade contido na legislação processual penal brasileira da seguinte forma: enquanto a Constituição vincula-se aos princípios democráticos e reafirma sua adesão aos princípios acusatoriais, o Código de Processo Penal, apesar de reafirmar os mesmo princípios constitucionais, dispõe atos inquisitoriais através da autorização de procedimentos investigatórios conduzidos pela polícia com caráter administrativo e permissão ao juiz para que inclua provas nos autos de forma discricionária, independentemente da vontade das partes.

Da mesma forma, o regime processual socioeducativo destinado aos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional apresenta incongruências semelhantes ao sistema processual penal dos adultos. De acordo com Costa (2004), o sistema processual previsto no ECA é referenciado nos princípios constitucionais de orientação acusatorial, mas com elementos inquisitoriais contidos no ECA. Além disso, para a autora, tal sistema torna-se confuso, tendo em vista a forte influência do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil na fase recursal na sua configuração.

A primeira semelhança que se destaca entre o regime processual socioeducativo e o Código Processual Penal é a existência de uma fase administrativa, inquisitorial, como um momento investigativo do cometimento ou não ato infracional pelo adolescente apreendido em flagrante delito. No Processo Socioeducativo previsto no ECA (2010), há uma fase administrativa conduzida pelo Ministério Público. Tal etapa processual tem início com a apreensão em flagrante de ato infracional a autoridade policial competente que deve proceder de acordo com o tipo de infração cometida. Ou seja, se o ato infracional for cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, a autoridade policial deve lavrar o auto de apreensão, ouvir as testemunhas e o adolescente, apreender os objetos, o produto e os instrumentos da infração e requisitar os exames ou perícias necessárias à comprovação da materialidade e da autoria da infração. No caso de flagrantes de outros atos infracionais (considerados leves) a lavratura do auto pode ser substituído por boletim de ocorrência circunstanciado. Nesta etapa, assim como no Código de Processo Penal, a atuação do advogado ou do defensor público em favor do adolescente ocorre formalmente acompanhando a correção ou não dos procedimentos realizados pelos agentes policiais. Não há defesa técnica sobre o mérito da ocorrência do ato infracional e de sua autoria.

Após esta etapa, segundo o ECA (2010), o adolescente é ouvido pelo representante ministerial sem a presença de um defensor, o que caracteriza a dimensão inquisitorial do processo, já que é o membro do Ministério Público que decide de forma discricionária pelo oferecimento ou não da representação judicial contra o adolescente. Cabe destacar que o ECA (2010) prevê duas formas de ingresso do adolescente acusado da prática de ato infracional no sistema de justiça juvenil: uma através da apreensão em flagrante de ato infracional e, outra através de denúncia de um terceiro contra o adolescente à autoridade policial. Considerando

que o foco deste estudo é o confronto de éticas diferentes no cenário das audiências de conciliação e julgamento realizados após apreensão em flagrante de ato infracional do adolescente, limito-me a caracterizar alguns elementos deste procedimento processual.

Outro elemento que caracteriza a dimensão acusatorial do Processo Socioeducativo é a possibilidade, segundo o ECA (2010), de o juiz arbitrar uma medida socioeducativa em meio aberto (advertência, liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade) como forma de suspensão do processo sem a produção de provas sobre a existência do ato infracional e a autoria deste ato pelo adolescente. Considerando que toda medida socioeducativa representa uma ação sancionatória do Estado sobre o adolescente com dimensão aflitiva e pedagógica e que ao Estado só é permitido a aplicação de sanção restritiva de direito mediante o respeito ao princípio da legalidade e ao devido processo legal expresso na produção da verdade de que o adolescente é o autor do ato infracional, tal ação acaba por representar a dimensão discricionária e inquisitorial do Processo Socioeducativo.

Ademais, o caráter inquisitorial do Estatuto também se manifesta no momento da aplicação da medida de privação de liberdade. Segundo o ECA (2010), o juiz não é obrigado a estabelecer na sentença o tempo certo e definido de duração da internação, apenas o tempo máximo de três anos previsto legalmente. Disto decorre a dimensão inquisitiva do processo, pois, cabe ao juiz estabelecer de forma discricionária, após avaliação da conduta institucional dos adolescentes no máximo a cada seis meses, o momento de liberá-lo dentro do prazo de três anos.

Nota-se que a dimensão inquisitorial tanto do Processo Penal quanto do Processo Socioeducativo influencia diretamente na ação dos agentes sociais e jurídicos envolvidos no tratamento do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional. Isto me faz crer que a estigmatização da juventude negra, pobre e residente nas periferias das médias e grandes cidades brasileiras decorrem da discricionariedade com que policiais e membros do Ministério Público atuam embasados em estereótipos que vinculam todo e qualquer adolescente pobre, negro e morador das periferias em “marginais” e “bandidos” que devem ser combatidos em nome da ordem e da lei e não em nome de eventuais atos ilícitos que possam ter praticado. Desse modo, de acordo Lima (2011), as práticas da polícia brasileira e digo eu, de alguns agentes jurídicos, são o reflexo da tradição cultural jurídica do Brasil que percebem a estrutura social do país de forma hierárquica onde os

indivíduos possuem diferentes graus de cidadania e civilidade conforme os segmentos da população a que pertencem, mesmo que a Constituição estabeleça direitos iguais a todos, universalmente. Logo, cabe à polícia e a alguns agentes jurídicos selecionar os indivíduos que devem ter seus direitos constitucionais e ao devido processo legal acusatorial respeitados, como cidadãos, e quais não têm tais direitos.

3.3 25 ANOS DE ECA: RUPTURAS E PERMANÊNCIAS NO ATENDIMENTO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS

A promulgação do ECA, em 1990, foi considerada por muitos setores da sociedade brasileira como um grande avanço dos mecanismos destinados a solucionar a problemática referente ao abandono, a carência e a delinquência de crianças e adolescentes no Brasil. Entretanto, transcorrido 25 anos de vigência do Estatuto uma análise mais depurada sobre o impacto social desta lei permite constatar que houve importantes mudanças normativas, institucionais e nas práticas dos atores sociais que atuam no campo, mas também significativas continuidades nos procedimentos dos atendimentos institucionais, nas práticas dos agentes jurídicos e no resultado da intervenção estatal num cenário marcado pela existência de três tipos de crise: a de implementação, a de interpretação e a crise ética.

O estudo de Fachinetto (2008) é revelador da permanência dos efeitos da “Doutrina da Situação irregular” no sistema socioeducativo pós ECA. Segundo ela, desde que o Estado brasileiro assumiu para si a tarefa de “cuidar e corrigir” crianças e adolescentes que se encontravam em “situação irregular” e tidos como um problema à manutenção da ordem social, o atendimento prestado teve caráter “correcional” cujo principal objetivo era ensinar as normas de convivência aqueles que ainda não as haviam interiorizado. Sob esta perspectiva o atendimento prestado pelo Estado direcionava-se a uma parcela específica da população: crianças e adolescentes filhos das camadas pobres da sociedade. Para a autora, tal prática distancia-se dos dispositivos legais e dos princípios contidos no ECA que se embasa no respeito aos direitos humanos e no garantismo legal aplicado de forma universal. Fachinetto (2008) considera que a prova deste fenômeno é que mesmo após alguns anos da promulgação do ECA ainda há um forte julgamento moral das famílias de

classes populares, que tem suas práticas sociais consideradas não legítimas e sim estimuladoras ao ingresso do adolescente ao mundo infracional.

Costa (2014 b) ratifica o entendimento de que o julgamento moral sobre as famílias dos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais pelos agentes jurídicos que ao invés de respeitarem os princípios garantistas processual do devido processo legal e de não ultrapassar a punibilidade para além da figura do autor da infração, acabam ampliando a punição aos familiares dos adolescentes através do julgamento moral das condutas e do modo de vida destes.

A especialização do atendimento prestado as crianças e aos adolescentes e a tentativa de evitar a estigmatização destes sujeitos que passam pela institucionalização fez com que o ECA estabelecesse novas diretrizes e novas formas de designações dos sujeitos envolvidos com o sistema de justiça juvenil. De acordo com Fachinetti (2008), se até a década de 1990 o atendimento era prestado de forma indistinta tanto as crianças e aos adolescentes em situação de risco social (carência, abandono ou portadores de necessidades especiais) quanto para os que cometiam crimes ou contravenções, a partir da promulgação do ECA, tal atendimento passa a ser especializado através da separação entre duas categorias de crianças e adolescentes institucionalizadas: os que viviam em risco social decorrentes do “abandonado”, da “carência” e da “portabilidade de necessidades especiais” e os “autores de atos infracionais”. Objetivava-se com isso a não “contaminação” das crianças e adolescentes situados na categoria de risco social pelos inseridos nas práticas infracionais. Para estes o Estatuto previu maiores dificuldades para institucionalização que deve se dar apenas quando for pego em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada pela autoridade judiciária como sendo o último recurso e os casos de atos infracionais graves.

Da mesma forma, a fim de evitar a estigmatização dos jovens institucionalizados, Fachinetti (2008) identifica uma transformação na forma de designação dos adolescentes e nos elementos relacionados à privação de liberdade. Exemplo disto é a substituição do termo “menor” pelo termo “criança e adolescente”, a substituição do termo “internação” pelo termo “medida socioeducativa privativa de liberdade” e a utilização de “adolescente autor de ato infracional” no lugar de “menor infrator” ou “menor delinquente”. Tudo isso para evitar que o adolescente e a sua situação social sejam reduzidos à categoria jurídica penal vinculada a sua situação de vulnerabilidade social.

Questões relativas à filosofia e aos programas de trabalho no interior das unidades de atendimento sob a perspectiva do Estatuto requerem uma nova abordagem ainda não realizada no Brasil. Para Fachinetto (2008), é imperativo que na formulação e implementação das diretrizes de atendimento sejam levadas em consideração também o ponto de vista da população a ser atendida e não somente a visão dos adultos, sendo necessária a escuta e o atendimento das demandas dos adolescentes.

Outro aspecto relacionado às críticas feitas ao ECA diz respeito ao fato de que as rotinas, as técnicas administrativas e os instrumentos utilizados no atendimento sejam mobilizados como meios para se alcançar fins socialmente desejáveis e não apenas com objetivos “corretivos”. Conforme Fachinetto (2008), este tema é central, pois é nas rotinas e nos procedimentos cotidianos que se verifica se a forma de atendimento aos adolescentes sofreu alguma alteração ou não, como previsto no ECA.

Fachinetto (2008) também identifica uma desarticulação entre as políticas de trabalho, escolarização e de saúde tanto antes do período institucional quanto durante este período. Para a autora, o atendimento deve articular de forma mais efetiva estes diferentes âmbitos de atuação estatal para que o adolescente não seja institucionalizado e quando for desligado tenha mais subsídio para um retorno digno e cidadão à sociedade.

Além destes elementos, Fachinetto (2008) constata que há outros aspectos normativos que revelam a não ruptura do ECA em relação ao sistema normativo vigente anteriormente. De um lado, o Estatuto parece não ter se desvencilhado das suas origens policiaisca e repressiva, pois, tem como princípio norteador de sua estruturação a concepção de inimputabilidade penal aos 18 anos e estabelece o comportamento infracional nos termos do Código Penal assim como era no período de vigência do “Código de Menores”.

Para Fachinetto (2008), assim como o “Código de Menores”, o ECA não prevê alternativas para os adolescentes que deixam o sistema institucional. Tanto o ECA quanto o “Código de Menores” possuem uma natureza funcionalista que se caracteriza pela ideia de que o atendimento institucional deva ser capaz de proporcionar ao adolescente o retorno a uma situação anterior de normalidade. Segundo a autora, o problema desta perspectiva é entender a formação social a partir da existência de indivíduos “normais” e “anormais” ou “desviantes” que

precisam tornar-se “normais” novamente após a institucionalização ocupando cada um o lugar que lhe é reservado na sociedade. A questão problemática desta concepção é que ela não estabelece a que lugar e a qual sociedade os adolescentes devem retornar e tal situação na realidade social brasileira marcada pela hierarquia e pelo autoritarismo resulta no retorno dos adolescentes ao mesmo lugar ocupado antes da institucionalização: adolescentes pobres filhos das famílias das classes populares brasileira. Para contrapor a natureza funcionalista do atendimento institucional, Fachinetto (2008) propõe a ideia de que a sociedade configura-se não a partir do consenso, mas, do conflito que se caracteriza pelo crescente das demandas e expectativas de bem viver com a existência limitada ou a má distribuição dos recursos e riquezas produzidas socialmente. Ao contrário da noção funcionalista do atendimento tal noção reduz a possibilidade do sistema penal atuar de forma seletiva contra as camadas mais pobres da população.

Por fim, Fachinetto (2008) considera que em muitos aspectos não houve ruptura na forma de interpretação do ECA por muitos agentes jurídicos atuantes na seara juvenil. Isto decorre da permanência de um modelo interpretativo do ECA que vigorou durante o “Código de Menores” que se caracteriza por uma cultura interpretativa baseada na “boa intenção”, na subjetividade, na discricionariedade e no desrespeito ao princípio da legalidade por alguns agentes jurídicos atuantes no sistema de justiça juvenil, o que vem em prejuízo dos direitos e garantias dos adolescentes.

A não ruptura normativa, principiológica e cultural dos atores que atuam nas unidades de atendimento de privação de liberdade e dos agentes jurídicos no sistema de justiça juvenil configuram-se através do descompasso entre os dispositivos legais e as práticas concretas destes sujeitos no atendimento cotidiano aos adolescentes. Como refere Fachinetto (2008), a implementação do ECA vai mais além do que a mera modificação legal, somente esta mudança não dá garantia de que os direitos dos adolescentes sejam efetivados. O respeito absoluto a este sistema normativo somente acontecerá quando este sistema for legitimado socialmente pelos diferentes setores sociais e principalmente pelos atores vinculados à justiça juvenil, pois são as mudanças nas práticas que garantirá a efetividade do direito.

Assim como Fachinetto (2008), Ranieri (2014) também constata a permanência de princípios e de objetivos no ECA oriundos e presentes no “Código de Menores” que influenciam o funcionamento da justiça juvenil e da execução da medida socioeducativa de internação. Isto se dá porque a “utopia correcional” que embasava a “Doutrina da Situação Irregular” por meio da tentativa de “reformatar” os adolescentes para readaptá-los a sociedade continua operando ainda hoje no ECA e no SINASE através da tentativa de ensiná-los a se tornarem empreendedores de si mesmos planejando e moldando suas vidas sob a ótica da escolha e da responsabilização própria.

3.4 O CENÁRIO DE CRISE NA SOCIOEDUCAÇÃO BRASILEIRA: A CRISE DE IMPLEMENTAÇÃO, A CRISE DE INTERPRETAÇÃO E A CRISE ÉTICA

O mês de outubro do ano de 2015 representa um momento simbólico no que diz respeito à forma de governo da infância e da juventude pobre no Brasil. Decorridos 25 anos da mudança normativa referente aos direitos, deveres e garantias dos adolescentes autores de atos infracionais envolvidos com o sistema de justiça juvenil brasileiro ainda resta inacabada a readequação institucional e as práticas profissionais ao sistema normativo vigente. Tal descompasso entre as leis e as práticas e a permanência de valores, princípios e práticas vigentes no antigo sistema normativo (Código de Menores) ainda hoje durante a vigência e a aplicação do ECA e do SINASE resulta na existência de três crises no sistema socioeducativo brasileiro: uma relacionada à falta de implementação dos comandos legais relativos aos aparelhos, equipamentos, estruturas físicas e de profissionais para a efetivação dos direitos e garantias dos adolescentes autores de atos infracionais; outra vinculada à ambiguidade na interpretação da natureza jurídica das medidas socioeducativas pelos agentes jurídicos que atuam na justiça juvenil e a última referente à crise ética que se manifesta no confronto de éticas opostas entre os agentes jurídicos e os adolescentes autores de atos infracionais e seus familiares durante as audiências na justiça juvenil.

Neste tópico focalizo de forma sintética e ilustrativa a crise de implementação e a crise de interpretação no sistema socioeducativo e no capítulo VI analiso com mais vagar o que chamo de crise ética.

No que se refere às crises de implementação e de interpretação do sistema socioeducativo brasileiro, Emílio G. Mendez (2000), estudioso sobre a temática no Brasil e na América Latina, caracteriza de forma concisa tal cenário. Segundo ele, as dificuldades na aplicação inadequada das medidas socioeducativas são decorrentes de uma dupla crise no sistema normativo proposto pelo ECA relacionadas a implementação e a interpretação dos dispositivos legais. A crise de implementação diz respeito ao descompasso entre a estrutura das políticas públicas, previsto no sistema legal e a realidade política e social brasileira, que se caracteriza pela existência de um Estado de bem-estar social que nunca se configurou completamente, tornando a situação de exclusão social de muitos brasileiros mais grave.

Diante deste contexto, a implementação das políticas públicas destinadas aos programas de execução das medidas socioeducativa de internação no Brasil e no RS encontram-se numa situação de defasagem em relação às orientações legais previstas no sistema normativo juvenil. Prova disso são os dados apresentados pelo estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), intitulado de “Panorama Nacional da Execução da Medida Socioeducativa de Internação”, de 2012. O estudo revela que a estrutura de funcionamento da execução da medida socioeducativa de internação se dá de forma precária e insatisfatória, em relação aos comandos normativos estabelecidos. No âmbito nacional, observa-se que a taxa de ocupação média das unidades de internação no Brasil é de 102% da capacidade de vagas dos estabelecimentos. Os estados da Bahia, Pernambuco e Ceará apresentam os maiores índices de superlotação das unidades, com a taxa de ocupação, respectivamente, de 160%, 178% e 221%. O RS possui 10% a mais de população do que a capacidade de atendimento das unidades, sendo que do total de 13 unidades de internação 07 encontram-se com excedente populacional.

Com relação à estrutura de atendimento profissional especializado o relatório da pesquisa do CNJ demonstra que em nível nacional há uma preponderância de assistentes sociais e psicólogos prestando serviços aos adolescentes, enquanto há uma reduzida presença de advogados e médicos. Ou seja, enquanto a média nacional de disponibilidade de psicólogos e assistentes sociais é 92% e 90%, respectivamente, no RS a disponibilidade destes profissionais é de 85% e de 88%, respectivamente. Nota-se um déficit de servidores especializados nestas áreas na ordem de 15% e 12% das unidades do RS. Quanto

à disponibilidade de advogados e médicos, no âmbito nacional estão presentes em apenas 32% e 34%, respectivamente, enquanto na região sul (PR, SC e RS) tal índice cai para apenas 15% e 32%, respectivamente.

No que tange à estrutura física das unidades o estudo do CNJ não apresenta dados específicos do RS, mas, sim, uma média nacional sobre a composição das unidades. No item relacionado à saúde 32% das unidades não possuem enfermaria e 57% não dispõem de gabinete odontológico. No que se refere aos espaços adequados para a alimentação 22% não possuem refeitório no interior da unidade, o que significa dizer que os alimentos são consumidos em locais sem destinação para este fim. No que refere ao aspecto educacional, 49% das unidades não possuem biblioteca, 69% não dispõem de salas com recursos audiovisuais e 42% não possuem sala de informática. No tocante ao espaço para realização de visitas íntima é ínfimo o número de unidades que os possuem, o relatório da pesquisa limita-se a dar esta informação provavelmente por ter sido um direito conquistado no próprio ano de realização da pesquisa. Ainda no tocante a educação, cabe ressaltar que ainda no ano de 2012 não são todas as unidades de internação do país que possuem salas de aulas, existindo estas em apenas 87% das unidades.

Na temática referente ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e profissionalizantes a região sul apresenta a realização de 84% das unidades fornecendo atividades de oficinas, 29% de cursos, 39% de apoio pedagógico, 34% de acompanhamento de tarefas escolares e 34% de cursos profissionalizantes.

O artigo 5 do ECA (2010) dispõe que os direitos e as garantias referente aos direitos fundamentais dos adolescentes devem ser respeitados pelo Estado, pela família e pela sociedade devendo não ser objetos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Sobre estas garantias previstas no ECA e na Constituição Federal, a pesquisa do CNJ revela que uma parcela dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação não vem sendo respeitado. Os dados apresentados são gerais e não regionais, mas pode dar uma noção sobre a violação deste direito. Cabe destacar o número de estabelecimentos que registraram abuso sexual de adolescentes. Em 34 unidades pelo menos um adolescente foi abusado sexualmente nos últimos 12 meses, anterior ao período de realização da pesquisa, no ano de 2012.

Em 19 estabelecimentos ocorreram pelo menos uma morte de adolescente por homicídio no mesmo período. Por outro lado, em sete unidades ocorreram mortes por doenças pré-existentes e em duas unidades registros de mortes por suicídio.

A ocorrência de violação da integridade física dos adolescentes também é abordada pela pesquisa do CNJ. Dos adolescentes em conflito com a lei entrevistados, 28% declararam ter sofrido algum tipo de agressão por parte dos funcionários, 10% por parte da Polícia Militar no interior das unidades de internação e 19% declararam ter sofrido algum tipo de castigo físico dentro da unidade.

Na questão referente ao número de fugas e evasões do interior das unidades de internação, a pesquisa demonstra que dos 320 estabelecimentos de internação no Brasil, 167 ou 52% tiveram ocorrências de fuga ou evasões. A exceção foi a região sudeste que teve um índice de 38% das unidades com histórico de fugas e evasões nos últimos 12 meses. Na região sul a média de fugas e evasões, por unidades de internação, foi de 64%, enquanto que na região norte e centro-oeste o índice foi de 69% e 63%, respectivamente.

Com relação à ocorrência de motins e rebeliões nas unidades de privação de liberdade, a pesquisa do CNJ identificou que do total de 320 estabelecimentos de privação de liberdade no Brasil 80 registraram histórico destes eventos. No RS nos últimos 12 meses anteriores à realização da pesquisa foi registrado a ocorrência de 1 motim, enquanto que em São Paulo no mesmo período 17 unidades registraram a ocorrência de pelo menos 1 motim.

Os dados da pesquisa do CNJ indicam que a execução da medida socioeducativa de internação no Brasil ainda sofre com a precariedade das estruturas físicas, a falta de propostas pedagógicas e de recursos humanos especializados para o atendimento aos adolescentes internados. Ainda hoje há diversas unidades sem condições de atender os adolescentes dentro dos preceitos do ECA e do SINASE, o que facilita a ocorrência de fugas, evasões, rebeliões e motins. A falta de uma proposta pedagógica e de profissionais especializados dificulta a elaboração de ações eficazes que garantam a não reincidência ou a desvinculação do adolescente da prática de delito. Constata-se a permanência da violação a integridade física dos adolescentes no interior de algumas unidades de internação no Brasil resultando em alguns casos em ocorrência de mortes de adolescentes que quando não se dá pela decorrência de agressões físicas de

alguns funcionários ou de outros adolescentes se dá pelo precário acompanhamento à saúde dos jovens.

Por outro lado, a crise de interpretação do sistema socioeducativo brasileiro está vinculada à divergência quanto à natureza jurídica da norma socioeducativa. Ou seja, para alguns as medidas socioeducativas possuem um caráter de responsabilização penal aos adolescentes que cometem atos infracionais através de uma sanção ou resposta estatal a este adolescente aplicando-lhe alguma medida que lhe restrinja algum direito, seja a privação de liberdade ou a restrição de alguns direitos. De outro modo, outros entendem que as medidas socioeducativas previstas no ECA possuem natureza tutelar e, por isto, tais medidas adquirem um caráter de responsabilização social, uma vez que elas objetivam que os adolescentes possam ser atendidos, tratados, reeducados e reinseridos socialmente.

Para Costa (2004), o efeito da interpretação tutelar das medidas socioeducativas é que ela afasta a preocupação da manutenção das garantias dos adolescentes perante a pretensão punitiva estatal, pois, este age em benefício dos adolescentes e não há que se falar em prejuízo aos adolescentes decorrentes das medidas. Outro efeito da interpretação tutelar, segundo Mendez (2000), é a produção de uma confusão interpretativa nas práticas dos agentes jurídicos e na sociedade em geral, o que abre espaço para entendimentos equivocados de que há impunidade dos adolescentes que cometem atos infracionais.

Conforme Mendez (2000), a aplicação da interpretação do modelo tutelar das medidas socioeducativas representa a permanência da cultura “menorista” e da “Doutrina da Situação Irregular” mesmo após a promulgação do ECA nas práticas judiciárias. Tal interpretação desconsidera o contexto das deficiências das políticas sociais em que as crianças e os adolescentes estão inseridos, ignorando a necessidade de lei anterior que defina a ilegalidade das condutas ilícitas praticadas pelos jovens. Esta situação resulta em prejuízo aos adolescentes que cometem atos infracionais, tendo em vista, que estes ficam sujeitos a discricionariedade, aos voluntarismos e as “boas intenções” dos agentes jurídicos, que decidem pela aplicação de medidas socioeducativas sem o respeito ao princípio da legalidade e as garantias processuais fundamentais.

O estudo realizado por Gonçalves (2006) mostra como o modelo tutelar de interpretação das medidas socioeducativas afeta as práticas de certos agentes jurídicos e os prejuízos causados aos adolescentes decorrentes desta interpretação.

O autor revela que muitos juízes têm se utilizado do princípio do melhor interesse como um importante e recorrente fundamento legal das suas decisões na seara juvenil. Prova disso, são algumas decisões judiciais encontradas pelo autor que resolvem pela aplicação da medida de internação do adolescente infrator pelo cometimento de “delitos leves”, como, por exemplo, lesão corporal leve tipificada no artigo 129, caput, do Código Penal brasileiro. Tais decisões contrariam a expressa previsão legal do artigo 121 do ECA, que estabelece a aplicação da medida socioeducativa de internação aos jovens somente nos casos em que se respeite o princípio da proporcionalidade da punição a lesão cometida, devendo ser esta a última medida a ser adotada pelo julgador. Ou seja, a prática do delito de lesão corporal leve associada à situação familiar do adolescente considerando que ele viva em “família desestruturada” não pode ser fundamento legal para aplicação da medida socioeducativa de privação de liberdade, conforme identificado pelo autor.

Do mesmo modo, segundo Gonçalves (2006), adolescentes portadores de doença mental e que cometam atos infracionais não podem ser submetidos às medidas socioeducativas, principalmente, a de internação, pois, nestes casos cabe a autoridade judicial aplicar medidas que proporcionem tratamento de saúde adequado a estes adolescentes em unidades especiais destinadas a pessoas portadoras de doenças mentais. Para Gonçalves (2006), a aplicação da medida de privação de liberdade a adolescentes portadores de doença mental que cometem delitos viola o Código Penal e o ECA, tendo em vista, que há previsão legal de que pessoas sem discernimento mental não podem receber medidas penais e socioeducativas.

De acordo com o autor, decisões judiciais com tais fundamentações revelam a ampliação do potencial interpretativo do julgador, o que representa decisões mais prejudiciais aos adolescentes na medida em que lhes foram aplicadas à privação de liberdade em detrimento de medidas de natureza protetiva. Tais decisões são decorrentes da não utilização das regras previstas na Constituição Federal e no ECA, o que garante menor margem interpretativa do julgador resultando na aplicação do direito de forma mais justa e mais satisfatória aos adolescentes.

Segundo Sposato (2011), Costa (2004), Saraiva (2005), entre outros, o elemento que fundamenta a existência de um sistema de justiça penal juvenil no Brasil é o fato de que a Constituição e as leis infraconstitucionais preverem como critério para a aplicação das medidas socioeducativas o respeito ao princípio da

legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório como elementos essenciais e necessários para que o Estado possa dar uma resposta sancionatória aos indivíduos que violem a norma penal ou as normas equiparadas a estas, como as socioeducativas. Para estes autores, a dupla dimensão das medidas socioeducativas, retributiva e pedagógica, não afasta a dimensão penal da punição estatal aos adolescentes, pois, estas se configuram da mesma forma que as penas destinadas aos adultos, porém, com maior alcance pedagógico quando lhes são restringido algum direito⁷.

Se no Brasil a transição e as alterações legais e institucionais do “Código de Menores” para o ECA foram acompanhadas da permanência da cultura, dos valores e das práticas vigentes no período anterior à “nova” lei, em Portugal tal situação ocorreu de maneira semelhante. Lá a promulgação da Lei Tutelar Educativa, em 2001, substituiu a Lei Organização Tutelar do Menor vigente no país desde os tempos de ditadura na década de 1970. Assim como o ECA no Brasil, a Lei Tutelar Educativa em Portugal é resultado de pressões internacionais e nacionais pelo respeito aos direitos fundamentais e humanos e pela adequação do sistema legal dirigida aos adolescentes autores de atos infracionais às diretrizes democráticas vivenciadas nos dois países. De forma geral, a Lei Tutelar Educativa se propôs a estabelecer a distinção e a especialização do atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e os autores de atos infracionais, bem como o estabelecimento de regras sobre os procedimentos legais processuais para apuração da prática de “crimes” por adolescentes e seus respectivos direitos e garantias processuais.

Segundo Gomes e Santos (2004), a Lei Tutelar Educativa teve como objetivo principal dar um tratamento ao adolescente autor de delito baseado no respeito aos direitos fundamentais e na segurança jurídica no que se refere à responsabilização estatal a estes adolescentes. Por isto, tal lei definiu quais os atos considerados “delitos”, conforme o Código Penal português, as medidas tutelares

⁷ Para uma análise mais aprofundada sobre a temática referente à natureza jurídica das medidas socioeducativas, ver: **Processo penal juvenil**: a garantia da legalidade em execução da medida socioeducativa. Lirebati. Wilson Donizeti. São Paulo: Malheiros, 2006; Konzen. Afonso Armando. **Pertinência sócio educativa**: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas sócio educativas; Justiça, adolescente e ato infracional: sócio educação e responsabilização. ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (ORG.). Disponível em: www.tjsc.jus.br/documentos/midia/publicacoes/cartilha. Acesso em: 10/01/2015.

aplicadas aos adolescentes que praticarem estes atos e os procedimentos processuais necessários para averiguação da responsabilidade do adolescente na prática do delito.

A semelhança do sistema socioeducativo brasileiro e português não se esgota com os objetivos propostos pela promulgação da lei no período de abertura democrática em ambos os países. As semelhanças vão além disso, e se apresenta também no descompasso entre os comandos normativos da nova lei e as práticas dos agentes jurídicos no sistema de justiça português. A manutenção de valores e práticas dos agentes jurídicos vigentes a época da Organização Tutelar do Menor permanece existindo mesmo após alguns anos da promulgação da Lei Tutelar Educativa.

O estudo que realizei em 2012, a título de estágio doutoral em Coimbra, Portugal, permitiu-me constatar através de entrevistas com os agentes jurídicos responsáveis pela escola de formação de magistrados e pela fiscalização da execução das medidas tutelares de Portugal que a atuação dos agentes jurídicos portugueses em muitos casos ainda se dá sob a cultura, os valores e princípios vigentes a época da Organização Tutelar de Menores. Isto porque muitas decisões destes agentes jurídicos, magistrados, defensores e magistrados do Ministério Público ainda consideram ser possível privar o adolescente de sua liberdade sob o argumento de que possuem “família desestruturada” ou sem condições de lhes proporcionar educação e profissionalização adequada ou então por considerarem que a defesa técnica não é necessária para garantia dos direitos dos adolescentes acusados de delito, tendo em vista, que a ação do Estado é o que proporcionará as garantias a estes adolescentes. Além disso, a aplicação da medida tutelar de internação para casos de práticas de delitos leves ou para casos que não se confirmem a prática e a autoria do delito ainda são bastante frequentes na justiça juvenil portuguesa, o que configura o caráter discricionário da ação judicial sob o fundamento de que o Estado garantirá os direitos dos adolescentes acusados.

Tais atuações por óbvio violam o respeito às garantias fundamentais dos adolescentes previstas na Lei Tutelar do Menor, pois possibilita ao agente julgador a aplicação de sanção estatal sem a mínima fundamentação legal baseada apenas em sua discricionariedade e na sua visão de sociedade. Estas práticas da justiça portuguesa assim como na justiça juvenil brasileira pode revelar a existência de uma “lei sociológica” que determina que nas situações de alterações normativas,

principiológicas e institucionais, mesmo após a vigência do novo estatuto legal após alguns anos fique vigorando na prática de alguns dos agentes jurídicos e de Estado a cultura, a conduta, os valores e os princípios praticados durante a vigência da lei anterior. A sombra do passado permanece no cotidiano do presente prejudicando e violando os direitos e a vida dos adolescentes no presente⁸.

A análise da bibliografia acima exposta permitiu-me constatar que a promulgação do ECA proporcionou importante alteração normativa, principiológica e institucional com impacto nas estruturas e condições de atendimentos aos adolescentes autores de atos infracionais e nas práticas dos agentes jurídicos na seara do funcionamento da justiça juvenil. O que não significa dizer que o fim almejado pelos atores sociais envolvidos na questão socioeducativa tenha sido alcançado: “a ressocialização” digna e cidadã dos adolescentes autores de atos infracionais. Ao contrário, transcorridos 25 anos da promulgação do novo sistema socioeducativo, verifica-se a incompletude da implementação do sistema de atendimento proposto na lei o que resulta na emergência de um cenário de crise no funcionamento do sistema de justiça juvenil.

A promulgação do novo sistema normativo e principiológico socioeducativo brasileiro (Constituição Federal, ECA, SINASE) foi incapaz de proporcionar o estancamento das crises de aplicação e de execução da medida socioeducativa de internação. Isto acontece devido à permanência de algumas práticas institucionais vigentes durante o paradigma legal anterior no cotidiano atual das instituições de aplicação e de execução da medida socioeducativa de internação, pela precariedade nos investimentos nas políticas públicas socioeducativas de privação de liberdade, pela consolidação do confronto ético entre os agentes jurídicos e institucionais aplicadores e executores da medida de internação e os adolescentes acusados da prática de atos infracionais e seus familiares. Tal temática será abordada no capítulo V com maior profundidade.

⁸ Para uma análise mais completa das contradições do sistema de justiça juvenil português, ver: SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição et al. Os caminhos difíceis da “nova” justiça tutelar educativa. Uma avaliação de dois anos de aplicação da lei tutelar educativa. Centro de Estudos Sociais. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra, Portugal, 2004. Disponível em: www.ces.uc.pt/opj.pdf_tutelar. Acesso em: 27 jul. de 2012. [O estudo que desenvolvi no estágio doutoral em Coimbra, Portugal, trata de uma análise comparativa do sistema normativo socioeducativo brasileiro e português e a percepção dos agentes jurídicos e de estado atuantes no sistema de justiça juvenil português sobre os dilemas e as contradições da medida tutelar educativa de internação.]

4 PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODER E RESISTÊNCIA: REFERÊNCIAS PARA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL DE PORTO ALEGRE (RS)

Os sistemas de justiça contemporâneos são fenômenos sociais complexos que se constituem a partir do sistema normativo, das instituições jurídicas, da actância e da ética que orientam ou que se produzem nas práticas dos agentes jurídicos e dos “usuários” dos serviços judiciais. Este capítulo tem como objetivo caracterizar o arcabouço teórico utilizado para análise dos dados colhidos na pesquisa de campo objeto deste estudo. Para tanto, são exploradas as noções de “prestação de contas” (justificação e desculpa) a fim de identificar como ela pode ser acionada como dispositivos de exercício de poder e de resistência na compreensão das diferentes dimensões da vida social. Além disso, as noções de actância, dispositivo, ética e produção da verdade também são caracterizadas como instrumentos de análise das condutas dos atores sociais envolvidos nas audiências do sistema de justiça juvenil brasileiro. Meu argumento é que os dispositivos de “prestação de contas” podem ser instrumento para a análise da manutenção das relações sociais em situações de crise ou quase ruptura, da gramática moral dos atores sociais envolvidos em determinadas situações, assim como de dispositivos de exercício de poder e de resistência dos atores sociais envolvidos em situações controversas como, por exemplo, nas relações entre os agentes jurídicos e os usuários do sistema de justiça moderno.

Inicialmente, apresento o conceito de “prestação de contas” (justificação e desculpa) e suas características, a partir de Marvyn B. Scott e Stanford M. Lyman. Nestes autores o conceito opera como dispositivo de manutenção dos laços sociais entre os indivíduos em situações de conflito e disputas. A seguir, retomo as abordagens de Alexandre Werneck, Luc Botanski e Laurent Thévenot na utilização destes conceitos e busco demonstrar como os dispositivos de “prestação de contas” também podem ser interpretados como dispositivos de exercício de poder e de

resistência pelos atores sociais envolvidos em relações ou interações sociais nas sociedades ocidentais contemporâneas. Por fim, demonstro como as noções de actância, dispositivo, ética, produção da verdade, poder e resistência são fundamentais para a compreensão das condutas dos agentes jurídicos e dos adolescentes acusados da prática de atos infracionais e seus familiares nas audiências da justiça juvenil de Porto Alegre/RS.

4.1 A PRESTAÇÃO DE CONTAS E A MANUTENÇÃO DOS LAÇOS SOCIAIS

A sociedade ocidental contemporânea tem-se caracterizado por ser um polo irradiador da forma de vida globalizada nos grandes centros urbanos e de complexificação dos laços sociais entre os indivíduos com diferentes origens étnicas, religiosas, sociais, econômicas e nacionais e também com diferentes valores éticos que referenciam suas práticas sociais a partir de lógicas de pensamentos distintos.

O estudo de Scott e Lyman (2008) sobre os “accounts” ou “prestação de contas” dá uma boa pista sobre como os laços sociais entre sujeitos conflitantes se mantêm de pé mesmo após divergências ou disputas. Os autores acreditam que através da habilidade da fala é possível construir pontes e restabelecer o elo entre o que foi prometido e o que foi executado, entre o que foi quebrado e o que foi consertado, proporcionando assim a aproximação entre indivíduos que eventualmente se distanciam. O que o estudo dos autores se propõe não é análise das causas da violência na sociedade, mas, ao contrário, identificar como os laços sociais se mantêm entre indivíduos com origens diversas e experiências socioculturais diferentes.

Para Scott e Lyman (2008), é através da fala que os indivíduos neutralizam as situações de conflito e contradição e consolidam seus laços sociais por meio do dispositivo de linguagem designado de “prestação de contas” ou “accounts”. Estes dispositivos são mobilizados sempre que uma ação sofre uma indagação ou questionamento valorativo que liga certos indivíduos à determinada situação, o que permite que sejam utilizados como instrumento de harmonização das relações. Segundo os autores, a “prestação de contas” é uma afirmação realizada por um ator social para explicar um comportamento imprevisto ou impróprio da própria pessoa ou de outra, com status semelhantes e dentro de padrões culturais compartilhados

pelos atores envolvidos na situação que demanda uma “prestação de contas”. O comportamento social expresso através da “prestação de contas” é um comportamento único e específico e não se confunde com outros comportamentos que tenham como objetivo dirimir uma contradição. De acordo com Scott e Lyman (2008), o fenômeno relacionado às “explicações” é confundido com a “prestação de contas”, contudo, cada fenômeno possui suas peculiaridades. As “explicações” se referem a eventos em que uma ação imprópria não é uma questão e não gera implicações graves para a relação. Por outro lado, a “prestação de contas” se refere a eventos em que uma ação imprópria representa uma possibilidade concreta de ruptura na relação.

Os “Accounts” configuram-se socialmente de duas maneiras. Conforme Scott e Lyman (2008), a justificativa ou justificação e a desculpa constituem o repertório de “prestação de contas” dos atores sociais e ocorre quando uma pessoa é acusada de ter feito algo errado, ruim, inadequado, indesejado ou impróprio. Nesta situação, a justificação é acionada quando alguém aceita a responsabilidade pelo ato em questão, mas renega a qualificação negativa ou pejorativa associada a tal ato. De outra forma, a desculpa é acionada por uma pessoa que admite que o ato em questão é ruim, errado ou inapropriado, mas nega ter plena responsabilidade sobre o ato.

Scott e Lyman (2008) constatam que há diferentes modelos de desculpas e de justificação no cenário social. Em relação às desculpas há quatro modelos formulados tipicamente: o apelo a acidentes, o apelo à anulação, o apelo a determinações biológicas e o uso do bode expiatório. A desculpa do acidente suaviza ou alivia a responsabilidade pelo ato direcionando a atenção do ator que cobra determinado comportamento de alguém para os riscos de certos ambientes ou lugar e para a notória e conhecida incapacidade do corpo humano de controlar todas as respostas motoras. Tal desculpa normalmente é aceitável devido à irregularidade e a raridade da ocorrência de acidente com qualquer ator.

Para Scott e Lyman (2008), a desculpa relacionada ao apelo de anulação tem como essência a aceitação universal de que todas as ações contêm uma dose de “elemento mental” constituído pelo conhecimento e pela vontade na realização de determinado ato. Isto acontece, respectivamente, quando uma pessoa defende-se de uma acusação alegando que certa informação não lhe era acessível e se o fosse agiria de outra forma ou, ainda, alegando que agiu de determinada forma magoando

ou prejudicando a outros devido a mal-entendidos provocados pela má interpretação, intencional ou inocente, dos fatos por parte de outra pessoa.

O terceiro tipo de desculpa refere-se às determinações biológicas que se configura como uma espécie das desculpas vinculadas à incidência das forças “fatalísticas” na ação de certas pessoas. Segundo Scott e Lyman (2008), este gênero de desculpa existe em várias culturas e são consideradas, em maior ou menor escala controladora de alguns ou de todos os eventos e se caracteriza por suavizar a responsabilidade da consciência, da vontade e das habilidades do ator sobre os atos e por aumentar o peso das questões situacionais na determinação dos eventos. Assim, a determinação biológica associada às questões ligadas ao corpo e aos instintos sexuais, por exemplo, são acionados por um homem que investe sexualmente contra uma mulher sob o argumento de que se encontram sozinhos num determinado lugar e que não pôde controlar seus impulsos. Por fim, os autores destacam o modelo de desculpa com base no uso do bode expiatório que se caracteriza pelo comportamento questionado ser decorrente ou uma resposta do comportamento de outra pessoa.

A justificação também possui diferentes formas de manifestação pelos atores sociais e se concretiza através da utilização da fala que tem por objetivo neutralizar atos ou suas consequências quando questionados. Conforme Scott e Lyman (2008), o sentido da justificação é afirmar o valor positivo de ato em face de uma alegação contrária reconhecendo um sentido geral em que o ato em questão não é permitido ou aceitável, mas que ele só foi realizado por causa de uma razão particular que permite ou até exige tal ato. Os autores consideram que o fundamento da justificação são as “técnicas de neutralização” desenvolvidas por David Matza e se configura em quatro tipos: técnicas de “negação do dano”, “negação da vitimização”, “condenação dos condenadores” e “apelo à fidelidade”.

A técnica de “negação de dano” caracteriza-se no fato de o ator reconhecer ter praticado determinado ato, mas considera que tal ato é legítimo, pois suas consequências não prejudicaram ninguém com quem a comunidade precise preocupar-se e ainda que o ato tivesse consequências insignificantes em relação aos objetos relacionados ao ato. Tal técnica de justificação pode ser usada tanto para pessoas quanto para objetos. Por outro lado, a técnica de “negação da vítima” configura-se quando o ator expressa que sua ação foi legítima porque a vítima merecia o dano seja porque são pessoas adversárias próximas do ator ou porque

são pessoas incumbidas de papéis discrepantes da norma como, por exemplo, os homossexuais e as prostitutas, e também por serem pessoas oriundas de grupos com estigmas tribais, tais como as minorias étnicas ou por serem pessoas consideradas adversárias distantes como os “comunistas” ou os “políticos”. Além das pessoas, Scott e Lyman (2008) ressaltam que objetos também podem ser considerados como merecedores de danos seja por serem objetos de baixo valor, seja por representarem um status negativo de seu dono.

Scott e Lyman (2008) completam a análise dos principais modelos de justificação através da técnica da “condenação dos condenadores” que se caracteriza pelo fato do ator social admitir desempenhar um ato impróprio, mas defende sua irrelevância tendo em vista que outras pessoas também o cometeram e não foram punidas ou constrangidas, passando despercebida, diante das demais. Por fim, a técnica de “apelo à lealdade” se constitui através da prática do ator de considerar seu ato legítimo porque ele serviu aos interesses de pessoas a quem deve fidelidade absoluta ou um grande afeto.

Segundo os autores, além destas técnicas de neutralização como mecanismo de acionamento da justificação, esta também pode ser colocada em prática através de outros dois mecanismos: a de contar “histórias tristes” e a “realização pessoal”. O primeiro configura-se como uma combinação de fatos selecionados que ressalta um passado difícil e desolador do indivíduo que “explica” ou “esclarece” a situação atual deste indivíduo; o segundo caracteriza-se pela narração de fatos que demarcam a auto realização do indivíduo sobre determinados feitos em que nada há de errado com eles e as suas consequências.

A “prestação de contas” pode ser acatada ou não, o resultado depende das circunstâncias e da linguagem utilizada pelos atores na situação dada. Segundo Scott e Lyman (2008), a situação mais comum em que estas são acatadas acontece nos encontros interrompidos (incidentes cotidianos) marcados pelas tolices, escorregadelas ou gafes. Nestes casos, uma simples desculpa basta para que os inter atuantes retornem ao status quo anterior. Uma variante importante para aceitação da “prestação de contas” é o círculo social onde ele é efetivado. Para os autores, nestas situações o uso do vocabulário adequado ao grupo social em que é empregado é condição essencial para aceitação da “prestação de contas”, já que estas acontecem sempre dentro de culturas, subculturas ou grupos culturais semelhantes e onde a hierarquia não seja tão acentuada. Assim, o acatamento ou

não da “prestação de contas” está diretamente relacionado ao conjunto de expectativas prévias que as pessoas possuem em determinado meio cultural ou grupal. De acordo com Scott e Lyman (2008), as expectativas prévias configuram-se como o conjunto de pressupostos que permitem aos inter atuantes interpretar comentários primeiramente como “prestação de contas”, e isto somente é possível na medida em que os indivíduos interagem com outros e aprendem um variado repertório de expectativas prévias que são compreendidas pelas pessoas que convivem socialmente no mesmo espaço cultural. Desse modo, são as expectativas prévias compartilhadas por pessoas de um mesmo “meio cultural” que determinará a aceitação ou não de determinada “prestação de contas”.

Dois motivos caracterizam a aceitação da “prestação de contas”: a ilegitimidade e a irracionalidade. De um lado, ela é ilegítima quando a gravidade do evento é superior a ela ou quando é apresentada em um círculo social em que o vocabulário não é aceito. De outro lado, é irracional quando o motivo dado para uma ação não pode ser compreendido dentro dos termos das expectativas prévias do que “todo mundo sabe”, o que faz com que a pessoa que a aciona seja considerada uma doente mental.

Além destes elementos de inaceitabilidade da “prestação de contas”, há outros tipos de situações em que a justificção e a desculpa não são aceitas. Scott e Lyman (2008) consideram que a invocação incorreta de um compromisso, um vínculo ou certas situações de sociabilidade e de informações entre os atores faz com que um comportamento que pudesse exigir um “account” seja normalizado sem a exigência de um ou a interrupção da relação.

Para Scott e Lyman (2008), a “prestação de contas” possui estilos linguísticos próprios que são empregados conforme o círculo social dos inter atuantes. Existem cinco estilos que variam de acordo com a proximidade e a intimidade dos inter atuantes, quais sejam: o íntimo, o casual, o consultivo, o formal e o frio. O estilo íntimo é aplicado por pessoas que compartilham um relacionamento profundo, intenso e pessoal. O estilo casual é utilizado entre pessoas iguais pertencentes a um mesmo grupo ou a pessoas que trabalham numa mesma empresa. Há uma proximidade entre os atores que se relacionam, mas não é tão intenso quanto no estilo íntimo.

Por outro lado, nos estilos consultivo, formal e frio o nível de distanciamento entre os inter atuantes acentua-se e passa a ser o elemento essencial na definição do estilo. Segundo Scott e Lyman (2008), o estilo consultivo é usado por pessoas com maior grau de distanciamento e quando o nível de informação sobre um dos inter atuantes é desconhecido ou é um problema para os demais; já o estilo formal é utilizado quando determinado ator comunica-se com um grupo maior de pessoas que impossibilita a coparticipação informal constante das pessoas do grupo durante a conversa com a plateia. O ator e a plateia assumem papel ativo e passivo, respectivamente, e os ouvintes devem esperar a vez de forma organizada para poderem falar. Este estilo também caracteriza as relações entre pessoas com status hierárquico rígido como os existentes nos Tribunais entre juiz e réu e entre as pessoas pertencentes a diferentes hierarquias em organizações burocráticas empresariais ou públicas. Por fim, o estilo frio acontece entre pessoas que são requisitadas a se relacionar, mas que são estranhas socialmente. Tal relação é marcada pela existência de barreiras materiais, simbólicas e sociais entre os inter atuantes. Considero que os estilos linguísticos formais e frios caracterizam o formato em que a prestação de contas acontece no cenário das audiências da justiça juvenil, pois, elas demarcam interações entre pessoas com status hierárquico rígido juiz/promotor (quem acusa e julga) e adolescentes e familiares (quem é acusado e julgado) e entre pessoas estranhas socialmente, que são “obrigadas” a se relacionar, tendo em vista, que os agentes jurídicos compõem setores sociais ligados às camadas médias e altas e os adolescentes e familiares às camadas pobres ou miseráveis.

A “prestação de contas” possui um repertório variado de utilização e sua aceitação ou não depende de sua aplicação adequada conforme o círculo social e cultural e do vocabulário utilizado nas diferentes situações sociais. A dissonância de vocabulário e do meio cultural em que a prestação de contas é empregada determina o insucesso de sua aceitação.

Os atores sociais empregam múltiplas formas de ação nas interações em que se envolvem cotidianamente. Dentre estas formas de ação há as estratégias para evitar a “prestação de contas”. De acordo com Scott e Lyman (2008), a vulnerabilidade das pessoas envolvendo perguntas sobre sua conduta está associada ao seu status e a sua situação. Ou seja, pessoas com maior status social e prestígio econômico e maior posição na hierarquia social ou organizacional tendem

a ter mais mecanismos capazes de lhes proporcionar as condições de evitar ter de prestar contas com quem se relacionam. Além disso, segundo os autores acima referidos, há três estratégias para se evitar a “prestação de contas”: a mistificação, o encaminhamento e a troca de identidade.

A mistificação é acionada como estratégia para evitar a “prestação de contas” quando um ator admite que atende as expectativas do outro, mas aponta posteriormente, que apesar de haver razões para suas ações inesperadas, ele não pode dizer quais são elas; a estratégia do encaminhamento é típica de doentes e subordinados na medida em que permite ao doente encaminhar um questionamento sobre seu comportamento ao médico ou ao psiquiatra e aos subordinados encaminhar ao seu superior a resposta às perguntas feitas para ele. Por fim, na estratégia da troca de identidades, a pessoa que é questionada responde ao outro que não está desempenhando o papel que o outro supunha.

A questão da identidade é um elemento essencial no emprego e na aceitação ou não de uma justificção ou desculpa, pois, as interações sociais giram em torno da construção de identidades pelos atores. Para Scott e Lyman (2008), eles sempre acontecem entre pessoas investidas de papéis, por exemplo: marido e mulher, professor e aluno, médico e paciente – e tal identidade é o que possibilita que a justificção ou a desculpa seja apresentada na situação social dada. Ou seja, assumir identidades e atribuir papéis a si próprios e a alguém são pré-requisitos para apresentação da “prestação de contas”, pois, as identidades assim constituídas configuram o palco social em que elas são apresentadas.

Existem diferentes formas de atribuição de identidades sejam elas humanas, sociais e também através da atribuição de valores humanos aos animais. Conforme Scott e Lyman (2008), a forma humana é a maneira mais elementar de atribuição de identidades, por isso, na situação de “prestação de contas” uma vez constituída as identidades na relação, os indivíduos se comprometem com elas assumindo os ônus e os bônus de seu papel, enquanto durar a interação.

O estudo de Scott e Lyman consolida a “prestação de contas” como “instituição social” capaz de manter os laços sociais mesmo em momentos de crise, contradição ou disputa, o que torna a “prestação de contas” um fator essencial na manutenção das relações sociais nas sociedades contemporâneas. Tal fator só toma tamanha importância devido à capacidade de agência dos atores de avaliarem o cenário da situação em que estão envolvidos e de expressarem através da

linguagem e da assunção de identidades uma ação própria (justificação ou desculpa) capaz de dar solução aos conflitos e as contradições sociais de que fazem parte. É a partir deste marco inicial que a “prestação de contas” (justificação e desculpa) passa a ser utilizada por outros autores como instrumento para compreensão do contexto social contemporâneo.

Neste sentido, meu interesse é demonstrar que o dispositivo de justificação e desculpa pode ser interpretado também como dispositivo de exercício de poder e de resistência, respectivamente, pelos agentes jurídicos e pelos adolescentes acusados e seus familiares nas audiências do sistema de justiça juvenil de Porto Alegre e que eles assumem dinâmicas próprias revelando éticas contrapostas durante a produção da verdade nas audiências.

4.2 A SOCIOLOGIA DA CAPACIDADE CRÍTICA E A JUSTIFICAÇÃO

A pesquisa de Luc Boltanski e Laurent Thévenot sobre a sociologia da capacidade crítica demonstra que a justificação enquanto mecanismo de “prestação de contas” é um requisito da ação principalmente nas situações de disputas e de conflito e que permite o estabelecimento da responsabilidade pelos desvios e pelos novos acordos relacionais. Segundo Alexandre Werneck (2013), analista da obra de Luc Boltanski e Laurent Thévenot, estes autores propõe uma mudança no objeto da análise sociológica que deixa de ser direcionada a “essência” ou a “constituição” dos atores, e passa a ser focada aos “estados” e as posições ocupadas situacionalmente por estes atores. São estes “estados” ou “grandezas” que se tornam o objeto de análise sociológica para Boltanski e Thévenot, mas não como unidades em si, e sim como elementos de uma unidade analítica povoada por estados-pessoa e estados-coisa, configurando-se em posições sociais ocupadas por pessoas e coisas que possuem agência.

De acordo com Boltanski e Thévenot (1999), a justificação é um instrumento de análise e de compreensão de várias situações da vida social, particularmente, nas situações de disputa. Tais situações são designadas por “momentos críticos” e são entendidas, por estes autores, como desacordo acerca da violação ou cumprimento da regra de justificação aceita ou também como desacordo sobre qual

modo de justificação deve ser utilizada. O que caracteriza estas situações é o entendimento por parte de um dos atores de que em suas relações costumeiras e cotidianas com outras pessoas algo mudou e que existe algo errado nas coisas que fazem juntas.

O “momento crítico” entre as pessoas que interagem no curso das ações possui um triplo significado. Para Boltanski e Thévenot (1999), o primeiro se refere ao movimento reflexivo que as pessoas envolvidas nestas interações passam; o segundo relaciona-se ao desempenho no mundo exterior realizada pelas pessoas envolvidas na ação, o que resulta na interrupção do fluxo normal das ações costumeiras e cotidianas; por fim, pela mudança de ação da pessoa que se dá conta de que algo está errado e que não pode mais guardar para si os sentimentos de descontentamento e de indignação em relação à outra pessoa, o que determina a exposição de sua contrariedade através da linguagem. A demonstração desta contrariedade pode terminar em “escândalo” que se caracteriza pela troca de críticas, acusações e queixas entre as partes envolvidas que se desdobra em “controvérsia”. A primeira diz respeito às querelas domésticas e a segunda aos litígios judiciais.

O elemento essencial na situação de disputa é que as pessoas envolvidas nela ficam sujeitas a um imperativo de justificação. Ou seja, segundo Boltanski e Thévenot (1999), tanto a pessoa que critica quanto a que é criticada necessita apresentar justificações às suas ações, quem critica necessita sustentar e dar suporte às suas críticas e quem é criticado precisa apresentar suas justificações para defender-se das críticas que lhe são formuladas. O fim último das justificações é a colocação de um ponto final ao estado de crise e o retorno a um estado de acordo. Desse modo, como refere os autores, o delineamento de uma estrutura geral dos processos de disputas nas sociedades complexas deve levar em conta às maneiras pela quais as disputam associam pessoas e coisas nas situações reais.

O momento da ocorrência das disputas entre as pessoas pressupõe que alguém envolvido na disputa e que considera que algo está errado necessita reunir mentalmente diferentes grupos de pessoas e objetos e fazer conexões entre eles constituindo através disso o princípio da equivalência. Conforme Boltanski e Thévenot (1999), isto é feito por meio da conexão de eventos e detalhes resgatados do passado de modo a exhibir as características partilhadas pelas pessoas envolvidas na disputa estabelecendo e esclarecendo o que elas têm em comum. Tal operação

mental também é o que torna possível a realização de acordos entre as pessoas que precisam despir-se de sua singularidade e convergir na direção de uma generalidade que transcenda a si próprias e as situações que se relacionam centrando-se numa convenção de equivalência que lhes são externas.

Boltanski e Thévenot (1999) consideram que fazer a referência a um princípio de equivalência externo é também um pré-requisito para a realização de qualquer cálculo para a ação. Isto é, tanto para acusar quanto para criticar, de forma consistente, é necessário que as pessoas sejam dotadas de determinadas habilidades de calcular, o que é um elemento essencial do regime seguido pelas pessoas quando necessitam conduzir-se em uma situação de disputa. Os atores designam tal operação mental de regime de justiça. Além destes regimes de coordenação acionados por pessoas em disputas há também, segundo os mesmos autores, o regime afetivo, o regime de justificação e o regime de familiaridade. No primeiro, as pessoas cooperam ativamente no processo de deixar de lado as equivalências, de maneira a tornar difíceis as operações de cálculos necessárias para culpar e criticar e caracteriza-se pelas situações de discussões emocionais intensas entre pessoas conectadas por laços afetivos que se situam na fronteira entre um regime de ação que se destina a recusar a medição de equivalência e um regime de ação em que as pessoas dão relevância às medidas de equivalência. No segundo, que necessita de convenções coletivas de equivalência, é necessário quando regimes de coordenação locais baseados em “comodidade pessoal” e na “utilização costumeira” não são suficientes para lidar com a adversidade da situação e determinar o que é conveniente ou apropriado. Por fim, o regime familiar caracteriza-se pela intimidade com que as pessoas ajustam-se a um ambiente familiar, seja a sua casa ou ao seu local de trabalho, onde as dinâmicas de ajustamento são dependentes dos traços pessoais e locais que não estão disponíveis a alguém não familiarizado.

A consolidação da situação de disputa exige das pessoas duas ações específicas. Segundo Boltanski e Thévenot (1999), de um lado, uma alteração na percepção da normalidade da ação e das boas condições do objeto relacionado à ação. Estas pessoas passam a se referir à situação em termos de eficiência e de segurança com o fim de justificar suas reclamações ancorando seus argumentos em requisitos mais amplos. De outro lado, uma operação executada a fim de levantar uma reivindicação de justiça, revelar uma injustiça e também demandar uma

reparação. Se as pessoas quiserem evitar a violência na situação devem expressar seus descontentamentos demonstrando os seus motivos através da associação das comprovações e das justificações sobre o que estão acusando ou criticando.

Boltanski e Thévenot (1999) sintetizam a origem da situação de disputa entre as pessoas no desacordo sobre a importância ou a grandeza do objeto e das pessoas presentes na situação conflituosa. O modelo proposto pelos autores para a compreensão dos momentos de disputa na vida social indica que na vida moderna há uma “disposição para o acordo” e uma tendência para a recomposição das relações após momentos de conflito, pois não se pode viver em crise por muito tempo, “a vida clama pelo ajustamento das relações”. Para Werneck (2013), o modelo de interpretação da vida social de Boltanski e Thévenot afirma o caráter negociado das relações sociais a partir das formas de entendimento entre as pessoas, o que dá destaque como questão relevante da vida social a maneira como se dá esse entendimento.

Entretanto, para Boltanski e Thévenot (1999), o tipo de acordo que prevalece na sociedade moderna não são os acordos inconsistentes baseados na causalidade, no conluio ou na força, mas os acordos que sejam capazes de serem justificados através do enfrentamento da crítica. O empreendimento deste modelo de análise da vida social tem como pressuposto a concepção de que os atores sociais envolvidos nas situações de disputas são dotados de uma habilidade para diferenciar maneiras legítimas e ilegítimas de apresentar críticas e justificações uns aos outros e é este elemento que fundamenta a questão problemática do modelo de análise da sociologia crítica que tem nas relações de poder e dominação seu principal foco de estudo. Ou seja, os autores consideram que o principal problema no modelo da sociologia crítica é a sua inabilidade em entender as operações críticas empreendidas pelos atores, pois, isto torna possível compreender quais as habilidades que são acionadas pelos atores quando estes criticam as relações de poder e as injustiças sociais.

Segundo Boltanski e Thévenot (1999), os acordos constituídos neste modelo necessitam do requisito de legitimidade que se configura através da afirmação de que uma crítica ou justificação é legítima quando numa situação concreta o seu formulador pode manter as características sociais que os seus interlocutores podem apresentar, o que gera como efeito a colocação em movimento de um processo de

generalização dos elementos da disputa, da crítica e da justificação para os demais atores sociais.

Boltanski e Thévenot (1999) não partem do mesmo pressuposto da sociologia clássica que identifica a pluralidade de valores no mundo social à pluralidade de grupos sociais e que aborda a questão dos acordos entre as pessoas a partir das explicações baseadas na dominação, no poder e na força. Ao contrário disso, o modelo da sociologia da crítica proposto pelos autores considera que o mundo social é composto por um pluralismo limitado de princípios de equivalência possíveis de serem usados para dar suporte a críticas e acordos. Neste modelo, são as diferentes espécies de bem comum que tornam possível a classificação de diferentes maneiras de decidir sobre o estado de grandeza de uma pessoa, pois, as diferentes formas de equivalência não são relacionadas a diferentes grupos, mas a diferentes situações. Nesta perspectiva, segundo os autores, uma pessoa deve, com o fim de agir de maneira normal, ser hábil em se deslocar, durante o espaço de um dia ou de uma hora, entre situações que pertencem a diferentes formas de equivalência mesmo que os diferentes princípios de equivalência sejam incompatíveis entre si, mas que sejam reconhecidos na situação na qual sua validade é estabelecida como universal o que faz com que as pessoas em determinadas situações devam ter a habilidade necessária para ignorar ou esquecer os princípios nos quais basearam suas justificações, acionadas em outras situações.

Boltanski e Thévenot (1999) utilizam três instrumentos para coleta de dados a fim de descobrir a grandeza legítima disponível as pessoas quando estas estando em situações costumeiras e cotidianas necessitam explicitar seus fundamentos e produzir justificações. Um diz respeito aos dados empíricos obtidos na pesquisa de campo sobre os processos de disputas no mundo social; o outro é a utilização de um conjunto de textos clássicos oriundos da filosofia política que possibilita comparar diferentes construções filosóficas de natureza política e permite aos autores a identificação dos diferentes princípios de equivalência e a construção de um modelo que permite sustentar legítimas reivindicações de justiça e que se pode identificar uma gramática geral do vínculo político das pessoas que fundamentam seus argumentos em relação às críticas e justificações apresentadas em situações determinadas. Por último, os autores utilizam um conjunto de obras que pretendem servir de manuais do comportamento correto em empresas contemporâneas, tendo em vista, que consideram tais empresas um importante espaço para demonstração

de que as pessoas num mesmo dia ou mesmo espaço social utilizam diferentes princípios de equivalência e de grandeza em relação às pessoas e aos objetos, quando se deslocam de uma situação a outra. Tal instrumento possibilita a Boltanski e Thévenot a demonstração dos mundos dos objetos dos quais dispõem para a realização de uma prova de realidade em certa disputa.

Segundo Boltanski e Thévenot (1999), existem seis “mundos” comuns e partilhados pelas pessoas na vida social e cada um possui diferentes princípios de ordem e são constituídos por pessoas e seres que habitam estes mundos sendo capazes de formularem as justificações que são manifestadas na maioria das situações do cotidiano social. Tais “mundos” são construções históricas e não são definitivos, pois o processo social é capaz de forjar outros mundos, como os que estão em formação: o ambiental e o informacional.

O “mundo da inspiração” tem como grandeza a obtenção de um estado de graça que independe do reconhecimento por outros. Tal estado surge no corpo físico através das emoções expressadas na santidade, na criatividade, na sensibilidade artística e na imaginação. Conforme Boltanski e Thévenot (1999), o exemplo das pessoas que habitam este mundo são os artistas que para serem aceitos no mundo devem compatibilizar os símbolos de outra grandeza como a reputação e o reconhecimento financeiro com os símbolos de renome e o mercantil. Os seres que habitam o “mundo da inspiração” são, por exemplo, os espíritos, as crianças, os loucos e os artistas e agem de forma típica através do sonho, da imaginação, da rebeldia e das experiências estimulantes.

O outro mundo identificado por Boltanski e Thévenot (1999) é o “mundo do renome”. Neste mundo a grandeza se constitui unicamente pelo resultado da opinião das outras pessoas. A honra é o elemento central desta grandeza e ela é baseada no número de pessoas que concedem seu reconhecimento a outras pessoas e objetos. Quem habita este mundo são as celebridades, as estrelas, os líderes de opinião e jornalistas e são reconhecidas pela fama e pelo sucesso que são capazes de construir no seu entorno social. Os objetos presentes neste mundo são as marcas, os emblemas, os transmissores e receptores de mensagens, pois, a forma de estabelecer as relações é a influência e a identificação com outras pessoas causando simpatias de alguém ou bisbilhotando e disseminando rumores sobre outros.

O “mundo cívico” é outro ambiente social onde as críticas e as justificações são travadas. De acordo com Boltanski e Thévenot (1999), este mundo é formado pela convergência das vontades dos homens que, na qualidade de cidadãos vão à busca do bem comum abdicando dos seus interesses particulares em prol dos interesses coletivos, através da ação do Estado e do governante. Neste mundo as pessoas enquanto individualidade não tem relevância, pois são percebidas como componentes do interesse geral e coletivo. Assim, as pessoas que habitam tal mundo são os representantes ou responsáveis por grupos ou instituições, além das comunidades públicas e as federações. Os objetos que compõe este cenário da vida social podem ser tanto imateriais, como leis, códigos e processos quanto materiais como sedes de sindicatos ou associações e o que mobiliza as relações entre as pessoas e os objetos são as ações voltadas aos interesses coletivos.

Para Boltanski e Thévenot (1999), o “mundo mercantil” caracteriza-se por ter como laço entre os indivíduos a mediação de bens escassos cuja aquisição é pretendida por todos, o que torna este elemento o fator determinante dos preços relativos à posse de uma determinada mercadoria. O negócio e não o processo econômico é o elemento que está na essência deste mundo. Por isso, quem o habita são os compradores e vendedores e tem como principal qualidade o senso de oportunidade para aproveitar as oportunidades do mercado que tem na competição o fator de conexão com os demais.

Por outro lado, o “mundo industrial” fecha o cenário social em que são produzidas críticas e justificações. Conforme os autores, a grandeza deste mundo é a eficiência que pode ser medida numa escala de capacidades profissionais. É a eficiência, a produtividade e a operacionalidade das pessoas e das coisas que determinam as qualidades pessoais e dos objetos e o emprego de ferramentas, métodos, critérios, valores e gráficos, o que faz com que as relações sejam organizadas, mensuráveis e padronizadas tornando-as harmoniosas.

A crítica é o elemento propulsor essencial que faz disparar a justificação como fator apaziguador nas situações sociais. Segundo Boltanski e Thévenot (1999), a crítica tem duas dimensões, uma interna e outra externa, e ela existe no cenário social porque as pessoas, ao contrário dos objetos, podem vivenciar uma pluralidade de “mundos”, o que lhes permite denunciar uma situação de um “mundo” como injusta em relação ao outro “mundo”. É esta possibilidade de relacionar dois ou mais dos diferentes “ambientes sociais” o que viabiliza a crítica. Tal crítica possui

graduações e pode ser mais ou menos radical. Os autores ressaltam que uma crítica mais branda caracteriza-se pela denúncia de uma prova de realidade de determinado “mundo” que tenha a presença como dispositivo de prova de seres (pessoas ou objetos) pertencentes a outro “mundo”. Ou seja, uma determinada situação é criticada como injusta porque uma grandeza ou estado de um “mundo” foi transportado a outro. Por outro lado, uma crítica mais radical tem como alvo o princípio de equivalência no qual a prova de realidade é baseada e é focada na questão de saber que espécie de prova é concernente ao mundo a qual a situação acontece. Isto significa que quanto mais existir mistura de grandezas ou estados na situação mais fácil é denunciá-la.

Boltanski e Thévenot (1999) designam a impureza dos estados ou grandezas nas situações ambíguas e a exemplifica no fato de que alguém descobre a relação de parentesco ou amizade que une secretamente o prefeito de uma cidade ao investidor a quem a câmara municipal reserva o direito de construir uma nova área de lazer na cidade. Nesta hipótese verifica-se uma profunda mistura do “mundo cívico” com o “mundo doméstico”.

A resolução da disputa passa pela mudança de compreensão e de atitude das pessoas envolvidas na situação. Para Boltanski e Thévenot (1999), há duas formas de isso acontecer: uma relacionada ao estabelecimento de uma prova de realidade única das grandezas em questão pelas pessoas envolvidas na situação e, outra, pela adesão destas pessoas a um compromisso entre os dois mundos que se concretiza através da intenção das pessoas a alcançarem o bem comum por meio da cooperação em manter presente na relação seres (pessoas e objetos) pertencente a “mundos” diferentes.

4.3 A DESCULPA COMO DISPOSITIVO MORAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ATORES SOCIAIS

Assim como a justificação, a desculpa enquanto um dispositivo de “prestação de contas” acionada pelas pessoas como forma de dar conta nas situações sociais em que estão envolvidas cotidianamente também pode se constituir num elemento que permite a compreensão dos elementos que influenciam os comportamentos sociais em determinadas situações. O estudo realizado por

Alexandre Werneck na obra intitulada “A desculpa – As circunstâncias e a moral das relações sociais” e no artigo “Sociologia da moral como sociologia da agência” revela que a clássica dicotomia sociológica entre a agência do agente e a agência da estrutura social pode ser compreendida não como disposições, mas como dispositivos mobilizados pelos agentes como gramáticas da vida social, de maneira a dar conta das situações em que estão envolvidos. Nesta configuração, tanto a desculpa quanto a justificação são lidos como dispositivos languageiros e também como índices de cada uma das agências e como dispositivo moral operado através da justificação quando o agente recorre à universalidade para explicar suas ações e através da desculpa quando o agente recorre a uma circunstância para explicá-las.

O estudo de Werneck apresenta uma possibilidade analítica para a compreensão dos modos como as ações sociais são efetivadas nos diferentes contextos sociais. Para o autor (2012, 2013), a justificação e a desculpa são dois dispositivos morais acionados pelos atores sociais como instância decisória das suas ações nos contextos situacionais dados e isto torna possível compreender a sociedade para além da dicotomia clássica entre a agência dos atores e a agência da estrutura social, mas, a partir da consideração de que estes dois polos: agência e estrutura podem ser entendidas como dispositivos morais acionados pelos atores conforme as demandas situacionais. Ou seja, o que o autor propõe é pensar a dinâmica social não a partir do modelo da agência dos atores e da agência da estrutura como realidades opostas mutuamente anuláveis, mas, sim, a partir da sociologia da moral, considerar que estas duas formas de prestação de contas são representações que os próprios atores sociais utilizam para entender o mundo.

Segundo Werneck (2012, 2013), a desculpa e a justificação configuram-se socialmente como representações que povoam as cabeças dos atores sociais como “prestação de contas” ou “accounts” que são acionados pelos atores como forma de efetivação das ações e das situações em que estão envolvidos. É isto que explica a possibilidade dos atores sociais ora explicarem suas ações através do seu próprio querer e vontade e ora explicá-las por meio da incapacidade em ter o controle da ação e da situação.

A noção de interação e de relação social é um elemento importante para a compreensão das causas das ações sociais, pois, é o que configura cada contexto social de cada sociedade. De acordo com Werneck (2012), a interação social caracteriza-se como a unidade básica na qual se dão as ações sociais entre aqueles

que interagem, de maneira efêmera e eventual sem prolongamento temporal. Por outro lado, a relação social caracteriza-se por uma configuração específica entre dois ou mais atores que mantêm interações baseadas numa mesma lógica de ação ao longo do tempo.

Alexandre Werneck fundamenta seu ponto de vista a partir do modelo de pensamento designado “situacionismo metodológico” que compreende a análise do social a partir da origem decisória das ações dos atores nas situações em que se encontram, superando a dicotomia agente-estrutura como foco principal de compreensão do social. A fonte inspiradora de Werneck são autores como Cicourel, Collins, Willam James, George H Mead e William Thomas que se vinculam a linhagem de pensamento que se caracteriza, principalmente, por considerar o estudo sociológico como o estudo da agência dos atores.

Em relação à moral, Werneck (2013) inspira-se em Max Weber que através da abordagem compreensiva colabora, essencialmente, para situar os valores dos atores sociais como objeto de análise, cujo mapeamento dos conteúdos que conferem sentido as ações sociais constituem o principal elemento causador destas ações.

Werneck também busca inspiração para o desenvolvimento de seu modelo de análise o pensamento fenomenológico, de Alfred Schutz, a etnometodologia, de Harold Garfinkel e o pragmatismo de Luc Boltanski e Laurent Thévenot que dão origem à noção de que os atores sociais são “agentes competentes” e que a agência destes atores é construída como agência moral. Ou seja, o livre arbítrio que os atores possuem é para julgar. Assim, a abordagem etnometodológica permite a Werneck (2013) compreender que os atores sociais são seres dotados de capacidade de julgamento, o que os caracteriza como seres capazes de observar as ações uns dos outros e as avaliar constituindo uma vida social em constante tensão e questionamento entre os atores. De maneira semelhante, Werneck (2013) também assimila de Boltanski e Thévenot, a noção de competência dos atores como constituinte da capacidade de agência destes por meio da desenvoltura para agir em uma determinada lógica de ação.

É a partir destes pressupostos que Werneck constitui o modelo explicativo sobre as causas da ação social e o funcionamento da genética da vida social. Para ele, a noção de agência do agente e de agência da estrutura são meras representações e visões de mundo utilizadas pelos atores sociais com o intuito de

efetivar suas ações nos contextos situacionais dados e é por isto que os atores sociais em alguns momentos explicam suas ações sob o argumento de que “algo mais forte que eu atuou sobre mim” e, em outros momentos, utilizam a argumentação de que “eu queria fazer e agi como eu bem entendia”. De acordo com Werneck (2012, 2013), a primeira explicação está associada ao paradigma da estrutura colocando a ação do ator social como submissa às estruturas sociais mais amplas. Por outro lado, a segunda explicação associa a ação dos atores sociais à capacidade de influência e de satisfação dos interesses próprios de cada ator no agir social.

Para Werneck (2012, 2013), estes dois princípios (formas de pensamento) podem ser compreendidos como dispositivos morais capazes de explicar a ação dos atores nas situações sociais. Werneck delimita os elementos que sustentam sua compreensão sobre o funcionamento da vida social e conceitua o que entende por dispositivo, agir socialmente, actância, bem comum e “account” ou “prestação de contas”. Para o autor, dispositivo é algo o qual se pode lançar mão e ser mobilizado para lidar com os desafios gramaticais situacionais do cotidiano social e isto, se torna algo que adquire sentido centrado na agência dos atores que fazem escolhas de direcionamento das ações e da vida social. Assim, agir no social significa deparar-se com os desafios situacionais e lançar mão de coisas do mundo para dar conta das ações e das situações, o que transforma os dois princípios ou as duas formas de pensamento em dispositivos de configuração da agência dos atores.

Werneck (2012, 2013) prefere designar agência pelo termo actância, conceito advindo da narratologia e do linguista Algirdas Greimas, que considera a capacidade de um ator ou actante de praticar um ato e de fazer diferença na narrativa. Ou seja, actância é a capacidade do sujeito em determinar suas ações e influenciar as ações dos outros. Assim, para Werneck, a compreensão do mundo social passa por uma alteração nas perguntas sobre a origem das ações e o que torna uma ação legítima. Isto ocorre porque nesta forma de compreender o social a situação transforma-se na unidade analítica composta por uma configuração de elementos aptos a serem acionados conforme a ação dos atores.

A questão fundamental para a compreensão do social passa a ser o que permite que determinada configuração de elementos se concretize socialmente? Ou seja, o que torna uma situação efetiva e capaz de produzir efeitos e consequências? Na visão de Werneck, tais questionamentos resgatam a questão dos sentidos das

ações, já estudadas por Max Weber, evidenciando que o que está em questão na situação social é a aprovação dos outros para que uma ação possa ser realizada, o que configura o jogo social como a capacidade de alguns atores poderem influenciar e serem influenciados por outros.

Werneck (2012) constata que para Boltanski e Thévenot a actância e a efetividade das ações sociais estão associadas à capacidade de influir sobre os outros e tal efetividade se concretiza por meio da comunhão entre os atores na busca por alguma forma ideal de bem comum e no julgamento moral destes atores sobre o bem comum, o que mobiliza a actância e a efetivação das ações nas situações sociais através da operacionalização dos dispositivos. Desta forma, o autor considera a justificação e a desculpa como operadores de legitimação das situações e tais operadores configuram uma vida social marcada pela racionalidade em que os diferentes atores sociais influenciam e são influenciados uns pelos outros tornando o cotidiano situacional permeado por intensas manifestações de “cobrança” e de “prestação de contas” uns aos outros. Assim, para aprofundar a compreensão sobre a “prestação de contas”, Werneck recorre aos conceitos de justificação e de desculpa proposta por Marvin B. Scott e Stanford M. Lyman enquanto dispositivos linguageiros, isto é, como substância da linguagem, acionados como respostas aos julgamentos morais diante de críticas ou acusações oriundas do contexto situacional.

Na esteira de Scott e Lyman, Werneck (2012, 2013) conceitua a justificação como um mecanismo de prestação de contas em que alguém aceita a responsabilidade por determinado ato, mas desconsidera a qualificação negativa ou pejorativa associada ao ato e a desculpa como um mecanismo de prestação de contas acionado quando “alguém admite que o ato em questão seja ruim, errado ou inapropriado, mas nega ter plena responsabilidade sobre ele”. Assim, na justificação, o ator expressa que sabia exatamente o que estava fazendo, tinha actância sobre o ato e, por isto, o que fez estava certo; de outra forma, na desculpa, o ator considera o que fez errado e expressa que não sabia o que estava fazendo revelando que não tinha actância ou controle sobre o que fazia, porque outra coisa ou pessoa possuía tal actância.

Nesta trilha, Werneck (2012, 2013) constata que a operação mental realizada pelos atores para elaboração da prestação de contas se dá através de uma volta ao passado com o intuito de reescrevê-lo e corrigi-lo especificamente em relação ao item sobre o controle do curso dos eventos. A operação realizada pelos

atores se expressa da seguinte forma: “eu tinha controle sobre minhas ações e você estava errado em narrar a situação me apontando como errado”, ou, “eu não tinha o controle das minhas ações e você estava errado em narrar a situação me apontando como errado”.

A crítica e a acusação são os elementos que acionam a operacionalização da “prestação de contas” nas situações sociais. Para Werneck (2012, 2013), por um lado, a acusação opera um movimento moral de estabelecimento de papéis: de um lado, alguém que se investe no direito e ou no dever de considerar o outro como o “causador” da negatividade. Neste caso a culpa é o elemento cognitivo que liga o acusador ao acusado. Ou seja, só há duas possibilidades em uma situação de acusação: a existência de culpa ou não culpa do acusado. A consequência disso é que a acusação produz a necessidade de punição quando não há mais nada o que se discutir ou esclarecer sobre determinado ato.

De outro modo, a crítica representa um momento especial na vida social, pois, na esteira de Boltanski e Thévenot, Werneck (2012, 2013) identifica que ela significa um momento de descontinuidade em uma rotina de não questionamentos das ações no contexto social dado. Ou seja, tanto a crítica quanto à acusação relaciona-se com o fato de alguém apontar a responsabilidade de algo a outro atribuindo o caráter problemático e negativo do feito ao outro lhe cobrando um sentido para ação realizada. Assim, a operacionalização da crítica ocorre na situação em que o crítico imagina que produzir sentido corresponde a estar de acordo com determinado vocabulário de motivos, o que corresponde à necessidade de o criticado estar de acordo com uma moral, responsabilizando-se em dar sentido a situação ou em oferecer uma resposta sobre a motivação do que fez. Tal operacionalização da crítica é mobilizada através da pretensão de universalidade do princípio moral usado como base da responsabilidade que é reificado como absoluto, indiscutível e ideal diante da pluralidade de gramáticas morais e de ação.

Werneck (2013) também constata que as pessoas envolvidas nas situações de crítica estão sujeitas a um imperativo de justificação fundado na comprovação, ou seja, na justificação, tanto na crítica, quanto na defesa desta, os atores que defendem estar de acordo com algum princípio de bem comum ou contrário a estes, necessitam apresentar provas que associam a situação e as valorações morais reconhecidas pelos atores. Tais provas são dispositivos morais de actância acionados para afirmação situada da actância de si.

Para Werneck (2012, 2013), a operacionalização da mecânica social da “prestação de contas” ocorre da seguinte forma: na justificação a renegação, a qualificação pejorativa de um ato ocorre porque para o acusado ou criticado a crítica ou acusação que lhe é atribuída foi feita de forma injusta, tendo como base um princípio universal que não corresponde ao usado por ele para efetivar sua ação. Por outro lado, na desculpa a recusa à responsabilidade das consequências pejorativas de um ato ocorre porque para o criticado ou acusado a crítica ou a acusação se fixa no universalismo ideal tópico da regra não levando em consideração características específicas da circunstância ou da situação de algum actante nela envolvido, que o torna peculiar num determinado momento e o faz não respeitar o princípio em questão. Ou seja, a desculpa opera a partir de duas formas substanciais: uma baseada na narrativa do “não era eu”, isto é, a circunstância apontada tem lugar em uma alteração do curso de ação prevista do ator, de maneira a criar uma divisão temporal entre aquele que o ator sempre é e aquele que ele foi temporariamente quando praticou a ação causadora da crítica ou da acusação. Tal ação configura-se na linguagem do tipo: “fiz o que fiz porque estava nervoso, bêbado ou fora de si”; a outra forma de manifestação da desculpa ocorre quando a circunstância e a ação criticada ou acusada se expressa através da alteração do curso da ação prevista na própria situação, o que cria uma partição entre a situação normal e outra normalidade, revelada na desculpa por meio de uma circunstância aceitável, como, por exemplo, quando se faz algo apesar de todos dizerem que fazê-lo é errado como atravessar o sinal vermelho que ninguém respeita.

Por fim, cabe destacar que a operacionalização das duas formas de “prestação de contas” somente acontece porque elas podem ser compreendidas como dispositivos languageiros, isto é, segundo Werneck (2012), seguindo a trilha de John L. Austin, utiliza o conceito de “performativo” permite conceber palavras não apenas como descrição de atos, mas também como realização de ações, como por exemplo, “Eu prometo que...” ou “Declaro aberta esta reunião...”.

O estudo de Scott e Lyman sobre a “prestação de contas” entre indivíduos envolvidos em situação de disputa e contradição realça este fenômeno social como um instrumento de apaziguamento das relações sociais e como um elemento que possibilita a continuidade das relações baseada na compreensão, na tolerância e no acordo entre os indivíduos afastando o uso da violência como instrumento de mediação das disputas em determinadas situações. A exploração conceitual pelos

autores permite visualizar o que é e como acontece este fenômeno social em suas diversas variáveis e dimensões e além de dar suporte a outras análises que tem como fundamento à “prestação de contas”.

Luc Boltanski e Laurent Thévenot exploram a justificação como fonte de compreensão do mundo social em seis diferentes dimensões a partir dos diferentes princípios de equivalência e das diversas relações entre as grandezas e os seres no mundo através dos elementos que configuram os momentos críticos ou de crise e como fator capaz de proporcionar a manutenção das relações e da paz social. Já Alexandre Werneck explora a desculpa como dispositivo moral acionado pelas pessoas como forma de dar conta ou de explicar suas ações com base nas representações que possuem sobre o mundo social. Tal elemento transforma a desculpa, na perspectiva de Werneck, num dispositivo moral que ao ser acionado pelas pessoas nas situações sociais concretas torna evidente ao cenário mais amplo os valores que dão sentido as ações destas.

Considero que a “prestação de contas” se articulada com outras noções, como: poder, resistência, ética, produção da verdade pode ser interpretada sob o ponto de vista ético, ou seja, como manifestação dos pensamentos e das condutas dos atores sociais diante das prescrições morais e legais impostas socialmente. O que quero dizer é que no contexto do sistema de justiça juvenil brasileiro o acionamento da justificação e da desculpa pelos agentes jurídicos e pelos adolescentes acusados e seus familiares pode ser interpretado como dispositivos de exercício de poder e de resistência, respectivamente, adquirindo a forma de confrontos e acordos éticos relacionados às visões de mundo diferentes a partir da necessidade em ter que dar contas das demandas concretas destes atores durante a execução da medida socioeducativa de internação. Assim, a produção da verdade durante as audiências no sistema de justiça juvenil pode ser compreendida a partir da dimensão ética que orienta as ações dos atores sociais envolvidos na produção da verdade onde cada ator atua de forma a satisfazer suas demandas e obter ganhos conforme seus interesses e objetivos.

4.4 INTERPRETANDO OS DISPOSITIVOS DE “PRESTAÇÃO DE CONTAS” (JUSTIFICAÇÃO E DESCULPA) COMO DISPOSITIVOS DE EXERCÍCIO DE PODER E DE RESISTÊNCIA

Inspirado no estudo sobre a “prestação de contas” de Scott e Lyman e sobre a desculpa e a justificação, respectivamente, de Alexandre Werneck e Luc Boltanski e Laurent Thévenot, o que pretendo construir conceitualmente diz respeito à articulação entre os dispositivos de “prestação de contas” – justificação e desculpa – e os mecanismos de exercício de poder e de resistência em situações controversas e contraditórias. Para tanto, exploro os conceitos de actância e de dispositivo conforme propõe Alexandre Werneck em seus estudos sobre a desculpa e viso articulá-los aos conceitos de poder e resistência de Michel Foucault.

Meu argumento é que nas situações de audiências na justiça juvenil de Porto Alegre é possível ler ou interpretar os dispositivos de “prestação de contas” (justificação e desculpa) como dispositivos de exercício do poder e de resistência, de maneira que nestas interações, de um lado, os agentes jurídicos acionam a justificação como dispositivo de exercício do poder e, de outro, os adolescentes acusados da prática de atos infracionais e seus familiares acionam tanto a desculpa quanto a justificação como dispositivo de resistência ao poder exercido pelos agentes jurídicos.

O entendimento dos fatores que motivam as condutas dos agentes jurídicos e dos adolescentes e seus familiares durante as audiências do sistema de justiça juvenil brasileiro passa pela ética que cada um destes atores possui e manifesta em suas interações na cena judicial. Assim, o que proponho é a articulação de alguns conceitos que tornem possível interpretar os dispositivos de “prestação de contas” como dispositivos de exercício de poder e de resistência pelos atores sociais envolvidos nas audiências. A produção da verdade é o momento processual judicial principal para a percepção de como isto acontece, pois, é durante a produção da verdade que ocorre a mobilização dos dispositivos de “prestação de contas” (justificação e desculpa) ou o exercício de poder e da resistência que se configuram como manifestação da ética dos diferentes atores presentes nas audiências. Ou seja, identificar como os dispositivos são acionados significa compreender a quais éticas os agentes jurídicos, os adolescentes acusados e seus familiares estão vinculados.

Os conceitos de poder e de resistência de Michel Foucault são de fundamental importância para o alcance do objetivo proposto. Para Foucault (2002, 2003, 1992, 1988), o poder não é uma entidade unitária, coerente e estável que irradia sua força sobre o restante da sociedade, mas, sim, uma relação entre sujeitos que se colocam em ambos os lados da relação, conforme certas condições históricas. O poder não é algo que se tem, mas é algo que se exerce em rede de uns sobre outros tanto nas relações entre os sujeitos e o aparelho de Estado quanto nas micro relações cotidianas entre os sujeitos. De acordo com Revel (2005), o que interessa a Foucault não são as causas do poder, mas como ele é exercido, isto é, conhecer o sistema de diferenciações que permitem conhecer a condição de emergência e os efeitos das relações de poder, os objetivos das ações de uns sobre os outros, as modalidades instrumentais do poder, as formas de institucionalização e o grau de racionalização em que é exercido. Para Foucault (2002, 1992), no mundo contemporâneo o poder é exercido tanto através da governamentalidade por meio das leis e instituições quanto por mecanismos disciplinares individuais que permitem o controle da conduta da população através da administração da vida e da normalização das condutas dos indivíduos por meio dos mecanismos de “biopoderes” como o controle da higiene, da sexualidade e da demografia. Segundo o autor, o poder se caracteriza por ser repressivo, mas também por ser produtivo na medida em que produz efeitos de verdade através da articulação com o saber, constitui subjetividades e faz nascer à resistência no interior da relação de poder.

Foucault (2002, 1992) considera que onde há poder há resistência, pois, esta é inseparável das relações de poder e pode ser tanto a origem quanto o resultado desta relação. As relações de poder e de resistência são percebidas por Foucault em termos de estratégia de ação de uns e de tática contraofensiva de outros. Por isso, a resistência assemelha-se com o poder, pois, ela apresenta as mesmas características do poder: é inventiva, móvel e produtiva como o poder e têm a capacidade de fundar novas relações de poder da mesma forma que novas relações de poder podem suscitar novas formas de resistência. A resistência se constitui como uma espécie de limite permanente e como um ponto de inversão contra o exercício do poder. As caracterizações das noções de poder e de resistência de Foucault podem ser relacionadas às noções de justificação e desculpa proposta por Scott e Lyman (2008), pois, o que fundamenta o acionamento da “prestação de contas” é a necessidade de alguém ter de explicar determinada

conduta a outro. Desse modo, aquele que critica ou acusa assume a identidade de “representante” ou “fiscal” das normas e dos valores morais que devem ser respeitados coletivamente. Logo, quem assume tal identidade pretende exercer poder sobre quem supostamente violou a norma ou o valor moral.

Segundo Scott e Lyman (2008), a “prestação de contas” é acionada pelos atores sociais como uma afirmação para explicar um comportamento imprevisto ou impróprio da própria pessoa ou de outra, com status semelhante e dentro dos padrões culturais compartilhados pelos atores envolvidos na situação que demanda uma “prestação de contas”. O repertório da “prestação de contas” é a justificação e a desculpa. Esta é acionada por uma pessoa que admite que o ato em questão é ruim, errado ou inapropriado, mas nega ter plena responsabilidade sobre o ato, aquela é acionada quando alguém aceita a responsabilidade pelo ato em questão, mas renega a qualificação negativa ou pejorativa associada a tal ato.

A explicação de um determinado comportamento possui duas dimensões: uma de caráter subjetivo e reflexivo em que a pessoa calcula e projeta o comportamento que possa satisfazer seus interesses na relação e outra de natureza externa permeada pelo exercício de poder de quem critica ou acusa o outro e pela resistência a este poder por parte de quem é criticado ou acusado. Isto acontece porque quem critica ou acusa assume a identidade de “representante” ou de “fiscal” das normas e dos valores morais partilhados universalmente, o que representa simbolicamente o empoderamento por parte deste da função de fazer cumprir as leis e os valores morais da sociedade, “colocando” as instituições e os dispositivos ao seu redor a funcionar neste sentido. Por outro lado, aquele que é criticado ou acusado coloca-se na situação de alguém que resiste ao funcionamento da mecânica social e do poder instituído (leis, normas, valores morais, instituições e condutas) que é “cobrado” pelo crítico sugerindo e apresentando outras formas de pensamento e de conduta social.

Diante disso, proponho que o exercício do poder pode ser lido como a mobilização da justificação enquanto dispositivo que permite ao ator apoderar-se simbolicamente dos instrumentos de poder – controle do cumprimento das leis e respeito aos valores morais universais- e realizar a “cobrança ou a fiscalização” do cumprimento das regras legais e morais pelos outros; e, de outro lado, a resistência a este poder pode ser interpretada como o acionamento da desculpa enquanto dispositivo de ação que representa a negação a aceitação das regras legais e

morais universais por um ator investido da identidade “fiscalizadora” sob a alegação de que em certas situações do cotidiano social deve ou pode prevalecer sobre a sua conduta outras regras e outros valores com natureza peculiar e específica.

Para Alexandre Werneck (2013), as pessoas envolvidas nas situações de críticas, seja na posição de crítico seja na de defesa, a algum princípio de bem comum universal, através da justificação, necessitam apresentar provas ou comprovação que as ligam a situação e às regras legais e morais a que estão sujeitas. É este elemento que dá empoderamento a certos atores aos dispositivos de exercício de poder e a outros aos dispositivos de resistência.

Assim, quando o exercício de poder se reveste de justificação, o ator expressa que sabe exatamente o que está fazendo, tem agência sobre o ato e, por isto, o que fez está certo. De outra forma, quando a resistência se manifesta através da desculpa, o ator considera o que fez errado e expressa que não sabe o que fez revelando que não tem agência ou controle sobre o que fez, porque outra coisa ou pessoa possui tal agência.

Para Werneck (2012, 2013), os atores sociais são “atores competentes” e livres para julgar o seu próprio comportamento e o dos outros. Este entendimento é o que fundamenta a análise do autor sobre a conduta dos indivíduos nos diferentes contextos sociais. Por isso, o conceito de actância desenvolvido pelo linguista Algirdas Greimas é utilizado por Werneck (2012, 2013) em seus estudos, pois, compreender a actância como a capacidade de um ator ou actante de praticar um ato e de fazer diferença na narrativa através de sua capacidade de determinar suas ações e influenciar as ações dos outros lhe possibilita ver nos atores a competência necessária para estabelecer suas condutas e influenciar a condutas dos outros. A actância é o que torna o indivíduo capaz de se posicionar socialmente tanto através da justificação ou da desculpa quanto por meio do exercício do poder e da resistência. Ou seja, é a actância do indivíduo que expressa a forma como ele se relaciona simbolicamente com as regras legais e morais universais determinando sua identidade social fazendo com que ele aja como alguém que exerce o poder através da justificação conferindo positividade aos seus atos ou como alguém que exerce a resistência a este poder através da desculpa referindo negatividade às regras legais e morais universais e positividade aos fatores circunstanciais peculiares da situação em que está envolvido. O que quero dizer é que as relações de poder também se configuram a partir de um movimento reflexivo dos atores que

avaliam o panorama geral situacional e se inserem nestas relações através da utilização dos dispositivos de justificação e desculpa que tomam forma de dispositivos de exercício de poder ou de resistência, conforme a identidade e o posicionamento que assumem a favor ou contra o cumprimento das regras legais e morais universais numa determinada situação.

O conceito de dispositivo utilizado por Werneck (2013), em seus estudos sobre a desculpa, é um elemento importante para interpretação da justificação e da desculpa como instrumentos de exercício de poder e de resistência nas interações sociais. Entender o dispositivo como algo que se pode lançar mão e ser mobilizado para lidar com os desafios situacionais do cotidiano social e como algo que adquire sentido de acordo com a actância dos atores, conforme as suas escolhas de ações significando que agir no social traduz-se em deparar-se com os desafios situacionais e lançar mão de coisas do mundo para dar conta das ações e das situações. É isto que transforma a “prestação de contas” (justificação e desculpa) e o exercício do poder e da resistência em dispositivos de configuração da actância dos atores, já que estes elementos são coisas do mundo as quais os atores lançam mão para satisfazer seus interesses, sustentar suas ações e dar conta das situações em que se envolvem.

A noção de indivíduo é um elemento importante na construção conceitual que desenvolvo para a compreensão das práticas dos atores sociais envolvidos nas audiências no sistema de justiça juvenil brasileiro.

A aproximação entre a noção foucaultiana (1999) de que o poder perpassa os indivíduos e os transforma em um centro de transmissão capaz de exercer o poder ou de sofrer sua ação e a noção de Werneck (2012, 2013) de que o indivíduo possui a capacidade para praticar um ato e de fazer a diferença na narrativa determinando suas ações e influenciando as ações dos outros pode ser entendido como a capacidade do indivíduo de atuar socialmente em busca dos seus interesses e objetivos tanto quando ele exerce poder ou resistência quanto quando ele aciona a desculpa e a justificação em suas interações. Isto ocorre porque o indivíduo enquanto ator social inserido em seu universo relacional ao agir mobilizando a desculpa e a justificação também aciona alguns elementos (força simbólica, constrangimentos, disputas, acordos e conciliações) presentes nos dispositivos de poder e resistência na busca da satisfação dos seus interesses e demandas. Ou seja, o indivíduo mesmo inserido nas relações de poder em posições dadas possui

um campo de possibilidades de ação, margem de manobra, para manifestar-se e comportar-se conforme sua ética e os seus interesses seja através da desculpa e da justificação ou do exercício do poder ou da resistência.

Para Foucault (1999, 1992), a criação das disciplinas, do poder disciplinar, nos séculos XVII e XVIII, no mundo ocidental, dá origem a uma forma de poder que transforma o corpo humano mais útil e obediente aumentando sua “aptidão” e sua “capacidade” e faz com que os corpos operem como o poder quer, transformando-os em “objetos” componentes das relações de poder, conforme suas técnicas, segundo a rapidez e a eficácia para a qual são determinados. Para o autor (1999, 1992), este tipo de poder se concretizou através da minúcia dos regulamentos, do olhar detalhista das inspeções e do controle infinitesimal da vida e do corpo no interior das escolas, dos quartéis, dos conventos, dos hospitais, das fábricas, dos internatos para jovens e das prisões e da utilização dos dispositivos de poder como a organização do espaço passa a ser utilizada como uma técnica de distribuição dos corpos num espaço individualizado, classificatório e combinatório. O controle do tempo sujeita o indivíduo ao tempo tornando-o mais produtivo e eficaz, a vigilância que precisa ser percebida pelos indivíduos que a ela estão expostos como contínua, perpétua e permanente e seja realizada em toda a extensão dos espaços de forma a impregnar no vigiado a visão de quem o olha e a produção de um saber por meio do olhar e da observação de quem exerce o poder.

Como o poder disciplinar se vincula ao indivíduo na perspectiva foucaultiana? Para Foucault (1999, 1996), o indivíduo é produto deste sistema de poder, pois, a ação sobre o corpo, o adestramento do gesto, a normalização do comportamento e do prazer objetiva a separação, a comparação, a distribuição, a avaliação e a hierarquização do indivíduo nas relações de sujeição e nas instituições disciplinares, o que transforma o indivíduo num efeito do poder e no centro de transmissão deste poder que passa pelo indivíduo constituindo-o.

O entendimento de Werneck (2012, 2013) sobre como o indivíduo se situa na sociedade contemporânea permite uma aproximação com as concepções de Foucault sobre o indivíduo nesta sociedade. Ou seja, considero que o indivíduo constitui-se contemporaneamente enquanto produto dos efeitos do poder e da resistência e também como resultado de sua capacidade de actância em determinar suas ações e influenciar as ações dos outros objetivando a satisfação dos seus interesses sociais. É isto que dá suporte para análise das audiências do sistema de

justiça juvenil de Porto Alegre empreendida neste estudo no que se refere à possibilidade de interpretar os dispositivos de prestação de contas (justificação e desculpa) como dispositivos de exercício de poder e de resistência pelos atores sociais envolvidos nas audiências.

4.5 ÉTICA E PRODUÇÃO DA VERDADE EM MICHEL FOUCAULT: INSTRUMENTOS PARA COMPREENSÃO DAS INTERAÇÕES DOS ATORES SOCIAIS NA JUSTIÇA JUVENIL DE PORTO ALEGRE

Com o intuito de melhor compreender as práticas dos atores sociais durante as audiências na justiça juvenil de Porto Alegre considero que a noção de ética proposta por Michel Foucault (1984) constitui-se como um importante instrumento para identificação de que os dispositivos de prestação de contas (justificação e desculpa ou poder e resistência) quando mobilizados pelos atores sociais presentes nas audiências configuram-se como dispositivos de expressão ética destes atores. Isto porque, para Foucault (1984), a determinação da substância ética é a maneira pela qual o indivíduo constitui parte de si mesmo como matéria principal de sua conduta moral em relação às prescrições morais e legais a que ele é submetido socialmente. Dito de outra forma, a ética do sujeito diz respeito à forma como ele constitui a si mesmo moldando seus pensamentos e suas práticas sociais em determinados sentidos em relação às prescrições morais e legais em que está inserido. Assim, a mobilização da justificação e da desculpa nada mais é do que a manifestação da dimensão ética dos atores sociais envolvidos nas audiências que expressão seus valores, suas concepções e seus pensamentos que norteiam as suas práticas dentro e fora do espaço judicial.

Por outro lado, a produção da verdade na sociedade contemporânea é um importante instrumento pela qual as relações de poder e de resistência se estabelecem e se manifestam socialmente. É neste contexto que as lutas e disputas por prestígio, posições hierárquicas, por status social e por recursos e legitimação de autoridades entre os diferentes atores sociais se desenvolvem. Desse modo, as audiências do sistema de justiça juvenil brasileiro transformam-se num “palco” privilegiado de observação das relações de exercício de poder e de resistência e das lutas e disputas entre os indivíduos.

A produção da verdade na sociedade ocidental insere e relaciona o objeto deste estudo (interações entre agentes jurídicos e os adolescentes acusados da prática de atos infracionais) nas questões mais amplas relacionadas ao exercício do poder e as formas de governo de parte da população pobre no Brasil (adolescentes infratores e seus familiares). Assim, para responder a questão que norteia este estudo referente a como se dá à produção da verdade no sistema de justiça juvenil de Porto Alegre faz-se necessário à compreensão do significado social e político da produção da verdade a partir da perspectiva do estudo histórico realizado por Michel Foucault sobre o assunto.

A Revolução Francesa, de 1789, representa para as sociedades ocidentais uma ruptura com as estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais vigentes durante a Idade Média. Tal evento histórico marca a transição do chamado “período medieval” para a “modernidade” e traz consigo a saída de cena e do centro do poder político e econômico o “mundo rural”, os senhores feudais, os vassallos, a nobreza e o clero e o ingresso neste centro do “mundo urbano e industrial”, da burguesia liberal e do Estado de direito como elementos estruturantes da sociedade que emerge no século XVIII e XIX. De acordo com Bobbio (1992), esta situação assinala o fim de uma época e o início de outra e, portanto, indica uma virada na história da humanidade.

Neste novo contexto histórico, a forma de produção do conhecimento em relação à formação do Estado moderno, sobre o exercício do poder e as práticas judiciárias é um elemento essencial para a compreensão das formas de governamentalidade no mundo ocidental. Segundo Foucault (2002), as décadas de 1960 e 1970 marcam a ocorrência de dois fenômenos relacionados à produção do conhecimento. De um lado, a eficácia das críticas dispersas e das investidas na produção de conhecimento com caráter localizado e restrito a saberes e áreas específicas, como a psiquiatria, a moral sexual e o aparelho judicial e penal, sem a intenção de realização de teorias globais e, de outro, o movimento designado de “insurreição dos saberes sujeitados” caracterizado tanto pelos conteúdos históricos que foram deixados de lado ou mesmo mascarados em coerências funcionais ou em sistematizações formais, quanto pelos saberes que eram qualificados como saberes não conceituais e inferiores hierarquicamente situando-se abaixo do nível do conhecimento ou da cientificidade requerida. Para o autor, este fenômeno representa a recuperação dos enfrentamentos que estavam ocultos pelas teorias

globais desvendando conteúdos históricos relacionados aos “vencidos” e aos saberes que não representam um senso comum, mas um saber local e diferente.

De acordo com Foucault (2002, 2003), o acoplamento dos saberes eruditos, tidos como científicos com os estudos sobre os “vencidos” e a valorização dos saberes sujeitados possibilita o delineamento das pesquisas genealógicas cuja à condição para que se firmasse foi à revogação da tirania dos discursos englobadores e hierárquicos. Foucault (2002, 2003) designa esta vinculação dos saberes de “genealogia”, pois, estes estudos não são entendidos como um empirismo que perpassa o “projeto genealógico” e nem um positivismo no sentido comum do termo, mas uma intervenção dos saberes locais, desqualificados, descontínuos contra a instância teórica unitária e global que pretende filtrá-los, hierarquizá-los em nome de uma ciência tida como propriedade de apenas alguns. Ou seja, segundo Foucault (2002, 2003), as genealogias são anticiências e o que está em jogo é a luta pela verdade não tanto contra os conteúdos, os métodos ou os conceitos de uma ciência, mas contra os efeitos centralizadores de poder vinculados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico prevalente na sociedade ocidental.

Desse modo, para Foucault (2002, 2003), a genealogia é a inserção dos “saberes sujeitados” na hierarquia do poder próprio da ciência de maneira à “dessujeitar” estes saberes históricos tornando-os livres para oporem-se ao discurso teórico unitário, formal e científico. O que Foucault pretende com tal discussão é debater a natureza do conhecimento, isto é, sob qual perspectiva o conhecimento é produzido? Ou seja, o que Foucault busca é responder o que é o poder? Como o poder funciona em seus mecanismos, em seus efeitos, em suas relações e como ele se exerce, em níveis diferentes da sociedade e em campos diferentes.

Para responder esta questão, Foucault (2003) busca em seus estudos descobrir como se formam os domínios de saber a partir de práticas sociais. Em busca desta resposta, Foucault monta o cenário analítico em contraposição ao que chama de “marxismo acadêmico” que parte dos pressupostos de que as condições econômicas de existência encontram na consciência dos homens seu reflexo e expressão, o que supõe que o sujeito humano, o sujeito do conhecimento e as próprias formas de conhecimento são dados previamente e definitivamente as condições econômicas, sociais e políticas da existência. O que Foucault (2003) propõe-se é mostrar que as práticas sociais podem fazer surgir novos domínios de

saber (objetos, conceitos e técnicas), mas também faz nascer novos sujeitos e novos sujeitos de conhecimento.

Para concretizar sua análise, Foucault (2003) se detém em três eixos de estudo: um relacionado à história do saber em relação às práticas sociais, desconsiderando a ideia de um sujeito de conhecimento dado a priori; o outro eixo referente à análise de discurso partindo do pressuposto de que o discurso não deve ser entendido apenas sob seu aspecto linguístico, mas, como jogos estratégicos, de ação e de reação, de dominação e esquiva e também como luta; e por fim, no eixo que consiste na reelaboração da teoria do sujeito com o intuito de identificar através da história como se dá à constituição do sujeito que não é dado definitivamente, mas que se constitui no interior desta história.

De acordo com Nunes (2003), na perspectiva foucaultiana, contrariando a tradição filosófica ocidental, o sujeito deixa de ser o elemento central e a condição de existência de todo o conhecimento, como ocorre com a psicanálise e focaliza na história a condição de possibilidade do conhecimento e como forma de constituição do sujeito, passando a compreendê-lo não de forma prévia e abstrata, mas conforme o momento histórico em que está inserido. Para Nunes (2003), Foucault direciona sua atenção nas práticas judiciais por estas possibilitarem a emergência de novas formas de subjetividade e de novas relações entre o homem e a verdade.

O pressuposto da análise foucaultiana é o pensamento de Nietzsche em relação à invenção da verdade e do conhecimento que considera este algo não constitutivo do ser humano, de seu comportamento e de seus instintos, mas o resultado dos confrontos entre os instintos e as lutas. Assim, para Foucault (2003), compartilhando a premissa de Nietzsche, o conhecimento não é inventado, isto não significa dizer que ele não tem origem, o que não é o caso, pois, para ele, o conhecimento tem como pressuposto a luta, o combate, o que caracteriza a trama do animal humano são as rupturas, as relações de dominação e de subserviência e as relações de poder. Por isto, Foucault (2003) entende que se quiser saber o que é o conhecimento é necessário buscar uma aproximação não com filósofos, mas, com os políticos para compreender quais as relações de luta e de poder em cada sociedade.

Para Nunes (2003), a questão do conhecimento, do poder e da subjetividade do sujeito em Foucault pode ser sintetizada da seguinte forma: o conhecimento é socialmente produzido e é vinculado ao poder na medida em que é o poder determinante na definição de que enunciados podem ser produzidos e como pode se dar sua circulação, servindo, ao mesmo tempo tais enunciados para fortalecer os polos dominantes nas relações de poder existentes. Em consequência disso, a verdade é o conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui o verdadeiro efeito específico de poder e o conhecimento se torna não um processo de totalização, mas um objeto e um instrumento de lutas e enfrentamentos o qual prescinde de um sujeito de conhecimento pré-existente em sua relação circular com o poder. Ainda, segundo este autor, a noção foucaultiana de que o poder funciona a partir da guerra permanente e silenciosa entre os diferentes agentes sociais decorre da ideia de que o conhecimento não evolui por acúmulo, mas pelo conflito presente nas relações de poder e do entendimento de que a história da humanidade desenvolve-se a partir da sucessão de lutas e enfrentamentos para o estabelecimento da verdade seja pela posse do conhecimento seja pelo exercício do poder.

Para Foucault (2002), o que está em jogo nesta situação é a análise do poder e se este pode ser deduzido de uma maneira ou de outra da economia. Foucault identifica certo ponto em comum entre a concepção jurídica liberal do poder político dos filósofos do século XVIII e a concepção marxista de poder que é designada de “economismo” na teoria do poder e que se caracteriza, de um lado, na concepção jurídica liberal através da consideração de que o poder é um direito do qual se seria possuidor como um bem podendo transferi-lo ou aliená-lo, total ou parcialmente, por meio de um ato jurídico de natureza contratual ou cessionária, o qual o sujeito que o detém o cede para constituir a soberania política. De outro lado, na concepção marxista do poder, este possui uma “funcionalidade econômica”, uma vez que a função primordial do poder é manter as relações de produção reproduzindo a dominação de classe que as forças produtivas tornam possível.

Este entendimento sobre o poder estimula Foucault (2002) a outros questionamentos, tais como: “o poder está sempre numa posição secundária em relação à economia”? E ainda “o poder é algo que se possui, que se adquire, que se cede por contrato”? Para responder a estes questionamentos Foucault (2002) parte de duas afirmações: uma de que “o poder não se dá, nem se troca, nem se retoma,

mas, sim, ele se exerce e só existe em ato” e outra de que “o poder não é a manutenção das relações econômicas, mas, em si mesmo, primariamente, uma relação de força”.

O foco central dos estudos de Foucault durante os anos de 1970-1971 é o “como do poder”, ou seja, é compreender como o poder funciona através das regras de direito, dos mecanismos de poder e dos efeitos da verdade a partir de dois limites, de um lado, as regras do direito que delimitam formalmente o poder e, de outro lado, perceber os efeitos de verdade que o poder produz, conduz e reconduz ao poder. Conforme Foucault (2002, 1992), o exercício do poder contém uma economia dos discursos da verdade que funcionam nesse poder, a partir e através dele os sujeitos são obrigados a produzir verdade pelo poder que exige essa verdade e que precisa dela para funcionar e, de outro lado, os indivíduos são submetidos à verdade, pois, ela é a norma e é o discurso verdadeiro.

Para compreender a mecânica de funcionamento do poder nas sociedades ocidentais contemporâneas, Foucault utiliza alguns pressupostos metodológicos que definem a forma de abordagem do assunto. Para o autor (2002, 1992), a análise do poder deve estar centrada não no edifício jurídico da soberania, do aparelho de Estado ou no âmbito das ideologias, mas no âmbito da dominação e nas formas de sujeição e dos dispositivos de saber. Isto é, trata-se de analisar o poder fora do campo da soberania jurídica e das instituições do Estado e sim a partir das técnicas e táticas de dominação. Assim sendo, Foucault (2002, 1992) estabelece algumas precauções referentes ao método de análise e considera que se trata de perceber o poder em suas extremidades e em torno da sua capilaridade indo além das regras identificando como ele se investe nas instituições e nas práticas sociais onde ele apresenta seus efeitos reais. Além disso, o autor propõe analisar o poder não em termos de quem o detém e aqueles que não o detém, mas como algo que circula, como uma coisa que funciona em cadeia e como algo que não se pode apossar, mas algo que funciona, que se exerce em rede a qual não circulam somente indivíduos que estão sempre submetidos a este poder e em condições de exercê-lo. Foucault (2002, 1992) não entende o indivíduo como o núcleo elementar do poder, mas como um efeito do poder que o constitui através de gestos, discursos e corpos e como um intermediário do poder o qual transita pelo indivíduo que ele constitui. Por fim, Foucault (2002, 1992) toma como precaução metodológica mais dois elementos: o primeiro é que a análise do poder deve ser ascendente partindo dos

mecanismos infinitesimais que possuem sua própria história e suas próprias técnicas e táticas para depois verificar como esses mecanismos de poderes são investidos e utilizados por mecanismos mais gerais e, o segundo, é partir da compreensão de que o exercício do poder somente ocorre com a formação e a organização de um saber que não se confunde com as ideologias.

Foucault (2002) considera que descobrir em que consiste o poder e qual a sua mecânica são as duas questões que o conduz a compreensão das diferentes sociedades históricas. Para ele, o mecanismo de poder é a repressão, pois, ela reprime a natureza, os instintos, uma classe e os indivíduos, logo, o poder deve ser compreendido como um combate, uma luta e um enfrentamento ou uma guerra, uma guerra silenciosa e continuada por outros meios, o que dá ao poder político a função de reinserir as relações de forças nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem e nos corpos, transformando o sistema político num instrumento capaz de dar continuidade à guerra, porém, de forma silenciosa. Por outro lado, a decisão final das relações de força somente pode surgir da guerra armada onde os juízes que decidem a prova de força são as armas.

Saber, poder e produção da verdade constituem alguns dos elementos centrais dos estudos foucaultianos e é a partir da interconexão destes elementos que se pode compreender o funcionamento do Estado, das formas de governo e das práticas judiciárias na contemporaneidade. Foucault constrói a genealogia do saber/poder na modernidade a partir do estudo histórico das práticas judiciárias no mundo ocidental. Segundo Foucault (2003), a verdade produzida através do conhecimento e das relações de poder possui duas histórias: uma que se configura na história das ciências que se corrige e se regula por meio dos seus próprios princípios e, outra, onde a verdade se constitui a partir de vários outros lugares e de diferentes domínios de objetos e diferentes tipos de saberes, o que configura uma história exterior da verdade. Assim sendo, o autor considera que as práticas judiciárias, isto é, as maneiras com que os homens através da história se arbitram os danos e as responsabilidades em função dos erros cometidos, a reparação de algumas das suas ações e a punição de outras, constituem as formas pelas quais a sociedade ocidental definiu os tipos de subjetividade, as formas de saber e poder, e, por conseguinte, as relações entre o homem e a verdade. Ou seja, a prática penal estabelece as características da verdade no mundo ocidental.

De acordo com Foucault (2003), a obra “Ilíada”, de Homero, representa o primeiro testemunho sobre a pesquisa da verdade no mundo ocidental, pois, revela como o procedimento judiciário grego funciona na busca da verdade nas situações de contradições sociais. Para Foucault (2003), a atuação dos personagens em Ilíada caracteriza uma maneira singular de produção da verdade por meio de um jogo de prova, de um desafio. Alguém lança o desafio diante de uma suposta irregularidade, o outro deve aceitar o desafio ou a ele renunciar. Se houver a renúncia do desafio de juramento pelo desafiado, este assume a responsabilidade pela irregularidade e, por outro lado, se o desafiado aceita o desafio, a responsabilidade do que irá acontecer, a descoberta da verdade é transferida aos deuses cabendo a “Zeus” punir o falso juramento, se for o caso, manifestando assim a verdade. Segundo Foucault (2003), a produção da verdade neste momento histórico se dá através da enunciação da verdade por meio de um discurso de tipo profético e prescritivo que tem como fundamento a decisão dos deuses sobre a vida terrena.

Conforme Foucault (2003), o transcurso dos séculos fez surgir outras formas de reparação dos danos e segundo ele a interpretação dada por Deleuze e Guattari à tragédia de Édipo na obra “L’Anti-Edipe” constitui para os analistas que a manipulam certa maneira de conter o desejo de modo que ele permaneça no interior da família como um instrumento de coação e de limitação das ações no contexto familiar moderno. Tal instrumentalização do saber psicanalítico transforma-se num instrumento de poder médico e psicanalítico sobre o desejo e o inconsciente do sujeito.

O estudo histórico de Foucault (2003) sobre a produção da verdade encontra nas práticas jurídicas gregas, inserida na tragédia de Édipo, um importante evento relativo às práticas jurídicas ocidentais, a produção da verdade e do exercício do poder. Ao analisar a atuação dos personagens no texto de Sófocles, Foucault (2003) constata que os gregos utilizam-se da lei das metades para produzirem a verdade. Por exemplo, na ocorrência de um assassinato é necessário descobrir quem faleceu e quem é o autor do assassinato e isto se dá através da enunciação da verdade de ordem retrospectiva cujo testemunho humano é o principal elemento desta enunciação. Segundo Foucault (2003), entre o momento histórico da Ilíada a tragédia de Édipo ocorre um deslocamento da luz da verdade do mundo profético e dos deuses para o mundo humano, empírico e cotidiano dos pastores que passam a ter uma correspondência com os deuses vendo e dizendo as mesmas coisas que

estes, com outros olhos e outra linguagem, o que significa dizer que o que dizem os pastores é o mesmo que dizem os deuses, mas de forma diferente.

Para Foucault (2003), o personagem de Édipo rei na peça de Sófocles representa o tirano grego que detém o poder absoluto e também certo tipo de saber baseado no saber experiência, autocrático, que por si só é capaz de governar a cidade grega. O que Foucault (2003) constata no desfecho da peça é que ela representa o ponto de eclosão e de desmantelamento da aliança do poder e do saber como elementos de constituição da civilização ocidental, pois, Édipo fez o que fez, matou o próprio pai e casou-se com a própria mãe, sem nada saber, é a consequência de que por saber demais, nada sabia – o que dá origem ao grande mito de que a verdade nunca pertence ao poder político e de que o verdadeiro saber só se conhece quando em contato com os deuses.

Segundo Foucault (2003), o século V em Atenas caracteriza-se pela conquista democrática dos gregos de garantir o direito de testemunhar e de opor a verdade ao poder através da elaboração de formas racionais da prova e da demonstração tanto por meio da filosofia quanto dos sistemas científicos. Além disso, desenvolve-se a arte da persuasão e do convencimento das pessoas sobre uma determinada verdade e também há um novo tipo de conhecimento baseado no testemunho, na lembrança efetivada pelo inquérito.

Após a queda do Império Romano a civilização ocidental passa a ter no direito germânico e nos resquícios do direito romano o instrumento de resolução das contradições sociais. De acordo com Foucault (2003), o direito germânico caracteriza-se pela não existência de uma ação pública representando a sociedade contra o ofensor, o que torna a ação penal um tipo de duelo de oposição entre indivíduos, famílias ou grupos, sem a intervenção de uma autoridade. A consequência disso é que a liquidação judiciária se dá através da continuação da luta entre os envolvidos na controvérsia, o que pode resultar num acordo entre as partes se elas de comum consentimento estabelecerem uma quantia em dinheiro que representa o resgate da paz por um dos adversários garantindo-lhe o direito a paz e a impossibilidade de vingança de seu adversário. O que prevalece neste direito é que o litígio é regulamentado pelo sistema de provas que são aceitas pelos envolvidos que tem como objetivo provar não a verdade, mas a importância e a força de quem diz sobre a prova. Entre estas existem as provas de tipo verbal, as de importância social dos indivíduos e as provas mágico-religiosas de juramento sobre

determinados fatos, o que revela que o que está em jogo na relação é saber quem é o mais forte para vencer a batalha. Foucault (2003) destaca três características deste sistema de provas: um jogo de estrutura binária o qual o indivíduo aceita ou renuncia a prova. Se renuncia, perde o processo antecipadamente e se a aceita, vence ou fracassa; o sistema consiste sempre na vitória de um e na derrota de outro; não há necessidade da presença de um terceiro para distinguir os adversários, pois o terceiro não decide sobre a verdade, mas sobre a regularidade do procedimento.

Como ressalta Foucault (2003), este conjunto de práticas judiciais perdura até meados do século XII quando tem início a invenção de novas formas de justiça e de novas práticas e procedimentos judiciais vinculados à nova forma de saber designada de inquérito. Este inquérito difere do inquérito realizado na tragédia de Édipo e ele se consolida na Alta Idade Média porque a circulação dos bens é pouco assegurada pelo comércio, mas, principalmente, pelos mecanismos de herança e pela contestação militar, extrajudicial e judicial, o que faz com que os poderosos concentrem as armas e as ações litigiosas como forma de fazer circular os bens em detrimento dos menos poderosos. A formação das primeiras grandes monarquias medievais no final do século XIII evidencia como o poder, o saber e a verdade configuram as novas práticas judiciais. Esta nova conformação política caracterizada pela concentração do poder político e legal no soberano, o que implica a reformulação da forma de resolução do litígio. Agora, a liquidação judicial não pode mais ser obtida pelo mecanismo da prova, pois, se a principal vítima é o rei que representa a lei e os direitos dos indivíduos, este e seu representante não pode mais arriscar suas vidas e seus bens cada vez que um crime é cometido como acontecia no modelo belicoso de resolução do litígio. Sendo assim, segundo Foucault (2003), dois elementos caracterizam o novo modelo judicial: primeiro, os indivíduos deixam de ter o direito de resolver seus litígios e devem se submeter a um poder político e judicial exterior a eles; segundo, surge a figura do procurador como representante do soberano ou do rei e de um poder lesado pelo fato de existir uma irregularidade administrativa ou crime. O que ocorre é uma transformação da figura do ofendido que deixa de ser um indivíduo e passa a ser o soberano, a ordem que ele faz reinar e o poder político, o que possibilita o apossamento do poder político dos procedimentos judiciais.

Outras duas invenções fazem parte da consolidação do novo sistema político-jurídico: a noção de infração e a noção da reparação. Conforme destaca Foucault (2003), a infração significa uma ofensa ou lesão de um indivíduo à ordem, ao Estado, a lei, a sociedade, a soberania e ao rei e a reparação é o instrumento acionado contra o culpado como forma de responsabilização pelo dano cometido que se dá pelo mecanismo das multas e que se constituiu no mecanismo das confiscações e no principal meio para o enriquecimento das monarquias.

Neste modelo político jurídico o inquérito transforma-se no instrumento pelo qual um problema de direito, de poder ou uma questão de impostos, de costumes ou de propriedade é resolvido. Segundo Foucault (2003), o inquérito funciona a partir da atuação do procurador, representante do rei, que convoca pessoas consideradas capazes de conhecer os costumes, o direito e os títulos de propriedade reunindo-as e fazendo-as jurarem sobre a verdade sobre o que conheciam e o que tinham visto ou ouvido sobre a controvérsia. Após ficam a sós e deliberam pedindo a solução do problema.

Para Foucault (2003), este método de produção da verdade quase foi esquecido durante os séculos X e XI só não o sendo devido a sua utilização pela Igreja Católica durante os séculos X ao XII, período em que a Igreja torna-se o principal corpo político e econômico na Europa ocidental. Nas ordens religiosas os bispos fazem a “*visitatio*” que é a visita aos lugares perguntando a todos os que deviam saber o que tinha acontecido de irregularidade na sua ausência e a instituição da apuração, no caso de irregularidades, de quem fez o que e qual a natureza da infração.

Na Alta Idade Média é este modelo de produção da verdade que vai prevalecer, ou seja, o Estado em emergência e o soberano como fonte de todo o poder confisca para si os procedimentos judiciais e o procurador passa a substituir o bispo como representante do rei e a estabelecer por inquérito se houve crime ou infração e quem o cometeu. De acordo com Foucault (2003), é esta transformação política na Alta Idade Média que possibilita a utilização do inquérito como a nova fórmula para a produção da verdade e antes, de mais nada, este procedimento é, sobretudo, uma forma de governo, uma forma de administração e uma modalidade de gestão que se configura numa maneira de exercício do poder derivado de uma relação de poder caracterizado pela existência de dano de um indivíduo a outro, o que representa um dano ao rei, à lei, à soberania e ao poder. Além disso, Foucault

(2003) ressalta que o inquérito tem outros três efeitos: ele substitui o flagrante delito na medida em que algumas pessoas, sob juramento, conseguem restabelecer algo que realmente ocorreu prorrogando-se a atualidade do fato por meio do testemunho, e também é um instrumento de autenticação da verdade que são transmitidas e de produção de saber vinculado ao exercício do poder, uma vez que ele difunde-se por vários domínios de práticas sociais e econômicas possibilitando o conhecimento sobre o estado da população, o nível de suas riquezas, recursos e os tipos de incidentes e doenças, permitindo aos Estados e aos soberanos a formulação de estratégias de intervenção e de governo sobre tal população permitindo também o nascimento das ciências vinculadas à economia política e a estatística, entre outras áreas do saber.

Contemporaneamente, a verdade enquanto um conjunto de regras em que os diferentes atores sociais lutam e disputam para estabelecê-la como mecanismo de posse de conhecimento e de exercício de poder configura-se na esfera judicial através do inquérito (investigação/processo) como instrumento que distingue o verdadeiro do falso e se atribui o verdadeiro efeito específico de poder e do conhecimento. É através da vinculação do poder e do saber que se dá à produção da verdade e compreendê-la como ela é produzida possibilita a identificação de como se dá o governo da população, inclusive dos adolescentes acusados de atos infracionais e seus familiares. É isto que este estudo se propõe.

A possibilidade de interpretar a “prestação de contas” (justificação e desculpa) não apenas como dispositivos sociais que garantem a manutenção das relações sociais sem violência em momentos de crise ou de quase ruptura e como dispositivos éticos que sustentam as práticas sociais dos atores, mas como dispositivos de exercício de poder e de resistência por atores imersos em relações cotidianas em diferentes contextos possibilita compreender ao mesmo tempo quais as regras legais e os valores que norteiam as ações destes atores, bem como a ética que orienta o pensamento e a projeção destes atores enquanto sujeitos que refletem sobre o modo de sua existência e o modo de suas práticas no contexto social. É esta análise que proponho nos capítulos V e VI deste trabalho, ao investigar como os agentes jurídicos e os adolescentes acusados da prática de atos infracionais e seus familiares acionam os dispositivos de justificação e desculpa como dispositivos de exercício de poder e de resistência nas interações que

acontece entre estes atores nas audiências da justiça juvenil na cidade de Porto Alegre (RS).

5 A MOBILIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE ACTÂNCIA (JUSTIFICAÇÃO, DESCULPA, PODER E RESISTÊNCIA) PELOS ATORES SOCIAIS NO CONTEXTO DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NA JUSTIÇA INSTANTÂNEA JUVENIL DE PORTO ALEGRE

Este capítulo tem como foco central a atuação dos atores sociais envolvidos com a apuração inicial da prática de atos infracionais por adolescentes durante as audiências de conciliação e julgamento na Justiça Instantânea Juvenil de Porto Alegre e tem como objetivo compreender como a justificação e a desculpa podem ser interpretadas como dispositivos de poder pelos agentes jurídicos e como dispositivo de resistência a este poder pelos adolescentes acusados da prática de atos infracionais e seus familiares presentes nas situações de audiência e como são expressas as éticas destes atores neste cenário judicial.

O argumento que pretendo desenvolver é que a justificação e a desculpa, enquanto dispositivos de poder e de resistência acionados pelos atores sociais envolvidos na cena judicial revelam duas diferentes éticas, opostas mutuamente, que fundamentam formas contraditórias de pensar, de agir e de se colocar no contexto social mais amplo. O resultado disso é que as práticas judiciárias na justiça juvenil de Porto Alegre configuram-se, de um lado, através da tentativa dos agentes jurídicos de normalizar as condutas dos adolescentes e dos seus familiares atribuindo seus próprios valores éticos a clientela atendida no sistema e, de outro, pela tentativa dos adolescentes e familiares em convencer os agentes jurídicos de que suas condutas tidas como ilegais e imorais possuem legitimidade no ambiente social em que acontece, o que torna este sistema de justiça ineficaz e inoperante, tendo em vista os altos índices de reincidência na prática de atos infracionais ou na permanência no “mundo do crime” quando adultos⁹.

⁹ Com o objetivo de dar maior destaque aos diálogos dos atores sociais no campo de pesquisa optei por citar os diálogos mais longos de forma recuada no texto.

5.1 A PRODUÇÃO DA VERDADE NA JUSTIÇA INSTANTÂNEA JUVENIL DE PORTO ALEGRE

A produção da verdade configura-se como um importante mecanismo de ocorrência dos rituais de poderes nos diferentes momentos históricos no mundo ocidental. De acordo com Foucault (2003, 1992, 1984), o desenrolar histórico alçou o inquérito e a confissão como os dois principais instrumentos ou lugares em que o exercício de poder manifesta-se em busca da construção da verdade sobre determinados fatos sociais. Para Rabinow e Dreyfus (1995), além do inquérito e a confissão, o panótipo também se constitui como instrumento ou lugar de rituais de poder. Ao que interessa a este estudo tanto o inquérito quanto a confissão são objetos de análise, uma vez, que os dois institutos são mobilizados no inquérito judicial pesquisado e permite analisar como a justificação e a desculpa (dispositivos de prestação de contas) pode ser interpretada como dispositivo de poder e de resistência durante o inquérito judicial, ou seja, durante as audiências de conciliação e julgamento na Justiça Instantânea Juvenil de Porto Alegre.

Dessa forma, considero que o foco privilegiado deste estudo são as situações sociais constituída das interações entre dois ou mais atores em diferentes contextos. Para levar a termo este estudo utilizo a noção de interação social de Werneck (2013) como instrumento de compreensão das ações dos atores envolvidos nas audiências da Justiça Instantânea Juvenil de POA. É a compreensão dos sentidos e dos motivos das ações dos atores sociais envolvidos nas audiências o elemento que nos possibilita identificar alguns dos entraves que impedem o funcionamento eficaz e eficiente desse sistema de justiça juvenil. Segundo este autor, não se pode confundir interação com relação, pois, enquanto a primeira caracteriza-se por ser a associação básica entre dois ou mais atores que interagem em situações variadas através de vínculos temporários ou pouco intensos num curto espaço temporal; a segunda caracteriza-se por ser uma relação específica entre dois ou mais atores ao longo do tempo entre pessoas que mantêm vínculos mais intensos.

O lugar situacional de análise deste estudo é a sala de audiência de conciliação e julgamento dos adolescentes acusados de atos infracionais no Centro Integrado de Atendimento a Infância e Juventude de Porto Alegre.

A sala de audiência é um lugar marcado pela atuação de diversos atores que desempenham múltiplos “papéis” manifestando diferentes moralidades. Nas audiências juízes, promotores, defensores públicos ou privados, adolescentes acusados e seus familiares atuam de forma a desempenhar os papéis de decisão, de defesa, de mediação e acusação e de acusados estabelecendo interações marcadas pelo exercício do poder e da resistência, o que torna o espaço caracterizado por um conjunto de práticas e dinâmicas, estratégias e táticas de ação que se manifestam nas falas e nos discursos de cada um dos atores. Trata-se de um poder, nos termos de Foucault (1992), que não é essencialmente identificado em um indivíduo, na legislação ou nos aparelhos de Estado, mas, sobretudo, um poder que é disseminado por todo o corpo social e que não pode funcionar sem uma produção e uma circulação, ou seja, é um poder que se exerce de forma circular e relacional entre os atores que exercem poder e imprimem resistência conforme suas estratégias e táticas de ação.

As disputas de poder entre os atores envolvidos nas audiências não se dão apenas entre os “sagrados”, aqueles com capacidade técnica e social e aptos a atuarem no campo jurídico, mas também, entre os “profanos”, aqueles que não possuem capacidade técnica e social para atuar no campo jurídico e em relação à ocupação dos espaços onde os rituais judiciais acontecem, nos termos de Bourdieu (1989). Sobre isso, Fachinetto (2012) constata que as práticas dos agentes jurídicos nas audiências do Tribunal do Júri em Porto Alegre/RS são permeadas pelo exercício de diferentes formas de poder pelos diversos atores no campo jurídico. Da mesma forma nas audiências da justiça juvenil o poder e a resistência se manifestam através da ocupação dos espaços, no desempenho de papéis e nas manifestações éticas pelos atores durante as audiências no CIACA.

A dimensão ética e espacial do poder expressa durante as audiências no CIACA de Porto Alegre são importantes elementos ao qual o poder perpassa. Para Garapon (1997), quando a justiça em algumas vezes é reduzida ao direito, ao texto legal, ela apresenta-se amputada de uma parte de si mesma, por isso, a justiça deve atender para outras dimensões além da legal. Este elemento associado à circulação desproporcional de poder entre os atores envolvidos na cena judicial resulta em diferentes percepções da justiça e das práticas judiciárias por estes atores, o que corrobora o entendimento de Garapon (1997) referente à experimentação diversa da justiça entre os diferentes atores, envolvidos no espaço judiciário.

O espaço judicial é um lugar demarcado pela hierarquia e distribuição desigual de poder mesmo entre “sagrados” quanto em relação aos “profanos”, nos termos de Bourdieu (1989). Segundo Garapon (1997), para os “profanos” o espaço judicial exerce um poder inibidor que induz a certa submissão à instituição judicial como, por exemplo, exercendo a função de algema e contenção ao réu ou acusado que mesmo desalgemado passa a ter a sensação de estar “preso” devido à visibilidade que assume durante o ritual judicial. Fachinetto (2012) refere que tal situação no espaço judicial dá uma sensação de “pequenez” ao réu ou acusado, pois, este passa a ser o centro das atenções durante a produção da verdade ou no julgamento.

A produção da verdade em relação à acusação da prática de ato infracional pelo adolescente nas audiências de conciliação e julgamento na Justiça Instantânea Juvenil de Porto Alegre produz o mesmo efeito identificado por Foucault (2003) na retomada da prática do inquérito durante a Idade Média como produção da verdade: há uma atualização das práticas ocorridas no passado e o inquérito é o instrumento que faz prorrogar a atualidade transferindo um fato de uma época à outra. A produção da verdade sobre a prática de ato infracional pelo adolescente acontece por este mesmo mecanismo, porém, de forma oral através do depoimento do adolescente sobre como o fato aconteceu e das suas respostas às perguntas realizadas pelos agentes jurídicos, juiz, promotor de justiça e defensor público sobre o seu comportamento social e sobre a sua participação no ato infracional.

Após a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, a produção da verdade no sistema de justiça juvenil de Porto Alegre e brasileiro passou a ocorrer através das audiências de conciliação e julgamento na Justiça Instantânea Juvenil. Tais audiências acontecem, desde janeiro de 2004, no Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente (CIACA), (situado na Av. Augusto de Carvalho nº 2000, no bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS) e destinam-se ao atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas e em conflito com a lei através do funcionamento específico e da integração dos atendimentos das instituições responsáveis pelo funcionamento do sistema de justiça juvenil de Porto Alegre, composto pelo Poder Judiciário, pela Delegacia da Polícia Civil, pela Promotoria de Justiça do Ato Infracional, pelo Instituto Geral de Perícias, pela Defensoria Pública e pelos membros da equipe técnica de apoio de cada instituição

e pelos agentes socioeducadores da FASERS, que custodiam os adolescentes durante os atendimentos.

A estrutura física do prédio é composta por uma construção em alvenaria com aproximadamente 2,700 metros quadrados, distribuídos em dois andares. A porta de entrada no primeiro piso é guarnecida por três vigilantes de uma empresa privada e por um equipamento detector de metal. À direita no hall de entrada do prédio está situada a Delegacia de Pronto Atendimento ao Adolescente Infrator destinada ao registro das ocorrências de apreensão dos adolescentes em flagrante delito. Do lado externo à sala da delegacia há algumas cadeiras destinadas às pessoas que aguardam o atendimento, pois a permanência no interior da delegacia só é permitida às pessoas que estão em atendimento pelos servidores da polícia. Ao fundo da delegacia encontra-se a sala onde os defensores públicos realizam os atendimentos aos adolescentes apreendidos em flagrante e do outro lado, à esquerda, localizam-se as celas em que os adolescentes ficam detidos aguardando os trâmites processuais. À esquerda do hall de entrada do prédio localiza-se a Delegacia de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes vítimas de agressão.

Ao fundo do hall de entrada há uma escada que dá acesso ao segundo piso que é ocupado pelos cartórios de atendimento ao público do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Polícia Civil, bem como pelas salas de audiência da justiça instantânea juvenil e do Ministério Público. Ao lado dos cartórios há diversas cadeiras destinadas ao uso dos adolescentes e dos seus familiares enquanto aguardam a chamada para as audiências.

5.2 O CENÁRIO EM UM DIA DE AUDIÊNCIAS

As audiências no CIACA de Porto Alegre acontecem diariamente, de segunda à sexta-feira, das 14h às 18h. Durante este período, em média, são realizadas de doze a quinze audiências diárias e o tempo médio de duração de cada audiência é de 15 a 20 minutos.

A sala de audiência é o local onde observo o que aqui conceituo como as actâncias dos atores sociais envolvidos com a justiça juvenil. É um lugar marcado pela sobriedade e simplicidade onde cada ator possui um lugar determinado e um papel social a desempenhar. Ao centro da sala situado em cima de um tablado

localiza-se a cadeira e a mesa do juiz. A sua direita é reservada ao assento do promotor de justiça e à sua esquerda situa-se o assento do defensor público. Ao lado deste está o lugar reservado ao familiar do adolescente e ao centro da sala, de frente para o juiz, situa-se o local destinado ao adolescente acusado da prática de ato infracional.

Neste cenário, cada ator social desempenha um papel determinado: ao juiz incumbe o papel de presidir os atos da audiência e efetivar a conciliação e o julgamento atribuindo punição ou não ao adolescente. Ao promotor de justiça cabe além de buscar elucidar a existência do fato delituoso e a participação ou não do adolescente, formular a acusação formal do adolescente como autor ou partícipe do ato infracional e apresentar o requerimento de aplicação de alguma punição (medida socioeducativa) ao adolescente. Por outro lado, cabe ao defensor público levar a termo a defesa técnica jurídica do adolescente, tanto em relação à prática do delito, quanto em relação à adequação ou não da punição atribuída. Os adolescentes podem, durante a audiência, manifestar sua concordância ou discordância sobre a acusação, apresentar sua versão dos fatos, responder total ou parcialmente as perguntas realizadas pelo juiz, pelo promotor ou pelo defensor, e, ainda, permanecer em silêncio. Ao familiar responsável pelo adolescente é permitido a manifestação livre em momento adequado ou responder aos questionamentos dos agentes jurídicos sobre o comportamento do adolescente, sobre a possibilidade de participação do adolescente no ato infracional e, ainda, manifestar-se a favor ou contra a acusação, bem como sobre os compromissos assumidos pelo adolescente e por eles próprios perante os encaminhamentos e as decisões dos agentes jurídicos. Além destes atores participam de forma indireta da cena judicial dois servidores da justiça encarregados de fazer o chamamento dos adolescentes e familiares à sala de audiência, bem como de colher a assinatura no termo de audiência de todos os presentes e, ainda, zelar pela segurança de todos no local, e a assessora do juiz responsável pela organização da pauta de audiência, pela transcrição dos depoimentos e das manifestações dos atores no sistema de informática e pelo controle do sistema de gravação de voz da sala de audiência.

Os atores envolvidos na situação de audiência inserem-se em diferentes esferas da hierarquia social brasileira. De um lado, os agentes jurídicos- juiz, promotor de justiça e defensor público- são oriundos de grupos sociais vinculados às camadas médias e altas da população e a grupos profissionais ligados a alta

burocracia estatal brasileira possuindo acesso aos bens materiais e culturais disponíveis na sociedade de consumo. São trabalhadores da alta burocracia estatal e possuem os maiores salários do serviço público no Rio Grande do Sul e no Brasil. Estes agentes jurídicos residem em bairros nobres na cidade de Porto Alegre e circulam por ambientes socioculturais ocupados por pessoas de classe média e alta.

De outro lado, os adolescentes acusados da autoria de ato infracional e seus familiares são oriundos de grupos sociais vinculados às camadas pobres e ou miseráveis da população de Porto Alegre. Os responsáveis pelos adolescentes, pai, mãe, irmãos e avós, são trabalhadores com baixa qualificação no mercado de trabalho e atuam como recicladores de lixo, operários eventuais na construção civil e trabalhadores no comércio auferindo baixos rendimentos. Alguns são beneficiários das políticas públicas percebendo auxílios financeiros governamentais e, outros, sobrevivem de eventuais “biscates” e pequenos serviços realizados em suas comunidades de origem.

A maior parte dos adolescentes acusados da prática de atos infracionais caracteriza-se por terem baixa escolaridade, ensino fundamental incompleto, inserção prematura no mercado de trabalho informal e precário e pelo uso e ou abuso de drogas lícitas e ilícitas. Em sua imensa maioria vivem sob a responsabilidade exclusiva da mãe, dos avós ou até mesmo de algum irmão mais velho, nas zonas e bairros periféricos da cidade, com escasso acesso aos bens materiais e culturais. A ausência do pai na criação e na educação caracteriza a maioria dos jovens que acessam a justiça juvenil de Porto Alegre. Entre os principais motivos que levam os adolescentes a ter contato com a justiça juvenil destacam-se pela frequência: tráfico de drogas ilícitas, furto, roubo, receptação e homicídio, entre outros menos frequentes.

5.3 A JUSTIFICAÇÃO E O EXERCÍCIO DO PODER JUDICIAL DURANTE AS AUDIÊNCIAS

No que segue parto do pressuposto de que as ações e as práticas dos atores sociais durante a situação judicial nas audiências do CIACA de Porto Alegre constituem-se de relações de poder e de resistência, de estratégias de ações inseparáveis dos compromissos sociais em que estão envolvidos e da necessidade

de satisfação dos seus interesses. Tais ações e práticas, de um lado, evidenciam que os atores sociais agem com certa margem de autonomia em relação às estruturas e os sistemas sociais a partir de um campo de possibilidades constituído pela própria interação e, de outro, referem-se às éticas que são produzidas ou reproduzidas por estes atores.

De acordo com o sistema processual socioeducativo, previsto no ECA (2010), durante as audiências no CIACA da Justiça Instantânea Juvenil cabe ao juiz presidir os atos processuais, orientando as manifestações dos demais atores presentes, e efetivar a conciliação e o julgamento, atribuindo ou não alguma medida socioeducativa como punição ao adolescente a quem se atribui à autoria de ato infracional.

A atuação do magistrado se dá em três momentos diferentes durante a audiência: 1º- na qualificação do adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional; 2º- no momento do questionamento do adolescente e de seu familiar responsável sobre como o fato considerado delituoso aconteceu e sobre a participação do adolescente no ato infracional e, ainda, sobre o que pensa o adolescente e o seu familiar sobre a conduta avaliada e o seu modo de vida; oportuniza a manifestação do promotor de justiça e do defensor público para realização de perguntas ao adolescente e ao seu familiar responsável e para fazer os requerimentos finais; e por fim, 3º - prolatar a decisão judicial por meio de sentença sobre a aplicação de alguma medida socioeducativa ao adolescente. São nestes momentos que a justificação enquanto dispositivo de prestação de conta é acionada por este agente jurídico como dispositivo de exercício de poder sobre os adolescentes acusados de atos infracionais e de seus familiares. Vejamos como isto acontece:

A qualificação pessoal do adolescente é o primeiro momento em que o juiz interage com o adolescente em busca de informações pessoais e sociais, por meio de perguntas. A audiência do adolescente Maicon é um exemplo disso: após ser chamado pelo oficial de justiça, Maicon ingressa na sala de audiência algemado, com as mãos às costas e com a cabeça baixa. Está acompanhado pelo agente socioeducador, funcionário da FASERS e pela sua mãe, dona Tereza. Dr. José dá boa tarde a Maicon e a sua mãe e solicita ao agente que tire a algema de Maicon orientando o jovem a sentar-se no lugar que lhe é reservado e que levante a cabeça

para acompanhar a audiência. Maicon segue as orientações do magistrado e responde ao cumprimento com a voz embargada.

Antes de ler a acusação feita contra o adolescente, Dr. José inicia as perguntas sobre ele:

- “Qual o teu nome completo e a tua idade?”

Maicon responde em tom de voz baixo: *“Meu nome é Maicon ‘xxxx’ e tenho 16 anos”*.

Dr. José orienta o adolescente a falar com mais “firmeza” e “mais alto” para que sua voz possa ser gravada pelo gravador instalado na sala.

Maicon repete sua resposta e após Dr. José prossegue com as perguntas:

- “Tu tens apelido?”

Maicon responde: *“Tenho, é zoreia”*.

Dr. José pergunta a Maicon o seu endereço e ele responde: *“Moro no beco X, sem número, na vila Restinga, em Porto Alegre”*.

- “Mora sozinho?” Pergunta Dr. José.

Maicon esclarece: *“Não, moro com minha mãe e minhas duas irmãzinhas pequenas”*.

Dr. José questiona sobre o estado civil e a quantidade de filhos que o adolescente possui.

Maicon responde: *“Sou solteiro Dr., mas tenho um filho de 1 ano e quatro meses que mora com a minha ex-namorada”*.

Na continuidade dos questionamentos, Dr. José pergunta a Maicon:

- “Qual a tua escolaridade e tu está estudando no momento?”

Maicon responde: *“Parei de estudar faz uns seis meses e estou na 5ª serie do primário”*.

Por fim, o magistrado pergunta a Maicon se trabalha ou não, se é ou não usuário de droga ilícita e se toma alguma medicação destinada a algum tratamento psiquiátrico.

Maicon esclarece: *“Eu não trabalho Dr., só uso maconha e não tomo nenhuma medicação”*.

Neste primeiro momento da audiência o objetivo é montar o perfil pessoal e social do adolescente acusado da prática de ato infracional. Para o juiz que avalia a ocorrência do ato infracional não basta apenas saber qual o tipo de delito eventualmente praticado pelo adolescente, mas conhecer algo mais: Se trabalha?

Se estuda? Se usa alguma droga ilícita? Se faz algum curso profissionalizante? Se mora sozinho, com os pais ou companheira? Se tem filho? Para o juiz saber quem é o “sujeito social” que está sentado a sua frente na audiência é um elemento importante para dar prosseguimento aos procedimentos judiciais.

No segundo momento das audiências a prática judicial caracteriza-se pela busca da verdade do fato que conduziu o adolescente à justiça juvenil. Isto se dá inicialmente pelo esclarecimento do juiz ao adolescente sobre o seu direito constitucional de permanecer em silêncio, pela tentativa de obter a reflexividade crítica do adolescente e do familiar responsável sobre a sua conduta considerada ilegal e o modo de vida destes e pela exposição do juiz sobre o que espera do adolescente durante a audiência.

Na audiência de Jéssica este momento transcorre assim: o juiz esclarece à adolescente:

- “Jéssica tu és acusada de portar 49 pedras de crack, 63 buchas de maconha e mais 62 reais para realizar tráfico de drogas ilícitas nas proximidades da rua L, nº 25, no bairro Belém Novo, em Porto Alegre, por volta das 20h50m, no dia de ontem.”

Logo após, o juiz ressalta o que a adolescente pode fazer:

- “Jéssica, tu não és obrigada a responder as perguntas que serão feitas aqui, tu podes permanecer em silêncio, responder total ou parcialmente as perguntas e dar tua versão sobre o fato do qual és acusada.”

Jéssica confirma com a cabeça que entendeu a acusação e esclarece: “*Eu quero responder as perguntas que me forem feitas*”.

Assim, após novo questionamento do juiz sobre a veracidade da acusação, Jéssica responde: “*É verdade, eu tava traficando ontem de noite, essas drogas estavam comigo, mas eu tô à pouco tempo no tráfico*”.

Dr. José pergunta:

- “Quanto o tráfico te rende por mês?”

Jéssica esclarece: “*Eu vendo a pedra de crack a três reais cada e a bucha de maconha a cinco reais cada e tiro mais ou menos uns cento e cinquenta reais limpo por dia*”.

Dr. José surpreende-se com o valor recebido por Jéssica no negócio e comenta o que pensa sobre a sua situação olhando em seu rosto:

- “Então tu não vai largar este negócio, dá um dinheiro bom, tem muito trabalhador honesto por aí que não ganha o que tu tá ganhando no tráfico. Eu acho que tu vai permanecer neste negócio.”

Jéssica, de cabeça baixa, responde ao juiz com poucas palavras: *“Não, eu não vou continuar no crime, é errado, já tô presa, vou pagar minha conta, vou trabalhar e voltar a estudar”*.

Com o intuito de incentivar a iniciativa de Jéssica, Dr. José a elogia:

- “Tu demonstras ser uma jovem inteligente e com maturidade para entender os fatos, acho que tu tens capacidade para sair dessa vida do crime que só leva à cadeia ou ao cemitério.”

Neste momento Jéssica direciona o olhar fixamente ao magistrado e responde: *“Eu sei que posso sair dessa vida, mas é difícil, tem um guri lá na vila que comprou uma arma e mandou benzê-la no batuque e espalhou na vila que era para me matar porque eu devo um dinheiro das drogas pra ele”*.

Dr. José questiona então dona Maria, mãe da adolescente, presente na audiência:

- “Como a senhora vê sua filha no mundo do tráfico?”

Dona Maria emocionada, quase chorando, responde:

Olha Dr., eu já disse pra a Jéssica sair desta vida do tráfico, digo para ela todo dia que ela é inteligente e esperta e pode dar um jeito para sair disso e, agora, com esse cara que diz que quer matar ela, ela já nem mora mais comigo, fica mais tempo na casa do namorado que mora na outra vila e só vai em casa para pegar algumas roupas, de vez em quando. Eu não sei o que fazer para cuidar dela.

A audiência com Isabel, que também está acompanhada da mãe, é possível identificar como se dá a prática judicial na busca da verdade dos fatos. Logo após as duas terem se acomodado em seus lugares na sala de audiência, o juiz esclarece à adolescente o motivo dela estar ali:

- “Isabel tu estás aqui porque ontem à noite, por volta das 21h15m foste apreendida pela Brigada Militar na saída do Shopping Center João Pessoa, juntamente com a sua amiga Mayara, por furtar dois pares de tênis, quatro calças jeans e quatro blusas manga curta.”

Após a leitura da acusação, o juiz esclarece à Isabel e a sua mãe sobre o direito de ficar em silêncio durante a audiência:

- “Isabel tu não é obrigada a responder as perguntas que te forem feitas, tu pode responder total ou parcialmente elas e dar a tua versão sobre os fatos narrados na acusação.”

Isabel responde: *“Eu quero responder as perguntas. Não foi bem assim que aconteceu Dr”*.

O juiz aumenta o tom de voz e interrompe a fala da adolescente e pergunta:

- “É verdade a acusação que tem contra ti? Qual foi tua participação no furto de roupas na loja do Shopping?”

Isabel, em tom incisivo, nega a acusação e narra a sua versão dos fatos: *“Eu não tava furtando nada, apenas segurei as sacolas de roupas que minha amiga pediu para segurar, eu não sabia que as roupas tinham sido furtadas”*.

O juiz sorri de forma discreta e explica à adolescente o tipo de conduta que caracteriza o furto:

- “Quem ajuda alguém a furtar roupas segurando ou guardando os objetos furtados, também pratica o furto, da mesma forma quem dá a arma para outra pessoa cometer um homicídio também participa do homicídio.” E logo pergunta: “Tu te julga inocente?”

Isabel responde: *“Eu me julgo inocente porque não sabia que a Mayara ia no Shopping para pegar as roupas”*.

Dr. José, pergunta à dona Leda, mãe de Isabel:

- “Como a senhora vê a sua filha tendo estas atitudes?”

Dona Leda responde: *“Fui pega de surpresa com a notícia que a Isabel estava no DECA, nem sei o que dizer, a Isabel nunca fez este tipo de coisa”*.

Após a resposta de dona Leda, Dr. José expressa seu entendimento sobre a situação:

- “No meu entender tu sabias o que estava acontecendo, mas foi esperta, enquanto a Mayara furtava as coisas na loja, tu, Isabel, te preservou olhando as vitrines, colaborando com a Mayara para carregar as coisas na saída da loja.”

Antes de passar a palavra ao promotor de justiça, Dr. André, o juiz esclarece à Isabel e à dona Leda o que espera dos adolescentes em audiência:

Meu objetivo aqui é fazer com que os adolescentes que vem aqui, como tu, Isabel, reconheçam e admitam os fatos em que se envolveram e que daqui para frente mudem de postura através da realização de cursos profissionalizantes, da frequência escolar e da realização de um trabalho honesto, seguindo um projeto de vida saudável, longe do crime, pois, nesta vida só se consegue a prisão ou a morte prematura.

Observo que três elementos caracterizam as interações judiciais com os adolescentes e seus familiares neste momento da audiência: a actância do adolescente em dar sua versão sobre a acusação que lhe é feita mesmo tendo o direito constitucional de permanecer em silêncio e de não produzir provas contra si mesmo; a constatação da incapacidade dos pais (pai ou mãe) ou responsáveis em “controlar” as práticas dos adolescentes e evitar que se envolvam com as práticas ilícitas; e o objetivo do juiz de obter o reconhecimento e a admissão dos fatos cometidos pelos próprios adolescentes (confissão). Espera-se que estes possam mudar de postura assumindo um “projeto de vida saudável” ligada à realização de cursos profissionalizantes, frequência escolar e realização de trabalhos lícitos.

A participação efetiva do adolescente acusado da prática de ato infracional através de seu pronunciamento sobre como o fato considerado ilegal aconteceu durante o momento da produção da verdade na audiência demonstra a actância do adolescente na tentativa de fazer valer seus interesses. Na esteira de Werneck (2012, 2013), isto revela a capacidade de actância dos adolescentes enquanto um ator social que pratica um ato e que busca fazer diferença nas interações em que participa determinando suas ações e influenciando as ações dos outros. Considero que é com este ânimo que os adolescentes manifestam-se perante os agentes jurídicos nas audiências de conciliação e julgamento no CIACA de Porto Alegre. Assim, a capacidade de actância torna o indivíduo competente para se posicionar socialmente tanto através da justificação ou da desculpa quanto por meio do exercício do poder e da resistência.

A prática judicial relacionada à incapacidade dos pais (pai ou mãe) ou responsáveis em “controlar” as práticas dos adolescentes e evitar que se envolvam com as práticas ilícitas está diretamente vinculada à ética que norteia as ações do juiz nas audiências. A partir dela a responsabilização pela prática do ato infracional recai sobre o adolescente e também sobre seus familiares responsáveis “incapazes” de orientar o adolescente para o convívio social adequado dentro da legalidade.

O elemento relativo aos objetivos do juiz durante as audiências vinculam-se a intenção de obter uma conversão subjetiva do adolescente para uma mudança de postura ligada a um projeto de vida saudável através da realização de cursos profissionalizantes, frequência escolar e da realização de trabalhos lícitos, o que permite presumir que a ação judicial visa introjetar no adolescente a percepção de que uma vida saudável é aquela vivida para os estudos, para a formação profissional e para a prática de um trabalho formal e lícito. De outro modo, a busca do juiz pelo reconhecimento e pela confissão dos fatos cometidos pelos próprios adolescentes constitui outro objetivo deste agente jurídico e isto remete a forma de exercício do poder pelo magistrado. Conforme Foucault (1988), a confissão no Ocidente passou a ser desde a Idade Média o principal instrumento de produção da verdade e de individualização do poder, pois, ela é um ritual de discurso em que o sujeito que fala coincide com o sujeito do enunciado e um ritual que se desenrola numa relação de poder já que a confissão ocorre na presença física ou virtual de outro sujeito que se caracteriza como uma instância que requer a confissão, impõe-na, avalia-a e intervém para julgar, punir, perdoar ou reconciliar. Ou seja, a confissão é um ritual que precisa ser autenticado por quem tem poder para tal e produz efeitos em quem a faz inocentando-a, resgatando-a, purificando-a ou livrando-a de suas faltas conduzindo-a a salvação.

Ou seja, é a forma que o indivíduo se relaciona simbolicamente com as regras legais e morais universais que determina sua identidade social e isto faz com que ele haja como alguém que exerce o poder através da justificação conferindo positividade aos seus atos ou como alguém que exerce a resistência a este poder através da desculpa referindo negatividade às regras legais e morais universais e positividade aos fatores circunstanciais peculiares da situação em que está envolvido. O que quero dizer é que as relações de poder também se configuram a partir de um movimento reflexivo dos atores que avaliam o panorama geral situacional e se inserem nestas relações. Entendo que os dispositivos de justificação e desculpa tomam aqui a forma de dispositivos de exercício de poder ou de resistência, conforme a identidade e o posicionamento que assumem a favor ou contra o cumprimento das regras legais e morais universais numa determinada situação.

A prolação da sentença decisória é o último momento da audiência em que o juiz pode decidir pela remissão (suspensão) do processo com a aplicação de alguma medida socioeducativa em meio aberto (advertência, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, isoladas ou combinadas), se considerar haver provas suficientes da prática de ato infracional, de natureza leve e media, sem o uso de armas e sem agressão e ameaça a vítima ou, então, decidir pela aplicação da medida socioeducativa de internação, se considerar que o delito praticado pelo adolescente é de natureza grave, com utilização de agressão e ameaça as vítimas e com o uso de arma.

A sentença proferida na audiência de Cristian demonstra como isto acontece: o adolescente tem 18 anos, reside no bairro Rubem Berta em Porto Alegre, e é acusado de furto de um telefone celular de uma pedestre, no centro da cidade. O juiz decide suspender o processo e aplicar a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade combinada com a medida de liberdade assistida. Para o juiz tal medida socioeducativa é a adequada:

Porque o adolescente já tem 18 anos e cometeu o primeiro ato infracional, ou seja, é primário, o delito cometido é de natureza leve, pois ocorreu sem violência à vítima, já que o adolescente abriu a bolsa dela e apoderou-se do telefone celular, e por ter o adolescente o apoio familiar de seu irmão mais velho e de sua mãe para ajudá-lo no cumprimento das medidas em meio aberto e na retomada da vida produtiva em sociedade.

Após a decretação da sentença, Dr. José pede que Cristian olhe para ele e que preste atenção no que vai lhe falar e em tom ameaçador esclarece o motivo da decisão:

- “Tal medida é uma oportunidade para ti Cristian, mas, se caso tu não cumprir esta medida ou voltar aqui na justiça instantânea tu vai ser internado na FASERS, tu só não fica internado hoje porque o delito que tu praticou foi sem o uso de arma e porque tu é primário.”

Para Foucault (1988), a confissão no mundo ocidental expandiu seus efeitos sobre diversas áreas do conhecimento (justiça, medicina, pedagogia) e sobre as mais variadas dimensões da vida humana (relações familiares, relações amorosas, a prática de crimes, de pecados, de doenças e misérias) e foi obtida tanto de forma espontânea quanto de forma violenta ou imposta, o que tornou o homem um animal confidente. Desse modo, a confissão do adolescente sobre a prática de determinado

ato infracional nas audiências de conciliação e julgamento no CIACA de Porto Alegre pode ser um elemento importante na constituição da decisão do juiz na aplicação da medida de remissão (suspensão) do processo cumulada com a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida. Isto acontece quando a confissão é associada aos outros elementos específicos à condição pessoal do acusado como o fato dele ser primário na prática de atos infracionais, de ter o apoio familiar para o cumprimento de eventual medida socioeducativa aplicada e ter praticado o ato infracional sem o uso de armas e de violência contra a vítima. Nestes casos, a confissão do adolescente é um fator importante e preponderante para aplicação da medida socioeducativa em meio aberto e ela se situa tanto como um dispositivo de exercício de poder dos agentes jurídicos sobre os adolescentes quanto um dispositivo de actância do adolescente que ao observar e perceber o campo de possibilidades de ação na interação opta por uma conduta que melhor satisfaça seus interesses.

A audiência do adolescente Alisson, 15 anos, acusado de tráfico de drogas ilícitas, evidencia isto. Alisson é acusado de portar 26 pedras de crack e 17 tijolinhos de maconha e mais 125 reais para realização do tráfico de drogas ilícitas, em uma rua do bairro Campo da Tuca, em Porto Alegre. Após ser questionado sobre a veracidade da acusação, Alisson nega o fato e alega que a maconha era para uso próprio e as pedras de crack foram enxertadas nele pela polícia. Ao ouvir a versão do adolescente o juiz propõe ao defensor público, Dr. Alexandre, uma nova conversa com o adolescente em separado. Dr. Alexandre aceita a sugestão do magistrado e convida o adolescente a ir até outra sala para falarem. Alisson concorda e sai da sala, retornando após alguns minutos à sala de audiência. Após se acomodarem em seus lugares, Dr. José pergunta a Dr. Alexandre:

- “Como foi a conversa?”

Dr. Alexandre responde: “*O Alisson entendeu o objetivo da audiência e disse que quer falar sobre a acusação novamente*”.

Dr. José direciona o olhar fixamente a Alisson e lhe pergunta:

- “O que houve em relação às drogas que tu tinhas?”

Alisson baixa a cabeça e permanece calado.

Dr. José insiste e orienta o adolescente:

- “Fala Alisson, olha para tua mãe e diz o que tu tava fazendo.”

Dr. José, em tom provocante pergunta novamente:

- “Parece que tu não tem juízo crítico sobre os teus atos, quer permanecer no caminho do crime?”

Alisson, com a voz embargada e com lágrimas nos olhos, responde: “*Eu tô arrependido, não vou mais ficar na vida do crime, é errado o que eu tô fazendo, quero estudar e trabalhar daqui para frente*”.

Dr. José, insatisfeito com a resposta de Alisson, o questiona novamente:

- “A tua resposta é da boca para fora ou tu realmente quer mudar de vida?”
“Isto é teu objetivo?”

Alisson, então, esclarece: “*Estou falando a verdade, não quero mais essa vida para mim, quero mudar*”.

Diante da resposta, Dr. José fundamenta sua decisão de aplicar a remissão (suspensão) do processo socioeducativo com a aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade combinada com a medida socioeducativa de liberdade assistida da seguinte forma:

A atitude de Alisson de demonstrar o entendimento sobre a gravidade do ato cometido e de demonstrar-se arrependido pelo que fez e devido ao fato de ser primário, ter o apoio da mãe e do pai para reorganizar sua vida, e de ter praticado o crime sem violência e uso de arma contra as vítimas, o faz ser merecedor de uma medida em meio aberto.

A busca da confissão do adolescente em relação à prática do ato infracional pelo magistrado e pelo defensor caracteriza a colocação da escuta como elemento organizador da fala que intervém sobre o adolescente acusado de praticar ato infracional a partir de uma relação que constitui este adolescente num sujeito cindido por duas experiências de vida excludentes: aquele que pratica um ato ilegal e aquele que vive dentro da legalidade. A confissão dos adolescentes que se enquadram no perfil acima é entendida pelos agentes jurídicos como uma expectativa de arrependimento concreto do adolescente pelo ato cometido, o que demonstra sua solidariedade e reconhecimento sobre o sofrimento das vítimas e também como a possibilidade de uma conversão subjetiva do adolescente ao mundo da lei e ao modelo de vida expresso como exemplar pelos agentes jurídicos durante as audiências.

A atuação judicial nas audiências em que ele decide pela aplicação da remissão (suspensão) do processo combinada com o cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida tem como fundamento elementos que caracterizam os adolescentes que cometem delitos considerados leves, sem o uso de armas e de violência contra as vítimas, são primários e contam com o apoio familiar para auxiliá-los na reorganização das suas vidas (desempenho de atividades escolares, participação em cursos profissionalizantes e realização de atividades profissionais) e também quando demonstram senso crítico e arrependimento em relação ao ato infracional cometido, comprometendo-se a não reincidir na prática de atos infracionais. O juiz leva em consideração as categorias “senso crítico”, “primariedade”, “delito leve” e “apoio familiar” como forma de fundamentar sua decisão na sentença judicial e tem como objetivo certificar-se, durante a audiência, de que os adolescentes demonstram uma vontade subjetiva de sair da “vida do crime” ou não mais reincidir nas práticas infracionais e o desejo de reconduzir suas trajetórias a partir de um “projeto de vida saudável” vinculado à realização dos estudos escolares regulares e de cursos de capacitação profissional e na realização de atividades produtivas ligadas ao trabalho ou ao emprego lícito.

A mobilização da confissão como dispositivo de poder pelo magistrado na produção da verdade durante as audiências assume duas dimensões: uma associada aos elementos que fundamentam a decisão judicial na aplicação da medida socioeducativa em meio aberto, pois, ela é percebida como uma prova de que o adolescente tem consciência sobre a negatividade do ato praticado e pode revelar seu arrependimento sobre o que fez e a sua vontade em não reincidir na prática delituosa, o que representa um importante aspecto da decisão judicial para a aplicação de uma medida mais branda ao adolescente, mas também demonstra a actância dos adolescentes de perceberem as possibilidades de ação na situação judicial e optarem por alterarem sua conduta, deixando de negarem a autoria do ato infracional e passando a confessá-lo, tendo em vista, a possibilidade de receberem uma medida socioeducativa menos gravosa contra si como decorrência da mudança de conduta na audiência.

Por outro lado, a atuação do magistrado na aplicação da medida socioeducativa de internação provisória leva em consideração outras categorias associadas à prática de “delito grave”, a “reincidência”, a “família desorganizada” e a “manutenção da ordem pública e da paz social”.

A audiência de Evandro revela como as categorias “delito grave”, “reincidência” e “manutenção da ordem pública e da paz social” são acionadas pelo juiz para fundamentar a decisão de aplicação da medida socioeducativa de internação provisória ao adolescente. Evandro tem 15 anos de idade, mora no bairro Bom Jesus, em Porto Alegre. É acusado do homicídio de outro adolescente com uso de “arma branca” (faca) como decorrência de uma desavença entre facções rivais na comunidade onde mora. Após os debates para esclarecimento sobre como o fato ocorreu, Dr. José decide pela aplicação da medida socioeducativa de internação provisória por considerar:

Como já decidido pela 7ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o homicídio é motivo para internação provisória, principalmente, quando o acusado é ‘reincidente’, como no caso de Evandro que já foi internado na FASERS pela prática de roubo a mão armada, o que vem revelar o traço violento da personalidade do adolescente. Além do mais, considerando que o delito se deu com emprego de arma e de violência, ou seja, é ‘delito grave’, e posto que, há forte indício de materialidade do fato e de sua autoria, e com o intuito de preservar a ‘ordem pública e a manutenção da paz social’ decido pela internação provisória do adolescente.

A decisão judicial que estabelece a medida socioeducativa de internação não tem como fundamento a confissão do adolescente ao contrário das sentenças que estabelecem medida socioeducativa em meio aberto. Tal fato pode revelar que no caso de aplicação da medida de internação, a conduta do adolescente durante a audiência tem pouca ou nenhuma capacidade de influência na decisão do magistrado. O que pesa na decisão são elementos relacionados à condição pessoal do adolescente (personalidade violenta e a quantidade de delitos já praticados) e a situação e o tipo de delito praticado (grave ameaça à pessoa e emprego de arma e ameaça a vítima), além da consideração de existir indício de materialidade do ato infracional e da sua autoria bem como da manutenção da ordem pública e da manutenção da paz social.

A categoria “família desorganizada” também surge como fundamento da decisão judicial na aplicação da medida socioeducativa de internação provisória aos adolescentes acusados. Este elemento é considerado pelo magistrado como um importante instrumento capaz de auxiliar o adolescente a retomar um projeto “de vida útil” vinculado ao mundo escolar, profissionalizante e ao trabalho formal. Assim, o distanciamento ou a ausência do vínculo familiar pelo adolescente é um fator

relevante na aplicação da medida socioeducativa de internação provisória, pois, é considerado pelo juiz como mais um elemento que favorece o descontrole sobre a conduta do adolescente em sua comunidade.

A sentença proferida na audiência de Fernando, jovem de 16 anos, órfão de pai, sem irmãos e sem vínculos familiares com a mãe que o abandonou desde os quatro anos, morador de rua e usuário de crack, no centro de Porto Alegre, é um exemplo desta configuração. A acusação contra Fernando é a prática de tráfico de drogas ilícitas (crack e maconha), nas ruas centrais de Porto Alegre. Após as manifestações do adolescente, do promotor de justiça e do defensor público, o juiz, antes de proferir a sentença, pergunta a Fernando:

- “Tu preferes ir para uma unidade fechada da FASERS ou para uma unidade de abrigo aberto da prefeitura?”

Fernando responde: *“Seu, eu não conheço o que é uma unidade da FASERS e o que é uma unidade de abrigo da prefeitura. Como é?”*

Dr. José demonstra certa surpresa na pergunta de Fernando, mas explica para ele como funciona:

Na unidade fechada da FASERS tu cumpre a tua medida sem ter a possibilidade de sair para rua durante a medida, mas faz algumas atividades lá dentro, vai a escola, faz alguns cursos profissionalizantes. Na unidade aberta do abrigo da prefeitura tu não fica preso, em regime fechado, tu poderá sair para rua durante o dia para fazer algumas atividades de lazer, estudar, fazer cursos e até trabalhar.

Enquanto Dr. José explica os dois sistemas, Fernando o escuta com atenção e após refletir por alguns instantes decide:

“Eu quero ir para a FASE Dr., acho que lá vai ser melhor para mim, não tenho ninguém por mim, e lá vou poder fazer algumas coisas e dar um tempo da rua, longe das intrigas e dos contras”.

O juiz sorri e se surpreende com a resposta de Fernando e lhe pergunta novamente:

- “Tens certeza que tu quer ir para a FASE?”

Fernando confirma sua resposta balançando a cabeça e refere: *“Seu, é pra lá que quero ir”.*

Diante da escolha de Fernando, Dr. José profere a sentença sob o fundamento de que:

Considerando que o adolescente possui uma 'família desorganizada', isto é, não possui qualquer vínculo familiar que possa lhe dar suporte para reorganização de sua vida na comunidade, e que é morador de rua e faz uso contumaz de crack e maconha e que é seu desejo de ir para unidade da FASE, ao contrário de uma unidade aberta de abrigo da prefeitura, decido por decretar a medida de internação provisória ao adolescente.

As categorias "família desorganizada", "delitos graves", "reincidência" e "manutenção da ordem pública e da paz social" fundamentam a decisão judicial na decretação da medida de internação provisória aos acusados da prática de atos infracionais. A categoria "família desorganizada" está associada ao fato do adolescente não ter algum tipo de vínculo familiar ou pertencer a uma família, que na visão do magistrado, não tenha condições materiais ou morais que possam colaborar com a reorganização da vida do adolescente em termos de orientá-lo e estimulá-lo para inclusão escolar, profissionalizante e em algum trabalho formal. A categoria "delitos graves", na perspectiva judicial, representa uma "ruptura da ordem pública e da paz social" através da produção de dano ou de prejuízo a vida e ao patrimônio das pessoas na sociedade. A categoria "reincidência" em termos jurídicos significa que o adolescente julgado possui outra condenação pelo sistema de justiça juvenil brasileiro, o que significa para o magistrado, conforme dito na audiência de Evandro, a "opção do adolescente pela vida ilícita e ilegal e a sua aderência ao mundo do crime como uma forma de viver em sociedade". Desse modo, se a opção e a escolha do adolescente é por este tipo de vida, vinculado ao mundo do crime, para o magistrado é sua função impor algum limite ao "comportamento inadequado" do adolescente e aplicar a ele a medida socioeducativa de internação provisória.

5.4 A PADRONIZAÇÃO DA ACTÂNCIA JUDICIAL E A JUSTIFICAÇÃO COMO DISPOSITIVO DE AÇÃO

Os elementos que tornam a justificação o fundamento da actância judicial são o fato das ações do juiz ser realizadas de forma deliberada e intencional e a busca pela concretização de elementos, considerados por ele, positivos e altruístas na vida do adolescente acusado. Ou seja, a atuação judicial é destinada a obter a conversão subjetiva e a adesão do adolescente a um "projeto de vida saudável" desvinculada das práticas de atos infracionais e das condutas sociais que lhe afaste

da formação educacional e profissional e do trabalho lícito. A dimensão positiva e altruísta da actância do magistrado também se configura na aplicação da medida socioeducativa em meio aberto ou fechado na medida em que, de um lado, a medida socioeducativa em meio aberto representa para o magistrado a imposição de um limite às práticas infracionais dos adolescentes primários e a possibilidade deste, a partir da punição reorganizar sua vida com base nos valores da formação escolar ou profissionalizante e na realização de um trabalho lícito. De outro lado, a medida socioeducativa em meio fechado representa não a realização de uma actância ruim ou negativa ao adolescente, mas, ao contrário, representa uma ação positiva, pois, estabelece um limite à escalada crescente das práticas de atos infracionais pelos adolescentes reincidentes e que cometem delitos graves protegendo assim as regras legais e morais da sociedade contra a ação do adolescente, favorecendo a manutenção da ordem pública, da paz social e do bem comum.

Na perspectiva judicial suas práticas durante as audiências não possuem elementos negativos, pois, considera que obter o senso crítico e a confissão do adolescente sobre o ato cometido e aplicar-lhe alguma medida punitiva e algumas advertências aos familiares responsáveis destes por considerar que perderam o controle sobre o jovem são os instrumentos necessários para resgatar os adolescentes do “mundo do crime” e efetivar a “manutenção da paz social e da ordem pública”. Por outro lado, tal ação judicial alicerçada na justificação não considera negativa a sua incapacidade de não agir sobre o universo relacional e sobre os elementos sociais e econômicos que originam a inserção dos adolescentes nas práticas ilícitas e no “mundo do crime”.

O acionamento da justificação como elemento de prestação de contas da actância judicial traz a tona duas importantes características do funcionamento das audiências de conciliação e julgamento no CIACA: uma relacionada à prática profissional do juiz e outra a ética que norteia e orienta à ação deste ator social. A prática profissional do magistrado é exteriorizada através da linguagem nos diferentes momentos da audiência da mesma forma com as mesmas perguntas, com os mesmo comentários e as mesmas decisões conforme a pouca especificidade de casos a serem julgados: identificação pessoal do adolescente, busca da verdade, coordenação da participação dos outros atores na audiência: promotor, defensor, adolescente e familiar e no julgamento através da sentença. Ou seja, em audiência tudo se passa de forma padronizada pouco importando a peculiaridade e a

especificidade da vida do adolescente e das situações que o conduziram à frente do juiz. Considero que tal padronização também é decorrente das transformações sociais e culturais das sociedades de consumo globalizada na contemporaneidade, pois, conforme Ortiz (2000), nestas sociedades há uma padronização das ações em diferentes domínios da vida caracterizadas pela existência de eventos sociais que se repetem em série e produz resultados idênticos, algo que se repete diariamente nas audiências do CIACA de Porto Alegre.

De forma sintética, pode-se dizer que a atuação judicial nas audiências do CIACA se dá a partir da vinculação entre a condição pessoal do adolescente, o tipo de ato infracional ao qual é acusado com o julgamento que atribui ou não algum tipo de medida socioeducativa aos adolescentes. Isto é, os adolescentes que cometem delitos leves (sem porte de arma e sem violência e ameaça a vítima), que são primários na prática de atos infracionais, que possuem algum vínculo familiar mais sólido, que frequentam a escola formal ou realizam algum curso profissionalizante e exercem algum trabalho lícito recebem como punição a medida socioeducativa em meio aberto de prestação de serviços à comunidade e ou a de liberdade assistida. Por outro lado, os adolescentes que cometem delitos graves (com uso de arma e violência e grave ameaça à vítima), que são reincidentes na prática de ato infracional, que não frequentam a escola formal ou algum curso profissionalizante e que não exercem algum trabalho lícito e que não possuem vínculos familiares fortalecidos recebe como punição a medida socioeducativa de internação provisória.

Tal prática judicial dialoga com as características individuais do adolescente e com as características típicas do ato infracional, mas mantém-se distante do universo relacional e do contexto das interações socioculturais e econômicas nos quais os adolescentes estão inseridos, o que torna impossível a intervenção judicial nos arranjos e nas relações sociais que conduzem os adolescentes ao sistema de justiça juvenil.

A audiência de Ana ilustra bem este argumento. Ana tem 17 anos e mora sozinha com sua filha de dois anos em uma casa no morro da Conceição, em Porto Alegre. Seu companheiro está preso no Presídio Central de Porto Alegre há oito meses e ela é acusada de levar consigo dentro da vagina algumas buchas de maconha e de cocaína para entregar ao seu companheiro no Presídio. Questionada tanto pelo juiz, quanto pelo promotor de justiça sobre o motivo que a levou a realizar tal delito, ela responde: “*Sempre que eu visito meu companheiro no presídio ou ligo*

para ele, ele me manda levar a droga, e se eu disser que não vou levar, ele ameaça de morte a mim, a minha mãe e a nossa filha. Ai, eu não aguento a pressão e levo a droga”.

Na mesma audiência a mãe de Ana, dona Tânia, é questionada pelo juiz e pelo promotor se ela emancipou a filha menor para autorizá-la a levar drogas no presídio. Dona Tânia responde: *“Tive que emancipar ela, doutores, se não corremos risco de morte pelo próprio companheiro dela ou pelos parceiros da gangue dele”.* Ana foi condenada com a medida socioeducativa de internação provisória por tráfico de drogas ilícitas.

A audiência de William também revela a impossibilidade da actância judicial interferir concretamente no universo relacional no qual o adolescente está inserido em sua comunidade. William é acusado de porte ilegal de arma de fogo durante o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade no Centro Regional de Assistência Social, no bairro Lomba do Pinheiro, em Porto Alegre. William tem 17 anos e é a terceira vez que comparece ao CIACA. Na primeira vez respondeu por tráfico de drogas, na segunda por furto e agora responde por porte ilegal de arma de fogo. Durante a audiência, o juiz pergunta a William:

- “O que tu estava fazendo armado William? Estava praticando algum delito?”

William responde:

Não doutor, não tava fazendo nada de errado desta vez, tava indo ‘pagar’ a medida de liberdade assistida no Centro de Assistência Social, na Lomba do Pinheiro, mas nos últimos dias me chegou informação de umas parcerias que os guris da outra facção querem me matar por causa de uns ‘embolamento’ de drogas do passado. Ai, pra me defender só saio de casa armado.

Diante da acusação de porte ilegal de arma e por ser reincidente na prática de delitos, o juiz aplicou a medida socioeducativa de internação provisória a William.

Tais situações em audiências sugerem que a prática judicial segue um padrão de atuação que leva em consideração apenas os elementos referentes ao perfil pessoal do adolescente e ao tipo de delito cometido. Tal fato produz como efeito uma actância judicial fundada num caráter meramente punitivo e não protetivo ou socioeducativo, pois, a ação judicial ao não considerar as questões relativas ao

universo relacional dos adolescentes e a dinâmica social mais ampla deixa de aplicar medidas protetivas aos adolescentes que carecem de resguardo dos seus direitos fundamentais a segurança e a proteção social e econômica conduzindo-os as situações tidas como ilegais pelo ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, o que os dois casos acima descritos sugerem é que em determinados contextos relacionais circular pela cidade com arma de fogo e carregar drogas ilícitas pode significar para os adolescentes envolvidos nas ações não uma violação legal, mas uma forma de proteção pessoal e obtenção dos meios necessários à subsistência.

A segunda característica do funcionamento das audiências no CIACA que gostaria de destacar está relacionada à manifestação da ética do magistrado durante sua prática profissional. Seguindo a trilha de Garapon (1997), a compreensão dos sistemas de justiça não deve ficar restrita e reduzida ao direito, ao texto legal, mas também considerar que há outras dimensões além da legal que contribuem para explicar as práticas dos atores sociais na cena judicial, entre as quais a questão ética. Assim como Garapon (1997), considero que a dimensão ética não pode ser descartada como um importante elemento que permite a compreensão do funcionamento dos sistemas de justiça, pois, é esta dimensão do comportamento humano que justifica a existência de diferentes percepções da justiça e das práticas judiciárias entre os atores envolvidos nas audiências no CIACA.

Em relação à dimensão extralegal do funcionamento dos sistemas de justiça, Leal (2013) constata que as práticas dos agentes envolvidos na execução da medida socioeducativa de liberdade assistida (agentes jurídicos e técnicos) consideram que os adolescentes atendidos são percebidos como dependentes da autoridade do adulto, que entendem representar, por meio da atuação profissional, uma ideia de sociedade que deve ser absorvida e seguida pelos adolescentes. Ou seja, estes profissionais se auto designam como modelos exemplares de vida e reivindicam para si enquanto agentes que executam a medida o poder de transformar a sociedade através do governo destes adolescentes. Identifico na prática judicial no CIACA uma postura semelhante às identificadas por Leal em relação aos adolescentes acusados e sentenciados as medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, já que, o que se busca com a intervenção é a transmissão da própria visão ética do juiz em relação às restrições e proibições as ilegalidades e as imoralidades cometidas pelos adolescentes e ao modelo ou projeto de vida proposto aos adolescentes baseado na força e na capacidade individual para seguirem uma

vida “saudável” vinculado a uma família estruturada (pai, mãe e filhos que se apoiem) para a formação escolar e profissional regular e o exercício de trabalho lícito e formal. O efeito disso, conforme constata Leal (2013), é que a relação exemplar entre os adultos e os adolescentes é mais importante do que a preservação dos direitos dos adolescentes, pois, a ação dos adultos (agentes jurídicos) tem como finalidade a adesão dos adolescentes a um modelo de sociedade a qual consideram ser a melhor para se viver. É esta prática judicial que impede uma ação do sistema de justiça juvenil direcionada aos elementos que originam o ingresso do adolescente no sistema de justiça, pois, este é incapaz de atuar no universo relacional do adolescente e nos aspectos socioculturais que o desprotegem e violam seus direitos fundamentais a segurança e de acesso aos bens materiais necessários a sua subsistência.

A ética que orienta a atuação judicial se manifesta por meio da identificação pessoal do adolescente através das perguntas aos adolescentes referentes ao nome completo, à idade, ao local de residência e com quem mora, se estuda, se trabalha, se é casado e tem filho, se é usuário de droga ilícita e se toma alguma medicação psicotrópica de uso contínuo com prescrição médica. Tal questionário dá sentido à busca do magistrado em construir um perfil individual do adolescente para identificar quem é o “sujeito” que deve ser julgado na sala de audiência. Esta prática demonstra que a ética do magistrado percebe a individualidade do adolescente como o principal elemento responsável por conduzi-lo a justiça juvenil, pois, além de outros elementos, são as características pessoais do adolescente e a sua capacidade em demonstrar consciência e senso crítico sobre a gravidade do ato infracional cometido (sobre a repercussão negativa do ato infracional a vítima e confessar ou não a autoria do ato infracional) o que fundamenta a decisão do magistrado em relação ao tipo de medida socioeducativa a ser atribuída ao adolescente.

Neste sentido, a actância do juiz em relação à produção da verdade dos fatos dos quais o adolescente é acusado, seja através dos questionamentos que estimulam a resposta contraditória ou a reflexão e a conscientização do adolescente sobre a gravidade do ato infracional praticado e sobre os prejuízos físicos, morais e patrimoniais da vítima, seja pela confissão do adolescente em relação à autoria do ato infracional e em relação ao tipo de medida socioeducativa aplicada ao adolescente, medida de internação ou medida em meio aberto, também dá sentido a sua actância e revela a ética que fundamenta o exercício profissional. O que

fundamenta a aplicação de uma medida socioeducativa de meio aberto ou da medida socioeducativa de internação além do tipo de delito, grave ou leve, e da confissão ou não da prática infracional é o tipo de relação do adolescente com os valores associados à ética judicial baseada no modelo de “vida saudável e produtiva” que o magistrado quer que o adolescente adira. Ou seja, quanto mais semelhante for a versão do adolescente em relação à acusação contida na representação do Ministério Público e for possível caracterizar sua “família como organizada” capaz de apoiá-lo em sua inserção nas atividades produtivas ligadas a formação escolar e profissionalizante e ao exercício do trabalho lícito, maior é a probabilidade de o magistrado aplicar a medida socioeducativa mais branda (meio aberto). Por outro lado, quanto mais a versão do adolescente for diferente dos fatos narrados na representação sobre o delito e quanto maior for a sua reincidência na prática de delitos e a caracterização de uma “família desorganizada” que pouco ou nada o auxilie na sua inclusão ao modelo de vida proposto pelo magistrado vinculado ao mundo produtivo da formação escolar e do exercício do trabalho lícito, maior é a probabilidade de o magistrado aplicar a medida socioeducativa mais gravosa de internação aos adolescentes.

Outro efeito da ética contida da prática judicial é que sua atuação se configura a partir de um raciocínio maniqueísta que opõe o “bem” e “mal”. A aplicação da sentença mais severa com a punição da medida socioeducativa de internação aos adolescentes que não confessam os delitos cometidos, que não possuem uma “família organizada” capaz de proporcionar amparo material e moral e que não estão inseridos nas “atividades produtivas e saudáveis” como a formação escolar, profissional e no exercício de trabalho lícito opera através da ética que entende o indivíduo “do bem” como o indivíduo autônomo capaz de ter senso crítico e de assumir os equívocos cometidos não reincidindo em erros e de ser o único responsável pelos seus atos e pela construção de sua trajetória pessoal na constituição de uma família nuclear e na formação escolar e profissional direcionada ao exercício de um trabalho formal e legal. Os adolescentes que se enquadram neste padrão ético são os adolescentes “do bem” e os que não se enquadram tornam-se os “do mal”. Por isso, a cada um corresponde uma punição específica: aos primeiros à medida socioeducativa em meio aberto ou a suspensão do processo e aos outros a medida socioeducativa de internação.

As interações que ocorrem nas audiências de conciliação e julgamento no CIACA de POA fazem parte das relações que movem o campo jurídico. De acordo com Bourdieu (1989), este é um espaço social caracterizado pela concorrência entre os atores pelo monopólio de dizer o direito, onde se defrontam atores investidos de competência técnica e social para interpretar um conjunto de textos que consagram a visão justa e legítima do mundo social. Neste espaço, segundo o autor, o discurso jurídico é produto do funcionamento do próprio campo e é delimitado tanto pelas lutas e relações de poder quanto pelas obras jurídicas que delimitam o espaço do que é possível. Por isso, o direito e o campo jurídico possuem a capacidade de reproduzir categorias, relações de poder e as desigualdades sociais, mas também as reforçam e as (re)atualizam devido o poder de nomeação que o campo detém.

O campo jurídico não é um espaço neutro, mas um espaço constituído de lutas, disputas e relações de força e poder para estabelecer quem tem o monopólio de dizer o direito, o que configura o poder simbólico do campo e o torna legítimo diante dos demais campos sociais. Para Bourdieu (1989), o contexto de disputas e relações de poder no interior do campo caracteriza-o como um espaço hierárquico e específico em relação aos demais campos. A formação hierárquica do campo manifesta-se tanto pela composição dos grupos que o compõem, formado pelos sábios que é o grupo composto pelos que conhecem e aplicam o direito e pelos profanos constituídos por aqueles que utilizam e necessitam dos profissionais para resolverem seus problemas, quanto pela hierarquização dos agentes jurídicos mais ou menos aptos em dizer o direito e pelas áreas mais ou menos prestigiadas do direito. A especificidade do campo jurídico diz respeito à imposição de fronteiras entre os que estão aptos a entrar no jogo e os que não estão por não terem o capital necessário para realizarem a conversão mental e linguística própria do campo, que se caracteriza pelo formalismo, pela decodificação e pela linguagem própria do campo, o que possibilita aos operadores do direito a manutenção do status quo das estruturas sociais, já que são estes os responsáveis pela organização dos conflitos sociais e das soluções destes.

O entendimento de Bourdieu (1989) sobre o campo jurídico como um espaço de disputas e de relações de poder permite analisar como tais relações se estabelecem no interior do sistema de justiça juvenil de Porto Alegre, durante as audiências de conciliação e julgamento no CIACA. Segundo Bourdieu (1989), as disputas e as relações de poder no dia-a-dia dos Tribunais se dão entre os agentes

jurídicos pela busca em dizer qual o direito que deve prevalecer. Fachinetto (2012) ao analisar audiências do Tribunal do Júri em Porto Alegre/RS identificou tais disputas e relações de poder entre os diferentes agentes jurídicos caracterizadas pela intensa disputa entre juízes, promotores de justiça e defensores públicos para a construção dos argumentos jurídicos que convençam os demais sobre qual direito deve prevalecer. Ou seja, há uma definição clara entre quem julga, quem acusa e quem defende. Contudo, as disputas e as interações de poder entre os agentes jurídicos nas audiências de conciliação no CIACA acontecem de forma diferente da constatada por Bourdieu e Fachinetto. Aqui as disputas e as relações de poder entre os agentes jurídicos se dão de forma amena devido à prevalência entre os agentes jurídicos da concepção “subjetivista” do sistema legal processual socioeducativo que lhes possibilita atuarem quase que de forma uniforme em relação aos adolescentes acusados: pretendem que os adolescentes assumam os erros cometidos, façam uma conversa subjetiva com o mundo “da lei e da ordem” e adiram ao padrão ético e ao modelo “de vida saudável” proposto pelos agentes jurídicos baseado na formação de uma família nuclear, no aprendizado escolar e profissionalizante e no exercício de um trabalho formal e lícito.

Para Costa (2004), a ausência de disputas e a baixa intensidade das contradições entre as posições dos agentes jurídicos e a falta de clareza na definição dos papéis entre eles nas audiências do sistema de justiça juvenil do RS é decorrente de uma interpretação confusa sobre o rito processual socioeducativo originado de percepções que entendem tal rito como inquisitório e discricionário ou como acusatório e procedimental legal. Segundo a autora, é a prevalência do entendimento inquisitório do rito processual socioeducativo o que permite uma atuação quase que uniforme dos agentes jurídicos e o que enseja o distensionamento das relações de poder entre eles durante as audiências o que gera como consequência a ausência de posições jurídicas divergentes e a manutenção de atuações profissionais direcionadas a um mesmo sentido.

É este aspecto acima exposto que me fez focalizar este estudo para as interações de poder entre os agentes jurídicos e os adolescentes acusados e seus familiares nas audiências de conciliação e julgamento no CIACA e a utilizar a noção de Bourdieu (1989) de agente jurídico como instrumento de análise neste estudo, pois, ela permite compreender que agente jurídico é o sujeito que tem competência

técnica e social para estar no campo e participar das disputas para dizer o que é o direito.

5.5 O PROMOTOR DE JUSTIÇA E A MOBILIZAÇÃO DA JUSTIFICAÇÃO COMO DISPOSITIVO DE EXERCÍCIO DO PODER

De acordo com o sistema legal processual socioeducativo estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (2010), o adolescente apreendido em flagrante delito deve ser conduzido à Delegacia da Infância e da Juventude. Se o ato ilícito for com violência ou grave ameaça à pessoa e causar repercussão pública, a autoridade policial deve registrar boletim de ocorrência. Se o ato for cometido sem violência e grave ameaça à vítima deve se registrado o auto de apreensão. Na primeira hipótese, o adolescente deve permanecer custodiado pela autoridade policial e, na segunda, o adolescente deve ser liberado mediante a notificação aos pais ou responsáveis que se responsabilizam pela apresentação do adolescente para os demais atos processuais.

Conforme Nedel (2007), o promotor de justiça pode, ao atender o adolescente, promover o arquivamento dos autos, conceder a remissão (suspensão do processo) ou representar a autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa. No âmbito deste estudo, interessa-me analisar este tópico da ação do promotor de justiça, pois é a representação judicial efetivada por ele que faz movimentar o fluxo processual no âmbito judicial nas audiências de conciliação e julgamento no CIACA de POA.

A representação efetivada pelo promotor de justiça nada mais é do que a acusação feita contra o adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional no âmbito da justiça juvenil. É durante a audiência de conciliação e julgamento no momento da produção da verdade em relação ao fato descrito na acusação e na formulação dos requerimentos ao juiz, que o promotor de justiça empenha esforços para demonstrar e comprovar a culpabilidade do adolescente na prática do ato infracional, que resulta na tentativa de punição ao adolescente por meio da aplicação de alguma medida socioeducativa, uma vez comprovada sua culpa.

A atuação do promotor concretiza-se durante as audiências em três momentos: no primeiro, caracteriza-se pela participação na produção da verdade.

Sua actância é direcionada ao questionamento do adolescente e seu familiar responsável sobre como o ato infracional ocorreu e qual a participação do adolescente, sobre o que o adolescente e seu familiar pensam sobre o fato narrado na acusação e o tipo de conduta que possuem em suas comunidades. No segundo momento, sua ação tem como foco os questionamentos ao adolescente e às vezes a seu familiar sobre o que eles fazem de produtivo, isto é, se trabalham com carteira assinada, se estudam ou se fazem algum curso de capacitação profissional, e ainda, se o adolescente possui ou não antecedentes criminais. Por fim, no terceiro momento, o promotor age através do requerimento ao juiz sobre o tipo de punição que considera mais adequada ao adolescente acusado: internação provisória ao adolescente que estiver solto, manutenção da internação provisória para o adolescente que está sob custódia do Estado ou remissão (suspensão) do processo combinado com aplicação de medida socioeducativa em meio aberto (advertência, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida).

As categorias “confissão” e “versão ilegítima dos fatos” fundamentam a actância do promotor no primeiro momento da audiência. A confissão do adolescente é acionada pelo promotor no momento da produção da verdade. Tal dispositivo é utilizado de acordo com o tipo de delito atribuído ao adolescente, isto é, nos casos de adolescentes primários acusados pela prática de delito sem uso de violência ou grave ameaça à vítima, tal categoria é mobilizada como forma de caracterizar o juízo crítico do adolescente sobre a gravidade do ato cometido e como forma de obter seu compromisso em não mais praticar atos infracionais. Ou seja, a confissão do adolescente opera para o promotor de justiça como uma forma de conscientização do adolescente sobre a gravidade do ato ao qual foi acusado e a consequente assunção de compromisso de não mais realizar atos infracionais. Nestes casos, diante da culpabilidade assumida pelo adolescente, a actância do promotor em relação ao requerimento de punibilidade ao adolescente é mais branda, isto é, a punição requerida é de remissão (suspensão) do processo com a aplicação de medida socioeducativa em meio aberto (advertência, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida).

No contexto da atuação do promotor, a confissão funciona no mesmo sentido em que ela é operada pelo magistrado. A busca da confissão do adolescente em relação à prática do ato infracional pelo promotor também torna sua escuta como elemento organizador da fala intervindo sobre o adolescente. Em relação aos

adolescentes que se enquadram em certo tipo de perfil esta intervenção tem como objetivo criar a possibilidade de obter do adolescente a manifestação do arrependimento pelo ato cometido e também a possibilidade de sua conversão subjetiva ao mundo da lei e ao modelo de vida expresso como exemplar pelo agente jurídico durante as audiências.

Maria Eduarda tem 16 anos, mora na vila Restinga, em Porto Alegre e é a primeira vez que se envolve com a justiça juvenil por ter sido apreendida com 5 tijolinhos de maconha e 7 buchas de cocaína, no bairro onde mora, às 23 h da noite anterior.

O promotor lhe pergunta:

- “O que estavas fazendo com a droga altas horas da noite? Por quanto tu vende cada grama de droga?”

Maria Eduarda responde e nega que estivesse traficando. Ela justifica a posse da droga dizendo: *“Eu tinha só 1 tijolinho de maconha e 1 bucha de cocaína para o meu consumo, o resto foi enxertado em mim pelas brigadianas, não era minha”*.

O promotor pergunta:

- “Porque tu achas que enxertaram a droga em ti?” “A polícia te conhece?”

Ela responde: *“Eu não sei porque elas me enxertaram, eu não conheço elas e acho que elas não me conhecem”*.

Insatisfeito com a resposta de Maria Eduarda o promotor pede licença ao juiz para continuar o interrogatório e pede para a jovem prestar bem atenção no que ele vai falar:

O meu objetivo aqui nesta audiência não é punir, mas possibilitar a ti uma oportunidade de reflexão de maneira a te dar uma segunda chance se tu te comprometer em responder verdadeiramente as perguntas e te comprometer a não voltar a cometer novos delitos.

Maria Eduarda escuta atentamente as palavras do promotor, Dr. André, e responde: *“Eu entendi o que o senhor falou”*.

O juiz pergunta novamente a adolescente:

- “Tu estava traficando ontem a noite lá na Restinga?”

Maria Eduarda, demonstrando certa vergonha, responde: *“É, eu tava traficando sim. Mas é a primeira vez que eu faço isso, não vou fazer mais”*.

Diante da resposta, o promotor requer ao magistrado:

Meu requerimento é pela aplicação da remissão (suspensão) do processo e a aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, considerando que ela é primária, admitiu a prática do delito e o delito ter sido praticado sem ameaça e violência a vítima.

Por outro lado, a categoria “versão ilegítima dos fatos” é acionada pelo promotor quando o adolescente não confessa a prática do ato infracional, o que resulta na contestação da versão apresentada pelo adolescente em relação à produção da verdade do fato tido como infracional. A mobilização desta categoria se dá nos casos em que o adolescente nega a acusação e apresenta uma versão diferente da contida nos autos processuais.

Fábio tem 15 anos e mora na vila Bom Jesus, em Porto Alegre, com sua mãe e seus dois irmãos mais novos e é reincidente na prática de atos infracionais. Fábio foi apreendido pelos policiais militares portando uma arma de fogo ilegal, cinco cigarros de maconha e três pedras de crack. A acusação apresentada pelo promotor é da prática de ato infracional de tráfico de drogas ilícitas e porte ilegal de arma de fogo utilizada para as atividades ligadas ao tráfico. Durante a audiência, após ser questionado pelo promotor sobre o que fazia com os objetos apreendidos, Fábio responde:

A droga apreendida era para eu consumir, uso todo dia maconha e crack e a arma de fogo não era para usar no tráfico, mas para me proteger porque na vila onde moro as guerras entre as facções ou contra as pessoas que não fazem parte delas é frequente. Dá muita morte e violência por causa disto, lá na vila.

Insatisfeito com a resposta, antes de apresentar os requerimentos finais ao juiz, Dr. André age no sentido de culpar Fábio nos termos da denúncia:

A versão dos fatos apresentada pelo adolescente é ilegítima porque quem não pratica ato criminoso ou quem quer largar o crime não anda armado por aí e nem usa drogas, mas, busca uma atividade produtiva para fazer através do trabalho ou *do estudo*.

Logo após, Dr. André reitera seu posicionamento sobre o comportamento de Fábio e com o intuito de culpá-lo ressalta:

Atribuir a causa do delito aos fatores associados às guerras de facções na comunidade e à necessidade ao uso da droga devido ao vício transformaria o adolescente em vítima do seu contexto social e não em alguém que tem comportamentos contrários à lei e que merece ser punido.

A acusação resulta no requerimento do Dr. André para aplicação da medida socioeducativa de internação provisória sob fundamento de que o adolescente é reincidente na prática de atos infracionais e não apresenta um juízo crítico sobre o ato cometido.

A audiência do adolescente Sandro também revela a mobilização da categoria “versão ilegítima dos fatos” pelo promotor. Sandro tem 17 anos de idade, mora com a mãe e o pai e mais três irmãos menores na vila Farrapos, em Porto Alegre. Ele é reincidente na prática de delitos, já tendo sido condenado com medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade pela prática de roubo. Sandro foi apreendido em flagrante e é acusado de homicídio com arma branca (faca) durante uma briga com outro jovem no bairro onde mora. Segundo a acusação, Sandro matou a vítima deliberadamente devido a rixas e intrigas na comunidade. Questionado pelo promotor sobre como o fato aconteceu, Sandro alega que: *“Não queria matar a vítima, o que fiz foi legítima defesa, pois, a vítima vivia drogada e bêbada na comunidade arrumando confusão com os moradores, por qualquer coisinha”*.

Dr. André questiona Sandro:

- “Qual o motivo da briga entre vocês?”

Sandro, aparentando estar eufórico e em tom de voz alto, esclarece:

Dr., a briga ocorreu porque a vítima veio me cobrar para desfazer um negócio que fizemos envolvendo algumas mudas de roupas e alguns utensílios domésticos, como o aparelho liquidificador e um rádio portátil. Eu me neguei a desfazer o negócio e aí a vítima começou a me agredir com socos, pedaços de paus e com uma faca, a qual consegui tirar-lhe e com a intenção de me defender de um chute desferido pela vítima contra mim posicionei a faca em frente a meu peito acabando por atingir a veia da perna direita da vítima, causando hemorragia e a morte dela.

O promotor contesta a versão de Sandro considerando-a inverossímil, pois, segundo ele:

Não dá para acreditar que uma pessoa armada com pau e faca não tenha conseguido fazer nenhum ferimento no agressor. Para mim, houve um momento grave na história, após o desentendimento verbal entre os jovens, o agressor foi até sua casa pegou a faca e voltou para matar a vítima.

Dr. André atua no sentido de não considerar a legítima defesa alegada por Sandro, pois, como ressaltou ao magistrado: “A morte não se deu logo após a agressão inicial da vítima, mas, após a reflexão e o planejamento do ato por Sandro de forma deliberada, o que desconfigura o caráter de legítima defesa da ação do agressor”.

A acusação resulta no requerimento do promotor pela condenação do adolescente e pela aplicação da medida socioeducativa de internação provisória devido à violência contra a pessoa.

O segundo momento em que a atuação do promotor se concretiza nas audiências ocorre através da caracterização do perfil socioeconômico e cultural do adolescente acusado. Neste momento, categorias como “vida útil e produtiva”, “trabalho formal”, “frequência escolar”, “realização de capacitação profissional”, “descontrole familiar” e “reincidência” são mobilizadas como forma de fundamentar seu requerimento ao juiz para aplicação da medida socioeducativa em meio aberto ou de internação.

Durante as audiências, após a produção da verdade dos fatos, a actância do promotor constitui-se através dos questionamentos referentes ao tipo de vida que os adolescentes levam em suas comunidades. Isto é, o objetivo do promotor é descobrir se o adolescente leva uma vida dedicada aos estudos, à formação profissional e ao trabalho legal ou se o adolescente leva uma vida desconectada destes valores e destas práticas.

Vejamos a audiência de Daniel. Ele tem 17 anos, mora na vila Renascença, em Porto Alegre, com sua mãe, seu padrasto e seus dois irmãos menores. Foi apreendido pela polícia militar por subtrair de um pedestre um celular *smartphone* marca Motorola e 180 reais, mediante agressão à vítima com dois pedaços de paus, por ele e por seu comparsa.

Sobre o fato, Dr. André pergunta a Daniel:

- “Porque tu cometeu o delito?”

Daniel responde: *“Seu, eu só acompanhei o outro gurizão com o pau na mão e fiquei em frente da vítima. Particpei porque precisava levar um dinheiro para casa pra ajudar meu pai e meus irmãos”*.

Após, Dr. André questiona o adolescente:

- “O que tu faz de produtivo e útil na sociedade?” “Tu trabalha?” “Tu estuda?”
“Faz algum curso profissionalizante?”

Daniel responde:

Eu fico em casa ou lá na vila com os guris, eu não estudo há um ano, larguei o colégio, nunca trabalhei e não faço nenhum curso de capacitação profissional, mas, de vez em quando, ajudo meu pai na obra onde ele trabalha e ganho alguns trocados.

Dr. André fundamenta seu requerimento ao juiz referindo:

Considerando que o adolescente cometeu um ato infracional grave, roubo qualificado, com uso de arma e violência contra a vítima e considerando que o adolescente leva uma vida completamente improdutiva e desregrada, não trabalha, não estuda e não procura uma formação para auxiliá-lo a sair da vida precária em que vive, meu requerimento é pela aplicação da manutenção da medida socioeducativa de internação provisória.

De outra forma, a audiência do adolescente Gustavo permite observar como as categorias “descontrole familiar” e “reincidência” são acionadas pelo promotor ao fazer seu requerimento ao magistrado. Gustavo tem 16 anos e mora com seu pai no bairro Sarandi, em Porto Alegre. Foi apreendido pela polícia militar em flagrante delito, junto com outro adolescente, Leandro, acusado de roubo de um carro Siena da marca Fiat.

Após a identificação pessoal de Gustavo pelo magistrado, o promotor pergunta ao adolescente:

- “Tu já foi condenado por este juízo alguma vez?”

Gustavo responde: *“Sim, Dr., já fui condenado por roubo a pedestre no ano passado”*.

Dr. André pergunta ao pai de Gustavo:

- “Sr. Antonio, como é o comportamento do filho quando está em casa?”

Sr. Antonio responde: *“Meu filho é de poucas palavras, ‘fechado’, sério e correto. O que aconteceu com ele agora foi um deslize”*.

Dr. André balança a cabeça negativamente e pergunta ao Sr. Antonio:

- “O senhor conhece o outro jovem que estava com Gustavo durante o ato infracional?”

Sr. Antonio responde: “*Não, não sei quem é o outro guri*”.

Dr. André, indignado com o depoimento do Sr. Antonio, faz seu requerimento ao juiz:

Considerando que Gustavo é reincidente e que vive em completo descontrole familiar, já que seu pai mesmo diante da ciência da prática do ato infracional pelo seu filho, o considera um filho correto e sério e, além do mais, não tem controle das amizades que seu filho tem e das atitudes dele na rua, meu requerimento é no sentido de aplicar a medida socioeducativa de internação provisória.

As categorias “primário” e “delito leve” também são acionadas como dispositivo de actância pelo promotor durante a audiência do adolescente Luis. Ele tem 14 anos de idade, mora no morro Santa Tereza, em Porto Alegre, com seu pai e sua mãe e responde pela primeira vez na justiça juvenil por ter sido apreendido em flagrante delito portando 17 buchas de cocaína, 6 tijolinhos de maconha e mais 129 reais. Por isso foi acusado de tráfico de drogas ilícitas. Luiz cursa o oitavo ano do ensino fundamental, no turno da manhã, em uma escola municipal do seu bairro e trabalha à tarde como empacotador na empresa Supermercado Zaffari, em um bairro perto de sua casa.

Durante a audiência o promotor quer saber os motivos que levaram o adolescente a se envolver com o ato infracional e questiona o jovem:

- “Porque tu foi traficar se tu estuda e trabalha?” “O que houve na tua vida?”

Luis responde: “*Me envolvi com o tráfico porque meu salário não dá pra comprar as roupas e os tênis de marcas que eu gosto e não dá pra ir nas festas boas todo fim de semana, ai queria mais dinheiro*”.

Dr. André, insatisfeito com a resposta de Luis o questiona novamente:

- “Então tu acha que vale a pena correr o risco de ganhar o dinheiro do tráfico e cair preso pela polícia, ao invés de ganhar teu dinheiro, mesmo que seja pouco, no trabalho?”

Luis com a voz embargada responde: “*É, agora vi que não vale a pena. Tô arrependido, não vou mais fazer isto*”.

Dr. André insiste com Luis e lhe pergunta:

- “Tu tá dizendo isto da boca pra fora ou tá arrependido porque pode perder o ano na escola e também perder o emprego no Zaffari?”

Luis esclarece: “*Não Dr., eu tenho certeza que não devia ter feito o que fiz. Não vou fazer mais*”.

Diante da postura de Luis, o promotor apresenta seu requerimento ao magistrado no seguinte sentido:

Considerando que o ato infracional praticado por Luis é um ‘delito leve’, pois, foi praticado sem violência, ameaça ou uso de arma contra terceiros e considerando que o adolescente tem 16 anos e é o seu primeiro envolvimento com a justiça juvenil, isto é, ele é tecnicamente ‘primário’, não tem nenhuma sentença condenatória contra si, meu requerimento é no sentido de aplicar a remissão (suspensão) do processo combinado com a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida com a comprovação de matrícula e frequência escolar.

A actância do promotor em audiência é mobilizada, essencialmente, em dois sentidos que se relacionam. Um diz respeito à identificação do perfil pessoal do adolescente acusado e à produção da verdade sobre a culpabilidade do adolescente na prática do ato infracional e o outro associado ao requerimento para aplicação de medida socioeducativa. Ou seja, a actância do promotor é acionada com o intuito de identificar o perfil pessoal do adolescente em relação às suas características socioculturais e econômicas vinculadas à formação escolar, a qualificação profissional e ao exercício de atividade profissional lícita, bem como a identificação sobre a primariedade ou a reincidência do adolescente, sobre o tipo de ato infracional cometido, grave ou leve, e sobre o tipo de vínculo familiar que possui. Além disso, a ação do promotor também tem como objetivo a formulação do requerimento ao magistrado em relação à aplicação da medida socioeducativa.

A formulação do requerimento do promotor ao magistrado revela os fundamentos e o sentido de sua ação durante as audiências de conciliação e julgamento. Assim, de um lado, o requerimento que pleiteia ao magistrado a aplicação remissão (suspensão) do processo combinada com a medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade destina-se aos adolescentes que são acusados pela prática de ato infracional leve, delito cometido sem violência e grave ameaça e sem o uso de arma de fogo contra a vítima, que confessem a prática do ato infracional, que são primários no envolvimento com a justiça juvenil e que possuem vínculos familiares

capazes de auxiliá-los na formação escolar e profissional e no exercício de um trabalho lícito. Por outro lado, o requerimento que pleiteia ao magistrado a aplicação ou a manutenção da medida socioeducativa de internação provisória é direcionada aos adolescentes que praticam atos infracionais graves, delito cometido com violência ou grave ameaça e com o uso de arma de fogo contra a vítima, que são reincidentes em condenação pela justiça juvenil e que não possuem vínculos familiares sólidos capazes de lhes proporcionar apoio na realização das atividades de formação escolar e profissional e no exercício de trabalho lícito e formal.

5.6 FUNDAMENTOS ÉTICOS DA ACTÂNCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O acionamento da justificação como dispositivo de prestação de contas pelo promotor durante as audiências tem como alicerce sua compreensão de que suas ações são realizadas por sua própria determinação e tem como objetivo alcançar fins positivos e altruístas: proteger a ordem pública e a paz social e garantir aos cidadãos a não violação dos seus bens patrimoniais e as suas integridades físicas. Segundo Werneck (2012, 2013) e Scott e Lyman (2008), é à vontade de praticar determinados atos e a não identificação da natureza negativa destes atos o que caracteriza a justificação como dispositivo de prestação de contas. Assim, garantir a “ordem pública e a paz social e a não violação dos bens patrimoniais e a integridade física dos cidadãos” caracterizam os elementos que fundamentam a actância do promotor no desempenho de sua atividade profissional.

Desse modo, sua prática profissional caracteriza-se pela produção de um padrão de conduta e a exteriorização da ética que norteia seu comportamento diante das prescrições, leis e normas morais a que está inserido socialmente expressando de forma clara os elementos que dão sentido a sua actância.

A padronização da actância do promotor durante as audiências está associada ao tipo de perfil pessoal do adolescente acusado e ao tipo de delito cometido por este. A relação que se estabelece entre as suas ações e o adolescente acusado é de enquadramento das características individuais do adolescente a percepção do agente jurídico sobre o que é ter uma vida produtiva, saudável e honesta em sociedade. Segundo ele, o adolescente que deseja ter este tipo de vida deve ter uma vida distante da prática de ato infracional e vinculada a uma família

capaz de proporcionar-lhe condições e apoio para a realização da formação escolar, profissional e do exercício de trabalho lícito. Tal enquadramento concretiza-se nos requerimentos do promotor ao magistrado e se caracteriza por pedidos de aplicação de medida socioeducativa mais branda (suspensão do processo e medidas em meio aberto) aos adolescentes que possuem maior aderência ao tipo de vida considerada saudável, produtiva e honesta por este agente jurídico. De outro lado, os pedidos de aplicação da medida socioeducativa mais severa (medida de internação) são destinadas aos adolescentes que possuem menor aderência ao tipo de vida considerada boa pelo agente jurídico.

A prática profissional do promotor assume uma natureza preponderantemente punitiva contra os adolescentes acusados contrariando as disposições legais que propõem intervenções estatais protetivas e garantidoras de direitos a todos os adolescentes. Isto acontece porque a ação do promotor baseada na justificação fica restrita às condições pessoais do adolescente e ao tipo de delito praticado por ele sem acessar ou intervir nos arranjos e nas interações sociais que conduziram o adolescente ao sistema de justiça juvenil. Ao agir desta forma, o promotor opta por uma intervenção focada na condição pessoal do adolescente e no tipo de delito ao qual este é acusado, ao invés de uma intervenção que busque prevenir a violação dos direitos do adolescente em seus contextos socioculturais através de ações administrativas ou judiciais direcionadas à defesa dos direitos fundamentais juvenis perante os responsáveis pela implementação das políticas públicas. Tal prática profissional alternativa possibilitaria a intervenção judicial estatal preventiva na vida do adolescente antes de seu envolvimento em práticas ilícitas ou de maneira concomitante à intervenção punitiva do Estado, durante a aplicação da medida socioeducativa.

Nos termos de Foucault (1988), a ética subjacente às práticas dos indivíduos relaciona-se com a maneira pela qual cada um se vincula com as prescrições morais e as regras legais que experimenta e como se posiciona perante elas. Isto é, a ética dos indivíduos diz respeito à relação que estabelece consigo mesmo diante da necessidade de ter de seguir prescrições legais e morais. Diante disso, a ética do promotor nas audiências relaciona-se com o conjunto de prescrições legais expressas no processo socioeducativo e com os valores morais contidos no sistema normativo de direitos e garantias dos adolescentes acusados de atos infracionais. A ética que legitima as práticas deste agente jurídico é uma ética individualista que

considera a punição como um instrumento capaz de proporcionar a adesão do adolescente ao “mundo da lei, da ordem” e da cidadania.

Esta perspectiva considera o adolescente acusado da prática de ato infracional como o principal responsável pelo seu modo de vida, pelo seu envolvimento com as práticas ilícitas e pela mudança no tipo de vida que leva, vinculada ao mundo do crime, para uma vida direcionada a uma existência saudável, honesta e produtiva através da inserção do adolescente a um projeto de vida associado à formação escolar, à capacitação profissional e ao mercado de trabalho lícito e formal. É este padrão ético que fundamenta a opção do promotor de requerer a aplicação da punição mais severa ao adolescente que possui maior aderência e envolvimento com o “mundo do crime” e as práticas ilícitas, pois, segundo o promotor que atua no CIACA de Porto Alegre “o adolescente opta pelo crime como um valor de vida e, independentemente, de sua realidade sociocultural e econômica deve ser penalizado, pois, caso contrário, ele sairia como vítima de todas as histórias trazidas nas audiências”.

Como o acionamento da justificação como dispositivo de prestação de contas da ação do promotor pode ser interpretado como um dispositivo de exercício de poder por este agente jurídico? Partindo do pressuposto de que o poder, conforme Foucault (1992, 1988) e Revel (2005) não é algo que se tem e que ele não se encontra em um único lugar, mas, é relacional e se encontra em todos os lugares onde há relações entre indivíduos é possível interpretar a justificação como dispositivo de poder acionado pelo promotor, na medida em que, sua prática profissional objetiva além da efetivação de suas atribuições institucionais (buscar a descoberta da verdade dos fatos e realizar o arquivamento ou a suspensão do processo ou a denuncia contra o adolescente) também o controle e a transformação da conduta do adolescente através de sua adesão a ética de vida proposta pelo agente jurídico. Ou seja, suas práticas profissionais têm como finalidade conduzir o adolescente julgado, através da punição ou do convencimento, ao “mundo da lei, da ordem e da cidadania”, a partir de uma conversão subjetiva do adolescente para que este aceite a inadequação dos atos ilícitos cometidos e do modo de vida que leva em relação à falta de controle de seus familiares ou responsáveis, ao abandono à formação escolar e profissional e ao distanciamento do exercício de uma atividade profissional lícita e formal. Desse modo, a “missão” do promotor durante as audiências é além de conduzir sua conduta conforme os procedimentos legais

previstos no ECA e também promover a adesão do adolescente ao seu modelo de vida vinculado a sua perspectiva ética individualista em que os adolescentes e seus familiares são os únicos responsáveis pela constituição de um projeto de vida direcionado a formação de uma família nuclear capaz de proporcionar ao adolescente condições de formação escolar e profissional adequada e o exercício de um trabalho lícito e formal.

5.7 O DEFENSOR PÚBLICO E A MOBILIZAÇÃO DA JUSTIFICAÇÃO COMO FORMA DE MINIMIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo expresso na Lei nº 12.594/2012 (SINASE) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem que é direito fundamental do adolescente ser acompanhado por seu defensor em qualquer etapa do processo administrativo e judicial e do cumprimento da medida socioeducativa. O ECA (2010), no artigo 111, inciso III dispõe que é direito do adolescente, selecionado pelo sistema de justiça juvenil, a defesa técnica por advogado. Tais dispositivos legais inserem no cenário das audiências a participação do defensor do adolescente acusado da prática de ato infracional e este, na maioria dos casos, devido às precárias condições econômicas dos adolescentes, constitui-se na figura do defensor público e de maneira menos frequente na figura do advogado de defesa dos adolescentes e familiares que podem arcar com os custos dos honorários advocatícios.

Entre os agentes jurídicos que participam das audiências no CIACA de POA, o defensor é o primeiro a falar com o adolescente, logo após o registro do flagrante delito, em uma sala reservada na Delegacia de Pronto Atendimento da Criança e do Adolescente (DECA). Neste atendimento, o defensor público explica as fases do processo socioeducativo ao adolescente e esclarece sobre o tipo de delito de que está sendo acusado. Além disso, ele também esclarece ao adolescente que ele pode ficar preso por mais quarenta e cinco dias quando terá nova audiência que definirá sua permanência ou não em internação em alguma unidade da FASERS, ou então, pode ser liberado após decisão judicial em audiência.

O atendimento prestado a Tales permite observar como o defensor público, Dr. Alexandre, age no momento da pré-audiência. Após o registro da ocorrência na Delegacia de Pronto Atendimento da Criança e do Adolescente pelos policiais militares do flagrante delito, por ser acusado de tráfico de drogas ilícitas por portar 215 gramas de maconha, Tales é conduzido à sala de trabalho do Dr. Alexandre. Ele se apresenta ao adolescente:

Boa tarde, Tales, sou o defensor público Alexandre e vou te defender da acusação feita contra ti pelos policiais militares. Segundo os policiais, tu foi apreendido hoje, no bairro Cascata, em Porto Alegre, por volta das 14h e 30m, traficando 215 gramas de maconha e portando 89 reais. Quero te esclarecer uma coisa importante: tu não precisa falar nada durante a audiência, pode ficar em silêncio.

O defensor pergunta:

- “Tem alguma dúvida?”

Tales quer saber: “*O que vai acontecer? Quanto tempo eu posso ficar preso?*”

Dr. Alexandre responde:

Tu vai para audiência daqui a pouco e lá o promotor vai te acusar. O juiz pode te liberar hoje e te aplicar uma medida sócio educativa em meio aberto ou ele pode te manter preso por mais 45 dias, até a conclusão do processo. E depois, se tu for condenado pode ficar mais tempo internado na FASERS.

Tales ouve com atenção a resposta do Dr. Alexandre e comenta: “*Ba, me dei mal*”. Dr. Alexandre antes de encerrar a audiência pergunta a Tales se é usuário de maconha. Tales esclarece: “*Meu negócio é vender né, Dr., mas eu uso de vez em quando*”. O defensor, com ar de desaprovação à atitude de Tales, orienta-o a não utilizar tal substância: “Tales tu sabe que maconha vicia sim e ela é uma droga porta de entrada para outras drogas mais agressivas como crack e a cocaína. Então, se tu quer cuidar da tua saúde é melhor largar estas coisas”. Tales responde sorrindo: “*Eu sei disso, mas eu só uso maconha mesmo*”.

As ações do defensor durante as audiências efetiva-se em três momentos: durante a produção da verdade com a caracterização da participação ou não do adolescente no ato infracional, durante a caracterização do perfil sociocultural e econômico do adolescente e no momento do requerimento ao juiz referente à aplicação ou não de alguma medida socioeducativa.

Durante a produção da verdade as ações do defensor tomam dois sentidos, variando conforme as características do perfil sociocultural e econômico do adolescente e do tipo de delito o qual ele é acusado. A primeira situação está associada aos casos em que os adolescentes são acusados pela prática de delito considerado “leve”, isto é, sem a utilização de violência e agressão e arma contra a vítima, são primários e possuem algum vínculo familiar e neguem a sua participação no delito apresentando versões sobre a não participação nos fatos que são considerados “inconsistentes” ou “mentirosos” pelo próprio defensor, pelo juiz ou pelo promotor de justiça.

Nesta hipótese a audiência é interrompida, pelo juiz, e o adolescente é convidado a entrevistar-se novamente com o defensor numa sala reservada, para falar sobre a acusação que responde. Nesta conversa, o defensor orienta o adolescente a falar à verdade sobre o que sabe da acusação, pois, isto lhe garante a aplicação de uma medida mais branda – remissão (suspensão) do processo com a medida socioeducativa em meio aberto. Caso contrário, o processo tem prosseguimento, o que pode resultar na sua internação logo após a audiência ou após a conclusão do processo. Após a entrevista com o defensor, as audiências são reiniciadas e na imensa maioria dos casos os adolescentes reformulam suas versões dos fatos e assumem a autoria do ato infracional. Nestes casos, o adolescente é sentenciado com a remissão (suspensão) do processo combinada com a medida socioeducativa em meio aberto (advertência, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida) e não com a medida de internação.

A audiência do adolescente Fernando retrata como se processa a ação do defensor. Fernando tem 15 anos de idade, mora no bairro Lomba do Pinheiro, em Porto Alegre, com sua mãe e sua avó, e foi apreendido pela polícia militar acusado de tráfico de drogas ilícitas, na noite anterior, por volta das 21h, portando 32 pedras de crack, 18 tijolinhos de maconha e 136 reais, no centro de Porto Alegre. Fernando nunca foi condenado pelo sistema de justiça e é a primeira vez que responde a uma acusação de ato infracional. Perguntado pelo magistrado sobre o que estava fazendo quando foi apreendido, Fernando responde: *“Eu tava dando uma ‘banda’ na noite e fumando uma maconha quando a polícia me pegou”*.

O defensor contrariado com a resposta de Fernando pergunta:

- “Tu ia usar todas as pedras de crack e toda aquela maconha?” “E aquele dinheiro de quem era?”

Fernando responde: “*Eu ia consumir só a maconha, as pedras de crack não são minhas, não sei de quem é. O dinheiro minha mãe me deu para curtir o fim de semana*”. O promotor observa que a versão de Fernando é “muito fraca” e sugere a ele e ao defensor que conversem separadamente na sala ao lado e depois retornem para audiência. Dr. Alexandre concorda com a sugestão do promotor e convida Fernando a ir para a sala ao lado. No atendimento, Dr. Alexandre esclarece:

Tu precisa falar a verdade sobre o que aconteceu ontem. Se tu mentir, provavelmente, será pior para ti, pois, o juiz vai mandar tu permanecer internado na FASERS e se tu falar a verdade é mais provável que o juiz te aplique a remissão (suspensão) do processo com uma medida em meio aberto.

Fernando fica alguns instantes em silêncio e pergunta: “*Se eu falar a verdade pode ser que eu vá embora hoje?*”

Dr. Alexandre responde: “Provavelmente sim, porque tu é primário, teu delito é leve, tu não agrediu ninguém e mora com a tua mãe e a tua avó que te dão apoio”. Fernando olha para Dr. Alexandre e diz: “*Tá, então tá, vou falar a verdade*”.

Os dois retornam à sala de audiência e o defensor esclarece ao promotor e ao juiz que “*Fernando quer falar novamente*”.

O magistrado adverte:

- “Tudo bem, só não vai contar histórias inacreditáveis para nós de novo.”
“Então, o que houve ontem à noite?”

Fernando, logo após acomodar-se na cadeira, responde: “*É Dr., eu tava traficando ontem, a maconha, o crack e o dinheiro eram meus. Mas faz pouco tempo que tô traficando*”.

Por outro lado, ainda no momento da produção da verdade, a actância do defensor é direcionada em outro sentido em relação aos casos de acusação aos adolescentes reincidentes, com frágeis vínculos familiares e que tenham cometido o delito com a utilização de armas e com o uso de violência ou ameaça a vítima. Nesta situação, a ação do defensor não está vinculada à confissão do adolescente na prática do ato infracional, mas, sim, aos questionamentos sobre a verdade dos fatos de maneira à desresponsabilizar e a não culpabilizar o adolescente do ato cometido.

Pedro, que tem 17 anos e mora com dois amigos maiores de idade na vila Farrapos, em Porto Alegre, perdeu o contato com os pais há dois anos em decorrência dos problemas de convívio devido ao abuso de álcool dos pais. Pedro é

reincidente na prática de ato infracional e já foi condenado três vezes ao cumprimento de medida socioeducativa por roubo e furto. Ele foi apreendido pela polícia militar por estar conduzindo um carro roubado juntamente com mais dois adolescentes.

Durante a audiência Pedro responde ao magistrado sobre o que estava fazendo com o carro: *“Eu não roubei e não furtei o Ford Focus de ninguém, eu só tava dando umas voltas pela cidade porque os outros guris me convidaram. O carro tava parado perto de casa com as portas abertas, ai nós resolvemos dar umas voltas”*.

O defensor questiona Pedro:

- “Tu ajudou os outros adolescentes a roubar o carro?” “Tu sabia que o carro era roubado?” “Como é que tu encontrou o carro?”

Pedro, ansioso e nervoso, responde: *“Eu não roubei nada Dr., eu tava em casa vendo tv e aí os guris foram lá me chamar para dar umas voltas no carro que estava parado com as portas abertas numa rua perto de casa. Ai eu fui”*.

Dr. Alexandre, insatisfeito com a resposta de Pedro, pergunta novamente:

- “Por acaso tu tinha conhecimento se os teus amigos tinham roubado o carro?” “Tu imaginou que o carro poderia ser roubado?”

Pedro esclarece: *“Eu não sei se eles roubaram o carro, o que eu sei é que eles me convidaram para dar uma volta e eu fui. Até imaginei que o carro podia ser roubado, mas na hora queria dar uma volta de carro”*.

Os questionamentos do defensor a Pedro revelam que a sua actância é direcionada a não culpabilizar o adolescente pelo ato infracional de roubo de veículo ao qual é acusado e a minimizar o caráter culposos de sua conduta, uma vez, que a posse e uso de objeto roubado por terceiros (receptação) é considerado pelos agentes jurídicos um delito menos gravoso em relação ao delito de roubo de carro, ao qual foi acusado. Além disso, a resposta negativa de Pedro em relação à ciência de que seus amigos haviam roubado o carro minimiza sua participação no delito, na medida em que a ação de Pedro direcionada a um momento de descontração (dar uma volta de carro) busca descaracterizar sua ação intencional de roubar ou de receptar o veículo, o que ameniza a gravidade do seu ato, conforme a legislação prevista no Código Penal Brasileiro aplicada ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

As ações do defensor durante a caracterização do perfil sociocultural e econômico do adolescente estão associadas aos argumentos que fundamentam seu requerimento ao juiz sobre a aplicação ou não de medida socioeducativa ao adolescente. Isto ocorre porque ele é o último agente jurídico a se manifestar antes da decisão judicial e, neste momento, as informações relativas ao perfil dos adolescentes já foram colhidas pelo promotor de justiça ou pelo juiz. Assim, a actância do defensor limita-se a realização dos questionamentos sobre os temas aos quais ele conhece às respostas referentes a algumas características do adolescente utilizando-as como fundamento de seu requerimento junto ao juiz. Neste sentido, questões relativas à prática de “delito leve”, “primariedade” e “apoio familiar” ao adolescente durante o cumprimento de uma eventual medida socioeducativa ou a “matrícula e a frequência escolar” ou a “participação em curso profissionalizante” por parte do adolescente, bem como “o exercício de algum trabalho formal e legal” são levadas em consideração para direcionar sua ação.

A audiência de Gerson demonstra como estas categorias são mobilizadas pelo defensor. Gerson tem 15 anos de idade, mora num abrigo da rede de atendimento do município de Porto Alegre desde os 12 anos, quando rompeu os vínculos familiares com o pai e a mãe devido ao uso e abuso de drogas destes. Ele cursa a 5ª série do ensino fundamental no turno da manhã e à tarde faz estágio remunerado no banco Banrisul, em Porto Alegre. Comparece à justiça juvenil por ter sido acusado de furtar um tablet de marca Samsung de um funcionário do abrigo onde mora. Durante a audiência Gerson admite que furtou o objeto e diz ao magistrado ter consciência do erro cometido e que não agirá mais desta forma.

O defensor pergunta a Gerson sobre o que ele faz durante o dia:

- “Tu estás estudando?” “Tu faz estágio remunerado no Banrisul?”

Gerson responde: “*Eu estou estudando e tô quase passando para a oitava série. Vou a aula pela manhã e de tarde faço estágio no Banrisul*”.

Dr. Alexandre se mostra contente com a resposta de Gerson e pergunta:

- “Como tu conseguiu o estágio?” “Quanto tempo tu está estagiando?”

“Quanto tu recebe?”

Gerson responde: “*Consegui o estágio via convênio do abrigo com o CIEE, trabalho lá há oito meses e ganho mais ou menos 500 reais e mais as passagens de ônibus*”. Antes de fazer o requerimento ao magistrado, o defensor profere algumas palavras de estímulo a Gerson: “É isso aí, errar todo mundo erra, o importante é

superar o erro, construir um projeto de vida. É importante que tu termine os estudos e te profissionalize no Bannisul”.

O defensor apresenta seu requerimento:

Considerando que o adolescente é ‘primário’, cometeu ‘delito leve’, isto é, sem violência ou ameaça e sem o uso de arma contra a vítima e, considerando que o adolescente está estudando regularmente e trabalhando num ofício lícito, meu requerimento é pela aplicação da remissão (suspensão) do processo combinado com aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade por quatro meses.

Por outro lado, a audiência do adolescente Eduardo retrata como a categoria “apoio familiar” e “realização de capacitação profissional” são acionadas por Dr. Alexandre para fundamentar sua actância. Eduardo tem 17 anos, mora na vila Dique, em Porto Alegre, há três meses, com sua namorada de 24 anos que trabalha num supermercado em Porto Alegre. Eduardo faz curso profissionalizante de mecânico no SENAI e recebe uma bolsa auxílio de meio salário mínimo e foi apreendido em flagrante delito por portar 13 cigarros de maconha, 7 pedras de crack e 4 buchas de cocaína e é acusado de tráfico de drogas ilícitas.

Durante a audiência, Dr. Alexandre pergunta a Eduardo:

- “Como tu vai terminar o curso no SENAI agora que foi preso?” “O que tu fará se tu conseguir terminar o curso de mecânico?”

Eduardo, em tom desesperado, responde: *“Fiz a maior burrada, tava precisando de dinheiro, fui vender droga e me dei mal. Eu quero terminar o curso e conseguir um emprego pra tocar a vida, eu e minha namorada.”*

Dr. Alexandre pergunta novamente:

- “Como é teu relacionamento com a tua namorada?” “Ela te ajuda?”

Eduardo afirma: *“Meu relacionamento é bom, eu gosto dela, ela me ajuda pra cuidar da casa e me dá vários conselhos bons pra eu não ‘ratiar’ na vida. Ela é muito boa pra mim e vou ficar com ela sempre”.*

Após a resposta, o defensor apresenta seu requerimento:

Considerando que o adolescente realiza curso de capacitação profissional e que tem o apoio familiar de sua namorada, que lhe ajuda materialmente e com conselhos positivos, meu requerimento é pela revogação da internação provisória e pela remissão (suspensão) do processo combinada com aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida, como forma de auxiliar o adolescente na retomada das suas atividades profissionalizantes e na constituição de sua família de maneira saudável.

A mobilização da actância do defensor durante as audiências configura-se a partir da utilização das categorias “delito leve”, “primariedade”, “apoio familiar”, “frequência escolar”, “capacitação profissional” e “realização de trabalho lícito” associadas ao perfil pessoal dos adolescentes acusados de atos infracionais. Ou seja, é a condição pessoal do adolescente em relação a sua primariedade na prática de delitos e o fato destes delitos serem considerados leves pelos agentes jurídicos associados aos vínculos com seus familiares, à frequência a escola formal e a cursos de capacitação profissional, bem como a realização de trabalho lícito que fundamenta a sua actância em relação ao seu requerimento ao magistrado que tem como objetivo a revogação da medida de internação provisória a qual o adolescente possa estar cumprindo, colocando-o imediatamente em liberdade e também, ao que estiver solto, a medida de remissão (suspensão) do processo combinado com alguma medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida). Em nenhuma hipótese o defensor age com o objetivo de requerer ao magistrado à aplicação da medida mais gravosa de internação ao adolescente.

5.8 O POSICIONAMENTO ÉTICO DO DEFENSOR PÚBLICO

A justificação como dispositivo que fundamenta as ações do defensor durante as audiências está associada a sua função institucional como representante formal dos interesses do adolescente acusado na situação judicial. O defensor aciona a justificação como dispositivo de ação através da utilização das categorias “delito leve”, “primariedade”, “frequência escolar”, “capacitação profissional”, “realização de trabalho lícito” e “apoio familiar” associadas à condição pessoal do adolescente acusado como forma de ressaltar os aspectos positivos de sua ação e da situação a qual o adolescente está envolvido minimizando ou excluindo da situação elementos que podem ser considerados pelos demais agentes jurídicos como negativos. Isto se dá através da reificação positiva das categorias que são acionadas como fundamento para a formulação de seu requerimento de não aplicação de punição ao adolescente ou então, para que seja aplicada uma punição menos gravosa a este. Tais categorias agregam a sua actância um caráter positivo, na medida em que os elementos que fundamentam sua ação são aspectos positivos

da condição pessoal do adolescente e que representa para o defensor a possibilidade de o adolescente “recomeçar” uma “vida organizada e produtiva” distante das práticas dos atos infracionais, após o contato com o sistema de justiça juvenil.

A justificação também é acionada como dispositivo que fundamenta a actância do defensor quando o adolescente confessa a prática do ato infracional. Isto repercute de maneira significativa em favor do adolescente quando ele é acusado de um crime leve. Nesta hipótese, mesmo que o adolescente não tenha em seu histórico pessoal outro elemento considerado positivo, como, por exemplo, a primariedade, a actância do defensor é mobilizada no sentido de considerar a confissão como representativa da capacidade de autocrítica e de arrependimento do adolescente em relação à prática do ato infracional, o que é interpretado por este agente jurídico como um indicativo do comprometimento do adolescente em não mais reincidir na prática de ato infracional. Neste caso, a confissão, a autocrítica e o arrependimento operam para os atores sociais presentes na audiência como uma demonstração da conversão subjetiva do adolescente a sua adesão às práticas e ao padrão ético relacionado à formação escolar, a capacitação profissional, ao exercício de um trabalho lícito e a vinculação a uma família organizada que possa auxiliá-lo em sua inclusão nestas práticas e nestes valores.

Tais elementos caracterizam a utilização da justificação como dispositivo de actância do defensor, pois, ao fundamentar sua atuação por meio da justificação ele ressalta as características positivas da condição pessoal do adolescente e da confissão da prática de ato infracional como forma de demonstrar que sua atuação é baseada no caráter positivo do ato que realiza: defender formalmente o adolescente e evitar que ele seja punido ou, em último caso, que ele seja punido de forma mais branda, isto é, com a medida socioeducativa em meio aberto em detrimento da medida de privação de liberdade. Ou seja, a dimensão positiva da actância do defensor está associada ao convencimento do adolescente e dos outros agentes jurídicos que o momento da audiência pode representar para o adolescente o recomeço de uma “vida organizada e produtiva” vinculada à formação escolar e profissional, a realização de trabalho lícito e o fortalecimento dos vínculos familiares saudáveis, distante das práticas dos atos infracionais.

O acionamento da justificação como dispositivo de prestação de contas das ações do defensor nas audiências produz tanto a padronização das suas ações durante seu desempenho profissional, quanto expressa a ética que dá sentido a elas.

A actância do defensor configura-se através da padronização das suas práticas profissionais direcionadas a obtenção da veracidade dos fatos narrados na acusação contra o adolescente através da confissão deste. Este elemento associado à significação positiva de alguns aspectos da condição pessoal do adolescente – “delito leve”, “primariedade”, “apoio familiar”, “frequência escolar e profissionalização” e a realização de “trabalho lícito” – constituem o fundamento das ações no momento da formulação do requerimento final ao magistrado, que caracteriza no objetivo de minimizar os prejuízos ao adolescente acusado, seja através do pedido de revogação da internação provisória, seja através do pedido de remissão (suspensão processual) combinado com a aplicação da medida socioeducativa de meio aberto (prestação de serviços a comunidade ou liberdade assistida) ao adolescente.

Ao agir desta forma, o defensor mostra-se um ator social competente que age para influenciar as ações dos outros atores e expressa a ética que dá sentido a sua prática profissional cuja marca principal é a crença de que o livre arbítrio, a força de vontade e a autonomia individual são elementos necessários para que os adolescentes acusados possam se incluir no modo de vida considerado por este agente jurídico como adequada, honesta, ordeira e saudável. Tal ética parte do pressuposto de que a vontade subjetiva do adolescente é o elemento essencial para que ele possa aderir ao modelo de vida constituído por uma família que o apoie na busca da formação escolar e profissionalizante e no exercício de trabalho legal e formal. É por isto que, para o defensor, o “juízo crítico”, o “arrependimento” e a “confissão” do adolescente representa a iniciativa autônoma e a força de vontade do jovem em efetivar uma conversão subjetiva à ética de vida e ao padrão de conduta valorizado pelo próprio defensor, o que é estrategicamente mobilizado juntamente com outros elementos da condição pessoal do adolescente como forma de fundamentar via justificação a sua actância e proporcionar menores danos ao adolescente acusado.

A mobilização da justificação como dispositivo de ação do defensor público revela que sua atuação profissional fundamenta-se em sua própria ética e percepção sobre o que é a vida do bem, honesta, ordeira, produtiva e saudável. É sua ética individualista que percebe o adolescente como responsável pela construção de sua trajetória pessoal vinculada à constituição de uma família que o apoie e lhe de condições de realizar a formação escolar formal, a capacitação profissional e o exercício de um trabalho lícito e formal, o que direciona suas práticas durante as audiências.

A consequência desta prática profissional é que sua atuação acaba tendo uma natureza essencialmente punitivista, pois, mesmo que ele com o intuito de defender o adolescente e de evitar os prejuízos causados pelo cumprimento de alguma medida socioeducativa, invariavelmente, faça seus requerimentos pela aplicação da medida socioeducativa mais branda sua actância na maioria das vezes não é direcionada no sentido de evitar as violações dos direitos humanos dos adolescentes em relação à segurança, a saúde, a educação, ao lazer, a habitação, etc. oriundas das condições socioeconômicas e culturais dos universos relacionais em que eles estão inseridos, o que acaba por produzir efeitos contrários dos previstos no sistema normativo socioeducativo brasileiro que prevê a garantia dos direitos fundamentais e humanos a todos os adolescentes. Ao agir desta forma, o defensor abre mão de realizar intervenções judiciais e administrativas direcionadas ao universo relacional e ao contexto econômico e sociocultural dos adolescentes, que se caracteriza pelas precárias condições sociais e econômicas, focadas nas questões que originam a violação dos seus direitos fundamentais a segurança, a saúde, a escolarização, a profissionalização e as condições dignas de habitação, tanto em caráter preventivo, quanto durante a aplicação da medida socioeducativa, o que poderia evitar o envolvimento dos jovens com as práticas ilícitas ou mesmo a não reincidência na prática de atos infracionais se os direitos e as garantias fundamentais fossem viabilizados no universo relacional e no contexto socioeconômico do adolescente.

O acionamento da justificação como dispositivo de ação do defensor também pode ser interpretada como um dispositivo de exercício de poder sobre os adolescentes acusados e seus familiares. Tal interpretação é possível porque a prática deste agente jurídico tem como objetivo não somente a satisfação dos requisitos procedimentais e legais de sua atuação profissional, mas, também a

transferência de sua ética de vida aos adolescentes e familiares através da transmissão de valores éticos sobre o que considera ser uma vida boa. Ou seja, o defensor exerce a governamentalidade ou a condução das condutas dos atores envolvidos com a justiça juvenil de Porto Alegre por meio da busca da adesão dos adolescentes e seus familiares à ética e ao modo de vida considerado bom por este agente jurídico. Isto significa que sua atuação almeja como resultado a adesão do adolescente a uma ética de vida baseada na capacidade individual como elemento determinante à construção de uma trajetória de vida direcionada ao mundo produtivo e legal através da formação de uma “família estruturada” que lhe ajude na obtenção da formação escolar e profissional formal e no exercício de um trabalho lícito e legalizado distante das práticas ilícitas, ilegais e imorais.

Conforme referido anteriormente por Costa (2004), as práticas dos agentes jurídicos no sistema de justiça juvenil diferem das práticas dos agentes jurídicos atuantes no sistema de justiça criminal dos adultos e isto decorre do alto grau de discricionariedade com que atuam e na falta de clareza em relação aos papéis que cada agente jurídico deve desempenhar durante as audiências. Se no âmbito da justiça criminal dos adultos há uma disputa maior entre os agentes jurídicos na formulação da tese jurídica que prevalecerá, no âmbito juvenil não há tal disputa, mas, sim, um consenso sobre os objetivos que se quer alcançar com os adolescentes a partir das práticas profissionais: a adesão do adolescente a ética e ao modelo de vida proposto pelos agentes jurídicos estatais através do exercício do poder. O efeito desta prática e desta ética profissional é que a ação jurídica estatal não alcança os elementos socioculturais e econômicos e as interações do universo relacional que conduzem os adolescentes ao sistema de justiça juvenil, pois, as ações jurídicas limitam-se aos aspectos formais processuais e aos elementos ligados ao perfil pessoal do adolescente e ao tipo de delito cometido, o que transforma a punição no principal instrumento que busca a adesão do adolescente ao modelo e a ética de vida considerada saudável pelos agentes jurídicos.

Desse modo, o elemento que determina o tipo de requerimento proposto pelo defensor ao magistrado durante as audiências não é a busca pela garantia dos direitos aos adolescentes e sim o tipo de relação que o adolescente possui com o modelo ético e de vida considerado positivo pelo agente jurídico. Isto é, o requerimento será de aplicação da medida socioeducativa mais branda aos adolescentes que tem um tipo de vida mais próximo do modelo de vida ética e boa

almejado pelo defensor ou será de silêncio quando tratar-se de adolescentes com perfis mais distantes do modelo de vida almejado pelo agente jurídico.

5.9 A DESCULPA COMO DISPOSITIVO DE RESISTÊNCIA DOS FAMILIARES E RESPONSÁVEIS PELOS ADOLESCENTES

O artigo 49, inciso I, da Lei nº 12.594/2012, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o artigo 111, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõem sobre o direito do adolescente acusado da prática de ato infracional de ser acompanhado por seus responsáveis (pai, mãe, irmão, tios e avós, ou outros) em todos os procedimentos administrativos e judiciais relativos à apuração do ato infracional, a aplicação e a execução da medida socioeducativa destinada a ele. É este fundamento legal que permite a participação da(s) pessoa(s) familiar(es) ou responsável pelo adolescente nas audiências de conciliação e julgamento no CIACA de Porto Alegre.

Durante as audiências as ações do familiar ou do adulto responsável pelo adolescente acusado da prática de ato infracional são motivadas pelas críticas e pelos questionamentos realizados pelo juiz e pelo promotor de justiça referente à perda de autoridade e de controle sobre o adolescente e sobre a compreensão e a percepção sobre os motivos que resultam no envolvimento do adolescente na prática do ato infracional. De acordo com Boltanski e Thévenot (1999), a realização de críticas e de questionamentos de alguns atores sociais em relação a outros representa um momento de descontinuidade numa rotina de não questionamentos das ações do entorno situacional e isto acontece quando uma pessoa percebe que algo não está funcionando bem e que o estado de coisas gerado por tal disfuncionalidade não pode continuar. Tudo se passa quando uma pessoa exterioriza seu descontentamento em relação à outra pessoa e a responsabiliza como causadora do feito negativo e problemático da situação em questão manifestando forte discordância sobre a ação. A operação mental realizada na situação de crítica está associada à verificação da responsabilidade direta entre a ação e o ator criticado, recaindo sobre este a responsabilidade de dar sentido à situação ou de ser obrigado a dar uma resposta sobre a motivação do que fez. É exatamente esta a intenção dos agentes jurídicos ao criticarem e questionarem os

familiares dos adolescentes sobre se perderam o controle e a autoridade sobre os jovens e sobre o que pensam sobre as causas que conduzem os adolescentes à prática de ato infracional. Por outro lado, a mobilização da desculpa como dispositivo de actância pelos familiares responsáveis pelos adolescentes acusados representa a necessidade de dar sentido à situação de crítica e uma resposta à tentativa de responsabilizá-los pelo envolvimento do adolescente com o ato infracional.

5.10 AS DESCULPAS: “PERDI O CONTROLE SOBRE O MEU FILHO”, “AS MÁAS COMPANHIAS LEVARAM MEU FILHO AO MAU CAMINHO”

As respostas dos familiares e dos adultos responsáveis pelos adolescentes às críticas e aos questionamentos são efetivadas através do acionamento da desculpa como dispositivo de actância como forma de dar conta, satisfatoriamente, da situação judicial que tenta lhes atribuir a co-responsabilização pelo envolvimento dos adolescentes nas práticas de atos infracionais.

Segundo Werneck (2012, 2013), a desculpa é acionada como um dispositivo de prestação de contas por alguém que admite que o ato em questão seja ruim, errado ou inapropriado e que nega ter a plena responsabilidade pela sua ocorrência que passa a ser atribuída a actância dos eventos ocorridos no contexto específico da circunstância em que o ato ocorreu ou a ação de outro ator social.

As ações dos familiares e dos adultos responsáveis pelos adolescentes acusados concretizam-se através de três tipos de desculpas mobilizadas de maneira a dar sentido e satisfação das suas ações em relação às críticas dos agentes jurídicos. A primeira desculpa é relativa ao desconhecimento do familiar sobre o envolvimento do adolescente com os atos infracionais devido à sua impossibilidade de acompanhá-lo durante todo o tempo, tendo em vista, que o exercício da atividade profissional realizada para conseguir manter a casa e o sustento dos dependentes, entre eles o adolescente acusado, lhes deixa muito tempo longe de casa, tornando impossível o controle do comportamento do adolescente.

A audiência da adolescente Kely é ilustrativa de como a desculpa é acionada pelos familiares e adultos responsáveis pelos jovens. Kely tem 16 anos e mora com sua mãe, dona Joana, e seu irmão de quatro anos, Brayan, na Vila Bom Jesus em Porto Alegre. Kely é acusada de furto de roupas em uma grande loja num Shopping

Center de Porto Alegre. Durante a audiência o promotor critica dona Joana: “Pelo jeito a senhora perdeu o controle de sua filha Kely. Não é correto uma moça de 14 anos sair por aí pelas lojas da cidade para pegar roupas bonitas para vestir”.

O promotor questiona dona Joana:

- “A senhora sabe que sua filha saiu por ai para furtar roupas?”

Dona Joana, de cabeça baixa, demonstrando vergonha por estar ali, responde:

Eu moro sozinha com ela e mais um filho de quatro anos, trabalho o dia inteiro e parte da noite para poder manter a casa e sustentá-los, não tenho como saber o que ela faz durante todo o tempo. A Kely vai a escola pela manhã, quando vai, e depois fica todo o dia em casa e ajuda a cuidar do pequeno, depois que ele vem da creche.

A segunda desculpa utilizada pelos familiares e adultos responsáveis pelos adolescentes acusados como resposta as críticas e aos questionamentos apontados pelos agentes jurídicos em relação ao envolvimento do adolescente com a prática de ato infracional, está associada ao fato de admitirem o conhecimento sobre o envolvimento do adolescente com o ato infracional e as suas “incapacidades” de evitar tal fato devido à perda de controle e de autoridade sobre o adolescente, apesar dos conselhos e das orientações. Neste caso, os familiares e os adultos responsáveis aliam suas ações as dos agentes jurídicos em relação às reprimendas e as orientações sobre o tipo de conduta que deve ser seguida pelos adolescentes e sobre os “alertas” em relação às consequências negativas para a vida deles, se caso persistirem com as práticas de atos infracionais, ressaltando que a consequência para os adolescentes pode ser a internação por bastante tempo ou a morte.

A audiência do adolescente Erick retrata como dona Tereza, sua mãe, dá conta das críticas feitas pelo magistrado. Erick tem 15 anos, mora na casa de amigos, um maior de idade e outro menor e às vezes frequenta a casa da mãe por alguns dias. Ele é acusado de tráfico de drogas ilícitas, na vila Restinga, em Porto Alegre, onde moram.

O magistrado pergunta a dona Tereza sobre o envolvimento de Érick no ato infracional:

- “Como a senhora vê seu filho na prática do tráfico de drogas?”

Dona Tereza responde: “*Eu acho que ele tá jogando a vida fora e, por isto, eu digo para ele a mesma coisa que o Dr. promotor falou: larga esta vida meu filho,*”

vivendo desse jeito tu só consegue a prisão e o cemitério”. O juiz e o promotor balançam a cabeça concordando com as palavras de dona Tereza e, em seguida o promotor pergunta:

- “A senhora perdeu o controle sobre o seu filho?”

Dona Tereza olha para o promotor e responde:

Eu não sabia que ele estava traficando, ele não me ouve e só quer fazer o que ele acha que deve fazer, mora com os amigos porque ele não gosta que eu me meta nos assuntos dele. Por isto, doutores, eu acho que perdi sim o controle do meu filho e me sinto fracassada por isso.

A terceira desculpa utilizada pelos familiares também é instrumentalizada como maneira de apresentar respostas aos questionamentos e críticas dos agentes jurídicos. Isto se dá através da actância relativa ao conhecimento sobre o fato de que o adolescente está envolvido com a prática de ato infracional, mas que, por causa do contexto sociocultural onde vivem, caracterizado pela violência e pela influência das regras morais e de conduta determinadas pelos grupos criminosos, torna-se impotentes para fazer prevalecer sobre os adolescentes suas orientações referentes às condutas e a moralidade que gostariam que eles seguissem. Ou seja, para os familiares os motivos que causam o envolvimento dos adolescentes nos atos infracionais são as más companhias, as dívidas com os traficantes de drogas e as influências dos grupos criminosos na organização das regras de condutas na comunidade onde residem.

A actância de dona Jussara, mãe do adolescente Leonardo, durante a audiência demonstra que a vinculação de Leonardo com o ato infracional tem origem nas relações que ele estabelece no universo relacional de sua comunidade. Leonardo tem 16 anos e mora com seus dois irmãos, sua mãe e seu padrasto na vila Cruzeiro do Sul, em Porto Alegre. Ele é acusado de furto de um smartphone de uma pedestre. Na audiência, o promotor questiona dona Jussara:

- “Qual o motivo de Leonardo ter feito o roubo, se a senhora trabalha para poder sustentá-lo?”

Dona Jussara responde:

O Leonardo faz o que faz porque ele não tem controle sobre o vício dele, pois, consome toda a droga e depois pega mais droga a crédito e não paga os traficantes. Ai toma pressão deles e se mete a roubar para pagar as dívidas, se, não, morre. Esse guri já tomou até tiro na cabeça por causa da droga, mas sobreviveu.

A desculpa também é acionada por seu Pedro, padrasto do adolescente Marco Aurélio, para responder ao magistrado sobre o motivo pelo qual o adolescente foi apreendido, mais de uma vez, por porte ilegal de arma de fogo. Marco Aurélio tem 16 anos e mora com sua mãe e seu padrasto no bairro Cristal, em Porto Alegre, e é acusado de porte ilegal de arma de fogo. Seu Pedro responde ao juiz:

O Marco Aurélio foi apreendido não por estar praticando algum crime, mas, porque na comunidade onde mora há uma guerra constante entre grupos de adolescentes, uns querendo matar os outros, a todo o instante, pelo simples fato de morarem num beco diferente do outro ou por qualquer outro motivo. Quem não mata, morre, essa é a lei na vila. O guri usa a arma para se defender.

O acionamento da desculpa como dispositivo de ação pelos familiares responsáveis pelos adolescentes em audiência é efetivado de maneira a apresentar suas satisfações e suas respostas às críticas e aos questionamentos sobre as suas responsabilidades pelo envolvimento dos adolescentes nas práticas de atos infracionais pelos agentes jurídicos. Dos três tipos de desculpas apresentadas pelos familiares e adultos responsáveis, duas direcionam-se aos argumentos e as orientações contrárias aos argumentos e orientações apresentadas pelos agentes jurídicos e uma vincula-se aos argumentos e aos objetivos propostos pelos agentes jurídicos. Ou seja, o primeiro e o terceiro tipo de desculpa, acima narrados, revelam a actância destes atores centrada em argumentos que os desresponsabiliza das críticas e questionamentos dos agentes jurídicos através da atribuição “da culpa” pela violação das normas pelos adolescentes aos fatores ligados ao contexto relacional do adolescente: “guerra constante na comunidade” e “dívidas e relações ilícitas decorrentes do consumo de drogas”.

Por outro lado, o segundo tipo de desculpa relaciona-se com o entendimento dos familiares de que perderam a autoridade sobre seus adolescentes mesmo orientando-os e informando-os que o envolvimento com os atos ilícitos só causam prejuízo à vida do adolescente: morte prematura ou internação. Neste caso, há uma aceitação pelos familiares e adultos responsáveis de que eles têm uma parcela de

culpa na infração cometida pelo adolescente ao mesmo tempo em que há uma conexão entre suas orientações educativas aos adolescentes com as orientações educativas realizadas pelos agentes jurídicos durante as audiências. Qual seja, para que os adolescentes “afastem-se da vida infracional e adiram à vida produtiva e saudável vinculada à formação escolar e profissional e ao exercício de trabalho lícito e formal, pois, a vida do crime só leva à internação e à morte prematura”.

Ao agirem assim, os familiares e os adultos responsáveis focalizam a responsabilidade pela prática de ato infracional no próprio adolescente e dão satisfação sobre seus atos e suas responsabilidades aos atores sociais com quem interagem revelando a ética que orienta e dão sentidos as suas ações. Tal ação aproxima a ética individualista dos agentes jurídicos e a dos familiares e adultos responsáveis que consideram que o principal responsável pela construção de uma trajetória de vida saudável, digna e cidadã é o próprio adolescente e para os agentes jurídicos e seus familiares.

A desculpa como dispositivo de ação opera como um mecanismo que transfere a causa geradora da ação negativa ou errada, a prática de ato infracional pelos adolescentes, da responsabilidade das pessoas que tem a tutela sobre eles, para a actância das circunstâncias socioculturais específicas em que vivem ou de outros atores sociais. Ou seja, na perspectiva dos familiares e dos adultos responsáveis pelos jovens às causas que conduzem os adolescentes às práticas de atos infracionais é a impossibilidade de supervisionarem as condutas dos adolescentes devido à necessidade de trabalhar para sustentar a família e o próprio adolescente, a influência das más companhias que acaba por facilitar a perda de controle e de autoridade sobre eles e o constante clima de violência entre as facções criminosas e o controle exercido pelos grupos criminosos sobre as condutas dos adolescentes e dos outros atores sociais nas comunidades.

É esta percepção que dá sentido à compreensão ética de uma mãe ou de um pai ou outro familiar de que é aceitável a conduta de um adolescente de andar com arma de fogo ilegal em sua comunidade como forma de tentar garantir a própria segurança e a de sua família diante das investidas dos grupos rivais. Da mesma forma, é esta percepção sobre o contexto sociocultural em que vivem que possibilita compreender a sua aceitabilidade sobre a conduta de um adolescente de vender drogas ilícitas como forma de colaborar com o sustento material da família.

A ética dos familiares e dos adultos responsáveis pelos adolescentes acusados durante as audiências não se configura exclusivamente a partir dos princípios e dos valores referentes à autonomia dos indivíduos na construção das suas trajetórias pessoais vinculadas à constituição de uma família e direcionadas a formação escolar e profissional para o exercício de uma atividade profissional no mercado de trabalho lícito e formal contidos nos dispositivos legais, nas mentalidades e práticas dos agentes jurídicos no interior dos gabinetes judiciais. Ela inclui interações sociais estabelecidas cotidianamente em torno da violência física como instrumento de mediação das interações associadas ao “mundo do crime” como forma de obtenção de segurança, de acesso a bens materiais, de prestígio e de reconhecimento perante a vizinhança e os grupos rivais. Ou seja, a ética que dá sentido e orienta as ações dos familiares e dos adultos responsáveis pelos adolescentes acusados não tem como alicerce apenas os valores morais e os dispositivos legais contidos no sistema normativo protetivo da infância e da juventude vigente no Brasil, mas, fundamenta-se nas relações que estabelecem no seu universo relacional e nas regras morais em que estão envolvidos neste contexto.

Por isso, as ações destes atores sociais têm como objetivo apresentar satisfações às críticas dos agentes jurídicos, mas, os fundamentos que dão base as suas desculpas relacionam-se com as formas de dar sentido ético às prescrições legais e morais as suas condutas e as dos adolescentes. É isto que justifica que em alguns casos os pais e ou adultos responsáveis apoiem e respaldam algumas ações dos adolescentes consideradas delituosas pelos agentes jurídicos e pelo sistema legal brasileiro, como: o porte e o tráfico de drogas ilícitas por uma adolescente para satisfazer uma ordem de seu esposo preso para que leve droga ao presídio ou o porte de arma de fogo por um adolescente para se proteger de seus rivais na comunidade onde mora ou, ainda, a prática de roubo ou furto de carros, telefones e roupas por adolescentes que almejam a posse de bens materiais para manterem-se economicamente a si e a seus pais ou responsáveis. Diante disso, a prática do ato infracional representa não somente a violação da norma jurídica estatal, mas, também uma forma de inserção social já que tal ato pode garantir ao adolescente e seus familiares segurança, acesso a bens materiais, prestígio e reconhecimento entre os vizinhos e os rivais no contexto social em que estão inseridos.

5.11 A MANIFESTAÇÃO DOS CONFRONTOS ÉTICOS EM AUDIÊNCIA

A desculpa como dispositivo de prestação de contas, conforme proposta por Werneck (2012, 2013), Scott e Lyman (2008) e conforme analisada no item anterior, pode ser interpretada também como dispositivo de resistência ao poder exercido pelos agentes jurídicos sobre os adolescentes acusados da prática de ato infracional e seus familiares e adultos responsáveis durante as audiências no CIACA de Porto Alegre. Na esteira de Foucault (2002, 1992, 1988,), o poder é algo que circula, que funciona, que é relacional e que se exerce não a partir de um centro único, mas de diversos centros dentro dos limites do direito de soberania e dos mecanismos de disciplina. Segundo este autor, é através da governamentalidade e da normalização que o poder é exercido, pois, este passa a ter como foco a condução das condutas dos sujeitos e da população e isto se dá por meio da normalização das condutas dos sujeitos submetidos a este poder na busca determinados objetivos. Ocorre que para Foucault (1988), onde há poder há resistência e esta adquire um papel relacional ao poder. Por isso, assim como o poder a resistência é difusa e encontra-se em diferentes pontos das estruturas sociais. Segundo o autor, a resistência por ser relacional não está fadada à derrota ao poder dominante, mas ela é o outro termo das relações de poder situando-se como um interlocutor irreduzível distribuído de modo irregular em diferentes pontos e disseminando-se em diferentes intensidades provocando o levante de grupos e indivíduos em relação a certos momentos da vida ou a certos tipos de comportamentos e até mesmo grandes rupturas. A resistência, conforme Foucault (1988), caracteriza-se a partir de pontos móveis e transitórios estabelecendo clivagens que se deslocam, rompendo unidades e inspirando reagrupamentos que perpassam indivíduos que transformam corpos e almas em regiões irreduzíveis gerando assim como nas relações de poder a pulverização dos pontos de resistência que atravessam estratificações sociais e as unidades individuais.

A desculpa enquanto um dispositivo de prestação de contas pode ser interpretado como um dispositivo de resistência na medida em que consideramos que as ações e as práticas dos agentes jurídicos durante as audiências têm como objetivo o exercício do poder através da governamentalidade ou da condução das condutas dos adolescentes acusados da prática de ato infracional e seus familiares

enquanto modo de governo das populações envolvidas com o sistema de justiça juvenil com a finalidade de obter a adesão destes atores sociais à ética e ao modo de vida proposto pelo sistema normativo estatal e pelas práticas e pela ética dos agentes jurídicos. Esta ética baseia-se no individualismo dos sujeitos que se percebem como os únicos responsáveis pela constituição de uma trajetória de vida saudável, digna e cidadã vinculada à construção de uma família nuclear, nos moldes do modelo familiar burguês, que seja capaz de proporcionar aos adolescentes condições para que ele adira ao “mundo produtivo” através da formação escolar e profissionalizante e da realização de trabalho lícito e formal.

Entretanto, ocorre que a adesão dos familiares e dos adultos responsáveis pelos adolescentes acusados a ética e ao modelo de vida proposto pelos agentes jurídicos corresponde a uma parcela destes sujeitos que compartilham da visão proposta pelos agentes jurídicos estatais. Boa parte destes atores sociais não compartilha da ética e do modelo de vida proposto pelos agentes jurídicos, o que faz com que eles acionem a desculpa como dispositivo de resistência ao poder que lhes é exercido imputando a actância do universo relacional dos adolescentes e a actância de outros atores sociais (más companhias) a responsabilidade pelo envolvimento do adolescente com o sistema de justiça juvenil. A actância dos familiares e dos adultos responsáveis pelos adolescentes acusados nas audiências tem como fundamento a sua ética e as suas práticas sociais no contexto sociocultural em que vivem nas suas comunidades de origem caracterizadas na imensa maioria dos casos por viverem em condições socioeconômicas precárias e sob o controle moral e normativo estabelecido pelas organizações criminosas que determinam as condutas relacionais em todas as dimensões de sua vida, conforme retratado por Feltran (2010).

Assim, a resistência destes atores sociais ao poder exercido pelos agentes jurídicos configura-se nas audiências do CIACA através da não adesão à ética e ao modelo de vida proposto por tais agentes e se revela como uma afirmação da sua ética própria e das práticas sociais que realizam no interior das suas comunidades de origem. É isso que permite entender como um pai ou uma mãe presta total apoio a seu filho adolescente quando este comete um homicídio, um roubo ou o tráfico de drogas ilícitas. O apoio dos pais ou adultos a estas práticas juvenis acontece porque não se valora negativamente a morte de alguém desconhecido, a posse inapropriada de bem alheio ou o estabelecimento de relações que configuram o

comércio de produtos ilegais, mas, sim, a necessidade de seu filho matar alguém devido às rixas e as “guerras” oriundas das disputas existentes nas relações do tráfico de drogas ou a necessidade de garantir a própria segurança ou a segurança de sua família e de seus aliados ou ainda, por ter de obter os bens necessários à subsistência material e moral dentro da comunidade. Tais bens possuem diversos sentidos e destinações, pois, podem ser utilizados para satisfazer ao bem-estar físico ou como instrumento para suprir a necessidade de ascendência moral através de produtos e objetos que representem prestígio, status e poder ou, ainda, como forma de satisfazer interesses, ordens ou demandas de pessoas que fazem parte de suas vidas íntimas. Exemplo disso é o caso do companheiro preso que exige de sua companheira o fornecimento de drogas ilícitas dentro do presídio como forma de satisfazer suas relações consideradas ilegais sob pena de prometer de morte sua companheira e mesmo seu filho menor no caso de não cumprimento de tal exigência.

No contexto de exercício de poder e de resistência nas interações dos atores sociais envolvidos nas audiências o que está em jogo é o confronto de éticas e de práticas sociais de diferentes atores sociais que possuem diferentes percepções sobre os modos de vida que levam em seus universos relacionais e diferentes concepções sobre o que significa violar as normas, desenvolver atividades produtivas e legais e estabelecer relações de reciprocidade com os sujeitos próximos a si. Ou seja, o elemento que sintetiza as contradições entre éticas e práticas sociais distintas é como efetivar a adesão dos familiares e dos adultos responsáveis pelos adolescentes acusados ao modelo proposto pelo governo das condutas dos agentes jurídicos estatais para atores sociais que vivem em territórios cuja ética e norma legal não alcançam tais sujeitos e que os torna “vulneráveis” para adesão à ética e às normas propostas pelo “mundo do crime” e pela ilegalidade. Não é esta a questão que orienta esta pesquisa e não tenho a pretensão de respondê-la, mas sugiro apenas que a normalização das condutas dos familiares e adolescentes envolvidos com a justiça juvenil possa ter o resultado de “ressocialização” alcançado quando adolescentes e familiares puderem ter a experiência de buscarem formação escolar e profissional e realizarem trabalhos lícitos nos mesmos territórios e nas mesmas condições e ambientes em que os sujeitos integrantes da ética individualista proposta pelos agentes jurídicos que as vivenciam. Assim, pouco ou nada adianta para a normalização das condutas dos adolescentes nos parâmetros

propostos pelos agentes jurídicos se a execução da medida socioeducativa de internação se der em locais inapropriados e sem proposta pedagógica séria como ocorre nas unidades de internação do RS, conforme pesquisa do Conselho Nacional de Justiça de 2012 ou se a execução da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade ocorrer em locais em que os adolescentes precisem ir armados para garantir a sua segurança em decorrência das ameaças de mortes de grupos rivais na comunidade onde moram, conforme pude constatar na pesquisa de campo realizada em 2013 e 2014. Tais intervenções resultam, de um lado, na reprodução de lógicas de pensamento focadas no mundo do crime e, de outro, no abandono do cumprimento da medida.

5.12 ATUAÇÃO DOS ADOLESCENTES NAS AUDIÊNCIAS NO CIACA DE PORTO ALEGRE: JUSTIFICAÇÃO E DESCULPA COMO DISPOSITIVO DE RESISTÊNCIA

A apreensão do adolescente em flagrante de ato infracional pelas forças de segurança pública é o fato social que desencadeia o funcionamento das audiências de conciliação e julgamento no CIACA de POA. O adolescente é apresentado à audiência como um ator social acusado de violar a norma penal a que todos os indivíduos maiores de 18 anos de idade estão submetidos pelo sistema legal brasileiro.

Durante as audiências, a actância do adolescente é precedida das orientações do magistrado, que preside a audiência, referente ao seu direito constitucional, nos termos do artigo 5, inciso LXIII, da Constituição Federal (2010), de permanecer em silêncio e de responder somente as perguntas que quiser e, ainda, de dar a sua versão sobre o fato o qual é acusado. O momento em que o adolescente é autorizado a se manifestar, suas ações são mobilizadas de maneira “contraditória” ao seu direito de permanecer em silêncio. Isto porque suas ações acontecem tanto por meio da justificação quanto através da desculpa e da confissão da prática do ato infracional.

No acionamento da justificação como dispositivo de actância, o adolescente assume a participação no ato infracional, mas minimiza sua participação por meio da desconstituição de alguns aspectos negativos associados ao ato cometido. No

acionamento da desculpa como dispositivo de actância, o adolescente admite que o ato do qual participou é negativo, errado ou ilegal e atribui o fato a fatores externos a si, negando ter plena responsabilidade sobre ele. Por outro lado, a confissão é utilizada pelo adolescente como estratégia de ação com o objetivo de obter resultados mais satisfatórios aos seus interesses, após ter que dar conta dos efeitos negativos da mobilização da justificação como dispositivo de actância durante a audiência.

A justificação como dispositivo de actância dos adolescentes é efetivada por meio das respostas dadas ao juiz e ao promotor sobre a veracidade ou não das acusações contidas no processo.

A audiência do adolescente Ítalo é ilustrativa disto. Ítalo tem 16 anos de idade, mora com seu irmão, maior de idade, no bairro Rubem Berta, em Porto Alegre, e responde a duas acusações, juntamente com outro adolescente, de furto de pneus de veículos, no bairro Menino Deus, em Porto Alegre. Durante a audiência, Dr. André, promotor de justiça, o questiona sobre a veracidade das acusações. Ítalo responde:

Estas acusações não são verdadeiras por que não foi assim que aconteceu. No primeiro caso, a que o senhor se refere, eu não fiz nada, eu só fiquei olhando o outro gurizão pegar os pneus, e se alguém chegasse perto eu avisava e ia embora. No segundo caso, que o senhor fala, eu também não fiz nada, eu só peguei uma carona no carro com meus conhecidos que tinham pegado os pneus, mas não participei do roubo deles. Se soubesse que os pneus estavam dentro do carro não tinha pegado a carona.

De acordo com Ítalo, avisar a outro adolescente a aproximação e a visualização de outras pessoas a prática do furto de pneus não caracteriza sua participação no ato infracional. Do mesmo modo, para Ítalo pegar uma carona com amigos em um veículo usado para o transporte de pneus furtados também não indica sua participação no ato infracional. O que Ítalo aciona na audiência é a justificação como dispositivo de prestação de contas, pois, assume que participou do ato recriminado, mas nega o caráter negativo ou pejorativo de seu ato.

Tiago também aciona a justificação como dispositivo de ação durante a sua audiência. Ele tem 15 anos, mora com sua mãe e sua avó no bairro Morro da Conceição, em Porto Alegre, e responde à acusação de roubo de uma bolsa e de um *smartphone* de uma moça no centro de Porto Alegre.

Na audiência, o magistrado pergunta a Tiago:

- “É verdade isto que a Polícia Militar está te acusando, de roubo a pedestre no centro da cidade?”

Tiago responde: *“É Dr., mas não é bem assim, eu peguei as coisas da vítima, mas não agredi ela, eu puxei o canivete e só apontei para ela, não cheguei perto dela e não encostei nela”*.

Nota-se que Tiago também aciona a justificção como dispositivo de ação para dar conta da situação judicial em que está envolvido, admitindo que cometeu o roubo, mas nega o caráter negativo de sua ação: ameaça à vítima. Para Tiago apontar o canivete à vítima não é algo que tenha um elemento negativo a mais em sua conduta, o que torna a justificção o instrumento utilizado para tentar safar-se da punição.

Guilherme também aciona a justificção como dispositivo de actância durante a sua audiência. Guilherme tem 17 anos de idade, mora no bairro Morro da Cruz, em Porto Alegre, com sua mãe e seu padrasto e mais seus cinco irmãos menores. Ele é acusado de tráfico de drogas ilícitas por portar 23 tijolinhos de maconha, 15 pedras de crack e 7 bucinhas de cocaína, além de 120 reais, às 23h15m da noite anterior, no bairro onde mora. Questionado pelo juiz, Dr. José, se estava traficando no morro, o adolescente abaixa a cabeça e fica em silêncio por alguns instantes.

Devido a esta atitude o promotor esclarece: “Tu não é obrigado a falar nada aqui, pode ficar em silêncio, mas se tu quer falar é bom que tu fale em voz alta e olhando para nós”. Guilherme olha para o promotor e responde: *“Eu não tava traficando Dr., eu só tava usando a minha droga quando a polícia me pegou no beco perto de casa”*.

O magistrado, demonstrando contrariedade com a resposta de Guilherme, pergunta novamente:

- “Tu quer me dizer que tu ia consumir toda esta quantidade de droga?” “E este dinheiro não é da venda da droga?”

Guilherme responde de maneira mais incisiva: *“Não Dr., essa droga é só pra mim, comprei em quantidade pra não precisar comprar toda hora. O dinheiro, a minha mãe me deu de apoio. Todo fim de mês ela me dá um apoio”*.

A justificção é um dispositivo utilizado como estratégia de actância pelos adolescentes acusados nas audiências, pois, aceitam a responsabilidade pela participação no ato infracional constante na acusação e também agem no sentido de

minimizar suas participações no ato, desconstituindo alguns elementos negativos ou pejorativos associados a eles através de argumentos do tipo “Eu tava com a droga, mas não tava traficando, só tava fumando a minha maconha” ou “Eu não agredi a vítima, só puxei o canivete e aponte para ela, nem encostei nela”. Estas ações demonstram que para estes adolescentes o porte de quantidades consideradas grandes de drogas ilícitas pelas ruas da cidade e a ameaça a terceiros como forma de obtenção de vantagem patrimonial não possuem um caráter ilegal e negativo.

A desculpa também é acionada pelos adolescentes, durante as audiências, como dispositivo de actância de maneira a dar conta dos seus interesses e a livrarem-se da acusação da prática de ato infracional efetivada pelo promotor de justiça. A desculpa é acionada pelos adolescentes através das respostas aos questionamentos do juiz e do promotor sobre a veracidade dos fatos narrados na acusação e se caracteriza pela admissão de que o fato ao qual são acusados é negativo, errado ou ilegal e pela negação de terem a plena responsabilidade sobre ele.

A audiência do adolescente Alessandro revela como a desculpa é mobilizada. Alessandro tem 15 anos, mora no bairro Hípica, em Porto Alegre, com a mãe e uma irmã de 16 anos. É acusado de tráfico de drogas ilícitas por ter sido apreendido com 60 pedras de crack, 36 tijolinhos de maconha e 17 buchas de cocaína, além de um revólver calibre 38, dois celulares e uma balança de precisão.

Durante a audiência, Alessandro é questionado pelo juiz e pelo promotor, da seguinte forma:

- “O que tu estava fazendo ontem por volta das 23h 40m na rua x, número 10, na vila Hípica, com todos os objetos apreendidos?” “Tava traficando?”

Alessandro, demonstrando estar nervoso, esclarece: “*Não Dr., eu não tava traficando ia entregar as coisas pra outro gurizão que ia levar para outro lugar*”.

O promotor expressa insatisfação com a resposta de Alessandro e o questiona novamente de forma incisiva:

- “Como tu não tava traficando?” “Te apreenderam na rua, altas horas da noite com todo este material e tu vem me dizer que não tava traficando.” “Tá de brincadeira?”

Alessandro se surpreende com o tom de voz do promotor e responde:

Não Dr., eu não tô de brincadeira. Eu uso maconha e cocaína e tô devendo um dinheiro pros caras que vendem a droga lá na vila, ai eles me disseram que eu ia ter de pagar de algum jeito e me deram a droga, a arma, os celulares e a balança e me mandaram ir vender. Tive que traficar, se não ia morrer.

Pressionado pelos agentes jurídicos, Alessandro lança mão da desculpa como dispositivo de ação para posicionar-se de forma satisfatória na situação na qual está envolvido. Ele admite que praticou o ato infracional do qual é acusado, mas nega que tenha responsabilidade por ele, pois, refere que somente praticou o ato infracional por estar em dívida com alguns traficantes que o forçaram a traficar, caso contrário seria morto. A mobilização da desculpa por Alessandro tem como objetivo desresponsabilizar-se do ato cometido remetendo a culpa e a responsabilidade do ato infracional para a actância dos traficantes que o teriam forçado a cometer tal ato. Ao fazer isso, Alessandro transfere a responsabilidade do ato infracional de sua ação para a actância do seu universo relacional e dos atores sociais específicos pertencentes ao seu universo.

Laura também aciona a desculpa como estratégia de ação em sua audiência. Atualmente, Laura mora com sua mãe e seu padrasto no bairro Mário Quintana, em Porto Alegre, mas até a prisão de seu companheiro residia com ele numa casa próxima a de sua mãe no mesmo bairro. Ela responde pela acusação de tráfico de drogas ilícitas por ter sido apreendida enquanto levava maconha e cocaína escondidas no interior de sua vagina para seu companheiro no Presídio Central de Porto Alegre. Questionada pelo juiz sobre a veracidade do fato, Laura responde: “*A acusação é verdadeira, eu tava levando a droga pro meu companheiro na cadeia*”.

O juiz repreende a conduta de Laura:

- “Mas tu não sabe que fazer isto é crime também?” “Quer ir pro mesmo caminho do teu companheiro?”

Laura responde:

Não Dr., eu não quero ir pro mesmo caminho do meu companheiro, sei que isto é errado, não quero isso para mim, mas quando falo com meu companheiro por telefone ou na visita ele me manda trazer as drogas, diz que é importante para ele e para mim e se eu me negar a trazê-las ele diz que vai matar eu, meu filho e minha mãe, se eu não fizer o que ele manda, ai acabo levando a droga pra ele, mesmo sabendo que o que faço é errado.

No caso de Laura, o acionamento da desculpa configura-se através da participação no ato infracional e pela negação de ser sua a responsabilidade da prática delituosa e sim de seu companheiro que a coage, pressiona e a ameaça para que cometa o ilícito. Nota-se também que a utilização da desculpa como forma de desresponsabilização do ato infracional está vinculada as relações e as interações estabelecidas por Laura em seu universo relacional e em seu relacionamento pessoal e íntimo. Para Laura, não é sua actância o que determina a responsabilidade pelo ato infracional, mas, sim, as circunstâncias e a actância de seu companheiro preso.

A utilização da desculpa como dispositivo de actância dos adolescentes nas audiências não se restringe às respostas às acusações relacionadas ao tráfico de drogas ilícitas, ela também é acionada como respostas a outros tipos de acusações.

A audiência do adolescente Sandro, além de retratar a actância do promotor no capítulo anterior, também demonstra como a desculpa é acionada neste caso. Sandro tem 17 anos, mora com a mãe e o pai e mais três irmãos menores na vila Farrapos, em Porto Alegre. A acusação afirma que Sandro matou a vítima com uma facada após desentendimento causado pela tentativa da vítima em desfazer um negócio de compra e venda de objetos de casa. Questionado pelo promotor sobre a veracidade da acusação e o motivo do fato ter acontecido, Sandro responde:

Dr., eu matei a vítima, mas não tenho responsabilidade por isto, eu apenas me defendi da agressão de socos e de facadas dela. A faca era da vítima e durante a briga tirei-a das mãos dela e me defendi quando um chute dela veio na direção da minha mão que segurava a faca e a atingiu na perna. Ai ela caiu no chão e logo morreu. Acho que pegou na veia dela e deu hemorragia, mas não tive a intenção, só queria me defender dos chutes que ela me dava. Eu não mereço ficar preso.

O promotor escuta com atenção a versão de Sandro para o ocorrido e o questiona novamente:

- “Qual o motivo da desavença entre vocês dois?”

Sandro responde: *“Nós brigamos porque a vítima não aceitava a minha discordância em desfazer um negócio comercial de um rádio, um liquidificador, um celular e de um computador, que fizemos anteriormente”*.

Sandro se socorre da desculpa para safar-se da acusação de homicídio. Faz isso utilizando a noção de legítima defesa prevista no Código Penal brasileiro como forma de se desresponsabilizar do ato infracional imputando, segundo ele, ao seu

próprio agressor a responsabilidade por sua morte. Assim como nos outros casos acima analisados, o acionamento da desculpa remete a responsabilidade do ato infracional não para a actância de Sandro, mas para a actância do universo relacional e para o outro ator que interage com Sandro no contexto do fato, já que este somente ocorreu, segundo Sandro, devido à agressão gerada pelo seu oponente.

A confissão é acionada nas audiências tanto pelos agentes jurídicos quanto pelos adolescentes acusados durante a produção da verdade dos fatos. Se para os primeiros, ela opera através de uma relação de poder, como refere Foucault (1988), entre quem escuta, avalia, apreciação, julga e decide, o que é verdade (agentes jurídicos), para os adolescentes (com quem fala) ela opera além desta relação de poder, mas também como expressão das suas capacidades de actâncias que a utilizam como estratégia de ação, após ter que dar conta dos efeitos negativos do acionamento inicial da justificação ou da desculpa como dispositivo de ação.

No caso dos adolescentes, a confissão se concretiza como dispositivo de actância quando ele é tido como primário e tem contra si uma acusação relativa à prática de crime leve, sem a utilização de violência ou grave ameaça à vítima. O que fundamenta o uso da confissão é o interesse do adolescente em não ser punido de maneira mais severa pelo sistema de justiça e a intenção dos agentes jurídicos em encontrar a verdade do fato acusatorial.

A confissão surge na cena judicial por meio de um acordo tácito ou expreso entre os agentes jurídicos e os adolescentes e é acionada, de um lado, pelo juiz, pelo promotor ou pelo defensor após a formalização da versão do adolescente seja através da utilização da justificação, seja através da desculpa como dispositivo de ação, na hipótese em que esta versão (desculpa/justificação) seja considerada “inconsistente”, “inverossímil”, “sem sentido”, “fantástica” ou “nebulosa” pelo juiz ou pelo promotor. Nestes casos, a audiência é interrompida pelo juiz que sugere ao defensor prestar outro atendimento ao adolescente para explicar-lhe as consequências da eventual prática do ato infracional e as consequências positivas ou negativas ao adolescente no caso dele confessar ou não a prática do delito.

A orientação dada ao adolescente pelo defensor diz respeito ao caráter positivo da confissão, pois, com ela, o juiz pode decidir pela remissão (suspensão) do processo e pela aplicação de alguma medida socioeducativa em meio aberto (advertência, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida). Caso

contrário, se o adolescente mantiver sua versão dos fatos negando a autoria do ato infracional, o resultado, após a conclusão da instrução processual, poderá ser a aplicação da medida socioeducativa de internação, com a duração de até três anos. Diante das orientações, a actância dos adolescentes, após o reinício das audiências, invariavelmente, são no sentido de confessar a prática do ato infracional.

De outro lado, a confissão também é acionada pelo adolescente como forma de dar conta da situação e evitar uma punição mais severa pelo fato ao qual está sendo acusado. Tal ação tem origem na percepção e no senso de oportunidade do adolescente que, diante do cenário das actâncias dos agentes jurídicos, identifica suas possibilidades de ação diante da situação e opta pela que represente menor prejuízo pessoal. Isto é, a confissão e o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e não a confirmação da versão anteriormente dada e o eventual cumprimento da medida de internação.

O acionamento da justificação e da desculpa como dispositivo de actância pelos adolescentes durante as audiências além de representar suas estratégias de ação para a efetivação dos seus interesses minimizando os aspectos negativos do ato cometido ou desresponsabilizando-se pela ocorrência do ato, também opera a exteriorização da ética que norteia suas condutas no universo relacional em que estão inseridos. Tal ética dá sentido às condutas dos adolescentes vinculam-se ao contexto sociocultural dos atores sociais que estabelecem interações com o “mundo do crime” e que possui valores e normas de condutas próprias para aqueles que interagem neste universo relacional.

Assim, o que dá sentido à conduta de um adolescente de portar grande quantidade de drogas ilícitas pela cidade seja para consumi-la ou para vendê-la ou a conduta de ameaçar um terceiro mesmo sem tocá-lo para obter vantagem patrimonial é a percepção de que a violência física e a venda de produtos ilícitos são os instrumentos que mediam suas interações sociais na obtenção dos bens materiais necessários a sua subsistência e a de sua família.

Por outro lado, o tráfico de drogas ilícitas por um adolescente envolvido com um grupo criminoso para pagar a dívida decorrente do consumo de droga pode representar para este adolescente, não a violação da regra moral e legal contida no ordenamento jurídico estatal brasileiro, mas, sim, o cumprimento de uma regra moral e de conduta dos atores sociais envolvidos no “mundo do crime”, qual seja: dívida contraída deve ser paga, mesmo que seja com a prestação de serviços através do

tráfico de drogas ou com a própria vida do devedor. Do mesmo modo, a conduta de uma adolescente de levar drogas para seu companheiro preso em um presídio pode não representar para ela a violação da norma moral e legal referente à prática do tráfico de drogas ilícitas ou mesmo o cumprimento do dever conjugal de lealdade entre os cônjuges, contido no sistema jurídico brasileiro, mas, sim, uma imposição pela violência física e pela ameaça de morte a si e a seus familiares por seu próprio companheiro e de seus comparsas ligados ao grupo criminoso que gerencia a venda e o uso de drogas ilícitas dentro e fora do presídio.

A ética expressa pelas ações dos adolescentes acusados vincula-se ao uso da força e da violência física como instrumento de mediação das suas interações com os atores sociais pertencentes ao universo relacional em que estão inseridos. Tal condição dá aos adolescentes a percepção de que é justo e legal ganhar a vida através do trabalho considerado ilícito pelo sistema jurídico estatal e de que é admissível resolver seus conflitos com terceiros com as próprias mãos através da violência física ou da morte dos rivais. Neste tipo de interação social os princípios e valores que compõem a moralidade contida nos dispositivos legais e nas práticas jurídicas do sistema de justiça juvenil baseada no respeito aos direitos fundamentais, à vida, a liberdade e a igualdade, a segurança, entre outros, se aproxima apenas de maneira formal da vida dos adolescentes, mantendo-se distante das suas vidas cotidianas.

A desculpa e a justificação como dispositivo de actância também pode se configurar como dispositivo de resistência acionado pelos adolescentes acusados de atos infracionais em relação ao poder exercido pelos agentes jurídicos durante as audiências no CIACA de POA.

A questão que sintetiza as contradições entre éticas e práticas sociais distintas é como efetivar a adesão dos adolescentes ao modo de vida proposto pelos agentes jurídicos considerando que os adolescentes vivem em territórios cuja à ética e a norma legal não vinculam tais sujeitos e os torna vulneráveis a adesão a ética e as normas propostas pelo “mundo do crime” e pela ilegalidade? Não é esta a questão que orienta esta pesquisa e não tenho a pretensão de respondê-la, mas sugiro apenas que a normalização das condutas dos familiares e adolescentes envolvidos com a justiça juvenil possa ter o resultado de “ressocialização” alcançado quando adolescentes e familiares puderem ter a experiência de buscarem formação escolar e profissional e realizarem trabalhos lícitos nos mesmos territórios e nas

mesmas condições e ambientes em que os sujeitos integrantes da ética individualista proposta pelos agentes jurídicos. Sem este pressuposto o cumprimento das medidas socioeducativas gera como resultado a reprodução de lógicas de pensamento focadas no mundo do crime e o rompimento do cumprimento das medidas.

A etnografia realizada nas audiências me permite constatar que os atores sociais envolvidos nestas audiências fundamentam suas condutas através da mobilização da justificação e da desculpa como dispositivos de actância de maneira a darem conta da situação social em que estão envolvidos e a satisfazerem seus interesses.

A mobilização da justificação como dispositivo de actância pelo magistrado, pelo promotor e pelo defensor tem como fundamento o carácter positivo das suas condutas que se dão em prol da sociedade e do adolescente acusado. Tais actâncias produzem uma padronização do atendimento prestado aos adolescentes pelos agentes jurídicos, na medida em que, a ética que dá sentido a estas atuações baseia-se na percepção de que os atores sociais são sujeitos livres e autônomos e responsáveis pela construção das suas trajetórias pessoais direcionadas a constituição das suas famílias e da sua formação escolar e profissional como forma de acesso ao mercado lícito de trabalho. É este elemento que caracteriza o foco de resistência dos adolescentes em relação às atuações e a ética dos agentes jurídicos durante as audiências. A ética dos adolescentes acusados expressa em suas ações vincula-se ao uso da força e da violência física como instrumento de mediação das suas interações com os atores sociais pertencentes ao universo relacional em que estão inseridos. É esta compreensão ética que dá aos adolescentes a percepção de que é justo e legal ganhar a vida através do trabalho considerado ilícito pelo sistema jurídico estatal e de que é admissível resolver seus conflitos com terceiros com as próprias mãos através da violência física ou da morte dos rivais. Eis aqui a resistência dos adolescentes, forjada em seu contexto sociocultural e no seu universo relacional e expressa nas audiências, ao poder exercido pelos agentes jurídicos.

As actâncias dos agentes jurídicos caracterizam-se por realizarem uma intervenção estatal apenas nas condições pessoais do adolescente e do delito cometido, o que as torna incapazes de influir diretamente na ética dos adolescentes que é constituída nos arranjos e nas interações sociais que produzem as condições

que conduzem os adolescentes ao sistema de justiça. Tal situação produz efeitos contrários aos previstos no sistema normativo socioeducativo por não conseguirem garantir e preservar os direitos humanos e fundamentais dos adolescentes em suas comunidades e no seu universo relacional.

Por outro lado, a mobilização da desculpa como dispositivo de actância pelos adolescentes acusados e por seus familiares tem como fundamento o reconhecimento pelo envolvimento na situação ou ação ilegal, ruim ou inapropriada e, ao mesmo tempo, o reconhecimento de que não são os responsáveis pelo ato infracional. Tal actância revela a ética destes atores que é associada ao contexto sociocultural onde vivem que percebe a violência física e a prática de atos ilícitos como instrumentos de mediação social capaz de lhes garantir a segurança, o acesso a bens materiais, o prestígio e o reconhecimento perante a vizinhança e os rivais.

O elemento que caracteriza as actâncias dos atores sociais envolvidos nas audiências de conciliação e julgamento na Justiça Instantânea Juvenil de Porto Alegre é o confronto entre diferentes sensibilidades jurídicas que se manifestam na utilização da justificação e da desculpa como dispositivo de actância e pela busca da satisfação dos diferentes interesses de cada um dos atores.

O que está em jogo durante as audiências é o exercício do poder e da resistência pelos agentes jurídicos e pelos adolescentes e seus familiares, expresso no confronto ético e na capacidade de cada um dos atores em convencer os demais de que sua actância e percepção sobre os fatos sociais, o ato infracional e as leis é a mais convincente, justa, correta e legal.

6 O SINASE E AS AUDIÊNCIAS DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Este capítulo tem como inspiração a minha própria experiência profissional como Agente Socioeducador, há mais de 18 anos, na FASERS. Logo que ingressei na Fundação, em 1998, um dos temas que mais se repetiam nas conversas entre os Agentes Socioeducadores (antigos Monitores) sobre o desempenho das suas atividades profissionais dizia respeito à relação existente entre o tipo de sociedade que gera os adolescentes infratores e o trabalho desenvolvido pela Fundação e seus profissionais para tentar reinseri-los na sociedade que os produziu. De forma geral, o debate se travava da seguinte forma: de um lado, para os funcionários mais antigos, todas as intervenções que fossem consideradas positivas e educativas para os adolescentes (escolarização, profissionalização, etc.) de nada adiantariam, pois quando desligados da instituição eles voltariam para as mesmas relações sociais, familiares e comunitárias que os conduziram à instituição. De outro lado, os funcionários mais novos, como eu, acreditavam que para além das mazelas familiares e sociais dos adolescentes o respeito aos seus direitos fundamentais mesmo durante a privação de liberdade seriam instrumentos capazes de produzir “reinserções” cidadãs e dignas na sociedade mais ampla.

O tempo passou e pelo que percebo cotidianamente esta questão permanece viva nos debates entre alguns funcionários da execução da medida socioeducativa de internação no RS. Contudo, pelo que percebo também, tal debate teve um arrefecimento pelo menos em alguns setores sociais como o judiciário, a academia e em alguns movimentos sociais que passaram a direcionar suas atenções sobre as questões mais específicas relacionadas à garantia dos direitos dos adolescentes durante a privação de liberdade, enquanto política social focalizada, desconectada ou desarticulada das políticas sociais universais. Uma evidência disso são as apostas éticas e normativas de que as intervenções públicas devam focalizar suas atenções na retomada e na manutenção do vínculo

comunitário e familiar do adolescente. Penso que este comando ético e normativo possa estar desatualizado, tendo em vista, que algumas transformações sociais e familiares das últimas décadas têm deteriorado as relações comunitárias e familiares, devido o controle ético e das condutas dos sujeitos que vivem sob o domínio e o medo das facções criminosas organizadas em muitas cidades brasileiras. Desse modo, “reinsere” neste contexto os adolescentes durante e após a privação de liberdade pode ter pouca repercussão na garantia e no respeito aos seus direitos fundamentais.

Diante desta questão, este capítulo tem como foco os pontos de contato entre o sistema de justiça juvenil de Porto Alegre, os adolescentes e seus familiares envolvidos com este sistema de justiça e o contexto sociocultural e econômico destes atores sociais durante a aplicação e a execução da medida socioeducativa de internação. A pergunta que norteia o capítulo é: - Como o funcionamento do sistema de justiça juvenil de Porto Alegre relaciona-se com uma dimensão que lhe é externa, isto é, com o contexto sociocultural e econômico dos adolescentes e seus familiares, e como ambos influenciam no cotidiano do adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação?

A etnografia realizada nas audiências de homologação do Plano Individual de Atendimento (PIA) na 3ª Vara da Justiça Juvenil de Porto Alegre me permite identificar quatro esferas da execução da medida socioeducativa de internação que se relacionam com o contexto sociocultural e econômico dos adolescentes e seus familiares e que se constituem em entraves à efetivação do direito fundamental do adolescente privado de liberdade a ser “reinsere” de forma digna e cidadã na sociedade. Entendo que isto decorre da forma de funcionamento da justiça juvenil com base em políticas específicas e focalizadas, desarticuladas e desconectadas das políticas sociais universais direcionadas a todos os setores da sociedade. Ou seja, a atuação direcionada da justiça juvenil na criação de ações sociais básicas em favor dos adolescentes, a tentativa de desvincular o adolescente dos territórios e das relações sob a influência do crime organizado na configuração dos seus vínculos comunitários, a dificuldade de manutenção dos vínculos familiares tendo em vista o tipo específico de laços familiares em torno do adolescente, e o precário atendimento médico psiquiátrico decorrente dos efeitos do uso abusivo de drogas ilícitas e lícitas configuram os principais pontos de conexão entre a justiça juvenil e o

contexto sociocultural dos adolescentes e seus familiares envolvidos neste sistema de justiça.

O sistema de justiça juvenil de Porto Alegre, no que se refere à aplicação e à execução da medida socioeducativa de internação, não funciona de forma apartada ou desconectada do contexto sociocultural e econômico do adolescente autor de ato infracional e de seus familiares ou responsáveis, que o acompanham em seus contatos com a justiça. Isto não ocorre por acaso, mas, sim, pela obediência aos comandos normativos nacionais e internacionais que estabelecem que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público garantir os direitos fundamentais básicos, bem como o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária ao adolescente. A efetivação deste dispositivo legal para os adolescentes que cumprem a medida de internação pressupõe um conjunto de medidas, ações e políticas públicas que sejam capazes de alcançar o adolescente privado de liberdade – seja através das políticas sociais básicas (habitação, saúde, segurança, etc.) ou de “intervenções” familiares e comunitárias adequadas às suas necessidades de cidadania.

Penso que é neste aspecto que reside o paradoxo da concretização dos direitos de cidadania de determinados adolescentes privados de liberdade, pois garantir a permanência dos vínculos familiares e comunitários em patamares de cidadania, dignidade e num padrão moral e legal aceito pela sociedade mais ampla, durante a privação de liberdade, pressupõe que as intervenções públicas ou privadas que almejem a concretização destes direitos possam ter instrumentos e equipamentos que afetem alguns modos de organização familiar e comunitária que são contrários ou opostos ao modo de vida previsto nos dispositivos legais e a ética dos sujeitos melhor situados na hierarquia social brasileira. O que quero dizer é que a busca pela efetivação dos direitos fundamentais dos adolescentes privados de liberdade referentes à manutenção dos vínculos familiares, a recuperação dos laços comunitários e a inclusão em políticas públicas sociais básicas (habitação, saúde, segurança e educação, por exemplo) encontra barreiras para a sua concretização devido às características da organização familiar e comunitária na qual o adolescente estava inserido antes de sua internação.

A Lei nº 12.594, de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e teve como objetivo estabelecer os princípios, regras e critérios de execução das medidas socioeducativas, bem como o plano, a política e os programas destinados aos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais e com o sistema de justiça juvenil. O SINASE estabelece como objetivos: a busca pela responsabilização do adolescente autor de ato infracional no que se refere às consequências lesivas do ato praticado; a integração social do adolescente e a garantia dos seus direitos individuais e sociais através do Plano Individual de Atendimento (PIA); a desaprovação da conduta do adolescente por meio da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade e de restrição de direitos e o estabelecimento dos Programas de Atendimento através da organização e funcionamento das unidades que devem possuir as condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas. De forma sintética, pode-se dizer que o SINASE tem como objetivo principal a regulação e a estruturação do atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais durante a execução das medidas socioeducativas com base no respeito aos direitos humanos e fundamentais.

Nesse sentido, no que se refere à execução da medida socioeducativa de internação, a elaboração do PIA do adolescente e as audiências de homologação deste Plano passam a se constituir no instrumento pelo qual se dá a “intervenção” ou o “governo” do adolescente autor de ato infracional durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação que lhe foi atribuída. Segundo o artigo 52 do SINASE, o cumprimento da medida de internação depende do PIA que deve ser elaborado pela equipe técnica da unidade a qual o adolescente encontra-se internado, com a participação do adolescente e de sua família. Como já referido em capítulo anterior, a partir de Schuch (2014) e Ranieri (2014), o PIA constitui-se, de um lado, como a concretização da racionalidade individualizante, pois trata o adolescente como um sujeito singular e único que deve alcançar determinados objetivos e, de outro, como um sujeito responsável por sua trajetória e inserção social baseada no “modelo empresa” de ser e estar no mundo, que se caracteriza pela sua capacidade de planejar e definir metas e objetivos e pelo seu engajamento nas ações que lhe proporcionará o alcance de tais metas.

De acordo com os artigos 54 e 55, do SINASE, o Plano deve ser realizado no prazo de 45 dias contados a partir da data de entrada do adolescente na unidade de internação e deve conter a definição das atividades externas, internas, individuais e coletivas a que o adolescente está autorizado judicialmente a desempenhar; a fixação de metas para o desenvolvimento de atividades externas, bem como os resultados da avaliação multidisciplinar; os objetivos declarados pelo adolescente; previsão de atividades de integração social ou capacitação profissional; atividade de integração e de apoio à família; formas de participação da família e medidas de atenção à saúde integral do adolescente.

Na justiça juvenil de Porto Alegre, a homologação judicial do PIA se dá junto à 3ª Vara da Infância e da Juventude, responsável pela fiscalização e controle da execução da medida socioeducativa de internação, durante as audiências de contextualização do Plano.

Tais audiências, diferente das que foram analisadas no capítulo anterior, caracterizam-se como um momento de avaliação inicial do adolescente que cumpre a medida socioeducativa de internação e o momento em que a autoridade judicial concorda ou não com o PIA realizado pelos técnicos da unidade em que o adolescente cumpre a medida.

Dessa forma, as audiências de homologação do PIA possuem um funcionamento específico na justiça juvenil em que os diferentes atores envolvidos com a execução da medida de internação desempenham papéis peculiares, em muitos casos antagônicos e em outros convergentes durante as audiências.

A audiência de homologação do PIA tem duas etapas de funcionamento. Na primeira, participam os profissionais atuantes na justiça juvenil- juiz, promotor de justiça, defensor público e os técnicos da FASERS, (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, psiquiatras e advogados), responsáveis pela formulação do Plano nas unidades de internação em Porto Alegre. Neste momento, um ou dois técnicos representam o corpo técnico da unidade a que o adolescente está vinculado e apresentam de forma oral e sintética o perfil pessoal, familiar, social, institucional e “criminal” do adolescente que terá seu Plano avaliado. Além disso, é neste momento que o técnico sugere ao juízo a manutenção da medida socioeducativa proposta (internação) ou o abrandamento da medida para o sistema aberto ou, ainda, a transferência do adolescente de unidade devido a algum “inconveniente” institucional e à homologação dos Comunicados de Avaliação Disciplinar (CADs) nos casos em

que os adolescentes possuem alguma ocorrência disciplinar nos primeiros 45 dias de internação.

Após a apresentação técnica, abre-se informalmente o espaço para discussão de caso, momento em que o juiz, o defensor público e o promotor de justiça avaliam o Plano, apresentado pelos técnicos em forma de relatório escrito, e as justificativas destes em relação ao perfil geral do adolescente e a proposta de medida apresentada anteriormente. Os debates mais comuns giram em torno das críticas e questionamentos do juiz em relação à adequação ou não da proposta de medida feita pelos técnicos da unidade, ou então sobre as arguições realizadas pelo defensor público quanto à necessidade de atendimento especializado contra a drogadição dos adolescentes consumidores abusivos de drogas ilícitas e lícitas e quanto ao pedido de abrandamento da medida proposta pelos técnicos, seja ela qual for.

O segundo momento da audiência é marcado pela presença do adolescente e do seu familiar ou responsável à sala de audiência. Nota-se que neste momento a situação do adolescente já está definida, pois, o juiz já decidiu sobre o tipo de medida que o adolescente continuará cumprindo e se o Plano apresentado pelos técnicos deve ser homologado ou não, bem como sobre eventuais encaminhamentos em relação a alguma situação peculiar do adolescente como, por exemplo, a confirmação de uma oferta de emprego por alguma empresa. Ao adolescente é “dada” a possibilidade de se manifestar sobre o fato que culminou na sua apreensão, sobre dúvidas de sua situação jurídica, o tipo de medida que lhe é atribuída, sobre novas avaliações, audiências e prazos de duração da medida de internação, sobre qual unidade deverá continuar cumprindo a medida e, principalmente, sobre assumir ou não o compromisso de se engajar no Plano proposto pela equipe técnica. Normalmente, as manifestações dos adolescentes dizem respeito às negativas de autoria dos atos infracionais, a confirmação de quanto tempo eles podem permanecer internados e pedidos de transferência de unidade devido a desavenças com outros internos.

Os familiares ou responsáveis pelos adolescentes também são chamados a manifestarem-se sobre a compreensão ou não da medida que o adolescente está cumprindo e seus engajamentos no auxílio ao adolescente no cumprimento da medida como, por exemplo, na realização de visitas durante a internação e o reforço

e o estímulo para que ele tenha bom comportamento disciplinar e bom aproveitamento nas atividades propostas na unidade.

O terceiro momento da audiência caracteriza-se pela formalidade da atuação dos agentes jurídicos em que o promotor de justiça limita-se a concordar ou não com o Plano proposto pelos técnicos; o defensor, na imensa maioria das vezes, requer o abrandamento da medida proposta pelos técnicos ou decidida pelo juiz e este, no caso de abrandamento da medida, orienta o adolescente a não jogar fora a chance que está lhe sendo dada, ou no caso de manutenção da medida inicialmente proferida em sentença ao jovem, a necessidade de cumpri-la com bom comportamento e aproveitamento institucional aderindo às atividades propostas na unidade, de forma que ele possa alcançar a extinção da medida o mais rápido possível.

6.1 EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E CONTEXTO SOCIOCULTURAL E ECONÔMICO DOS ADOLESCENTES E SEUS FAMILIARES

Conforme analisado em capítulo anterior, a criminalidade contemporânea é diferente da criminalidade de 40 anos atrás. Atualmente, no Brasil, a criminalidade violenta ocorre de forma “organizada”, principalmente em torno do tráfico de drogas ilícitas e roubos de carros e através de roubos, furtos, homicídios e latrocínios conexos com os primeiros delitos. Tal organização criminosa se consolida e se fortalece nas periferias pobres das grandes e medias cidades brasileiras através da violência armada e da cooptação de adolescentes e jovens que se transformam nos atores principais da estrutura criminosa em troca de poder, prestígio, reconhecimento e posse de bens materiais.

A expansão das atividades criminosas não se limita à “organização” na prática dos delitos, mas vai além disso, inserindo-se na teia de relações sociais das comunidades e dos territórios que ficam sob o controle dos grupos criminosos organizados. A legitimidade social dos grupos sociais perante a população nos territórios advém da ausência do Estado na implementação das políticas públicas e do desempenho desta função pelos grupos criminosos. Ou seja, diante da ausência, ineficácia e inoperância do Estado na execução das políticas públicas às populações

das comunidades pobres, os grupos criminosos ocupam este lugar. Ao fazerem isto, através da prestação de “auxílio” nas áreas da saúde, alimentação e segurança, tais grupos assumem o papel do Estado e passam a estabelecer e arbitrar as normas éticas e de conduta que devem ser aceitas no território ocupado. Quem diz o que é certo e legal nas relações comunitárias e mesmo nas relações familiares não é o Estado e o direito estatal, mas os líderes das facções criminosas e os grupos que trabalham a seu favor.

Do mesmo modo, como visto em capítulo anterior, a população de adolescentes predominantemente atendidos no sistema de justiça juvenil brasileiro é oriunda das camadas pobres da população brasileira, residentes nas periferias das grandes e medias cidades dominadas por grupos criminosos organizados. Logo, a questão que se coloca é como “reinsere” os adolescentes infratores em cumprimento de medidas socioeducativas em relações familiares e comunitárias cidadãs e dignas, se suas famílias e suas comunidades vivem à margem dos direitos de cidadania e dignidade e sob o domínio e a égide normativa e ética ditadas pelos grupos criminosos?

Considero que este paradoxo na aplicação e execução da medida socioeducativa de internação constitui-se num importante entrave que impede o alcance do objetivo principal de todo o sistema socioeducativo brasileiro: a “reinsereção” digna e cidadã dos adolescentes privados de liberdade por cumprimento de medida socioeducativa.

6.2 RUPTURA DOS LAÇOS FAMILIARES E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares dos adolescentes autores de atos infracionais durante o período de privação de liberdade é um dos objetivos dos técnicos profissionais que atuam no sistema de justiça e nas unidades de internação da FASERS. O alcance deste objetivo pressupõe uma intervenção dos profissionais sobre os adolescentes e seus familiares tanto no âmbito interno institucional durante os momentos de visitaçao quanto no âmbito externo à instituição diretamente na organizaçao familiar e nas comunidades onde residem. Tal intervençao constitui-se numa açao complexa, pois envolve o relacionamento dos adolescentes e seus familiares antes, durante e após a privaçao da liberdade, o

que pode afetar diretamente nas formas de interação destes sujeitos e no tipo de vínculo que estes possuíam e possuem.

Considerando que as organizações familiares constituem-se de forma peculiar e que cada família possui um arranjo próprio marcado por sentimentos e relações próprias entre os sujeitos, a questão que se coloca quanto à intervenção dos técnicos profissionais para a manutenção e o fortalecimento do vínculo dos adolescentes e seus familiares durante a privação de liberdade é se existe a possibilidade de se alcançar tal objetivo em famílias que possuem “laços corrompidos” baseados na violência e na violação da dignidade e dos direitos dos seus membros pelos próprios componentes desta família? Ou seja, é possível obter a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares dos adolescentes que praticaram ou sofreram violência física em grau severo contra algum dos seus entes familiares (irmãos mais velhos e pais)? Que tipo de vínculo é possível construir e manter em famílias que por muito tempo necessitaram que seus filhos, crianças ou adolescentes, roubassem ou traficassem para auxiliar no sustento material de seus irmãos mais novos e de seus pais (padrasto e madrasta), viciados em drogas ilícitas ou álcool? Ou ao contrário, que tipo de vínculo é possível constituir e manter em famílias cujos pais se envolveram no “mundo do crime” para o sustento material de si próprios e dos seus filhos?

Estes questionamentos colocam em questão a capacidade das políticas públicas focalizadas e particulares, como as desenvolvidas pela FASERS durante a execução da medida socioeducativa de internação, de promover a alteração no tipo de vínculo familiar formado pelos sujeitos nas situações acima expostas, pois, são ações pontuais de caráter terapêutico que pouco interferem em políticas sociais estruturais e universais que possam garantir educação, segurança, saúde, habitação, qualificação profissional e trabalho aos membros das famílias. A consequência disto é que a intervenção profissional dos técnicos da justiça juvenil sobre os adolescentes e seus familiares obtém como resultado “apenas” a manutenção do mesmo tipo de vínculo familiar existente antes da internação do adolescente, tendo em vista que outras mudanças pressupõem ações que sejam capazes de alterar a mentalidade e as condições materiais dos atores envolvidos e suas práticas no contexto familiar e comunitário, o que não é possível diante da limitação deste tipo de intervenção estatal.

A audiência de PIA da adolescente Antônia revela o alto grau de precariedade dos seus laços familiares, sendo este elemento, segundo os técnicos da FASERS, o motivo que a levou à prática de ato infracional contra sua própria mãe. De acordo com o relatório técnico e com o depoimento da própria adolescente e de sua avó, presente na audiência, Antônia foi condenada à privação de liberdade pela tentativa de homicídio qualificado contra sua mãe. Conforme os relatos, a adolescente realizou o crime de forma premeditada da seguinte forma: num certo dia, enquanto sua mãe descansava no quarto de sua casa, Antônia pôs óleo de cozinha a esquentar e depois de certo tempo de fervura foi até o quarto onde estava sua mãe munida de um martelo e da panela cheia de óleo quente jogando-a sobre sua mãe que repousava na cama de seu quarto. Imediatamente, após jogar o óleo desferiu diversas marteladas em direção à cabeça e ao peito dela, fugindo de casa após o episódio. Sua mãe foi socorrida pela avó materna de Antônia que denunciou o fato à polícia, que apreendeu a adolescente alguns dias depois.

Segundo o relato dos técnicos, da adolescente e de sua avó, o fato aconteceu devido à contrariedade de Antônia sobre o modo de vida de sua mãe que é usuária abusiva de drogas ilícitas e trabalha como prostituta na cidade onde mora. Devido ao comportamento de sua mãe e a problemas de separação dela e de seu pai, Antônia morou desde os três anos um pouco na casa de seu pai, atualmente falecido, um pouco na casa de sua mãe e a maior parte do tempo com sua avó, mãe da vítima.

Durante a audiência, a juíza demonstra perplexidade com os depoimentos e questiona os técnicos se Antônia tem diagnóstico de alguma doença mental, e se ela usa abusivamente drogas ilícitas ou lícitas. Os técnicos referem que de acordo com o laudo do médico psiquiátrico do fórum, Antônia não tem nenhuma doença mental e nenhum comprometimento cognitivo decorrente do uso de drogas. No segundo momento da audiência, após o depoimento da adolescente, a juíza homologa o PIA da adolescente, mantendo a medida de internação e comentando diretamente à Antônia que de todos os casos que passaram por sua Vara, nenhum deles mostraram tamanha frieza por parte dos adolescentes.

Antes de finalizar a audiência, a juíza pergunta à avó de Antônia se gostaria de dizer algo mais. Dona Maria responde que apesar de sua neta ter de ficar três anos internada, quando ela sair vai querer matar sua mãe novamente, pois, ela não demonstra nenhum arrependimento ou compaixão pelo que fez. Mesmo assim, Dona

Maria esclarece a todos que seu objetivo nos próximos anos é tentar reconstruir o coração de sua neta e de sua filha.

A precariedade dos laços familiares pode acontecer por diversos fatores. No caso de Antônia caracteriza-se principalmente pela sua contrariedade com o tipo de vida de sua mãe, o que fez com que o vínculo afetivo com ela fosse rompido transformando-se num fator de violência na relação entre ambas. Diante do ocorrido, certamente a retomada do vínculo familiar entre a adolescente, sua mãe e sua avó presumivelmente será muito dolorido se ocorrer ou não ocorrerá. Neste caso, efetivar o preceito legal de fortalecimento do vínculo familiar pode ser algo prejudicial aos atores envolvidos na situação.

A vinculação dos pais dos adolescentes com o “mundo do crime” é outro fator externo ao sistema de justiça juvenil que torna precário os laços familiares dos adolescentes e os conduzem à prática de atos infracionais.

A audiência de Marcelo mostra como estes aspectos se relacionam e a influência negativa que tal situação gera ao adolescente no cumprimento da medida socioeducativa. Segundo os relatos dos técnicos da FASERS e do próprio adolescente que mora sozinho, no bairro Ilha Grande dos Marinheiros, em Porto Alegre, a medida de internação foi decretada ao jovem por não ter cumprido a medida socioeducativa em meio aberto de prestação de serviços à comunidade. Isto aconteceu porque o adolescente não tem nenhum responsável para representá-lo nos lugares onde prestaria os serviços. Diante desta situação, o adolescente evadiu-se da medida.

De acordo com os relatos técnicos e do adolescente, Marcelo mora sozinho porque seu pai é falecido já há alguns anos e sua mãe é usuária de drogas ilícitas e responde à justiça pela prática de crimes vinculados ao tráfico de drogas. Devido a esta situação, Marcelo morou em abrigo da municipalidade por quatro meses durante o ano passado e já esteve internado na FASERS pelo cometimento de roubo, período em que fez inimidades por desavenças dentro da instituição, tendo sofrido por isto tentativa de homicídio por outro jovem, após a desinternação.

A sentença judicial de Marcelo estabelece que ele deva ficar internado por três meses pelo não cumprimento da medida anteriormente imposta, mas também para que os técnicos da FASERS possam encaminhar as medidas protetivas de caráter social em favor do adolescente. Tal decisão retrata mais um paradoxo da aplicação e da execução da medida socioeducativa de internação no que se refere à

aplicação de políticas sociais básicas aos adolescentes autores de atos infracionais. Ou seja, se as políticas sociais públicas não funcionaram adequadamente evitando a inserção dos adolescentes no “mundo do crime” antes da decisão judicial, como tais políticas públicas poderão auxiliar o adolescente após o envolvimento dele com o sistema de justiça juvenil? Como as políticas sociais podem auxiliar o adolescente a desvincular-se da situação social e familiar precária e do envolvimento com as práticas delitivas a que estava inserido?

Este paradoxo relaciona-se com a ausência de políticas sociais públicas eficientes para tratar a questão dos adolescentes carentes e autores de atos infracionais e pela falta de articulação entre as políticas sociais públicas existentes e o funcionamento das instituições de aplicação e de execução das medidas socioeducativas. Nesta oportunidade, Marcelo recebeu a medida de internação por ter que descumprir as medidas em meio aberto por não ter nenhum responsável para acompanhá-lo durante o cumprimento da medida. Isto revela que o sistema legal não consegue prever todas as situações da vida concreta dos adolescentes e que o funcionamento das instituições e equipamentos socioeducativos se dá de forma isolada e desarticulada com o contexto sociocultural e econômico de origem dos adolescentes e seus familiares. A falta desta conexão acaba por prejudicá-los impedindo a eficácia do sistema de justiça juvenil e impossibilitando a “reinserção” digna e cidadã dos adolescentes autores de atos infracionais na sociedade.

6.3 POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS, EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL DO ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE E CONTEXTO SOCIOCULTURAL E ECONÔMICO

A ausência de políticas sociais básicas destinadas aos adolescentes autores de atos infracionais durante a execução das medidas socioeducativas, se constitui em outro elemento que vincula a experiência institucional do adolescente ao seu contexto sociocultural e econômico. Considerando que a grande maioria dos adolescentes envolvidos com a justiça juvenil do RS é oriunda das camadas pobres residentes nas periferias das grandes e medias cidades do estado do RS, a ausência ou a precariedade das políticas sociais vinculadas à educação, à capacitação profissional e à empregabilidade, a saúde e a segurança acabam por

consolidar-se como barreira à “reinserção” digna e cidadã dos adolescentes privados de liberdade na sociedade. Tal situação põe em evidência que a questão da socioeducação dos adolescentes privados de liberdade não pode ser tratada de forma isolada e desconectada do contexto comunitário e social mais amplo, isto é, apenas quando o adolescente está privado de liberdade, pois, as políticas macrossociais e universais podem garantir o suporte necessário à permanência dos adolescentes em relações e interações comunitárias cidadãs, longe das práticas infracionais.

Sobre esta questão, um aspecto da atuação dos técnicos da FASERS e dos agentes jurídicos atuantes na 3ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre chamou-me a atenção durante a etnografia das audiências: em apenas uma situação, das mais de duzentas audiências de PIA observadas nesta Vara, tanto os técnicos da FASERS quanto os agentes jurídicos – juiz, defensor e promotor de justiça – acordaram que para garantir os direitos fundamentais sociais de um adolescente era necessário requerer judicialmente ao município de Cidreira, onde o adolescente passaria a residir, que lhe garantisse a assistência integral (moradia, assistência social, saúde, educação, profissionalização e emprego, etc.). O que chama a atenção é que, neste caso, ao contrário de todos os outros, os técnicos e agentes jurídicos, a fim de garantir os direitos fundamentais do adolescente, decidiram acionar judicialmente o órgão responsável (Prefeitura Municipal) pela garantia destes direitos. Pelo que percebi na audiência, tal ação ocorreu pela iniciativa inovadora de duas técnicas da FASERS em requerer providências concretas aos órgãos competentes, a fim de garantir os direitos do adolescente em seu contexto comunitário. Para que isto ocorresse foi necessária a compreensão de que a busca pela garantia dos direitos do adolescente não pode se dar apenas pelas ações desenvolvidas internamente pela FASERS durante a execução da medida, mas também pela intervenção e atuação concreta das instituições externas ao sistema socioeducativo através de ações (política, administrativa ou judicial) que garantam os direitos fundamentais dos adolescentes aonde eles possuem vínculos comunitários.

O caso referido acima diz respeito à audiência do adolescente Ricardo. Conforme os relatos técnicos e do próprio, ele é reincidente e está cumprindo internação provisória por ter cometido roubo. Segundo os técnicos que atendem o adolescente, a proposta de medida é de internação com possibilidade de atividade

externa, considerando que o jovem é morador de abrigo, mas que não poderá voltar para lá por completar 18 anos na semana seguinte à audiência. De acordo com o relato técnico, o adolescente está “sozinho no mundo”, seus pais morreram há alguns anos e, por isto, requerem a medida de internação com possibilidade de atividade externa por considerarem que ela permitirá ao jovem organizar sua vida com a ajuda dos técnicos e de outras instituições. Diante deste relatório, o juiz concorda com a proposta técnica e requer à Prefeitura da cidade de Cidreira que proporcione a assistência integral ao adolescente tanto durante a internação quanto após.

A ausência ou a precariedade de políticas sociais universais e a falta de conexão entre as ações do sistema socioeducativo com estas políticas sociais pode representar uma barreira à “reinserção” digna e cidadã dos adolescentes envolvidos com a justiça juvenil. A articulação das políticas específicas e focalizadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com as políticas sociais básicas, e uma nova forma de pensar e agir dos agentes jurídicos e dos técnicos da FASERS durante a aplicação e a execução das medidas socioeducativas em meio aberto ou fechado, podem garantir maior eficácia das políticas públicas em prol da “reinserção” cidadã dos adolescentes autores de infracionais na sociedade.

A violação do direito à saúde dos adolescentes também exemplifica a vinculação entre a dimensão interna e externa da experiência institucional de internação do adolescente envolvido com a justiça juvenil. Tal envolvimento, em muitos casos, acontece devido à prática de atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas ilícitas e os crimes conexos a este, e impacta no restabelecimento dos vínculos comunitários dos adolescentes durante e após a execução da medida socioeducativa de internação. Isto acontece porque o uso abusivo de drogas ilícitas como crack, maconha e cocaína, entre outras drogas, fazem com que alguns adolescentes cometam atos infracionais como forma de sustentar o vício.

A audiência do adolescente Kelvin ilustra como isto acontece. Ele foi sentenciado com a medida socioeducativa de internação por ter praticado roubo de carro. De acordo com o relato técnico, o adolescente é reincidente na prática de atos infracionais e realizou o roubo de carro com o intuito de angariar recursos para satisfazer seu vício. Segundo o relatório técnico e do próprio adolescente, o jovem tem interesse em fazer tratamento terapêutico contra a drogadição, mas ele não se sente seguro para fazê-lo por que considera que pode tentar fugir e se prejudicar.

Diante da situação, a decisão judicial foi por manter a medida de internação ao adolescente com supervisão médica psiquiátrica a fim de prepará-lo para que quando receber progressão de medida em meio aberto na próxima audiência, em seis meses, ele possa ser encaminhado a um tratamento terapêutico numa unidade de saúde externa à unidade da FASERS.

A dependência química do adolescente, além de ser uma porta de entrada ou de permanência do adolescente no “mundo do crime” e nas práticas infracionais, também se relaciona com os setores externos à instituição de execução da medida socioeducativa. A FASERS não conta com unidades específicas e especializadas para adolescentes com dependência química, assim, enquanto o adolescente estiver cumprindo a medida de internação, o tratamento disponibilizado na instituição é restrito ao tipo medicamentoso, já que o tratamento terapêutico somente é autorizado judicialmente para os adolescentes que recebem a progressão da medida de internação para a medida de internação com possibilidade externa, semiliberdade ou as medidas em meio aberto. Enquanto isso é raro os casos de tratamento médico mais complexo proporcionado ao adolescente, sob a alegação de que ele necessita aderir por vontade própria ao tratamento. Para isto ele precisaria ser “trabalhado” pelos técnicos da FASERS, por algum tempo, para tomar consciência de que necessita de ajuda especializada. Além disso, alega-se que nestes casos o risco de fuga das unidades terapêuticas é muito grande, o que dá mais prejuízo ao adolescente e ao sistema de justiça.

6.4 TRÁFICO DE DROGAS E MANUTENÇÃO DO VÍNCULO COMUNITÁRIO

O envolvimento dos adolescentes com o “crime organizado” em torno do tráfico de drogas ilícitas influencia nas intervenções do sistema de justiça durante e depois da aplicação e da execução da medida socioeducativa de internação, tanto na dimensão interna quanto na dimensão externa ao sistema de justiça juvenil. De um lado, no âmbito interno a adesão do adolescente às quadrilhas criminosas interfere ou influencia no estabelecimento da unidade de internação a qual o adolescente será designado para o cumprimento de sua medida. É na audiência de PIA que o juiz define a unidade da FASERS na qual o adolescente cumprirá a medida e é neste momento que há a insatisfação ou contrariedade do adolescente,

pois, é muito comum que na unidade a qual o adolescente é designado encontrem-se internados outros adolescentes rivais “contras” de outras facções com as quais os adolescentes já tenham tido desavenças em suas comunidades. O que acontece nestas situações de audiências? O que percebi é que a decisão judicial não considera as insatisfações e as contrariedades dos adolescentes ao cumprirem a medida em determinadas unidades de internação. Mesmo sob a alegação dos adolescentes de que “não vou puxar a cana lá, vai dar problema”, “tô cheio de contras lá”, “vão bater em mim” ou “eles querem me matar”, a decisão judicial inicial é de que “a direção da unidade de internação tem que saber lidar com tal situação”, “se não, nenhum adolescente vai mais cumprir a internação”, mas se o problema for insustentável, pode-se reavaliar a decisão com o passar do tempo.

A audiência do adolescente Júlio revela como isto acontece. Ele foi condenado à medida socioeducativa de internação pelo cometimento de tráfico de drogas ilícitas e por tentativa de homicídio. Segundo o relato técnico e do adolescente, ele já nasceu envolvido com o tráfico de drogas, seu avô morreu por causa do tráfico, seu pai e seu tio estão presos pelo mesmo motivo: tráfico de drogas ilícitas. O adolescente refere que é usuário e traficante de drogas. A decisão judicial estabelece que Júlio deverá cumprir a medida na unidade Centro de Atendimento Socioeducativo POA II (CASEPOA II). Ao receber a notícia, o adolescente rebela-se contra a decisão e pede ao juiz para cumprir a medida em outra unidade, pois, na unidade Comunidade Socioeducativa (CSE), Centro de Atendimento Socioeducativo POA I (CASEPOA I) e Centro de Atendimento Socioeducativo POA II (CASEPOA II) não poderia ser internado devido à presença dos “contras” nestas unidades. Júlio alega: “vou morrer”, “vão bater em mim”, “só vai dar problema lá”. Contudo, a decisão judicial não se altera, tendo em vista, que “não há alternativa, se nas outras unidades de Porto Alegre tu estás cheio de contras. É para lá que tu vai e se ocorrer problemas comunica a direção da unidade.”

O não cumprimento das medidas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e o cometimento do ato infracional de porte de arma por adolescentes em situações específicas revela que a aplicação da medida socioeducativa de internação é decorrente do tipo de relações comunitárias nas quais o adolescente está inserido. Em alguns casos deixar de cumprir as medidas em meio aberto ou alguma atividade encaminhada pela justiça juvenil e pelos técnicos da assistência social estatal, como, por exemplo, a realização de trabalho

remunerado em alguma atividade profissional ou de capacitação, pode significar para o adolescente ter que circular por territórios que não lhe dão segurança devido às desavenças com outros adolescentes de facções criminosas rivais.

Nesta situação, circular, sair armado de seu território e ir para outro realizar a prestação de serviços à comunidade ou cumprir a liberdade assistida, ou mesmo para trabalhar, é o fator responsável para o cometimento de outro ato infracional como o homicídio ou a tentativa de homicídio contra os rivais, o porte de arma ilegal ou a desistência do cumprimento da medida anteriormente imposta pela justiça juvenil. Como evitar que isto aconteça? O que percebi nas audiências de PIA é que para estes casos os agentes jurídicos e os técnicos do serviço social estatal têm margem de ação bastante limitada. Os agentes jurídicos orientam os adolescentes a denunciarem as ameaças sofridas e as tentativas de agressões contra si aos órgãos competentes através de queixa policial. Os técnicos do serviço social “negociam” com outras instituições para que os adolescentes possam continuar cumprindo as medidas em meio aberto em locais não deflagrados pelas “guerras” entre os grupos criminosos rivais da comunidade e da cidade. Ou seja, busca-se inserir os adolescentes em instituições e territórios em que ele seja desconhecido.

A audiência de Guilherme é um retrato desta situação. Este adolescente foi condenado à medida de internação por ter descumprido por duas vezes medida de meio aberto anteriormente imposta por tráfico de drogas ilícitas e por portar arma ilegal enquanto ia para seu trabalho. Conforme relato técnico e do adolescente, ele teve de desistir do cumprimento das medidas de meio aberto e deixar de ir ao trabalho porque seus rivais descobriram onde ele realizava tais atividades e passaram a persegui-lo para matá-lo. Segundo o adolescente, só não desistiu de frequentar a escola porque ela localiza-se em outra região até agora não conhecida pelos seus rivais. Diante da situação e devido à reincidência do adolescente, a decisão judicial condenou-o à medida de internação.

O reflexo do envolvimento dos adolescentes com o “mundo do tráfico organizado” é uma preocupação constante na intervenção dos técnicos do sistema de justiça juvenil, pois, lidar com esta questão significa buscar ajustar a vida dos adolescentes durante o período de internação, como visto anteriormente, mas também, após este período, quando se pretende criar as condições para que os adolescentes não reincidam na prática do ato infracional e não retornem ao sistema de justiça.

As audiências de PIA demonstram que durante o cumprimento da medida de internação, o trabalho dos técnicos é direcionado para a preparação do adolescente ao retorno e ao convívio social distante das relações e dos territórios em que sejam identificados como membros de grupos criminosos ou vinculados de alguma forma com as desavenças decorrentes do confronto entre as facções criminosas. Diante desta situação, a atuação técnica sobre o adolescente e seus familiares tem como objetivo convencê-los de que o adolescente precisa retomar seu projeto de vida longe das questões e das relações do tráfico de drogas, tanto através da vinculação do adolescente com outro familiar (irmão mais velho, pai ou mãe e tios) que resida em outra comunidade ou cidade que possam acolhê-lo num lugar em que ele seja desconhecido pelos demais moradores, ou pela mudança de residência de toda a família do adolescente para outro lugar.

A tarefa desempenhada pelos técnicos não é nada fácil. O sucesso das suas intenções depende da decisão pessoal do adolescente que precisará abrir mão de parte de sua rede de relações afetivas familiares ou comunitárias, da aceitação familiar para investir na organização e na construção de novos laços comunitários e de vizinhança em outra localidade. A falta de apoio estatal para a reconstrução destas vidas sem dúvida é um empecilho para que isto aconteça, pois, a precariedade das políticas sociais básicas é generalizada nos diferentes municípios brasileiros.

A audiência de PIA do adolescente Fábio é um caso típico da situação acima. Fábio foi condenado à privação de liberdade pela prática de roubo de carros e pelo porte e o consumo de drogas ilícitas: maconha, crack e loló. Segundo o relato dos técnicos e do adolescente durante a primeira internação, ele, seus dois irmãos e sua mãe moravam no morro Santa Tereza, em Porto Alegre. Com o objetivo de evitar o envolvimento de Fábio e de seus dois irmãos com o tráfico de drogas, sua mãe conseguiu mudar-se para cidade de Candelária. Entretanto, após a progressão de medida de Fábio, este inicialmente passou a residir com sua mãe em Candelária (RS), mas continuou vindo ao morro Santa Tereza nos finais de semana, envolvendo-se em novo ato infracional. Segundo os técnicos, agora que o adolescente está internado novamente, o trabalho que está sendo feito na unidade é direcionado para que quando o adolescente tenha progressão de medida para o meio aberto ou o desligamento da internação tenha condições de segurá-lo em Candelária (RS) através de ações associadas ao estudo, ao trabalho, à capacitação

profissional e ao lazer que possibilitem sua permanência nesta cidade e evitam novo envolvimento com os atos infracionais no seu bairro de origem.

Por outro lado, a audiência de PIA de Alexandre também configura a busca dos técnicos da FASERS de criar condições para que o adolescente, assim que tenha progressão de medida para o meio aberto ou que seja desligado da instituição, possa levar sua vida em outra região. Alexandre cumpre a medida de internação por tráfico de drogas ilícitas e por tentativa de homicídio, e mora com sua mãe e seus três irmãos no bairro Restinga, em Porto Alegre. Segundo os técnicos, a intenção é fortalecer o vínculo de Alexandre com sua tia por parte de mãe, que mora na cidade de Agudo (RS) e trabalhar para que ela possa acolher o adolescente por um tempo até que as desavenças na Restinga sejam esquecidas. Para os técnicos tal possibilidade é plausível, pois já fizeram alguns contatos com esta tia e ela se demonstrou favorável em receber Alexandre por algum tempo em sua casa. A mãe de Alexandre considera que tal medida é a mais adequada a fim de preservar a vida do filho, mesmo tendo que ficar distante dele por algum tempo. Tanto o PIA de Alexandre quanto o de Fábio foram homologados pelo juiz com boa aceitação sobre os encaminhamentos realizados pelos técnicos da FASERS.

As interações entre o mundo institucional do adolescente privado de liberdade e o seu contexto sociocultural e econômico de origem demonstram que há uma desarticulação entre as políticas sociais básicas universais e as políticas sociais específicas da intervenção socioeducativa, ou a falta de políticas sociais que deem conta de promover a inserção digna e cidadã dos adolescentes na sociedade. O que acontece é que o adolescente envolvido com a justiça juvenil acaba por ter seus direitos fundamentais violados duplamente: de um lado, a sociedade não possui mecanismos e instrumentos eficazes que impeçam o seu envolvimento com os atos infracionais e, de outro, a justiça juvenil por si só não possui condições e mecanismos que possibilitem instrumentalizar o jovem a se inserir num contexto social cidadão, digno e distante do crime.

6.5 CRISE ÉTICA, CONFIGURAÇÕES DA CATEGORIA “VITIMA” NA SOCIOEDUCAÇÃO E O DEBATE ACERCA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL

Em capítulo anterior a pesquisa bibliográfica possibilitou-me identificar que o sistema de justiça juvenil brasileiro e gaúcho vive uma dupla crise: a de implementação das propostas políticas e institucionais previstas no ECA e a de interpretação do sistema normativo socioeducativo. A análise dos dados da pesquisa de campo colhidos nas audiências da justiça juvenil de Porto Alegre permitiu-me constatar que o sistema de justiça juvenil também passa por uma crise ética com dupla dimensão, que permeia as atuações dos atores sociais presentes nos espaços judiciais e institucionais da aplicação e da execução da medida socioeducativa de internação.

De um lado, tal crise caracteriza-se pela existência de um confronto ético marcado pelo exercício do poder e pela tentativa dos agentes jurídicos em afirmar aos adolescentes e seus familiares uma visão de mundo e de vida baseada na constituição de uma família que possa auxiliá-los na formação escolar e profissional, no exercício de um trabalho lícito e distante do uso das drogas lícitas e ilícitas. A resistência dos adolescentes e familiares a esta expectativa dos agentes jurídicos delimita um confronto ético, uma vez, que suas práticas durante as audiências tem como fundamento uma ética na qual a violação de uma norma moral ou legal (matar, roubar ou traficar) pode ser um instrumento para a aquisição dos bens materiais e simbólicos (prestígio, poder, honra) e o acesso a uma vida boa em suas comunidades. Esta dimensão da crise ética do sistema socioeducativo brasileiro atual representa a incapacidade da sociedade e das instituições jurídicas em criar condições reais de respeito aos direitos fundamentais dos adolescentes acusados da prática de atos infracionais.

Por outro lado, a crise ética também se manifesta no momento da execução da medida socioeducativa de internação, pois, diante das crises de implementação e de interpretação do ECA, a finalidade almejada pelos agentes jurídicos durante as audiências no CIACA de Porto Alegre, acaba sendo barrada pela precariedade das condições físicas, institucionais e de recursos humanos durante a execução da medida. Ou seja, a proposição ética dos agentes jurídicos para alcançar sua finalidade, entre outros fatores, exige um padrão e um patamar de políticas públicas

direcionadas à juventude que forneça estruturas, equipamentos e recursos humanos mais qualificados do que os até então disponibilizados pelo Estado, conforme vimos em capítulo anterior.

A diferença entre os posicionamentos éticos dos agentes estatais (técnicos da FASERS) e dos agentes jurídicos torna mais aguda a crise ética. Entendo que a ética que norteia a conduta dos agentes jurídicos nas audiências do CIACA é distinta daquela que orienta a conduta dos técnicos da FASERS e dos agentes jurídicos nas audiências de contextualização de PIA, na 3ª Vara da Infância e da Juventude. Se nas audiências no CIACA vigora uma ética valorativa e principiológica entre os agentes jurídicos, nas audiências de contextualização do PIA e durante a execução da medida de internação vigora uma ética pragmática que se caracteriza não pela transformação da vida dos adolescentes e dos seus familiares, mas pela busca de garantias mínimas de sobrevivência material e afetiva dos adolescentes, tanto através da retomada de laços familiares com membros da família extensa do adolescente, quanto pela mudança do local de residência, distante dos vínculos com o “mundo do crime”. O efeito destas ações não é a transformação da vida do adolescente em patamares dignos de cidadania (escolarização, formação profissional e a realização de trabalhos dignos e lícitos) através da introjeção de um novo modelo de vida como proposto pela ética dos agentes jurídicos nas audiências do CIACA, mas ações que tentam resguardar condições mínimas de segurança física, alimentar e afetiva não em contextos e interações novas, mas semelhantes ao período anterior à internação.

A existência de diferentes éticas norteadoras das condutas dos agentes jurídicos e de estado, atuantes no sistema socioeducativo de Porto Alegre, sugerem diferentes configurações da categoria “vítima” durante a aplicação e a execução da medida socioeducativa de internação.

Para compreender tal questão utilizo a noção de “vítima” de Sarti (2011), que entende a construção social da vítima de forma relacional. Segundo a autora, atualmente, vive-se um alargamento do lugar social ocupado pela vítima que teve origem com as boas intenções como a responsabilização social pelo sofrimento com relação às catástrofes e à luta pelos direitos humanos. Para Sarti (2009), o processo de produção da vítima está associado às esferas do direito e da saúde que “contaminam-se” forjando a construção prévia da vítima, socialmente legitimada através do reconhecimento do ato violento e consequente atenção na área da

saúde. O estudo de Arosi (2013) constatou que a vítima, além ser uma construção relacional e contextual, também pressupõe uma valoração moral que implica numa hierarquização das vidas que merecem ser vividas ou não.

Uma diferença quanto à possibilidade de constituição dos adolescentes envolvidos com o sistema de justiça juvenil de Porto Alegre enquanto “vítimas” pode ser observada nos dois momentos da atuação da justiça juvenil: a fase da aplicação e da execução da medida socioeducativa de internação, quando se trata dos agentes jurídicos ou dos agentes estatais, técnicos da FASERS.

No primeiro momento, a atuação dos agentes jurídicos nas audiências de conciliação e julgamento no CIACA está vinculada ao lugar de algozes da sociedade e das pessoas que tiveram seus direitos violados pelos adolescentes acusados de atos infracionais, e não como vítimas das estruturas sociais ou das ações estatais a que estão submetidos moral e legalmente. Nesta situação os sujeitos que tiveram seus direitos violados pelos adolescentes são considerados as “vítimas” pelos agentes jurídicos. Nesta etapa, a actância dos agentes jurídicos é alicerçada na justificação e no exercício do poder enquanto agentes de Estado que governam as condutas dos adolescentes e seus familiares e que tem como foco principal o ato infracional cometido pelo adolescente e seu perfil pessoal. Ao agirem neste âmbito, os agentes jurídicos deixam de levar em conta os elementos relacionados às precárias condições sociais e econômicas dos adolescentes, sua ética e visão de mundo forjadas a partir da experiência familiar e comunitária e as violações dos seus direitos fundamentais anteriores ao contato com a justiça juvenil. Ou seja, a atuação dos agentes jurídicos não considera que o adolescente que se apresenta às audiências também teve seus direitos fundamentais violados pela família, pela comunidade e pelo Estado.

Por outro lado, no segundo momento a atuação dos agentes jurídicos e dos técnicos da FASERS, nas audiências de contextualização do PIA, surge em cena a percepção de que os adolescentes além de algozes também são “vítimas” das estruturas sociais e econômicas mais amplas e da violação dos seus direitos fundamentais pelo Estado ou por terceiros, que não garantiram a efetivação dos seus direitos fundamentais e humanos, antes da decretação da medida de internação. Tal percepção orienta a ação dos agentes de Estado que durante a execução da medida de internação buscam garantir minimamente, apesar da precariedade dos equipamentos, estruturas e recursos humanos, os direitos

fundamentais dos adolescentes à segurança, à escolarização, à formação profissional, à saúde, etc. Este olhar sobre os adolescentes como “vítimas” impulsiona ações que visam estabelecer novos laços afetivos e familiares, o ingresso do adolescente em cursos de formação profissionalizante, em atividades de trabalho lícito, o retorno à escola, cuidados com a saúde e com sua segurança.

A categoria “vítima” é acionada pelos atores sociais envolvidos nas audiências de duas maneiras diferentes, conforme a actância destes atores e seus objetivos nos diferentes momentos da aplicação e da execução da medida socioeducativa de internação. As atuações destes profissionais refletem a valoração moral sobre os adolescentes autores de atos infracionais nos diferentes momentos de seu vínculo com o sistema de justiça e diz respeito à seleção daqueles que merecem viver uma vida boa, digna e cidadã.

Considero que esta dicotomia ética e prática na atuação dos agentes sociais do sistema de justiça é um dos elementos que dificultam o alcance dos objetivos do sistema que funciona de forma contraditória e cindida.

O debate acerca da redução da maioria penal no Brasil é tão antigo quanto os diplomas legais (Constituição Federal e ECA) que instituíram a idade de 18 anos para responsabilização penal no período pós-redemocratização. Desde então existe mais de uma dezena de projetos de lei no Congresso Nacional tratando do assunto, seja para reduzir a idade penal, seja para aumentar o tempo de internação dos adolescentes que cometem crimes considerados graves. Conforme já analisado em capítulo anterior, Volpi (2001) desfez os mitos envolvendo a questão e desconstituiu a ideia de que os adolescentes cometem muitos crimes e que estes crimes são graves e a ideia de que eles não são responsabilizados pelos atos infracionais.

Entretanto, de tempos em tempos tal temática volta ao debate público conforme o interesse de alguns grupos sociais e a ênfase dada pelos meios de comunicação social sobre os atos infracionais cometidos por adolescentes. Associado a isto, o processo eleitoral de 2014 resultou na eleição de deputados e senadores com perfil conservador – o que possibilitou a aprovação em primeiro turno, no segundo semestre de 2015, na Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda Constitucional nº 171 que reduz a idade penal para 16 anos para os crimes graves e hediondos, restando ainda mais uma votação na Câmara e duas no Senado para que a PEC tenha vigência. Cabe destacar que antes desta votação

houve intenso debate público na sociedade civil entre os grupos sociais apoiadores e contrários à proposta. Audiências públicas, debates em universidades, manifestações de rua e etc. foram realizadas com o intuito de buscar o convencimento dos cidadãos ao apoio ou não a proposta.

Pesquisas de opinião revelam que mais de 80% dos brasileiros são favoráveis à redução da maioria penal¹⁰. Diante deste cenário e considerando a lisura das pesquisas de opinião, cabe perguntar o que está por trás destes posicionamentos? Será que ele se deve “apenas” a maior capacidade de convencimento ou de manipulação da sociedade pelos apoiadores da PEC nº 171?

Penso que a resposta a este questionamento está associada à incapacidade da sociedade brasileira e das autoridades políticas em reconhecer o adolescente pobre autor de ato infracional como “vítima” da ineficácia das ações da sociedade, do Estado e da família, no que se refere ao respeito e à garantia dos seus direitos fundamentais e humanos. Ou seja, o Estado, a sociedade e as autoridades públicas não relacionam a prática do ato infracional e a inserção do adolescente no “mundo do crime” como resultado da falta de segurança, do acesso à saúde, à escolarização, à profissionalização, ao mercado de trabalho lícito, ao consumo digno e a uma família ou à instituições públicas que lhe assegurem afeto, acolhimento e atenção.

A dificuldade em constituir o adolescente autor de ato infracional como “vítima” põe em evidência uma interpretação que individualiza o ato infracional e o desvincula dos contextos de violência, dos mercados ilegais, da precariedade das políticas públicas, da estrutura hierárquica e desigual da sociedade. Reduzido a um tipo penal previsto no Código Penal brasileiro, a categoria “vítima” fica reservada exclusivamente ao sujeito que teve seus direitos violados pelos adolescentes.

¹⁰ Cabe ressaltar que os dados sobre as pesquisas de opinião pública sobre a redução da maioria penal no Brasil foram extraídos da apresentação de Rodrigo Ghiringuelli de Azevedo sobre a temática referente aos adolescentes em conflito com a lei- Atos infracionais e medidas sócio educativas, no 9º Anuário de Segurança Pública brasileiro, de 2015. As pesquisas do CNT/MDA e do Instituto DataFolha, realizadas em 2013, indicam que, respectivamente, 92,7% os entrevistados manifestaram-se favoráveis à redução da maioria penal e 93% dos entrevistados expressaram apoio a redução da maioria penal para 16 anos. Sendo que para 72% dos entrevistados essa redução deveria ser aplicada independentemente da gravidade do crime cometido e para 92% admitiram que crimes graves deveriam ser transferidos para o sistema prisional ao completarem 18 anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como foco as práticas dos agentes jurídicos, dos adolescentes acusados da prática de atos infracionais e seus familiares durante as audiências do CIACA e na 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, buscando analisar as dinâmicas de produção da verdade e de atuação do sistema de justiça juvenil. As observações sistemáticas das audiências permitiram afirmar que as interações entre os agentes jurídicos, os adolescentes e seus familiares elucidam relações de poder e resistência que configuram confrontos e acordos éticos entre estes atores, assim como deslocamentos da “vítima” no âmbito das etapas de funcionamento do sistema de justiça juvenil.

A atenção voltada para a produção da verdade permitiu-me demonstrar que o funcionamento do sistema de justiça não se reduz à mera aplicação normativa ao caso concreto (fato social = ato infracional), mas evidencia as contradições e os dilemas da prática judiciária juvenil na busca da realização de seu objetivo: a “ressocialização” digna e cidadã dos adolescentes autores de atos infracionais.

O instrumental teórico para a realização deste estudo teve como ponto de partida o conceito de “accounts” ou “prestação de contas” desenvolvido por Scott e Lyman, Boltanski e Thévenot e Werneck. A compreensão de que a justificação e a desculpa podem ser instrumentos de análises da vida social sob diferentes pontos de vista, permitiu-me tomar como objeto de estudo as práticas sociais dos atores presentes nas audiências da justiça juvenil de Porto Alegre, a partir dos elementos relacionados ao poder, à resistência, à ética e, finalmente, aos trânsitos da categoria “vítima”.

A compreensão das causas da ação social é um tema caro à teoria sociológica. Se para alguns as interações e as relações sociais podem ser explicadas através da vinculação dos atores com as estruturas sociais mais amplas, para outros elas são analisadas a partir da agência dos atores e a sua capacidade em transformar as estruturas a sua volta. Conjugando estas perspectivas, este

estudo inseriu-se numa abordagem que articula os fatores estruturais (política e economia) e os elementos que compõem a agência dos indivíduos (subjetividade, ética e moral) em sociedade.

Scott e Lyman (2008) inauguraram os estudos sobre os “accounts” ou “prestação de contas” como elementos do social que funcionam como instrumentos para a manutenção dos laços sociais entre sujeitos que conflitam, divergem ou disputam sem que as relações descambem para a violência ou rupturas. A justificação e a desculpa são acionadas pelos atores quando uma ação sofre um questionamento valorativo (se a ação está certa ou errada) ligando certos indivíduos a alguma situação e permitindo o reequilíbrio das relações. A manifestação social da “prestação de contas” é um comportamento único e específico e configura-se socialmente quando uma pessoa é acusada de ter feito algo errado, ruim, inadequado, indesejado ou impróprio. Se o sujeito mobiliza a justificação ele aceita a responsabilidade pelo ato em questão, mas renega a qualificação negativa ou pejorativa associado a tal ato; de outra forma, quando ele aciona a desculpa ele admite que o ato em questão é ruim, errado ou inapropriado, mas nega ter plena responsabilidade sobre o ato.

Boltanski e Thévenot adotaram o mesmo conceito de justificação utilizado por Scott e Lyman, mas aprofundaram os estudos sobre o tema focando suas preocupações não mais na “essência” ou na “constituição” dos atores, mas nos “estados” e nas “posições” ocupadas situacionalmente pelos atores. As situações em que a justificação é acionada são designadas por “momentos críticos” e se caracterizam pelo desacordo acerca da violação ou cumprimento da regra de justificação aceita ou como desacordo sobre qual modo de justificação deve ser utilizado. Ou seja, a justificação mobiliza a ação dos atores quando um deles entende que em suas relações costumeiras e cotidianas com outras pessoas algo mudou e que existe algo de errado nas coisas que fazem juntas.

Por outro lado, Werneck também com base nos conceitos de “prestação de contas” elaborado por Scott e Lyman mudou o foco de análise e passou a entender a justificação e a desculpa como dispositivos morais que os atores utilizam para interpretar o mundo. Estes dispositivos configuram-se socialmente como representações que povoam as mentes dos atores sociais e que são acionadas para efetivar suas ações e satisfazer seus interesses e demandas, conforme a situação em que estão envolvidos.

A análise das transformações socioeconômicas e política jurídica na sociedade ocidental contemporânea e brasileira permitiu-me caracterizar a inserção de parte da juventude brasileira em práticas criminosas. O desenvolvimento econômico insuficiente, a precariedade das políticas públicas de inserção digna de parte dos trabalhadores, das famílias e da juventude no mercado de consumo e na cidadania, a incapacidade do direito e dos sistemas de justiça em mediar os conflitos de forma equilibrada e eficiente associado às mudanças na própria criminalidade caracterizam e potencializam o envolvimento de adolescentes no crime como meio para obter dinheiro, poder, prestígio e reconhecimento. Nesta lógica, o enfrentamento da criminalidade juvenil passa pelo sistema de justiça que atua de forma seletiva punindo cada vez mais uma parcela específica da população: adolescentes e jovens entre 16 e 30 anos, pobres, do sexo masculino, em sua maioria negros, residentes nas periferias das grandes e médias cidades brasileiras.

A base normativa para o funcionamento da justiça juvenil no período pós-redemocratização da política brasileira é composta da Constituição Federal, de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de 2012. No que se refere aos adolescentes autores de atos infracionais, a promulgação deste aparato normativo ao mesmo tempo em que representou uma nova abordagem teórica sobre o tema também representou a manutenção de algumas práticas e princípios vinculados ao sistema normativo e conceitual anterior: o “Código de Menores e a Doutrina da Situação Irregular”. De um lado, a Constituição Federal, o ECA e o SINASE promoveram a alteração na forma de designação dos sujeitos e dos seus atos nesta seara jurídica (sujeitos de direitos, pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, ato infracional) e a prevalência dos direitos humanos e dos direitos fundamentais como princípios norteadores da ação estatal sobre os adolescentes envolvidos com a justiça juvenil. Além da alteração normativa, mudanças institucionais, de aparelhos e equipamentos também aconteceram como a criação do CIACA e da Justiça Instantânea de Porto Alegre.

Por outro lado, a ruptura normativa e principiológica não representaram a mudança completa na prática de alguns agentes jurídicos e de Estado em relação aos adolescentes autores de atos infracionais. A precariedade das estruturas físicas para atendimentos aos adolescentes internados permanece atual, bem como práticas de agentes estatais que não se coadunam com o ordenamento jurídico

vigente: as agressões físicas aos adolescentes pelos funcionários em algumas unidades de internação, a interpretação judicial que considera a privação de liberdade como forma de suprir carências decorrentes das situações de pobreza e ainda a aplicação desta medida sem a devida investigação do ato infracional e dos indícios de autoria por parte dos adolescentes.

Transcorridos mais de 25 anos do novo paradigma normativo socioeducativo é notória a permanência da “cultura menorista” nas práticas dos agentes jurídicos e de Estado no sistema socioeducativo brasileiro, o que resulta num cenário de crise do modelo de atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais que caracterizei em três dimensões: a crise de implementação das políticas propostas pelo ECA e SINASE que se encontram num estágio de precariedade devido às más condições de execução da medida privativa de liberdade no que se refere à inadequação dos equipamentos e aparelhos destinados aos adolescentes internados, a carência de profissionais especializados, a debilidade da proposta sócio pedagógica e a existência de fatos que caracterizam a violação dos direitos fundamentais dos adolescentes durante o cumprimento da medida.

A observação sistemática das audiências no CIACA e na 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre me possibilitou uma análise das dinâmicas de produção da verdade no sistema de justiça juvenil para além da aplicação legal ao caso concreto caracterizado pelo ato infracional supostamente cometido pelo adolescente. A etnografia das interações no contexto das audiências jogou luz sobre a relação ética entre os agentes jurídicos e de estado, os adolescentes acusados e seus familiares e que se manifesta tanto nos confrontos e acordos entre estes atores, quanto através das posições nas quais os adolescentes são situados pelos agentes, seja como algozes, seja como vítimas.

Quando os agentes jurídicos acionam a justificação como dispositivo de exercício de poder, suas actâncias têm como fundamento o caráter positivo e altruísta das suas condutas que se dão em prol da sociedade e do adolescente acusado. Tais ações produzem a padronização do atendimento prestado aos adolescentes, pois, a ética que dá sentido a estas ações tem como objetivo afirmar ao adolescente o modelo de vida considerado bom pelos agentes jurídicos que os entende como sujeitos livres, autônomos e responsáveis pela construção das suas trajetórias pessoais. A actância dos agentes jurídicos caracteriza-se por uma intervenção sobre as condições pessoais do adolescente de acordo com o delito

cometido sem influenciar de modo mais amplo e consequente sobre as condições de vida características da imensa maioria dos adolescentes que chegam ao sistema de justiça. Neste sentido, elas podem produzir efeitos contrários aos previstos no sistema normativo socioeducativo na medida em que não garantem nem preservam os direitos humanos e fundamentais dos adolescentes em suas comunidades e no seu universo relacional.

De outro lado, circunscrevendo o confronto ético, quando os adolescentes e seus familiares acionam a desculpa como dispositivo de resistência ao poder exercido pelos agentes jurídicos, suas actâncias têm como fundamento a percepção de que reconhecem o envolvimento na situação ou ação ilegal, ruim, inapropriada, mas renegam a responsabilidade pelo ato infracional atribuindo a outro agente ou fator tal responsabilidade. Estes elementos fundamentam suas práticas e demonstram que suas éticas estão associadas ao modo de vida do contexto sociocultural onde vivem e que os faz perceberem a violência física e a prática de atos ilícitos como instrumento de mediação social capaz de lhes garantir segurança, acesso a bens materiais, prestígio e reconhecimento perante a vizinhança e os grupos rivais.

O que está em jogo durante as audiências no CIACA é a capacidade de cada um dos atores em convencer os demais de que sua actância e a sua percepção sobre os fatos, o ato infracional e as leis é a mais convincente, apropriada e justa. A confissão é o instrumento que torna possível o acordo ético entre os agentes jurídicos e os adolescentes acusados da prática de atos infracionais. Contudo, ela não é acionada pelos agentes jurídicos para todos os perfis de adolescentes que passam pelo CIACA, mas apenas aqueles que cometem delitos considerados leves, os primários e os que contam com o apoio familiar para auxiliá-los na “reorganização” das suas vidas através de retorno às atividades escolares, cursos profissionalizantes e à realização de atividades profissionais lícitas. A estes adolescentes aplica-se a medida socioeducativa mais branda de suspensão do processo e o cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida.

A confissão do adolescente só torna possível o acordo ético por ser percebida pelos agentes jurídicos como uma prova de que o adolescente tem consciência sobre a negatividade do ato praticado, revela seu arrependimento sobre o que fez e a sua vontade de não reincidir. Por outro lado, para os adolescentes ela

representa a oportunidade de perceber as possibilidades de ação na situação judicial e receber a medida socioeducativa mais benéfica, como decorrência de sua habilidade de falar aos agentes jurídicos o que estes querem ouvir.

Na segunda situação, nas audiências de PIA, vigora a ética pragmática que busca garantir minimamente as condições de sobrevivência material e afetiva dos adolescentes por meio da retomada dos laços familiares, da mudança do local de moradia destes para locais em que ele não tenha vínculos com o “mundo do crime”, da efetivação de políticas sociais básicas de saúde, habitação e relações comunitárias, segurança, escolarização e profissionalização.

As práticas dos agentes jurídicos e de Estado durante as audiências do CIACA e de PIA caracterizam-se, portanto, como paradoxais. Enquanto na primeira tais práticas são orientadas pela ética que busca a transformação da vida dos adolescentes em patamares dignos de cidadania semelhantes aos vividos pelos próprios agentes jurídicos, na segunda as práticas visam resguardar condições mínimas, embora precárias, de segurança física, alimentar e afetiva em contextos socioculturais semelhantes ao que eles viviam anteriormente à internação. Tal paradoxo ético também fundamenta duas diferentes percepções sobre a figura da “vítima” vinculada aos adolescentes autores de atos infracionais no contexto social mais amplo. Por um lado, a actância dos agentes jurídicos no CIACA vincula-se a identificação dos adolescentes acusados de atos infracionais como vitimizadores; e por outro, a actância dos agentes jurídicos e de Estado nas audiências de PIA opera a partir do entendimento de que os adolescentes, além de algozes, também são vítimas das estruturas sociais e econômicas e da violação dos seus direitos. É esta compreensão que orienta os agentes jurídicos e de Estado a buscarem, durante o cumprimento da privação de liberdade, a satisfação mínima dos direitos à saúde, à segurança, à escolarização, à profissionalização e às relações familiares e comunitárias saudáveis aos adolescentes. Estes, enquanto transitam entre as ações e interesses dos grupos criminosos e a precariedade das intervenções do Estado, traçam trajetórias marcadas por múltiplas formas de violação de direitos cujo não reconhecimento se expressa, atualmente, na intenção e amplo apoio popular à redução da maioria penal.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Modelos contemporâneos de justiça criminal** – justiça terapêutica, instantânea, restaurativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ADORNO, Sérgio. **São Paulo sem medo**. Um diagnóstico da violência urbana. São Paulo: Garamond, 1998.

_____. **O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea**. Disponível em: <www.nevusp.org/downloads/down078.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2014.

AROSI, Ana Paula. **Os usos da categoria vítima**: o caso dos movimentos de famílias vítimas de violência no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro. Inserções (RJ) v.15, n.2, p. 356-373, dez. 2013.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Conciliar ou punir? Dilemas do controle penal na época contemporânea. In: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre. (Org.). **Diálogos sobre a justiça dialogal**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2002.

_____. **Adolescentes em conflito com a lei** – Atos infracionais e medidas sócio educativas. In: 9º Anuário da Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 2015.

BARCELLOS, Daisy Macedo; FONSECA, Claudia. Um sobrevoo de pesquisas sobre instituições para adolescentes em conflito com a lei. In: FONSECA, Claudia; SCHUCH, Patrice. **Políticas de proteção à infância** – um olhar antropológico. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BEATO, Cláudio; ZILLI, Luis Felipe. Organização social do crime. In: LIMA, Renato Sergio de; Ratton, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (Orgs.). **Crime, Polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: LASH, Scott; GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich. **Modernização reflexiva**– política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: UNESP, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. **A sociologia da capacidade crítica**. European Journal of Social Theory, London and New Delhi, p. 359-377, 1999. Disponível em: <www.xa.yimg.com>. Acesso em: 10 dez. 2013.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 5.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Sistema Nacional Sócio Educativo. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03>. Acesso em: 15 dez. 2013.

CALDEIRA, Teresa Pires. **Cidade de muros**. Crimes, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2000.

CARDARELLO, Andréa; FONSECA, Claudia. **Direitos dos mais e menos humanos**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, n. 10, ano 5, p. 83-121, maio 1999.

CARMO, Paulo Sérgio do. **Culturas da rebeldia**: a juventude em questão. São Paulo: SENAC, 2000.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura. 3.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. v. I.

CORDEIRO, Jair Silveira. **“Mais um dia no sistema”**: código de conduta próprio e normas institucionais no cotidiano de adolescentes privados de liberdade. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

CORREIA, Virginia Beatriz Dias. **Ressocializar ou manter a ordem social**: dilemas entre os atores envolvidos na execução e aplicação das medidas sócio educativas privativas de liberdade. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais como limite à violência estatal na aplicação da medida sócio educativa de internação**. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

COSTA (b), Mônica Maria Gusmão. **Como a gente faz para colocar juízo nessa cabeça?** Paradoxos de moralidades nos julgamentos de adolescentes. Tese (doutorado em Antropologia Social). Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014.

CUNHA, Neiva Viera da; FELTRAN, Gabriel de Santis. **Sobre periferias**. Novos conflitos no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013.

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**. Para uma sociologia do problema brasileiro. 3.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

DE PAULA, Liana. **Da “questão do menor” à garantia de direitos**: discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. Porto Alegre, Revista Civitas, v.15, n.1 (2015).

_____. **Liberdade assistida**: punição e cidadania na cidade de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault**. Uma trajetória filosófica: Para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

DUBAR, Claude. Os ensinamentos dos enfoques sociológicos da delinquência juvenil. In: PAIVA, Vanilda; SÊNTO-SÉ, João Trajano. (org.). **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social**. Pobreza, emprego, Estado e o futuro do capitalismo. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **A “casa de bonecas”**: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino no RS. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

_____. **Quando eles as matam e quando elas os matam**: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri. Tese (Doutorado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.

FEATHERSTONE, Mike. Moderno e pós-moderno: definições e interpretações. In: _____. **Cultura de consumo e pós-modernismo**. Rio de Janeiro: Studio Nobel, 1995.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Crime e castigo na cidade**: os repertórios de justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. Cadernos CRH, Salvador, v. 23, n. 58, p. 59-73, jan./abr. 2010. Disponível em: <www.cadernocrh.ufba.br>. Acesso em: 05 jan. 2014.

FONSECA, Claudia. **Família, fofoca e honra**. Etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares. 2.ed. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

8º Anuário de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2014. Disponível em: www.forumseguranca.org.br. Acesso em: 25/02/2015.

9º Anuário de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2015. Disponível em: www.forumseguranca.org.br. Acesso em: 10/11/2015.

Atos infracionais praticados pelos adolescentes privados de liberdade na FASERS em 10/2014 e 08/2015. Disponível em: www.fase.rs.gov.br. Acessos em: 10/2014 e 08/2015.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. A vontade de saber. V.1, 11.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. **História da sexualidade**. O uso dos prazeres. V.2. 8.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. 3.ed. Rio de Janeiro: NEU, 2003.

_____. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Vigiar e punir**. O nascimento da prisão. 21.ed. Petrópolis (RJ): Vozes, 1999.

_____. **Microfísica do poder**. (Org.) Roberto Machado. 10.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

GARAPON, Antoine. **Bem julgar** – Ensaio sobre o ritual judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GIANGARELLI, Patrícia Marcusso; ROCHA, Andréa Pires. **Adolescente privado de liberdade**: um estudo dos argumentos do judiciário para aplicação da medida sócio educativa de internação. Serviço Social, Rev. Londrina. V. 14. N.1. p. 173-197, jul./dez. 2011. Disponível em: www.uel.br/revistas/uel/index. Acesso em: 26/10/2015.

GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-industrial. In: BECK, Ulrich; SCOTT, LASH; GIDDENS, Anthony. **Modernização reflexiva** – política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: UNESP, 1997.

GOMES, Conceição; SANTOS. Boaventura de Sousa et al. **Os caminhos difíceis da “nova” justiça tutelar educativa**. Uma avaliação de dois anos de aplicação da lei tutelar educativa. Centro de Estudos Sociais. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra, Portugal, 2004. Disponível em: www.ces.uc.pt/opj.pdf.tutelar. Acesso em 27 de julho de 2012.

GONÇALVES, Sérgio Fusquine. **O melhor interesse como critério de decisão na justiça da infância e da juventude**: uma análise normativa. Monografia de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade da Fundação Escola Superior do Ministério Público do RS, Porto Alegre, 2006.

IANNI, Octávio. **A era do globalismo**. 5.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

LEAL, Eduardo Martinelli. **Tecnologias de governo e o curso da vida**: estudo antropológico com jovens em execução de medidas sócio educativas em Porto Alegre-RS. Antropolítica, Niterói, n. 35, p. 145-173, 2º sem. 2013.

LIMA, Roberto Kant de. **Ensaio de antropologia e de direito** – acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção de verdade jurídica em uma perspectiva comparada. 4.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011.

Mapa de Encarceramento: **Os jovens no Brasil**. Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional da Juventude. Brasília, 2015. Disponível em: www.pnud.org.br/encarceramento_web. Acesso em: 10/08/2015.

Os jovens do Brasil. **Mapa da Violência**, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: www.mapadaviolencia.org.br. Acesso em: 03/03/2015.

MAILLARD, Jean de. **Crimes e leis**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

MALVASI, Paulo Artur. **Entre a frieza, o cálculo e a “vida loka”**: violência e sofrimento no trajeto de um adolescente em cumprimento de medida sócio educativa. Saúde Sociedade. São Paulo, v.20, nº 1, p. 156-170, 2011.

MÉNDEZ, Emilio Garcia. Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino-americano. In: **Por uma reflexão sobre o arbítrio e o garantismo na jurisdição sócio educativa**. POA: Ajuris, Escola Superior do Ministério Público, FESDEP, 2000.

MIRAGLIA, Paula. **Uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude**. Novos Estudos, CEBRAP, n. 72, São Paulo, julho, 2005. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?scrip. Acesso em: 20/11/2015.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal**: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. Lua Nova, São Paulo, ano 79, p. 15-38, 2010. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 15 jan. 2014.

_____. **Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro**. Estudos Avançados, [on line], v. 21, n. 61, p. 133-157, 2007. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 10 jan. 2014.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **Do direito social aos interesses transindividuais**. O Estado e o direito na ordem contemporânea. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

NEDEL, Christian. **Justiça Instantânea**: uma análise dos mecanismos de integração operacional para o atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

NUNES, Rodrigo Guimarães. **A razão do Estado moderno em Michel Foucault e um diálogo com a teoria crítica**. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Programa de Pós- Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do RS. Porto Alegre, 2003.

KARAN, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasia**. 2.ed. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

WACQUANT, Loic. **Crime e castigo nos Estados Unidos**: de Nixon a Clinton. Revista Sociologia e Política, Curitiba, nº 13 – pg. 39-49, nov. 1999.

ORTIZ, Renato. **Mundialização e cultura**. 4.ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama Nacional**. A execução da medida sócio educativa de internação. Disponível em: www.cnj.gov.br/pesquisa. Acesso em: 28/02/2013.

PAULA, Liana de. **Liberdade assistida**: punição e cidadania na cidade de São Paulo. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: <www.teses.usp.br>. Acesso em: 10 nov. 2013.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Sociologia da violência**: do conceito às representações sociais. Brasília: Francis, 2010.

RANIERE, Édio. **A invenção das medidas sócio educativas**. Tese (Doutorado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014.

REVEL, Judith. **Conceitos essenciais em Michel Foucault**. São Carlos (SP): Claraluz, 2005.

RIFIOTIS, Theophilos. Direitos humanos: sujeitos de direitos e direitos do sujeito. In: RIFIOTIS, Theophilos; Vieira, Danielli. (Org.) **Um olhar antropológico sobre a violência e justiça**. Etonografias, ensaios e estudos de narrativas. Florianópolis: UFSC, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**. O social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **O discurso e o poder**- Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Sergio A Fabris Editor, 1988.

SANTOS (b), José Vicente Tavares dos. **Violência e conflitualidades**. Porto Alegre: TOMO Editorial, 2009.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente em conflito com a lei**. Da indiferença à proteção integral - uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARTI, Cynthia. **A vítima como figura contemporânea**. Cadernos do CRH. Salvador, v. 24, n. 61, p. 51-61, 2011.

_____. **“Corpo, violência e saúde**: a produção da vítima”. Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latino-americana, v. 1, p. 89-103, 2009.

SCHUCH, Patrice. **Considerações sobre a história do atendimento à infância e à juventude no RS**. Texto de circulação interna. Assessoria de Planejamento e Pesquisa. FEBEMRS. Porto Alegre, 1999.

SCHUCH, Patrice. Práticas de Justiça. **Antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

_____. **A produtividade dos “casos”**: moralidades e tecnologias de governo da infância e da juventude no Brasil. Apresentação oral na 10^o Reunião de Antropologia do MERCOSUL. Córdoba/Argentina, jul. 2014.

SARTI, Cynthia. Tecnologias da não violência e modernização da justiça no Brasil. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghirihelli de; RIBEIRO, Fernanda Bittencourt. (Org.). **Violência, segurança pública e direitos humanos no Brasil**. Civitas, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 498-520, 2008.

_____. Como a família funciona em políticas de intervenção social? In: FONSECA, Claudia; RIBEIRO, Fernanda Bittencourt; SCHUCH, Patrice. **Infâncias e criações: saberes, tecnologias e práticas**. Civitas, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 292-308, 2013.

SCOTT, Marvin B.; LYMAN, Stanford M. (1968). **“Accounts”**. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 1, n. 2, p. 139-172, 2008.

SINHORETTO, Jacqueline. **Ir onde o povo está**. Etnografia de uma reforma da justiça. Tese (Doutorado em Sociologia) - Curso de Pós-Graduação em Sociologia do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

_____. **Apresentação do Mapa do Encarceramento**: os jovens do Brasil de 2014, Brasília, 2015. Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional da Juventude. Brasília, 2015. Disponível em: www.pnud.org.br/encarceramento_web. Acesso em: 10/08/2015.

SOARES, Eduardo; BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SORJ, Bernardo. **A nova sociedade brasileira**. 3.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SOUZA BATISTA, Vera Malaguti. Intolerância dez, ou propaganda é a alma do negócio. In: **Discursos sediciosos**, ano 2, nº 4, Freitas Bastos, 1997.

SPOSATO, Karyna Batista. **Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes**. Tese (Doutorado em Direito Público). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

VADE MECUM. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2010.

VIEIRA, Danielli. **“Correndo pelo certo no crime”**: moral, subjetivação e comensuralidade na experiência de jovens institucionalizados. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

VIEIRA (B), Oscar Vilhena. **A desigualdade e a subversão do Estado de Direito**. Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 4, n. 6, 2007. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?pid=s1806>. Acesso em: 20 jul. 2014.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos**. São Paulo: Cortez, 2001.

WERNECK, Alexandre. **A desculpa** – as circunstâncias e a moral das relações sociais. 1.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

_____. **Sociologia da moral como sociologia da agência**. Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 12, n. 36, p. 704-718, dez. 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Palestra proferida no “Congresso ibero-americano de Direito Penal e Processual Penal.” Faculdade de Direito da UFRGS. Porto Alegre. Agosto de 2000.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

_____. Gangues, galeras e quadrilhas: globalização, juventude e violência. In: VIANNA, Hermano. (Org.). **Galeras cariocas** – territórios de conflitos e encontros culturais. Rio de Janeiro: EFRJ, 1997.